

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 81

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 8 DE ABRIL DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
 Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 3 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade—Policia do Districto Federal.
 Ministerio das Relações Exteriores—Portaria.
 Ministerio da Fazenda — Circular n. 25—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Recebedoria.
 Ministerio da Marinha — Portarias.
 Ministerio da Guerra — Expediente e requerimento despachado.
 Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e da Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Militar.
MARCS REGISTRADAS.
NOTICIAS.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria de Minas Geraes.
AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Industrial de Seda e Ramie — Balanço do «Banque Francaise du Brésil» — Balanço do «London and River Plate Bank, limited».
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 3 do corrente, foi accreditado cumulativamente na Republica dos Estados Mexicanos o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Washington Joaquim Francisco de Assis Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de abril de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Dezarron-se ao delegado fiscal junto ao Collegio Archeta, em Nova Friburgo que este Ministerio attendendo ao requerimento do Dr. Antonio Neves da Rocha, autorizou a admissoão de seus filhos Carlos e Octavio a matricula nos 3º e 4º annos do referido Instituto, uma vez que, nos termos do art. 371, do Código do Ensino, mostrem, pela competente guia, terem sido approvedos nas materias dos annos anteriores, cursados no Collegio Archeta.

— Remetteram-se:

Ao bacharel Candido Soares de Pinho a portaria de 3 do corrente mecz, nomeando o commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado da Parahyba.

Ao Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, a da mesma data que o nomeia delegado fiscal junto ao Lyceu Saleziano S. Gonçalo, em Cuyabá, de accordo com o art. 366 do Código de Ensino.

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para infermar, o requerimento em que Antonio de Souza Bolens pede a admissoão de seu filho Aroldo de Souza Bolens, como alumno contribuinte, no mesmo Instituto.

— Foi nomeado Benedicto Felisberto Martins Junior para o lugar de porteiro do Internato do Gymnasio Nacional.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Ignazio Curcio, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

Requerimento despachado

Richard Hirschmann, pedindo naturalização.—Junta certidão de idade ou documento que a suppra e atestado de bom procedimento civil e moral.

Fortunato Contardo, pedindo matricula para seu filho Fortunato Erasmo Contardo, no curso de odontologia da Faculdade de Medicina desta Capital, independente de um exame de preparatorios.—Requeira ao director da Faculdade, de accordo com a circular de 15 de fevereiro ultimo.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:154\$485, folha dos serventes da Escola Polytechnica;

De 2:30 \$322, pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

De 89\$, servente da Corte de Appellação;

De 2:248, trabalhadores, guardas e serventes do Museu Nacional;

De 1:496\$366, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional;

De 390\$322, auxiliares interinos da Bibliotheca Nacional;

De 341\$, pessoal administrativo encarregado dos exames geraes de preparatorios;

De 6:170\$362, fornecimentos ao Instituto de Surdos Mudos;

De 300\$, preparador interino da Escola de Bellas Artes;

De 314\$500, folhas dos operarios do Museu Nacional;

De 350\$, aluguel do predio em que funciona o commando superior da guarda nacional;

De 25\$, despoza miuda do juizo federal na secção do Rio de Janeiro;

De 1:164\$, obras no edificio do Senado;

De 2:850\$, ajudas de custo que competem a Senadores e Deputados;

De 25\$, despoza miuda do juizo seccional do Districto Federal;

De 68\$100, despozas miudas da Casa de Correção;

De 1:530\$644, pessoal de foria, ajudante de machinista e aluguel de casa para deposito de livros da Bibliotheca Nacional.

—Providenciou-se:

Para que seja paga a conta de Emanuele Cresta, na importancia de 23:897\$500, de fornecimentos para as obras do edificio da rua Primeiro de Março que se destina ao Supremo Tribunal Federal;

Afim de ser restituída a Baptista & Comp. a quantia de 500\$, que depositaram como garantia de proposta apresentada em concorrência.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado do cargo de 2º suppleto da 9ª circumscripção o cidadão Felippe Senes.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado addido á Missão Especial junto a Sua Magestade o Rei da Italia o bacharel Gustavo de Viança Kelsch.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 25—Capital Federal, 7 de abril de 1902.

Não podendo actualmente constituir transferencia de credito a guia passada por uma repartição de fazenda e apresentada em outra para o recebimento de vencimentos ou pensões, declaro aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, para os devidos effeitos e do accordo com o que resolveu este Ministerio sobre consulta feita pela Delegacia Fiscal no Amazonas em officio n. 6, de 11 de janeiro ultimo, que está revogada a decisão n. 90, de 20 de fevereiro de 1881, e nenhum pagamento de vencimentos a empregados activos e inactivos ou a pensionistas pôde ser effectuado sem credito concedido pelo Thesouro Federal; cumprindo á repartição que expedir a guia fazer a necessaria annullação de credito, dando immediata conhecimento do facto á Directoria de Contabilidade, e á que receber aquella guia e tiver de effectuar o pagamento solicitar á mesma directoria o credito preciso.—*Joaquim Murinho.*

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Côrtes Junior, auxiliar interino da secção dos proprios nacionaes, pedindo justificação de faltas.—Justifico.

Romano & Vianna propondo-se a vender á União quatro predios de sua propriedade em Bello Horizonte.—Lavrou-se a escriptura de accordo com o parecer do zelador, pagando-se a quantia de 90:000\$ e o resto quando terminadas as obras e feita a entrega dos predios.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento de 31 de março de 1902

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 49 — Para que se possa attender o pedido feito pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, em officios de 15 de julho de 1901 e 11 de janeiro ultimo, no sentido de ser levada em conta de seu debito para com o Thesouro, por meio de jogo de contas, não só a importancia de 20:000\$, proveniente dos alugueis relativos ao primeiro semestre daquelle anno, da ala esquerda do edificio em que ella funciona, á rua Primeiro de março, e que cedeu a esse Ministerio para ser occupada pela Repartição Geral dos Correios, como tambem a de igual quantia, proveniente dos mesmos alugueis no segundo semestre, torna-se necessario que vos dignéis de requisitar do Ministerio a meu cargo o pagamento das ditas quantias da primeira, das quaes já tratou o aviso endereçado ao vosso antecessor em 30 de julho de 1901, sob n. 112, visto terminar hoje o trimestre adicional do exercicio dentro do qual deve ser effectuada a operação de que se trata.

— Sr. presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado :

N. 27—Tendo a Directoria do Contabilidade representado a este Ministerio, em 26 de fevereiro ultimo, sobre a necessidade de serem liquidadas as contas desse estabelecimento referentes ao exercicio de 1901, á vista das lettras remetidas pelas delegacias fiscaes nos Estados, uma vez que hoje termina o primeiro trimestre adicional do dito exercicio, peço-vos providências naquella sentido.

Expediente de 7 de abril de 1902

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 28—Tendo o Tribunal de Contas conforme communicou o seu presidente por officio n. 49, de 8 de mez proximo findo, recusado, em sessão do dia anterior, registro á quantia de 666\$, de que é credora a Companhia Comercio de Lenha e Materiaes, por fornecimentos feitos, em 1896, á Casa de Correção, como se verifica das contas que acompanharam o aviso desse ministerio n. 822, de 16 de março de 1897, sob o fundamento de que, referindo-se a despeza a serviços da verba 14^a do orçamento desse mesmo ministerio, a sua classificação não obedeceu ás discriminações da dita verba, cabe-me restituir-vos as alludidas contas, afim de serem novamente classificadas.

N. 29—Não tendo sido enviadas ao Thesouro Federal, até a presente data, as tabelas explicativas das despesas desse Ministerio para o exercicio de 1903, rogo vos dignéis de providenciar para a urgente remessa dessas tabellas, afim de que se possa organizar a proposta da receita e despeza geral da Republica para o referido exercicio.

Identicas aos Ministerios: da Guerra, sob n. 31; da Marinha, sob n. 16; da Viação, sob n. 51; das Relações Exteriores, sob n. 24.

N. 30—Para os fins convenientes, inclusa vos remetta a certidão pedida pelo allere da brigada policial desta Capital Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque no requerimento encaminhado com o aviso desse Ministerio, n. 930, de 18 de julho do anno findo, e relativo ao tempo do serviço do requerente como ajudante do carcereiro da cadeia da capital do Estado da Parahyba.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 50 — Relativamente ás gratificações mandadas abonar ao director de secção da Secretaria de Estado desse Ministerio, engenheiro Leandro Alfredo Ribeiro da Costa e ao 2^o official Octaviano Augusto de Figueiredo por terem servido, aquelle de director geral e este de director de secção em janeiro e fevereiro ultimos, conforme vosso aviso n. 652, de 8 de mez proximo findo, e ás que competem aquella director de secção na qualidade de fiscal do Governo junto á Companhia Lloyd Brasileiro, conforme vossos avisos ns. 281, de 30 de janeiro ultimo, e 653, de 8 de março citado, cabe-me declarar-vos que, tratando-se de despesas que tem de ser effectuadas por conta da consignação — Substituições de empregados — da verba 18^a do orçamento desse Ministerio, e não havendo no Thesouro Federal escripturação de créditos para taes despesas, deve ser annullada a distribuição que dos mesmos créditos lhe foi feita e que o pagamento das gratificações em questão, uma vez ordenado por esse Ministerio, fica dependente do registro do Tribunal de Contas.

N. 52 — A vista do que dispõe o decreto n. 2.725, de 6 de dezembro de 1897, peço vos dignéis de providenciar para que um engenheiro desse Ministerio proceda ao orçamento das despesas a fazer com as obras que, segundo declara o delegad fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte em officio n. 7, de 5 de fevereiro ultimo, são necessarias ao trapiche e armazens da alfandega do mesmo Estado.

N. 53 — Transmittindo-vos a inclusa relação do material tecnicamente considerado de applicações a estradas de ferro e no caso de gosar da prerogativa de isenção de direitos, rogo-vos providenciar para que seja organizada por parte da direcção tecnica da Estrada de Ferro Central do Brazil a classificação de todos os artigos que possam estar subordinados a cada um dos titulos daquela relação.

N. 54 — Attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional em officio de 22 de março findo, sob n. 9, no qual trouxe ao conhecimento deste Ministerio haver a Repartição Geral dos Telegraphos se recusado a transmittir um telegramma destinado ao inspector da Alfandega do Pará, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser aquella repartição autorizada a expedir os telegrammas, sobre objecto de serviço publico, passados pelo referido director.

N. 55 — Em resposta ao vosso officio numero 543, de 25 de fevereiro ultimo, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que as importancias descontadas, a titulo de consignação no Banco Auxillar das Classes na Bahia, dos vencimentos de março a junho de 1899 do telegraphista de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos Affonso Osorio Torres de Figueiredo, só podem ser pagas pela verba «Exercicios findos», porque devendo ellas ser classificadas em despeza nas vórbas proprias e não em receita de depósitos, como faz aquella repartição em seu balanço definitivo de 1899, o Thesouro annullou a quantia de 2:463\$063, que alli figurava sob o referido titulo de depósito, em receita, como saldo das consignações feitas nos bancos.

N. 56 — Communico-vos, em resposta ao vosso aviso n. 535, de 22 de fevereiro ultimo, que, por desacho de 26 de março proximo findo, providenciar esse Ministerio para que as Delegacias Fiscaes nos Estados de São Paulo, Espirito Santo e Pernambuco sejam autorizadas, por telegramma, a supprir as respectivas administrações dos Correios, por conta dos créditos que lhes foram distribuidos para as despesas da verba «Correios», do

orçamento de 1902, das quantias de que as mesmas administrações precisarem para pagamento do seu pessoal, devendo o material ser effectuado nas referidas delegacias, á vista do disposto no art. 32 da lei n. 746, de 24 de dezembro de 1900, revigorado em igual artigo da de n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

N. 57—Sendo ainda incompleta pelos motivos constantes da informação do zelador dos proprios nacionaes, de 22 de fevereiro ultimo, a nova relação enviada com o vosso aviso n. 63, de 26 de novembro do anno proximo passado, dos predios e terrenos desnecessarios ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, e que, na forma do decreto legislativo n. 704, de 15 de outubro de 1900, tem de ser alienados para ser applicado o seu producto á realização total do plano approved pelo de n. 2.985, de 9 de maio de 1893, passo ás vossas mãos, para o fim de serem tomadas na devida consideração as ponderações constantes da alludida informação, o processo respectivo, rogando-vos a sua devolução em tem o opportuno.

N. 58—Reiterando a solicitação constante do meu aviso n. 138, de 20 de setembro ultimo, rogo vos dignéis de providenciar para que na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal sejam apresentados os documentos necessarios para ser lavrada a escriptura de doação feita á União por Manoel Chrysostomo Torres, de duas agudas e um terreno situado na fazenda da Paciencia, nas proximidades da estação Jorge Rademaker, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. Ministro da Marinha :

N. 15 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.234, de 23 de dezembro do anno proximo findo, e devolvendo, como poliu, o officio que o mesmo acompanhava, cabe-me declarar-vos que no caso de perda do registro ou titulo de nacionalização de embarcações deve ser seguida a pratica adoptada pelo aviso n. 40, de 6 de fevereiro de 1858, eliminada a exigencia do juramento por contraria á Constituição da Republica e modificada a parte final de accordo com o art. 7^o do decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896; nupea, porém, devem taes titulos ser substituidos por publicas fórmulas dos mesmos.

N. 17—Em resposta ao vosso aviso n. 306, de 3 de março proximo findo, em que consultas si pôde ser contractado com o Lloyd Brasileiro o fornecimento de uma nova porta para um dos diques desse Ministerio, uma vez que elle já tem contractos com o Governo, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que, segundo informações colhidas no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pôde ser effectuado o alludido contracto com os directores do Lloyd Brasileiro, que são representantes do Banco da Republica do Brazil, o qual, por sua vez, é o procurador de A. Vaz de Carvalho.

N. 18—Em resposta ao vosso aviso n. 189, de 12 de fevereiro ultimo, em que solicitas seja distribuido á Contadoria desse Ministerio o credito de 407:000\$ para occorrer as despesas de caracter urgente e inadiavel durante o actual exercicio e constantes da relação que o acompanha, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que sómen e pôde ser attendida essa requisição no que diz respeito ás verbas ns. 9, 10, 11, 15, 16, 17, 20 e 26, devendo ficar a cargo do Thesouro o pagamento das despesas constantes das de ns. 22, 23 e 25, nos termos do art. 23 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, revigorado pelo de igual numero da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, por nenhum embarque occasionar á dita contadoria, exceptua a, entretanto, a parte referente aos salarios do pessoal de que trata a consignação — Concertos de navios e embarcações mudas — da referida verba 23 e para cujo abono tambem poderá ser conce-

dido o credito preciso, desde que seja demonstrada a respectiva importancia.

N. 19—Tendo Francisco Ramalho Sobrinho requerido a este Ministerio, na petição enviada com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, n. 3, de 5 de fevereiro ultimo, o arrendamento ou o aforamento do proprio nacional denominado Ilha da Restinga, situada na foz do Rio Parahyba, de frente da povoação de Cabedello, no mesmo Estado, rogo vos dignéis de informar-me si convem a esse Ministerio conservar a referida ilha a seu serviço providenciando, no caso contrario, para que seja transferida ao da Fazenda.

—Sr. Ministro da Guerra :

N. 30—Para que este Ministerio possa resolver sobre o pedido feito por Francisco Ramalho Sobrinho, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba, n. 3, de 5 de fevereiro ultimo, no sentido de lhe ser arrendado ou aforado o proprio nacional denominado Ilha da Restinga, na foz do rio Parahyba, de frente da povoação de Cabedello, no mesmo Estado, rogo vos dignéis de informar-me si o arrendamento da referida ilha prejudica a defesa da barra daquelle rio.

—Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 6—Satisfazendo a solicitação constante do officio dessa prefeitura n. 503, de 20 de junho do anno findo, inclusa vos remetto uma relação dos proprios nacionais existentes neste Districto Federal.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 3—Confirmando meu telegramma de 22 de março ultimo, autorizo-vos a despeschar, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, o material de mineração destinado á *The Transpacific Brasil Mining and Exploration Company, Limited*.

—Sr. procurador da Republica no Estado do Rio Grande do Sul :

N. 2—Tendo o ex-fiscal dos impostos de consumo na cidade de S. Leopoldo, nesse Estado, Manoel de Carvalho Pereira Chaves, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, n. 36, de 18 de fevereiro ultimo, reclamando o pagamento de metade da importancia de dezoito multas de 1:000\$ cada uma, impostas, por diligencia sua, em dezembro de 1899, o par cuja cobrança executiva foram enviadas a essa procuradoria as necessarias certidões de divida, recorrendo-vos que presteis informações sobre a cobrança das multas de que se trata, afim de que se possa resolver sobre a reclamação do requerente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 3—Communico-vos, para os devidos effeitos, que a porcentagem dos collectores e escrivães das collectorias federaes, bem como dos agentes estaduais do Correio e outras, incumbidos da arrecadação das rendas internas da União, nesse Estado, deverá ser calculada na razão das seguintes taxas: 10 % para as collectorias de 2ª classe, 13 % para as de 3ª, 17 % para as de 4ª e 15 % as de 5ª.

Convem, porém, declarar-vos que a porcentagem em cada mez nunca poderá ser tirada do que exceder a duodécima parte da renda maxima calculada para a classe, devendo ser passado o excessso para o mez ou mezes em que a arrecadação não atingir aquelle limite; e assim se procederá até o encerramento do exercício, quando será feita a liquidação final pela forma seguinte: si a importancia da renda arrecadada durante o anno foi superior ao limite maximo ou inferior ao minimo fixado para a classe a que pertence a collectoria, calcular-se-ha a porcentagem pela taxa da classe a que corresponder aquella importância, afim

de verificar-se si foi abonada quantia maior ou menor do que a devida, tendo logar, no primeiro caso, a necessaria restituição aos cofres publicos por parte do collectore e escrivão ou de qualquer outro encarregado da arrecadação, e, no segundo, a indemnização a que os mesmos tiverem direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1902

Sr. fiscal do Governo junto ao Banco dos Funcionarios Publicos :

N. 47—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o Banco dos Funcionarios Publicos, por seu director presidente, pede a necessaria autorização para transferir ao bacharel João Alvares Pereira de Lyra, residente no Recife, Estado de Pernambuco, ou companhia que alli organizar, os direitos e obrigações que lhe foram concedidos pelo decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, quanto aos funcionarios federaes pagos pelos cofres da União, n. quelle Estado, peço-vos, de ordem do Sr. Ministro, que emittaes vosso parecer a respeito.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. DR. SUPERINTENDENTE

Dia 2 de abril de 1902

N. 91—Ao Sr. Ministro da Fazenda, remittendo, informado, o requerimento da Companhia de Seguros «Interesse Publico» da Bahia.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1902

Carlos Machado Bittencourt.—Restitua-se a quantia de 50\$000.

Companhia Litho-Typographica.—Inscriva-se, cobrando-se a multa regulamentar.

Companhia Litho-Typographica.—Idem.

Altino da Silva Santos.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Martins Lopes.—De-se o registro.

João Baptista Feaini.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Emilio da Silva Guimarães.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Ribeiro de Araujo.—Averbe-se a mudança.

Antonio Pereira.—Transfira-se.

Alberto Ferreira Reis.—Idem.

Francisco Ferreira Marques.—Idem.

Francisco da Rocha Vaz.—Idem.

Joaquim Ferreira da Silva.—Idem.

Barbosa Graça Pereira.—Averbada a mudança, transfira-se.

Araujo & Comp.—Averbe-se a mudança.

Ferreira & Fernandes.—Prove o allegado.

Fernandes & Souto.—Transfira-se depois de juntos os registros.

Francisco Pereira Cardoso.—Transfira-se.

Arthur de Paula Barbosa.—Idem.

Ayres, Souza & Comp.—Idem.

Millai & Jorge.—Corrija-se o lançamento.

Moraes & Botelho.—De-se a baixa requerida.

D. Rosa Emilia Ribeiro.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Empresa Esperança Maritima.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Antonio da Rocha Soares.—Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Antonio Domingos Vaz.—Transfira-se.

Antonio José da Fousaca Moreira.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Casemiro Joaquim Pinheiro.—Idem.

Alba & Comp.—Juntem o distracto social.

D. Leonor Rocha de Moura.—Satisfaza as exigencias da sub-directoria.

Antonio Lopes Tentura.—Transfira-se.

Antonio Dias Salvador.—Transfira-se.

Antonio Machado Nunes.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Mathous Gonçalves Mendes.—Prove o allegado.

Antonio do Nascimento.—Transfira-se.

Anselmo dos Santos Almeida.—Transfira-se.

Alvaro Guimarães & Comp.—Corrija-se o lançamento.

Dr. José Custodio de Oliveira Salazar.—Satisfaza as exigencias da sub-directoria.

José Lourenço Baquero.—Transfira-se.

Alexandre José de Oliveira.—Prove o allegado com a certidão da Inspectoria de Obras Publicas.

Antonio dos Santos.—Transfira-se.

Rosa Emilia dos Santos Pereira.—Transfira-se.

Marcos Francisco Rabello.—Juntem-se as declarações em duplicata.

Sobastião Ferreira Corrêa.—Anulle-se a divida ajuizada constante do contracto a fls. 845 DD, exercicio de 1894, officiando-se á Directoria do Contencioso communicando esta annullação e pedindo para o mesmo fazer quanto ao exercicio de 1895.

Antonio Ramos.—Anulle-se a divida constante da contra-fé, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Agostinho Ferreira Chaves.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Francisco Soares Pedods & Comp.—Anulle-se a divida constante da contra-fé, officiando-se á Directoria do Contencioso.

José Valle dos Santos.—Officie-se á Directoria do Contencioso quanto ao exercicio de 1896 a 1897.

Gastão Rego & Comp.—Certifique-se.

Menezes & Irmão.—Passe-se.

F. Plastina.—Junte o processo.

Mendes Silva & Comp.—As bebidas a que se referem os requerentes não foram augmentadas de impos.

—No processo que teve por base o auto de infracção e apprehensão, lavrado contra os negociantes Silva & Comp., pelo agente fiscal Carlos Vieira Machado, deu o Sr. Dr. director da Recebedoria o seguinte despacho: «Tendo a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, estabelecido para as aguas denominadas syphão ou soda as taxas de 60 réis por litro, 40 réis por garrafa ou 20 réis por meia garrafa, não facultou aos fabricantes a criação de taxas intermediarias para serem applicadas ao vasilhame de que entendessem fazer uso, pois o que logicamente se deprehende é que o sello deve ser cobrado na razão de 20 réis, de qualquer quantia dada até meia garrafa; na razão de 40 réis, do excedente de meia garrafa até uma garrafa e na razão de 60 réis do que exceder de uma garrafa até um litro. Do exame procedido nos syphões sahidos da fabrica de Silva & Comp. e sellados com 30 réis cada um, se verificou que todos elles accusam quantidade do liquido superior a meia garrafa, estando, portanto, obrigados á taxa de 40 réis.

Pedia não ter sido a intenção dos mesmos fabricantes prejudicar a Fazenda na cobrança desso imposto, mas não compete á 1ª instancia que julga pela prova dos autos, entrar nesse conhecimento, que só á instancia superior cabe apreciar.

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, manteivo o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como esse despacho houvesse equivooco na applicação da multa que é de 1:000\$, grão minimo do art. 27, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão minimo do mesmo artigo, letra c, rectifico o organo para o fim de ser cobrada a multa de 1:000\$, que é a devida.—Intimo-se.»

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foi nomeado Manoel Francisco de Miranda para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

Foram concedidos ao escrevente de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada Thomaz Gentil Junior dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 5 de março de 1902

Ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias afim de que, por conta da verba 9ª—Corpo de marinheiros nacionaes—do orçamento em vigor, quota—Material—consignação destinada a fardamento, para as praças e aprendizes marinheiros, seja habilitada a Delegacia Fiscal em Pernambuco com o credito de 20:000\$ para occorrer ás despesas a realizarem-se no mesmo Estado durante o corrente anno com o fardamento necessario aos aprendizes marinheiros da escola alli estabelecida. — Communicou-se á Contadoria de Marinha, á Delegacia Fiscal e á Capitania do Porto do referido Estado.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas solicitando expedição de ordens para que pela Repartição Geral dos Telegraphos sejam feitos os concertos de que carecem, não só as linhas telegraphicas que ligam o Arsenal de Marinha á fortaleza de Willegaignon e á Armação, como tambem os aparelhos pertencentes ás mesmas linhas.—Communicou-se ao arsenal.

— Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados declarando, em resposta ao officio n. 341, de 20 de dezembro ultimo, no qual pede, para satisfazer á Commissão de Orçamento, informações sobre o projecto n. 293, de 1901, concedendo o credito extraordinario de 3:360\$ para pagamento, no actual exercicio, do soldo do capitão-tenente Rodolpho Ramos Fontes, cuja reforma fôra annullada por decreto de 8 de outubro do anno passado, que ora se manda incluir a referida importancia no credito supplementar que o Governo vac pedir ao Congresso Nacional para occorrer ao pagamento, não só daquelle capitão-tenente, mas tambem de outros officiaes que se acham em identicas condições.

Dia 6

Ao Quartel General da Marinha recomendando, de accordo com o que propoz o inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, que faça constar, em ordem do dia, que, todas as vezes que se fizerem experiencias para a verificação do bom funcionamento das machinas motoras, auxiliares e diversos aparelhos existentes a bordo dos navios da armada, se lavre termo em livro especial do resultado da experiencia, o qual deve ser assignado pelo commandante, responsaveis pelos respectivos aparelhos e pelo engenheiro naval encarregado da obra; ficando este livro a cargo da inspecção do arsenal e sendo o termo lavrado e assignado a bordo dos navios em que se realizarem os concertos.—Communicou-se ao referido arsenal.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal concedendo a Pedro José Manoel de Oliveira, operario de 1ª classe da officina de limadores do mesmo arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria de Marinha.

— Ao Arsenal de Marinha do Estado Matto Grosso mandando por á disposição do commandante da guarnição e fronteira do baixo

Paraguay uma chalana, com todos os pertences, para o serviço de transporte de tropas e material.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, por conta da verba — Munições Navaes — do orçamento em vigor, seja paga a João Ramos & Comp. a importancia de 118:944\$129, proveniente de tubos fornecidos a este Ministerio, conforme a factura que se remette anexa á folha n. 18.

Rogando providencias no sentido de ser habilitada a Contadoria de Marinha com o credito de 35:000\$, por conta da verba 16 do orçamento em vigor, quota material: consignação destinada a construcção, reparo: do pharões, etc., afim de se realizarem as obras de installação do pharoleto de Itajahy e casa do residencia dos respectivos guardas, ficando essa importancia á disposição do director de pharões, capitão de fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Robim, o qual opportunamente prestará contas das despesas que effectuar.—Communicou-se á Contadoria.

Pedindo providencias afim de que, por conta da verba — Material de Construcção Naval — do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado de Sergipe com o credito de 971\$850, afim de occorrer ao pagamento de concertos mandados realizar na lancha da respectiva Capitania do Porto. — Communicou-se á Delegacia Fiscal no referido Estado e á Contadoria.

Declarando haver transmittido ao Tribunal de Contas, para o competente registro, cópia dos decretos, legislativo e executivo, ns. 820 e 4.555, de 26 de dezembro ultimo, e 3 do corrente, o primeiro dos quaes autorizou o Poder Executivo de abrir a este Ministerio o credito especial de 6:000\$ para pagamento de vencimentos ao ex-secretario do extinto arsenal de marinha de Pernambuco João Sabino Pereira Giraldes, e o segundo abriu o referido credito, e solicitando expedição de ordens para que, logo que for effectuado o dito registro, seja habilitada a Contadoria de Marinha com aquella importancia.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao Commissariado declarando, em referencia ao aviso n. 139, de 31 de janeiro ultimo, que enquanto não chegar o oleo «Engelbert», encomendado a João Ramos & Comp., deve, de preferencia, ser adquirido de Berlino Muniz & Comp., á medida das necessidades, o oleo para lubrificação externa das machinas dos navios, denominadas *Safety* o *Machinery*.

— Ao Quartel General da Marinha:

Declarando que pôle ser posto em liberdade o soldado do corpo de infantaria de marinha, sentenciado, João José da Silva, visto dever ser-lhe computado, para o cumprimento da pena, o tempo em que tem estado doente no Hospital de Marinha desta Capital, sem poder, porém, ser admittido no Asylo de Invalidos da Patria, porque não se inutilizou em serviço.

Autorizando a providenciar para que sejam realizados, conforme pediu o commandante da flotilha do Rio Grande do Sul, os concertos de que carece o avis: *Cananéa*, orçados em 638\$, devendo o respectivo pagamento ser effectuado pela Delegacia do Thesouro Federal na cidade do Rio Grande do Sul, por conta do credito de 15:000\$ que lhe foi distribuido para a rubrica — Material de Construcção Naval — do actual exercicio.—Communicou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no referido Estado e á Contadoria de Marinha.

Recomendando que providencie afim de ser enviado a esta secretaria de Estado um

orçamento dos concertos de que carecem as machinas do vapor de guerra *Jaguarão*, ao serviço da barra do Rio Grande do Sul.

— A Repartição da Carta Maritima declarando haver providenciado afim de ser posta, pelo Ministerio da Fazenda, na Contadoria da Marinha, á disposição do capitão de fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, director de pharões, para attender ás despesas com a construcção do pharoleto de Itajahy e casa do residencia dos respectivos guardas no Estado de Santa Catharina, o credito de 35:000\$, do qual opportunamente aquelle official prestará as devidas contas.

— A Capitania do Porto do Estado de Sergipe autorizando a mandar realizar os concertos necessarios na lancha a remos dessa capitania, de accordo com o orçamento, na importancia de 971\$850 e declarando haver, nesta data, providenciado afim de ser a Delegacia do Thesouro Federal nesse Estado habilitada para occorrer ao pagamento daquella quantia pela rubrica — Material de Construcção Naval — no corrente exercicio.

— A Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso remetendo, já assignada, a carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante pertencente a Candido Moreno de Moura.

Ministerio da Guerra

Expediente de 31 de março de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencia; para que:

Sejam pagas as pensões a que teem direito D. Maria Jacintha Pinto Meirelles, viuva, e Maria, Adelaide e José, filhos do contribuinte do montepio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra José Ernesto Ayres de Souza Monteiro, feitor do extinto arsenal de guerra de Pernambuco, e bem assim a importancia de 200\$, quantitativo para funeral ou luto (aviso n. 250);

Seja paga a D. Abrilina Bueno Pires da Rocha, pela Mesa de Rendas Federaes em Pelotas, a importancia do meio soldo de seu marido, o alferes João Villalba da Rocha Pinto, que se acha recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados (aviso n. 251);

Seja restituída a quantia de 184\$800 ao marechal graduado reformado do exercito Antonio Gomes Pimentel (aviso n. 252).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o 2º tenente de artilharia Thomaz de Aquino Carlos de Araujo pede transferencia para a arma de cavallaria.

— Ao Intendente Geral da Guerra, declarando que deve ser adoptado o valor de \$841 para a etapa dos excluidos militares da guarnição de Santa Catharina.—Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao chefe do estado-maior do exercito:

Declarando:

Que pelo Ministerio da Marinha foi providenciado para que sejam desligados do Asylo dos Invalidos da Patria, as praças da armada que obtiverem licença para residir fóra daquelle estabelecimento, afim de simplificar-se a respectiva escripturação;

Que a transferencia do alferes Manoel José dos Santos, do 4º batalhão de infantaria para o 9º, foi por conveniencia do serviço e não a pedido, como declara o aviso de 28 de fevereiro findo.

Designando:

Para praticar no 2º batalhão de engenharia o alferes-alumno Raphael Bandeira Teixeira.—Communicou-se ao director geral de Engenharia;

Para servir como interno gratuito no Hospital Militar Provisorio do Andarahy, com direito á alimentação, o alumno da 3ª serie da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Getulio Florentino.

— Mandando:

Adiar, até segunda ordem, o embarque do tenente do 35º batalhão de infantaria João Manoel de Farias;

Servir no 28º batalhão de infantaria o alferes do 22º Alfonso de Castro Heitor, attento o estado de sua saude.

—Permittindo ao general de brigada Braz Abrantes aguardar no Estado de Goyaz as ordens do Ministerio da Guerra.

—Transferindo para o 2º batalhão de infantaria o tenente do 36º Paulo de Albuquerque, em vista do estado de saude de sua mulher.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de março de 1902—N. 5.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, em confirmação ao telegramma desta data, que, ao medico adjunto do exercito na guarnição do dito Estado, que seguiu para o Estado do Amazonas, fazendo parte da commissão encarregada da escolha de local para a concentração das forças do 1º districto militar, compete o abono de ajuda de custo pelo posto de sua graduação.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1902 — N. 174.

Sr. presidente do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra — De posse do vosso officio n. 165, de 6 do corrente, enviando, por cópia, a acta da sessão desse conselho, realizada em 27 de fevereiro findo, para a aquisição de varios artigos, e bem assim as segundas vias das propostas recebidas e o competente resumo, vos declaro, para os fins convenientes, que approvo a mesma acta, com excepção de 6.700 metros metros de panno azul ferrete regular, 1.300 metros de panno azul ultramar regular, 3.300 metros de baeta azul ferrete, 1.000 metros de anagem, 9.224 botões pequenos, prateados, com lyra, 5.400 botões amarellos, com virola, grandes, 2.400 botões amarellos, com virola, pequenos, 6.300 metros de flanela azul ferrete, 108.640 botões de 20 x 8, 64.900 botões de 14 x 8, 13.545 botões grandes, prateados, com lyra, 43.200 metros de algodão morim para camisas, 23.400 metros de algodão para forro, por excederem os seus preços de 5 %.

Outrosim vos declaro que nas faturas concurrencias deverá observar-se o seguinte:

1.º O conselho de compras deverá entrar na apreciação do preço e só aceitar o artigo quando o augmento não exceder daquella porcentagem, conforme já foi estabelecido para a commissão de compras;

2.º Para o comparativo tomar-se-ha o da ultima concurrencia e, na sua falta, o menor encontrado na praça em casas ou fabricas não proponentes.

3.º Os casos extraordinarios deverão ser sujeitos á consideração deste Ministerio.

Saude e fraternidade *J. N. de Medeiros Mallet.*

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, em 31 de março de 1902.—N. 709.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito— Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Ministro do Supremo Tribunal Militar Marechal José de Almeida Barreto, exarado

em consulta ao mesmo tribunal, de 20 de janeiro ultimo, resolveu em 29 do corrente indeferir o requerimento em que o general de divisão graduado reformado do exercito Manoel José Pereira Junior pediu que, contando-se-lhe, pelo dobro, o tempo em que serviu por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893 e adicionando-se este tempo ao que lhe deu direito á reforma que teve, se consignasse mais uma quota de gratificação em sua patente.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*— Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente de Republica.—Mandastes remetter a este tribunal por aviso do Ministerio da Guerra, de 17 de dezembro ultimo, para consultar com seu parecer, o requerimento o mais papeis juntos do general de divisão graduado reformado do exercito Manoel José Pereira Junior, pedindo para que, contando-se-lhe pelo dobro o tempo em que serviu por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, e adicionando-se-lhe esse tempo ao que deu-lhe direito á reforma que teve, se consignasse mais uma quota de gratificação em sua patente.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito, depois de expor a pretensão do peticionário, diz:

«Das duas certidões que exhibe verifica-se que realmente prestou serviços durante as operações de guerra na Capital Federal em 1893 a 1894, o requerente, que estava reformado desde 26 de maio de 1891, e considerando que a presente pretensão importa melhoramento de reforma, que não pôde ser concedida, em vista da legislação em vigor, parece á secção não poder fazer-se a contagem solicitada, entretanto, convirá submeter-se a mesma pretensão á consideração do Supremo Tribunal Militar onde é feita a contagem para a reforma dos officiaes effectivos do exercito.»

O marechal chefe do Estado Maior do Exercito está de accordo com a referida 4ª secção.

O que consta sobre melhoramento de reforma é o decreto de 6 de julho de 1812 que o prohibe por accesso ou qualquer outro titulo e o decreto n. 163 A, de 30 de janeiro de 1890, do Governo Provisorio, que estabeleceu as gratificações additionaes, não se refere a soldos, nem podia cogitar dellas aquelle decreto publicado cerca de 80 annos antes.

Seria injusto negar-se a um official do exercito, só por ser reformado, a percepção de mais uma quota de gratificação, quando não é illegal e quando esse official arriscou por muitas vezes a sua vida, defendendo a causa da legalidade e fez a campanha do Paraguay, ao passo que contam para a reforma os medicos e pharmaceuticos o tempo de contractados, assim como os que foram e são alumnos das Escolas Militares o tempo que as cursaram com aproveitamento; entretanto pela lei n. 181, de 23 de junho de 1841, o requerente tem direito á tença annual de 300\$ quasi o dobro da quota que pede.

O citado decreto de 6 de julho de 1812, quasi secular, prohibe ao Governo fazer concessões de melhoramento de reforma, mas o Poder Legislativo tem por vezes attendido o bem publico, decretando leis, chamando ao serviço activo officiaes reformados e até da guarda nacional, cujos serviços não podem ser esquecidos, dando-se-lhes a alguns patentes superiores ás que tinham no quadro activo e, ainda mais, conferindo a estrangeiros altas patentes no exercito e na armada; e nos paizes mais aiantados, onde os exercitos contam grande numero de officiaes distinctos, tom-se mandado admitir, annos

depois de riscados dos quadros, ao serviço activo, officiaes, em homenagem aos relevantes e até historicos serviços prestados á Patria e que outros não tiveram essa felicidade, continuando depois tão dignos officiaes, verdadeiras glorias dos exercitos, a prestarem os melhores serviços a seus paizes.

Na campanha do Paraguay, commandou com heroismo um dos corpos do nosso exercito, um tenente-general reformado, o conde de Porto-Alegre, que deu sempre provas do seu acrysolado patriotismo, não recebendo, como constava, nenhum coitil dos cofres publicos.

Assim o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento do general de divisão graduado reformado do exercito Manoel José Pereira Junior deve ser deferido.

O ministro marechal Almeida Barreto deu o seguinte voto:

«O general de divisão graduado Manoel José Pereira Junior, sendo coronel da arma de artilharia, foi reformado por decreto de 26 de maio de 1891 no posto de general de brigada, sendo a reforma publicada na ordem do dia do exercito n. 204, de 27 do mesmo mez e anno, de conformidade com os arts. 1º e 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Contando este official naquella época 40 annos, quatro mezes e 15 dias de serviço, foram-lhe abonadas 15 quotas, de accordo com a tabella annexa ao referido decreto relativa a compulsoria. E por contar mais de 40 annos de serviço militar foi graduado no posto de general de divisão, de accordo com o decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892.

Se o pretendente occupasse o posto de general de brigada quando foi reformado, só teria direito á percepção de 10 quotas, porque os generaes só adquirem direito a quotas depois de 30 annos de serviço. Os demais officiaes, desde alferes até coronel, contam tempo para a percepção desde que completam 25 annos, razão porque o alludido official apparece percebendo 15 quotas em lugar de 10, como deveria ser, por ter sido reformado no posto de general de brigada com todas as vantagens. Os cinco annos que lucrou, tendo-se reformado como coronel, deram-lhe o acrescimo de 200\$ por anno nos seus vencimentos.

Estou de perfeito accordo com a informação da 4ª secção da Repartição do Estado Maior do Exercito, que diz: «a presente pretensão importa melhoramento de reforma, que não pôde ser concedida em vista da legislação em vigor.» Com essa informação concordou o marechal chefe dessa repartição.

Ainda mais. Discordo da opinião da maioria dos membros deste tribunal pelas razões que passo a expor:

1º, não ha lei, na legislação militar, que autorize o augmento de vantagens aos officiaes reformados, como predispõem o alvará de 16 de dezembro de 1790 (mandado observar no Brazil pela resolução de 20 de dezembro de 1801) e a lei n. 648, de 18 de agosto de 1852. O decreto de 6 de julho de 1812 prohibe melhoramento de reforma por accesso ou por qualquer outro titulo;

2º, porque, a prevalecer a opinião deste tribunal, *ipso facto* ficará todo e qualquer official reformado com direito á percepção de maiores vantagens, logo que se apresente ao serviço de paz ou de guerra, voluntariamente ou não;

3º, porque não pôde prevalecer a allogação do peticionario porquanto percebeu gratificação, etapa e mais vantagens durante o tempo em que serviu, por sua livre vontade, por occasião da referida revolta, deante

PASSAGENS

Appellações cíveis

N. 2.500 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.438 e 2.490 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.407, 2.398, 2.446 e 2.474 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.310, 2.350 e 2.372 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações commerciaes

Ns. 2.454, 2.495 e 2.527 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.479, 2.487 e 2.519 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.298, 2.463, 2.482, 2.486 e 2.020 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.231 — Ao Sr. desembargador Miranda.

COM DIA

Appellação cível

N. 2.449.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 31 DE JANEIRO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro marechal Rufino Galvão

Aos trinta e um dias do mez de janeiro de 1902, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechales Vasques e Cantuaria, contra-almirante Gullobel, Drs. Cardozo de Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Dr. Cardozo de Castro.

Maximiano Ferreira da Costa, soldado do 6º batalhão de infantaria, Sebastião Affonso de Moraes, soldado do 33º batalhão da mesma arma, Benedicto Gama dos Santos, soldado do 38º batalhão também de infantaria, e Octavio José dos Remedios, soldado do corpo de infantaria de marinha, todos accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer em favor dos dois primeiros a atenuante do art. 37, § 1º, do mesmo código, e quanto aos demais, a atenuante da menoridade.

Manoel Candido da Silva, soldado do 34º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessários ao julgamento do réo.

Etelvino Lima da Fonseca, soldado do corpo de transporte, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Barbosa de Souza, soldado do 3º regimento de artilheria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, gráo maximo do art. 117, de harmonia com os arts. 31 e 119, tudo do Código Penal Militar, visto concorrer a atenuante do art. 33, § 2º, do mesmo código.

João Marques, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi reformada a sentença do con-

selho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, referida no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Antonio dos Santos, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão simples, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a atenuante do art. 37, § 1º, do mencionado código.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel Rufino da Rocha, alferes do 5º batalhão de infantaria, accusado de falsidade. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo para condemnal-o a 14 mezes de prisão simples, gráo minimo do art. 178, n. 5, combinado com o art. 43 do Código Penal Militar, attendendo-se á atenuante do art. 37, § 7º, do referido código.

Adão José de Miranda, soldado do 21º batalhão de infantaria, Polydoro Ferreira, soldado do 22º batalhão da mesma arma, e Emilio Luiz da Silva, soldado do 23º batalhão, também de infantaria, todos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, do mencionado código.

Americo José de Souza, soldado do corpo de infantaria de marinha e Gabriel de Souza Leite, soldado do 6º batalhão de artilheria de posição, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo as circumstancias atenuante do art. 37, § 1º, e aggravante do art. 33, § 2º, tudo do supracitado código.

Manoel Bispo dos Santos, soldado do 2º regimento de artilheria de campanha, accusado de homicidio. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a 10 annos de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 150, § 1º, concorrendo a atenuante do art. 37, §§ 1º e 4º, do citado código, contra o voto do Sr. ministro Coelho Neto, que condemnou o réo a 15 annos de prisão com trabalho.

Manoel Roberto da Cruz, soldado do 26º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1905.

Americo Marcos das Neves, soldado do 2º regimento de artilheria de campanha, accusado de ultrage e menosprezo á Nação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 9 mezes de prisão com trabalho, para absolvei-o da accusação intentada, contra o voto do Sr. ministro Bernardo Vasques, que confirmou a sentença do conselho de guerra.

Francisco Mendes, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as aggravantes dos arts. 33, § 16, e 36, § 2º, e a atenuante do art. 37, § 1º, tudo do alludido código.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 843, de 1 do corrente, pagamento de 215\$, da folha dos vencimentos do continuo e do servente do commando superior da guarda nacional desta Capital, no mez de março ultimo;

N. 844, da mesma data, idem de 1:950\$, a diversos Deputados, de ajuda de custo;

N. 824, de 31 de março, idem de 50\$, da folha das quebras que competem ao escrivão do internato do Gymnasio Nacional Salathiel Firmino Gonçalves, em fevereiro ultimo;

N. 826, da mesma data, idem de 1:100\$ á Dionysio Toomei, do fornecimento de gaz acetyleno á Escola de Bellas Artes, durante o corrente anno;

N. 827, da mesma data, idem de 211\$638, das despezas miudas da Casa de Detenção, no mez de fevereiro ultimo;

N. 823, da mesma data, idem de 300\$ ao director do internato do Gymnasio Nacional, Dr. João Antonio Coqueiro de auxilio para aluguel da casa de sua residencia, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 845, de 3 do corrente, idem de 200\$, da folha, relativa ao mez de fevereiro ultimo, do amanuense interino do Hospicio Nacional de alienados Julio Besane Lopes;

N. 822, de 31 de março idem de 1:806\$844, a diversos, do fornecimentos, no corrente anno, para as obras de installação do novo edificio para o deposito publico.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 106, de 31 de março, pagamento de 120\$, de gratificação das ordenanças que estiveram ao serviço deste Ministerio, no mez de março ultimo;

N. 105, da mesma data, idem de 750\$, da folha do salario dos serventes da Secretaria de Estado deste Ministerio, no mez de março ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 8, da Inspectoria Geral da Iluminação da Capital Federal, de 31 de março, pagamento de 91\$, da folha das diarias de serventes desta repartição, correspondente ao mez de março ultimo;

N. 32, da Recebedoria desta Capital, de 13 de março, credito de 296\$408 áquella repartição, para pagamento de restituições;

N. 30, da mesma repartição, de 10 de março, pagamento de 61\$, da folha da despeza desta repartição, no mez de fevereiro ultimo;

Do juiz de orphãos de Nitheroy, idem de 429\$160 a D. Maria José Corrêa e João Cesario Corrêa, juros de capital em cofre de orphãos.

Requerimentos:

Do alferes Valmêr Augusto da Silveira, pagamento de 84\$ de restituição de contribuição de montepio;

Do alferes Antonio de Sampaio, idem de 84\$, idem, idem.

Exercicios findos:

Requerimento do Dr. Jorge Salvador Soares, pagamento de 481\$333, dos vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1896.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Montepio dos funcionarios publicos da Viação, pensões, praças de pret e tenças.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de abril de 1902 (domingo)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	752.61	23.8	20.91	95.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a.	752.30	23.6	20.52	95.0	SSE	1	Muito bom	Nev. tenue baixo	KC.C	3	—	—	—	—	
	9 a.	753.40	26.7	21.93	84.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue	KC.CK.C	3	—	—	—	—	
	1/2 d.	752.72	28.4	21.45	75.0	SSE	5	Claro	—	K.KC	2	—	—	2.2	—	
	3 p.	752.71	28.1	18.85	70.1	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 p.	752.27	25.5	19.73	81.2	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	
	9 p.	752.64	23.7	19.88	91.0	SSE	1	Mão	Chuva e relamp.	..	10	29.4	29.1	23.5	—	9.09
	1/2 n.	752.01	23.5	19.64	91.0	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações das Estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9.40 a	758.50	29.6	20.34	65.8	NE	4	Bom	Nevoeiro tenue	..	3	—	30.6	23.4	—	—
Aracajú.....	9.32 a	760.50	28.3	22.92	79.7	E	3	Bom	Nev. tenue baixo	..	5	—	29.7	25.8	—	—
Florianopolis.	8.46 a	758.40	21.2	18.74	100.0	SSE	2	Mão	Chuva	..	10	—	28.0	20.9	—	2.00
Rio Grande..	8.32 a	757.70	21.8	17.66	91.0	NE	3	Encoberto	Nevoeiro baixo	..	10	—	23.8	19.5	—	55.00

Occurencias

De 5^h 30^m p. até 9^h p., mais ou menos, trovejou a W. No quadrante NE relampejou de 6^h 30^m p. até 9^h p. De 8^h p. até 8^h 30^m p. cahiu chuva torrencial, diminuindo de intensidade dessa hora em diante.

Errata — No resumo meteorologico de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* de 6, na columna nebulosidade, ao meio-dia, deve ler-se K.S e não KS e ás 6^h p. deve ler-se CK.KC e não C.K.KC. Na temperatura maxima à sombra do Rio Grande deve ler-se 24.º2 e não 42.º2, como sahiu publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0^hM. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	NE	Fraco	Chão	Variavel
Parnahyba.....	Quasi limpo	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Aragem	—	Encoberto
Fortaleza.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Limpo	Claro	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Fraco	Tranquillo	Bom
Maceió.....	Quasi limpo	Incerto	—	SSW	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	Chão	Variavel
S. Salvador.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	NE	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	—	Bom
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	—	Variavel
Paranaguá.....	Meio encoberto	Mão	Chuva	ESE	Muito fraco	—	Mão
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	Chuva	SSE	Aragem	—	Mt.ºvariavel
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	NE	Muito fraco	Grandes vagas	Mão
Itaquí.....	Quasi limpo	Bom	—	SW	Fresco	lhões	Bom

OCCURENCIAS

Em Jaraguá cahiram ligeiros aguaceiros hoje pela manhã.
 Em Aracajú cahiram aguaceiros na manhã de hoje.
 Em Santos chuviscou hontem á tarde.
 Em Florianopolis choveu a intervallos hontem durante á tarde e á noite, soprando vento fresco de E. Hoje a chuva continúa.
 No Rio Grande choveu hontem á tarde e continuou á noite.
 Errata — Nas observações a 0^h de Grw. do dia 4 em S. Salvador, deve ler-se, na columna «Direcção do vento», WSW e não WNW como foi publicado.

AG. 3.2.3.4-5

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de março de 1902.

Posto de observação — Estabelecimento Naval de Itaquí.

LATITUDE APPROXIMADA = 23° 06' 00" S

LONGITUDE APPROXIMADA = 56° 27' 15" W GRW.

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

ÉPOCAS	EVAPORAÇÃO À SOMBRA		NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
	Dias	m/m	Espezie	Quantidade		Dirrecção	Força			
Melo-dia	1	4.4	C. CK. K	4	m/m	ESE	6	bm	d	20.94
	2	7.0	C. CK	4		ESE	6	bm		21.94
	3	7.5	C. CK	5		ESE	5	bm		22.94
	4	7.0	K. KN. N	5		NW	4	e		23.91
	5	7.5	K. CK. N	5		NW	4	b. l		24.94
	6	7.8	K. KN. N	4		NW	3	i		25.91
	7	7.5	K. KN	4		ENE	4	bm		26.94
	8	7.8	K. CK	4		ESE	3	bm		27.94
	9	7.5	K. CK	3		ENE	4	bm		28.94
	10	7.6	K. CK	5		ENE	4	bm		29.94
Médias....		7.16		4.3			4.3			

Tempo bom. Soprou vento de E.
 Tempo bom.
 Tempo muito bom. Soprou vento E regular.
 Tempo bom, fuzinto muito calor.
 Tempo bom e muito quente. A's 4 h. p. ouviram-se trovões distantes e o cto esteve encoberto, soprando vento de W.
 Tempo bom.
 Tempo bom.
 Tempo bom. Foz calor durante o dia refrescando á noite.
 Tempo bom.
 Tempo bom.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.320

E. Gommés, negociante estabelecido á praça do Commercio n. 3 (lado da rua do General Camara), com commercio de commissões registra a marca supra para suas commissões de phosphoros, consistindo na representação, dentro de um quadro de linhas duplas, de uma negra bahiana fumando, vestida á moda de suas patricias e tendo uma caçamba nos joelhos; lê-se em linhas sinuosas e artisticamente dispostas: industria nacional «phosphoros de segurança», na parte superior «E. Gommés» e no terço inferior, em quatro linhas «Rio de Janeiro os mais resistentes á humidade» o resto do rotulo está enfeitado com arabescos e flores. Este rotulo será impresso a tinta de uma ou mais côres, em papel de qualquer côr e será usado em diferentes tamanhos inclusive para quadros reclames. Assignado e datado com a data de 15 de março sobre uma estampilha de trezentos réis, sendo a firma reconhecida pelo tabellião Ibrahim Machado.

Registrada sob n. 3.320, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de março de 1902. — Cesar de Oliveira. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de seis mil e seiscentos réis e mais o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica.

O observador, Heracilio Belfort Gomes de Souza, 1º tenente, ajudante.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 e 5 de abril de 1902..... 1.517:069\$067

Idem do dia 7:

Em papel..... 217:069\$395
 Em ouro..... 46:652\$322

263:721\$717

1.780:790\$784

Em igual periodo de 1901... 859:481\$079

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 7 de abril de 1902..... 15:324\$737
 De 1 a 7..... 79:429\$149

Em igual periodo do anno passado..... 54:114\$542

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 5 de abril de 1902..... 322:661\$626
 Idem idem do dia 7..... 71:163\$818

393:825\$444

Em igual periodo de 1901... 273:534\$360

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 7 de abril de 1902

Interior..... 32:195\$714

Consumo:

Fumo..... 5:481\$500
 Bebidas..... 3:749\$720
 Phosphoros..... 13:700\$000
 Calçado..... 2:297\$000
 Perfumarias... 97\$000
 E. pharmaceuticas..... 1.014\$800
 Vinagros..... 308\$300
 Cartas de jogar 150\$000
 Chapéus..... 1:670\$000
 Registros..... 90\$000

28:558\$820

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de abril se receberão propostas para o fornecimento de :

Material tipo C:

40.000 metros lineares de trilhos de aço.
7.500 talas de junção, sendo 3.750 de furos cylindricos e 3.750 de furos quadrados.
15.000 parafusos de ligação com arruellas Grower.

100.000 tirefonds.

10 cruzamentos completos de 1:8.

10 ditos ditos de 1:10.

10 ditos ditos de 1:15.

Material tipo B :

80.000 parafusos de ligação com arruellas Grower.

100.000 grampos.

Material tipo a :

20.000 talas de junção, sendo:
40.000 parafusos de ligação com arruellas Grower.

100.000 grampos.

Material tipo b :

20.000 talas de junção, sendo:
10.000 com furos cylindricos.
10.000 com encaixo para parafusos.
40.000 parafusos de ligação.
100.000 grampos.

Os desenhos, especificações e bases para o contracto acham-se á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, o prazo para a entrega do material dentro do corrente anno financeiro, e os preços por unidades.

Os concorrentes devem apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 2.000\$, previamente effectuada na thesauraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente accerto deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida; caso, por um, não o faça, ficarão prejudicadas a proposta e a caução acima referidas, revertendo esta para os cofres da Estrada.

As propostas serão lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de março de 1902.
— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Victorino Motta & Comp., estabelecidos nesta cidade á rua Uruguayana n. 128, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subserve, processam-se os autos de fallencia de Victorino Motta & Comp. a qual foi declarada aberta pela sentença do toors quinto: Vistos etc. E attendendo, que o pedido está devidamente instruido, que os supplicados nada allegaram em sua defeza, declaro aberta a fallencia de Victorino Motta & Comp. a datar de 20 de fevereiro do cor-

rente anno, custas pela massa. Sejam os fallidos intimados para, em 24 horas, apresentarem a lista de credores e publique-se esta decisão na forma da lei. Rio, 4 de abril de 1902.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente, pe o teor do qual se faz publico a sentença que declarou aberta a fallencia de Victorino Motta & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Uruguayana n. 128, para os fins de direito. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de abril de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subservi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de João de Souza Mendes, residente á rua da Saude n. 194, desta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

E z saber aos que o presente edital vierem, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subserve, processam os autos de fallencia de João de Souza Mendes, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos etc. E, attendendo: que o pedido está devidamente instruido; que o supplicado cousa alguma allegou, siquer em sua defeza, confessando o pedido, declaro aberta a fallencia de João de Souza Mendes a datar de 24 de março do corrente anno e nomeio syndicos provisórios José Augusto de Nova Araujo e Manoel Gonçalves Nunes; custas pel massa. Publique-se esta decisão na forma legal. Rio, 4 de abril de 1902.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual se faz publico a sentença que declarou aberta a fallencia de João de Souza Mendes, residente nesta cidade, á rua da Saude n. 194, para os fins de direito. E, para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de abril de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subservi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De convocação dos credores da massa fallida de José Antonio Alem, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 de abril do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegerem syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, servindo no impedimento do Dr. Ataúlfo Napoleão de Paiva, juiz tambem do mesmo Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem em nome por parte dos syndicos provisórios da massa fallida de José Antonio Alem, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Hm. e Exa. Sr. Dr. Enéas Galvão, dignissimo juiz da Camara Commercial, no impedimento do Exa. Sr. Dr. Ataúlfo. Os syndicos provisórios da fallencia de José Antonio Alem, com a devida vossa requeream a V. Ex. sirva-se de mandar juntar aos respectivos autos o exame que acompanha o presente petição e ordenar a expedição dos

competentes editaes para convocação dos credores, na forma da lei; pelo que esperam deferimento. Capital, 19 de março de 1902.—Por procuração de Arthur Murat do Pillar, *Euzébio Gonçalves de Freitas*. (Estava sellado). Despacho: Sim. Rio, 20 de março de 1902.—*E. Galvão*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de José Antonio Alem, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 do corrente mez á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos; approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa, a advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo lido a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que, para concordata é necessario que represente pelo menos taes quartos dos creditos sujeitos á mesma. E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o ha ver cumprido, lavrará a competente cartidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de abril de 1902. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subservi.—*Enéas Galvão*.

Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerrecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual os accusados José Vieira Borges, Manoel Coutinho e Mario de tal tom de ser processados como incurso no art. 402 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, o cito pelo presente para, depois de final o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas e as juntas correccionaes reunem-se ás segundas-feiras ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, Rio, 7 de abril de 1902. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão interino, o subservi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Decima quarta Pretoria

De citação ao réo Seraphim Silva, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Burque de Lima, juiz da decima quarta Pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital vierem que pelo mesmo fica citado o réo Seraphim Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, para, depois de final o prazo de 20 dias, comparecer á primeira publicação, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás que se seguirem para se ver processar e, afinal,

encerrado o summario, ver-se julgar pela Junta Correccional, sob pena de revolia. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo te em logar ás 11 horas da manhã dos dias uteis e as Juntas Correccionaes ás quarta-feiras, ao meio-dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do réo, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa para constar. Dado e passado nesta decima quarta Proctoria, aos 5 de abril de 1902. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o su. bscrevi. — *João Buarque de Lima.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 7/8	11 53/64
» Pariz.....	\$803	\$908
» Hamburgo.....	\$391	\$395
» Italia.....	—	\$748
» Portugal.....	—	\$371
» Nova York....	—	4\$179
Soberanos.....	—	20\$425
Valcs de ouro nacional, por 1\$000..	—	2\$294

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolicos de 3 % (inscripções), nom.....	672\$000
Ditas idem idem, ao port.....	675\$000
Ditas geraes de 5 %, miudas....	830\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$.	864\$900
Ditas do Empréstimo de 1895, port.	852\$900
Ditas idem idem idem, nom....	864\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	970\$000
Banco da Republica do Brazil....	37\$000
Comp. Nacional de Linho.....	11\$250
Debs. da Empreza Viação.....	8\$000

Capital Federal, 7 de abril de 1902. — *J. Claudio da Silva, syndico.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de

Londres, 7 de abril de 1902, ás 3 horas e 30 minutos da tarde:

Consolidados inglezes, 94 1/4 %.
Apolicos de 1879, 73 %.
Ditas externas de 1888, 73 %.
Ditas idem de 1889, 68 %.
Ditas idem de 1895, 82 %.
Funding Loan, 95 1/2 %.
Oeste de Minas, 80 %.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 5 DE ABRIL DE 1902

Algodão em rama, 1ª sorte, do Penedo, 8\$ por 10 kilos.
Dito idem, regular, de Sergipe 8\$ idem.
Assucar mascavinho, de Sergipe, 170 réis por kilo.
Café typo n. 6, 4\$834 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$493 a 4\$502 idem.
Dito idem n. 8, 4\$153 a 4\$231 idem.
Dito idem n. 9, 3\$881 idem.
Farinha de trigo do Moimho Inglez, marca Nacional, 24\$ por 2/2 saccos.
Idem idem americana, marca Castilla, 27\$ a 27\$500 por barrica.

Capital Federal, 7 de abril de 1902. — *João Baptista Daldague, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Seda e Ramie

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1902

Aos 3 dias do mez de abril de 1902, estando presentes no escriptorio da rua São Pedro n. 58 oito accionistas representando 3.741 acções, o Sr. Dr. Pedro Gordilho Paes Leme é aclamado presidente da assembléa, convidando para secretarios os Srs. Mario de Almeida e Edgard Ribeiro.

O Sr. presidente, verificando haver numero legal de accionistas, manda ler o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diario Official*.

Depois de lidos e postos em discussão, pede a palavra o Sr. Manoel Lopes da Silva, que declarou haver, como membro do conselho fiscal, estudado a situação da companhia, e lembra que torna-se urgente tratar-se de accordo com os credores, no sentido de ser ella reorganizada.

Reconhece que a administração tem feito tudo para desobrigar-a do seu passivo, o que é indispensavel para que se trate da obtenção de novos recursos tendentes a levar a effeito a montagem ou aquisição das fabricas, porém sem resultado, principalmente porque para isso lhe faltavam os devidos poderes.

O Sr. Dr. Paes Leme diz que está de accordo com a indicação do Sr. Manoel Lopes da Silva, porém que, sendo o fim principal da reunião deliberar sobre as contas e o parecer do conselho fiscal, primeiramente submeterá á assembléa a votação dessas materias, o que faz.

São approvadas as contas, o em seguida o Sr. presidente submete á assembléa a proposta do Sr. Manoel Lopes da Silva, que é approvada.

O Sr. Edgard Ribeiro propõe que fique adiada para a assembléa geral extraordinaria a eleição da directoria e conselho fiscal; essa proposta é unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente manda lavrar a presente acta, que é assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1902. — *Pedro D. G. Paes Leme. — Mario de Almeida. — Edgard Ribeiro. — José de Oliveira Castro. —* Pela Empreza de Obras Publicas no Brazil, *S. de Castro Maia, director interino. — R. de Castro Maia. — M. Buarque de Macedo. — M. Lopes da Silva.*

Banque Française du Brésil

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1902

Capital.....	Francos 10.000.000.00
Capital realizado..	» 5.000.000.00
Activo	
Filiaes e agentes.....	3.554:541\$972
Letras descontadas.....	88:296\$380
Letras a receber.....	1.643:064\$102
Contas correntes garantidas	129:784\$750
Valores depositados.....	2.511:447\$800
Idem caucionados.....	3.257:861\$850
Diversas contas.....	4.805:139\$332
Caixa.....	1.938:506\$169
	17.958:626\$455

Passivo	
Capital desta agencia.....	3.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	734:053\$293
Contas correntes a prazo fixo..	182:557\$720
Filiaes e agentes.....	6.025:380\$401
Letras a pagar.....	43:612\$210
Titulos em caução e deposito	5.810:686\$160
Diversas contas.....	2.162:336\$671
	17.958:626\$455

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1902. — O chefe da contabilidade, *L. Desvrau.* — O director, *G. Henriot.*

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado	900.000
Fundo de reserva	1.000.000

Balancete da caixa filial nesta praça, em 31 de março de 1902

Activo	
Letras descontadas.....	301:560\$370
Letras a receber.....	4.649:296\$790
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	2.095:413\$340
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	5.490:709\$940
Diversas contas.....	1.745:370\$760
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	6.057:028\$790
Valores depositados.....	29.882:908\$780
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	11.616:517\$750
	61.838:806\$520

Passivo	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	3.484:989\$270
Contas correntes com e sem juros.....	8.372:876\$650
Diversas contas.....	5.709:670\$870
Titulos em caução e deposito.....	35.939:937\$570
Letras a pagar.....	141:255\$360
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	6.690:076\$800
	61.838:806\$520

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1902. — Pelo London and River Plate Bank, Limited: *A. J. P. Clarkson, actg. manager. — Harry Weigall, actg. accountant.*

ANNUNCIOS

Companhia Industrial de Seda e Ramie

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 de abril corrente, á 1 hora da tarde, na rua de S. Pedro n. 58, sobrado, para tomarem conhecimento de uma proposta de reorganização da companhia, que importa na alienação de parte dos bens da mesma companhia.

Na mesma reunião se procederá á eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1902. — *Pedro D. G. Paes Leme, presidente.* (.

Braga, Carneiro & Comp.

Os solidarios convidam os Srs. commanditarios a reunirem-se na sede social, no dia 11 de abril proximo futuro, em assembléa geral para apresentação das contas de 1901 e eleição do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1902. (.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XIII

TERÇA-FEIRA 8 DE ABRIL DE 1902

N. 45

SENADO FEDERAL

De ordem do presidente da Comissão do Código Civil são convidados os profissionais, entendidos e interessados no assumpto, a apresentarem por escripto, dentro de 40 dias, as suas idéas e emendas, endereçando-as ao secretario da mesma Comissão.

Sala das Comissões, em 31 março de 1902.
—A. Azaredo, secretario.

13ª SESSÃO EM 7 DE ABRIL DE 1902

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente), J. Catunda (1º Secretario), Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Generoso Ponce, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontanelle, José Bernardo, Pedro Velho, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, Mesello, A. Azaredo, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedito Leite, Nogueira Paranaguá, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Heroulano Bandeira, José Marcelino, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleo Nunes, Martins Torres, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Vicente Machado, Lauro Müller, Ramiro Barcellos, e sem causa os Srs. Jonathas Pedrosa, Justo Chermont e Pinheiro Machado (31).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do D. abade do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, por seu procurador J. L. da Gama Fernandes, pedindo que seja presente á respectiva Comissão do Senado que tiver de interpor parecer sobre o acto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que favorece com a redução de 6% o imposto a que estão sujeitos os predios pertencentes ao patrimonio do referido mosteiro, o memorial que acompanha o mesmo requerimento. — A Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Moraes Barros lembra que ha poucos dias pronunciou um pequeno discurso, em que fez duas censuras ao Sr. Presidente da Republica: a primeira por ter supprimido a repartição da mordomia do palacio; e a segunda pela nomeação para official da guarda nacional com violação flagrante da lei.

O seu digno collega de representação, que tanto o orador não estar presente, levantou-se e tratou de defender o Sr. Presidente da Republica. Quanto á defesa do primeiro ponto, reconhece e confessa o orador que a julga procente. S. Ex. disse que teve occasião de examinar as verbas de despeza feita com os varios serviços do palacio e achou-as regulares, e que estas contas já tinham sido apresentadas e approvadas pelo Tribunal de Contas. Deposita toda a confiança na afirmativa do nobre Senador.

Assim, reconhece o orador com a melhor vontade que commetteu uma injustiça contra o Sr. Presidente da Republica e hoje retira, e com o maior prazer, o que então disse a esse respeito. Ainda bem para S. Ex., ainda bem para o paiz.

Poderia o orador mostrar que não foi leviano e que teve razões poderosas para crer no que enunciou, mas não quer insistir mais nesta questão.

Quanto á defesa que fez o nobre Senador do facto, objecto da sua segunda censura, entende o orador que S. Ex. não foi feliz e nem pela natureza da causa podia ser-o. Accusou o orador o Sr. Presidente da Republica de ter nomeado alferes da guarda nacional da capital de S. Paulo um cidadão residente em Campinas, onde estava preso e pronunciado por crime de homicidio.

O seu companheiro de representação levou a sua defesa ao ponto de tentar legitimar o acto, dizendo que um réo pronunciado podia ser nomeado official da guarda nacional e mais que S. Ex., como presidente da comissão directora do partido, havia tido sciencia dessa pronuncia quando propuzera essa nomeação. Essa parte nada abona a defesa.

Si a comissão directora entendeu regular aconselhar ao Chefe da Nação a nomeação de um cidadão naquellas condições, mostrou-se ella com poucos escrúpulos, quer quanto á moralidade, quer quanto á legalidade do acto. Não pôde haver duas opiniões sobre a illegalidade do acto.

A sentença de pronuncia suspende todas as funções publicas e o exercicio de direitos politicos, e fazer de um réo pronunciado alferes da guarda nacional é dar-lhe funções publicas e até, eventualmente, o commando de uma companhia. Nunca foi regular nem moral e muito menos legal confiar a um réo pronunciado, a um criminoso, o exercicio de funções publicas.

Que respeito e obediencia pôde ter esse criminoso dos seus commandados?

Quando a lei não fosse clara e terminante em negar o uso dos direitos politicos aos pronunciados, havia a moral, da que um governo respeitador da moralidade publica nunca se afasta.

Dizem que o a gracia lo pertence a uma das mais importantes e prestigiosas familias de Campinas, mas não ha serviços nem prestigio que colloque a uma familia ou um individuo acima das leis. A lei é igual para todos.

Outro argumento do nobre Senador consistiu em que o Sr. Salles Nogueira prestara relevantes serviços na campanha do Paraná contra os hostes do Gumercindo Saraiva, mas ainda esses serviços, si os prestou elle, não o collocam acima da lei. Em uma sociedade moralizada, todos devem estar dentro da lei.

O seu honrado collega de representação, continuou o orador, que conhece bem Campinas, contestou que o Sr. Salles Nogueira não é parente do Sr. Presidente da Republica. Entretanto, esse cidadão é filho de uma prima-irmã do Sr. Campos Salles. A familia do Sr. Campos Salles procede, aliás, de Santo Amaro e só em 1860 se estabeleceu em Campinas.

To as estas considerações poderiam servir de attenuantes, mas nunca servirão para absolvição do acto.

Lembra o orador o exemplo da França, em que Lesseps, o grande francez, seu filho, o ex-ministro Bardou, accusados de malversações, foram processados e condemnados, apesar de todo o seu prestígio e de todos os seus grandes serviços anteriores. Lembra ainda o caso de Wilson, genro do presidente Grévy, que, vendo aquelle condemnado no processo de concussão, julgou-se obrigado a resignar o seu alto cargo.

Eram exemplos desses que queria ver no seu paiz.

Na resposta que lhe deu o nobre Senador por S. Paulo, leu o orador este trecho que merece ser tomado em consideração. Disse S. Ex.:

«Devo observar ainda que os factos arguidos pelo nobre Senador deram-se antes de S. Ex. aceitar a sua reeleição e sómente agora é que estas intimidades particulares, desde então conhecidas, veem á tona da discussão.»

Este trecho encerra duas censuras e uma ameaça. A primeira censura consiste em dizer S. Ex. que o orador conhecia o facto da nomeação do Sr. Salles Nogueira ha muito tempo.

Affirma, porém, o orador que só teve noticia dessa nomeação nos ultimos dias de dezembro do anno passado e só nas ferias do Congresso é que pôde colher as provas desse acto.

Outra censura é que o orador soube desse acto antes de aceitar a sua reeleição para Senador.

São duas censuras que tem valor e merito, pela doutrina que encerram: — tolo é aquelle que tiver noticia dos factos irregulares do Governo Federal, do Governo Estadual ou da comissão directora do seu partido, não pôde fazer censuras desses factos, si a aceitar a sua reeleição.

É a doutrina do mandato obrigatorio, levada a um extremo nunca imaginado.

Haverá alguém digno do nome de cidadão de um paiz livre, alguém que tenha brios, independencia, personalidade propria, que se sujeite a fazer parte de um partido, onde domina semelhante doutrina? De cor to que não.

A consciencia humana é inviolavel e cada um deve seguir os dictamens della.

O orador é a soldado arremetido do partido, mas não muito respeitador de certa disciplina, tendo sempre livre a sua palavra e o seu voto.

A ameaça que contem as palavras do nobre Senador, de ser só eleito quem tiver o *placet* da comissão central, com effeito, real, efficaz, é decisiva. Quem não for contemplado na chapa da comissão central não tem a minima possibilidade de ganhar eleição e até de obter um voto só.

Mostra então o orador o que se deu na eleição municipal de S. Paulo em dezembro ultimo. Eleição no Brazil ha muito que desapareceu; quem elige os representantes dos poderes publicos ou é o Presidente da Republica, ou é o Presidente do Estado, ou a comissão central combinada com este. Eleitores não existem mais.

A prova desta forma de eleição, S. Paulo a teve ha pouco tempo na eleição municipal.

A dissidencia só pôde votar nos municipios em que teve licença de votar. Nos municipios em que o Presidente do Estado e o chefe de policia quizeram vencer, venceram. Por que meios não importa saber; a questão era de vencer e venceram.

O orador, o anno passado, da tribuna do Senado, annunciara no mesmo dia da eleição que muito sangue estava correndo em São Paulo! Não se enganou, infelizmente. Em Pirassununga houve cinco mortes. No Rio Pardo não as houve, porque, a conselho do Dr. Bueno de Andrada, os dissidentes deixaram de votar.

Mostra em seguida o orador que o crime de Pirassununga não foi caso ocasional, mas longamente preparado e premeditado e lê ao Senado a narrativa minuciosa dos factos alli occorridos.

Por essa narrativa, vê-se que todo o empenho do governo estadual foi e continúa a ser attribuir a autoria desses factos ao Dr. Vieira de Moraes, isto é, á victima delles.

O Dr. Xavier de Moraes foi processado, pediu *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal do Estado, que lho negou. Recorrendo para o Supremo Tribunal Federal, este marcou prazo longo, prazo preciso para ser aquelle cidadão pronunciado como foi.

Recorrendo elle da pronuncia, o seu recurso soffreu toda a sorte de protelações no Tribunal do Estado, afim de não ser julgado pelo jury que devia reunir-se a 18 de março. O recurso foi negado afinal; mas, quando aquelle cidadão conseguiu entrar em julgamento, todos os meios de chicana foram ainda empregados.

O Presidente do Estado, que mandou para Pirassununga um destacamento propositalmente para vencer a eleição, é o responsavel moral de todos esses crimes.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores; não ha, portanto, numero para proceder á votação das materias cujas discussões ficaram encerradas.

LICENÇA A FRANCISCO ALVES DA SILVA PRADO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1901 autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para o dia de amanhã a seguinte:

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE ABRIL DE 1902

O Sr. Moraes Barros—Sr. Presidente, pedi a palavra para proferir um pequeno discurso, discurso que reconheço ser da mais completa inutilidade.

O Sr. GENEROSO PONCE—Não apoiado.

O Sr. MORAES BARROS—O paiz, Sr. Presidente, já não tem ouvidos para ouvir-me, e muito menos os poderes publicos. A opinião publica está morta; a consciencia nacional está embotada.

Taes e tão graves tem sido os ataques á consciencia nacional, que nada mais ha que a impressão, que nada mais ha que a commova: hoje, essa consciencia publica assemelha-se a um ferro frio e duro, que o malho já não pôde malhar.

Si assim é, Sr. Presidente, como hão de calar nessa opinião as palavras proferidas desta tribuna pelos oradores?

Não obstante, Sr. Presidente, reconhecer que é completamente inutil o que vou dizer, acho que é minha obrigação fazel-o.

Vou, Sr. Presidente, tratar de questões relativamente pequenas.

Si as grandes, si os grandes factos, si os grandes crimes de assassinatos de cidadãos pacíficos e inermes, em massa, em numero de 17, no Estado de Matto Grosso, não emocionam mais a opinião publica; si o saque e o incendio de povoações do paiz não causam a minima impressão no espirito publico, como, Sr. Presidente, acreditar que as pequenas questões, que os factos relativamente leves, de que vou tratar, possam impressional-o?!

Dois, Sr. Presidente, são as censuras que vou dirigir ao Sr. Presidente da Republica. Uma é velha, é relativa ao facto de ser S. Ex., desde que assumiu o poder, supprimido a repartição publica que funcionava no palacio do Catete.

Essa repartição, Sr. Presidente, tem verba especial no orçamento, verba que, segundo o mesmo orçamento, é de 100:000\$, tendo a elle diversos empregados e diversos serviços a que attender. Apozar dessa verba, apozar de contar essa repartição com determinado numero de empregados e de ter de attender a diversos serviços, ella foi supprimida, ella desapareceu.

O Sr. GENEROSO PONCE—Mas a verba se gasta.

O Sr. J. CATUNDA—E' impossivel.

O Sr. MORAES BARROS—Com a illuminação publica, Sr. Presidente, despendi-se cerca de 30:000\$; mas a illuminação passou a ser feita pela Companhia do Gaz. Com o tratamento dos cavallos do palacio havia tambem despesa não pequena; mas essa despesa passou a ser feita pela brigada policial. Com a conservação do parque do palacio e tambem era consumida quantia não pequena; mas essa conservação passou a ser feita pelos operarios do Arsenal. Desappareceu o cargo de mordom, extinguiram o de porteiro e muitos outros...

O Sr. GENEROSO PONCE—Mas não desapareceu a *comidella*.

O Sr. MORAES BARROS—... mas não desapareceu a verba de 100:000\$, a qual tem sido recbida integralmente.

O Sr. J. CATUNDA—Por quem?

O Sr. MORAES BARROS—Por S. Ex., o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. GENEROSO PONCE—Isto é grave.

O Sr. MORAES BARROS—Disse-me uma *md lingua* que a verba deste anno já foi recbida integralmente; entretanto, é sabido que S. Ex., o Sr. Dr. Campos Salles, só expedirá a suprema magistratura do paiz até o dia 15 de novembro!

Isto é de tal gravidade, Sr. Presidente, que não posso acreditar na sua veracidade.

O Sr. J. CATUNDA—Eu tambem não acredito.

O Sr. PIRES FERREIRA—Si V. Ex. não acredita em semelhante facto, porque traz para a tribuna do Senado tão grave accusação?

O Sr. MORAES BARROS—Não vejo nenhum mal em trazer para o recinto do Senado esta accusação; até isto é bom, porque ha o velho dictado que diz — quem não quer ser lobo não lhe veste a pelle.

E' natural que o Sr. Presidente da Republica soffra destas injustiças, em consequencia dos grandes abusos que tem commetido. E S. Ex. ainda ha de soffrer maiores injustiças, que serão as nascidas das apparencias, porque estas o condemnam.

Neste facto, Sr. Presidente, não acredito, porque conheço pessoalmente o Sr. Presidente da Republica, e sei-o incapaz de tal precolimento.

Acredito que S. Ex. tenha recebido a verba destinada ao palacio até o dia 15 de novembro; não acredito, entretanto, que tenha recebido toda a verba, isto é, até 31 de dezembro.

Convem, entretanto, que estes boatos sejam trazidos para aqui, para que S. Ex. saiba a opinião que muitos formam a seu respeito, para que S. Ex. comprehenda que até as apparencias tem a obrigação de resalvar. Assim, porém, não tem procedido S. Ex.

Ha ainda uma outra censura.

Em 1898, commetteu um crime de morte, na cidade de Campinas, o Sr. Antonio Salles Nogueira, que é parente de S. Ex., como o nome mesmo está indicando.

Foi pronunciado por sentença de 29 de dezembro de 1898, que passo a ler:

«Vistos e examinados estes autos de sumario crime entre partes A. e J. por seu promotor, e RR. Antonio Salles Nogueira e Francisco da Costa Ribeiro:

a) quanto ao primeiro denunciado:

Considerando que pelos autos medico-legaes d. fls. e fls. ficou plenamente constatada a morte de Cleomiro Salustiano de Souza, em consequencia de um tiro de arma de fogo;

Considerando que, pelo ultimo dos ditos autos, tambem mostra-se haver a morte do paciente resultado da lesão letal absoluta da lesão produzida no paciente pelo projectil atrado, cabendo assim classificar-se o homicidio no art. 294, § 2º, combinado com o art. 295;

Considerando que, quer pela confissão do dito réo, consignada no auto de fls. 5 e no interrogatorio judicial de fls. 480, e quer pela prova testemunhal de fls. e fls., nenhuma duvida pôde haver quanto á autoria no mesmo denunciado relativamente ao constar do homicidio.»

Passa a sentença a tratar de outro réo e conclue:

«Pronuncio o sobredito réo Antonio Salles Nogueira incurso nas penas do art. 294, § 2º, do Código Penal, sujeitando-o á prisão e liberdade.»

Remettidos, pois, os autos ao escrivão competente, lance este o nome do réo no rol dos culpados e o recommendo na prisão. Intime-se. Custas a final.

Campinas, 29 de dezembro de 1898.— José Soriano de Souza Filho.

Antonio de Salles Nogueira foi julgado tres vezes: a primeira, em 7 de março de 1899, sendo condemnado á pena de 12 annos e 3 meses de prisão simples, como incurso entre os grãos médio e minimo das penas do art. 294, § 2º, do Código Penal; em 9 de dezembro do mesmo anno tambem condemnado á pena de 15 annos de prisão cellular em casa de correção, como incurso em o grão médio do art. 294, § 2º, do Código Penal; e afinal absolvido em 4 de dezembro de 1900; constando-me que o foi pelo voto de Minerva.

CAMARA DOS DEPUTADOS

24ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 7 DE ABRIL DE 1902

Presidência dos Srs. Vas de Mello (Presidente) e Carlos de Novaes (1º Secretário)

Ao meio-dia procebe-se á chamada, a que respondem os Srs. Vas de Mello, Salyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, José Boiteux, Gastão da Cunha, Carlos Marcellino, Hosannah de Oliveira, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Anísio de Abreu, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Birges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Paraira Reis, Trindade, Silva Mariz, Teixeira de Sá, João Vieira, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Jovialano, do Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Carlos, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Cantano-Paula Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, José Monjardim, Heitor de Sá, Celso dos Reis, Sá Freira, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Monteiro de Barros, Antonio Zacarias, Mayrink, Manoel Fulgencio, Eduardo Pimenta, Paulo Rezende, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Branão, Ovidio Abrantes, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Carlos de Novaes (1º Secretário) procebe á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 5 do corrente, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sanção presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414\$476, para pagamento de differenças de ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas do Mello Barreto, professor do Collegio Militar. — Inteirada.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 4 do corrente, satisfazem o a requisição desta Camara no officio n. 232, de 10 de outubro proximo findo. — A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do mesmo Ministerio, de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 267, de 2 de novembro proximo findo. — A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, ficando adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao Governo, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, as seguintes informações :

1ª. Qual a importancia discriminada dos saldos orçamentarios verificados nas diversas rubricas da verba—Correios—no exercicio de 1901 ;

2ª. Qual a somma paga em gratificações e ajudas de custo a empregados do Correio, em commissão, no mesmo exercicio.

Sala das sessões, 7 de abril de 1902.—Francisco Sá.

Comparem mais os Srs. Urbano Santos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Celso de Souza, Cornelio

da Fonseca, Julio de Mello, Affonso Costa, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Costa, Eugenio Tourinho, Miranda Azevedo, Moreira da Silva, Edmundo da Fonseca, Urbano de Gouvêa, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Xavier do Valle, Lamenha Lins e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Luiz Gualberto, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Pedro Chermont, José Euzébio, Guadaluha Mourão, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, Soares Neiva, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Raymundo de Miranda, Castro Rebello, Neiva, Vergueiro de Abreu, Alves Barbosa, Augusto do Freitas, Dionysio Corqueira, Sampaio Ferraz, Henrique Lagden, Raul Barroso, Martinho Campos, Silva Castro, Custodio Coelho, Pereira Lima, Aureliano dos Santos, Rangel Pestana, Estevão Lobo, Francisco Veiga, José Bonifacio, João Luiz, Hedefonso Alvim, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Esperidiao, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Nogueira Junior, Lindolpho Cassiano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Gustavo Goley, Domingues de Castro, Dino Bueno, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Joaquim Alvaro, Cajado, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Moura, Angelo Pinheiro, Germano Hasstocher, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Albuquerque Serajo, Sá Peixoto, Christino Cruz, Cunha Martins, João Gayoso, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Augusto Severo, Lima Filho, Camillo de Holanda, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Esmaraldino Bandeira, Augusto França, Adalberto Guimarães, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loretto, José Marcellino, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Goley, Augusto de Vasconcellos, Barros Franco Junior, Antonino Filho, Decleciano da Souza, Nilo Picanha, Lourenço Baptista, Alves da Brito, Julio Santos, Joaquim Brevês, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Lamartine, Fernando Prestes, Oliveira Braga, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Bueno de Andrada, Luiz Piza, Antonio Cintra, Manoel Alves, João Candido, Barbosa Lima, Margal Escobar, Soares dos Santos, Rivalavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 4, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 614:675\$, sendo: extraordinario de 236:225\$ para pagamento do pessoal da Repartição dos Correios, creado por deliberação do Congresso Nacional em 1901; e suplementar de 408:450\$ á verba n. 3—Correios—da lei do Orçamento em vigor, para identico fim, do decreto n. 845, de 8 de janeiro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Sylvio Romero — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sylvio Romero (para uma explicação pessoal) vem a tribuna para occupar a attenção da Camara por poucos minutos sobre uns assumptos que pessoalmente

Aqui temos nós o Sr. Antonio de Salles Nogueira pronunciado como autor de um crime de morte em 29 de dezembro de 1898.

Foi preso, e como tal devia estar na prisão commum, mas isto não era decente para um digno parente de S. Ex., e foi preciso procurar um meio para livrar esse criminoso da prisão commum para todos os criminosos, e o meio que S. Ex. achou para isto foi nomear o seu parente official da guarda nacional!

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Depois de preso ?!

O Sr. MORAES BARROS—Sim, senhor. Declara o *Diario Official*, de 11 de janeiro de 1899, pagina 191, sob a epigraphe—Estado de S. Paulo, comarca da capital—o seguinte:

Foi nomeado o cidadão Antonio de Salles Nogueira para o posto de alibres da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria.

Eis ahi.

E' facto da lo com um parente de S. Ex., com um seu conterraneo, na terra onde ambos nasceram e crearam-se, facto sabido por S. Ex.; portanto, foi elle quem teve a iniciativa de elevar este seu parente a um posto da guarda nacional para fazel-o sair da prisão commum.

E a responsabilidade deste facto S. Ex. não pôde querer compartilhar com ninguem, com o seu ministro ou com qualquer repartição; ella pesa exclusivamente sobre a cabeça de S. Ex.

Parcece que na guarda nacional de Campinas não havia uma vaga onde collocar o novo alibres, e então foi preciso collocar na guarda nacional da capital do Estado.

Por isso foi nomeado para a 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria da capital de S. Paulo.

O Sr. GENEROSO PONCE — E a esse tempo, onde elle se achava preso ?

O Sr. MORAES BARROS—Na cidade de Campinas; mas dada a nomeação, o commandante superior da guarda nacional da capital officiou ao juiz de direito de Campinas, pedindo a renociação do preso da prisão commum para outra. (Lê.)

Tenho tambem cópia do officio que o juiz de direito de Campinas dirigiu ao delegado de policia, na qualidade de inspector da cadeia, para que, em virtude desta requisição, retirasse o preso da prisão commum e o passasse para uma outra, documento esse que julgo desnecessario lêr.

Senhores, que commentarios se podem fazer sobre um facto desta ordem, qual o de dar uma patente a um criminoso para fazel-o melhorar de prisão ?!

Uma patente confere função publica, certo grão de autoridade legal.

Pois a lei foi feita para prestar-se como humilde servo de um criminoso ou ao contrario para punir os crimes e manter a ordem na sociedade ?

A lei não é a expressão da soberania da Nação ! E eis a Nação Brasileira, Srs. Senadores, reduzida á condição de creada, de servente de um criminoso !

S. Ex. não reflectiu, não considerou a gravidade do seu acto; si o tivesse feito, não o teria praticado.

São destas precipitações e levianidades que não devem acontecer a um Chefe de Estado, e que o levam a commetter um acto desta gravidade.

Quando um dos poderes superiores do paiz pratica um acto destes, onde vae parar a opinião publica, onde vae parar a consciencia nacional? A opinião publica está morta, a consciencia nacional está embotada !

E é esta a triste situação do nosso paiz ! (Muito bem; muito bem.)

interessam o orador, mas a que ella não pode ser estranha.

Nestas condições passa a defender o parecer da Comissão Especial do Código Civil, de que teve a honra de ser relator geral, de varias criticas publicadas na imprensa desta Capital. Este é o primeiro assumpto. O outro é o dever que lhe cabe de attender o reclamo do seu amigo e notavel sergipano Dr. Gumercindo Bessa, ameaçado de morte, e tendo já presos tres cunhados, que não conseguiram a liberdade nem com o *habeas-corpus* que lhes concedeu a justiça local. Denuncia este attentado, que não é o primeiro, antes é um dos muitos que se dão em Sergipe, sob o governo do padre Olympio Campos.

Embora platonico tenha de ser o seu protesto, deixa-o feito á Camara dos Deputados. (*Muito bem ; muito bem. O orador é felicitado.*)

O Sr. Rodrigues Doria—Sr. Presidente, estava muito longe de suppor que tinha de vir á tribuna occupar-me da politica de Sergipe.

Quando hontem chamaram me a attenção para o jornal *Aurora*, desta Capital, fiquei admirado por ver um telegramma do Dr. Gumercindo Bessa, nestes termos :

« Aracajú 5—Deputado Fausto Cardoso—Rio—Estão presos em carcere privado ha quatro dias tres cunhados meus, por ordem do mosenhor Olympio Campos, governador do Estado.

Sendo obtida para elles ordem de *habeas-corpus*, foi esta desattendida pelo governador.

A causa da prisão é ter sido derribada por ordem de Olympio Campos uma cerca de nossos terrenos.

Estou ameaçado de prisão e de morte. Falle por mim.—*Gumercindo Bessa* ».

Sr. Presidente, bastava analysar este telegramma para ver que elle não passa do producto de grande exaltação da parte de um moço, cujos merecimentos intellectuaes não tenho motivos nem direito de negar.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—V. Ex. quer chamar o homem de doido. Mas eu conheço duas ordens delles: a dos doidos e a dos coitados.

O Sr. RODRIGUES DORIA—V. Ex. pôde dizer os atrevimentos que quizer, porque atrevimentos não prova cousa alguma.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—V. Ex. chamou de doido.

O Sr. RODRIGUES DORIA—V. Ex. não me ouviu chamar doido a ninguém.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—Pois eu tomei a palavra pela palavra e disse que ha doidos, assim como ha os coitados.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Em 1899 V. Ex. não me diria isto.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—Quem não diria ? V. Ex. nunca viu barbigão nesta bocca.

O Sr. RODRIGUES DORIA—V. Ex. não diria quando me esforcei no Estado por lhe assegurar o terceiro lugar na lista dos votados, contra os seus proprios parentes..

O Sr. FAUSTO CARDOSO—E fique V. Ex. certo de que está sentado ali pelo favor do Dr. Martinho Garcez.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Quem ignora aqui ou fóra daqui, na politica do paiz, as ligações com o partido a que pertence o illustre governador do Sergipe ? Esta novidade não colhe.

O Sr. JOVINIANO DE CARVALHO—Tinha graça ; ora só o que faltava.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Sr. Presidente, lendo-se este telegramma, percebe-se logo que elle não exprime o facto exactamente; pois ninguém acredita que o presidente de Sergipe tive-se mandado derribar cercas

nos terrenos do Dr. Gumercindo, só com o intuito de prender seus cunhados e ameaçal-o.

Costumo, tanto quanto posso, pautar meus actos pelos dictames da prudencia e da calma, e por isso, logo que li o referido telegramma, passei a mosenhor Olympio Campos um despacho nestes termos:

« Presidente Sergipe—Aracajú—Violento artigo *Aurora*, proposito telegramma Gumercindo dizendo ameaçado liberdade, vida, desattendendo você *habeas-corpus* favor cunhados.»

Recebi resposta do mosenhor Olympio Campos, á qual vou ler á Camara, cujos membros conhecem perfeitamente aquelle digno brasileiro e sacerdote; não preciso salientar os seus meritos.

VOZES—A Camara toda o conhece.

O Sr. JOVINIANO DE CARVALHO—É incapaz de actos de violencia.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Eis a resposta: «Deputado Doria—Rio—Gumercindo mal informado cunhados, principalmente um, atabaliario e alcoolista, mandou destruir cercas que José Dias estava fazendo, e incendiar cercas do tenente Aarão, feitas ha tres annos, ameaçando proseguir violencias. Mandei detel-os para socogarem, não sendo maltratados, e tendo sido soltos juiz de direito. Gumercindo, explicados factos pelo *Estado de Sergipe*, não provou ser dono terreno. Temperamento exaltado, aconselhou ataque propriedade, que tenho dever garantir. Si não reprimisse desatinos dos cunhados de Gumercindo, ninguém tinha mais garantias. Fui energico com firmeza e prudencia, como entendo governo, quando desordeiros perturbam ordem publica. Completa paz.—*Olympio Campos*.

Feita a leitura perante a Camara, do telegramma do presidente de Sergipe, o maior interessado em que na circumscripção da Republica que elle administra haja paz e tranquillidade, veem V. Ex. e a Camara quanto ha de paixão em semelhante accusação, a quem não pôde ter o minimo empenho em ameaçar a vida e a liberdade do Dr. Gumercindo Bessa.

O Sr. JOVINIANO DE CARVALHO—Pelo contrario; é a garantia da honra, da vida e propriedade em Sergipe.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—O padre Olympio ?! Todo o governador é garantia da propriedade em vespera de eleição.

O Sr. JOVINIANO DE CARVALHO—Não preciso engrossar a ninguém em vesperas de eleição. O nobre Deputado sabe que a minha presença nesta Casa vem da acceitação que tanto no seio de meu partido em Sergipe. (*Apertes diversos.*)

O Sr. PRESIDENTE (*depois de fazer soar os tympanos*)—Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Sr. Presidente, V. Ex. vê a prudencia em que procedi nesta questão, não querendo trazer á Camara contestações minhas, porque não estava a pardo factos; mas o telegramma do governador do Estado merece o maior acatamento.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—Não pôde merecer acatamento, quando nega o facto de que é incapaz; elle é réo.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Eu podia me limitar somente á leitura do telegramma, si o illustre collega, o Sr. Dr. Sylvio Romero, não tivesse feito mais uma accusação do procedimento inconstitucional ao padre Olympio, por ter entregue uma colonia agricola aos padres salesianos.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—A uns padres ?! A uma padaria tremenda. A politica delles é a basina, que está invadindo Sergipe.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Sr. Presidente, V. Ex. viu a insistencia com que pedi ao

meu collega Dr. Sylvio Romero que lesse todo o decreto, autorizando o padre Olympio a dar 25:000\$ aos padres salesianos para uma *colonia agricola*. Onde está a inconstitucionalidade de se entregar uma colonia agricola a padres salesianos, desde que sejam os mais competentes para tal fim ?

O Sr. SYLVIO ROMÉRO, illustrado como é, conhece o prodigio que as ordens dos salesianos, trapistas, etc., tem feito em zonas estereis, aridas e inhospitas, como no sul da Africa, e já entre nós em diversos Estados.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—A agricultura está desenvolvida; nós precisamos de industrias, de machinas aperfeçoadas, e não de padres salesianos.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Eu posso chamar em meu apoio o testemunho do meu illustre collega, o Sr. Boiteux, pois penso ter ouvido de S. Ex. os grandes serviços que estão prestando os salesianos, creio que em seu Estado. Onde está, pois, a inconstitucionalidade deste acto, do qual naturalmente virão grandes vantagens para a pequena lavoura de Sergipe ? Entregou a colonia agricola aos padres salesianos...

O Sr. GONÇALO SOUTO—Fez muito bem. O Sr. RODRIGUES DORIA—... como os mais competentes, e pelo zelo e dedicacão com que se entregam a esses trabalhos, como já o fazem em diversos Estados em que dirigem optimos estabelecimentos desse genero. (*Apoiados.*)

Esta accusação é, pois, falha por si mesma. Deste modo eu me sento, convencido de ter defendido cabalmente o digno presidente do meu Estado. (*Apoiados ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação do requerimento do Sr. Francisco Sá;

Votação do projecto n. 4, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 614:675\$, sendo: extraordinario de 206:225\$ para pagamento do pessoal da Repartição dos Correios, creado por deliberação do Congresso Nacional em 1901; e supplementar de 408:450\$ á verba n. 3—Correios—da lei do orçamento em vigor, para identico fim, do decreto n. 845, de 8 de janeiro de 1902 (3ª discussão).

2ª discussão do projecto n. 172, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:980\$, supplementar á verba 14ª do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para occorrer ao pagamento de despesas com o material das rubricas «Repartição da Policia» e «Casa de Detenção».

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Corrigenda (*)

INDICAÇÃO

Considerando que a questão economica, cujo estudo e solução estão intimamente ligados aos interesses agricolas, sobreleva entre os varios assumptos que devem occupar o espirito dos legisladores nacionaes;

Considerando que para eficazmente resolver-se a crise economica, que o paiz atravessa, é necessario agitar-se e estudar-se no seio do Congresso Nacional a questão agricola, com o maior cuidado e o mais decidido empenho;

Considerando que a questão agricola é complexa, ardua, difficil e exige aturada attenção e esforços constantes, tenazes, in-

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

terruptos e prolongados, como se evidencia do exame das *Conclusões* votadas pelo Congresso Nacional de Agricultura, onde estão concretizadas não sómente as necessidades actuaes da agricultura, que carecem de solução prompta, como também as suas aspirações futuras, cuja realização precisa ser, desde já, preparada e encaminhada;

Considerando que o estudo das questões relativas à agricultura e às indústrias conexas em um país notoriamente agrícola como o Brazil, maxime na crise actual, é capaz por si só de absorver a attenção e o zelo patriótico de uma comissão permanente da Camara;

Considerando que as comissões permanente actuaes, por maiores que sejam o zelo e o patriotismo dos representantes que as compõem, não podem dedicar-se ao exame e estudo das variadas questões agrícolas com o afincio que se faz indispensavel no momento actual, podendo, aliás, subsidiariamente, auxiliar com suas luzes a comissão encarregada de estudar especialmente o problema agrícola;

Considerando que não se trata do exame e estudo de questões transitorias, para as quaes basta a nomeação de uma comissão especial, também transitoria, mas, ao envez, de interesses vitaes e permanentes da nação, porquanto a lavoura e as indústrias conexas constituem a principal fonte da riqueza publica, propomos a seguinte

Indicação

E' creada mais uma comissão permanente de nove membros, denominada *Comissão de Agricultura e Industrias Conexas*, para o estudo dos assumptos agrarios.

Sala das sessões, 2 de abril de 1902.—
S. R.—Ignacio Tosta.—F. Sodré.—João Lopes.—Oliveira Braga.—Antonino Fialho.—J. A. Neiva.—Castro Rebello.—Satyro Dias.—Raymundo de Miranda.—Vergne de Abreu.—S. Mariz.—Epiniondas Gracindo.—Deocleciano de Souza.—Seabra.—Valois de Castro.—Hosannah de Oliveira.—Eugenio Tourinho.—Tavares de Lyra.—Fernando Prestes.—Eduardo Pimentel.—Eloy de Souza.—Sá Freire.—Sá Peçoto.—José Duarte.—Julio de Mello.—Gabriel Salgado.—Pinheiro Junior.—Virgilio Brígido.—Carlos Marcellino.—Rivadavia Corrêa.—Silva Castro.—Heredia de Sá.—M. Caetano.—Joviniano Carvalho.—Rebouças de Carvalho.—Domingues de Castro.—Paranhos Montenegro.—A. Milton.—Paulino Carlos.—Costa Junior.—Bueno de Paiva.—Olegario Maciel.—Padua Rezende.—Teixeira de Sá.—Penido Filho.—Monteiro de Barros.—G. Godoy.—Carlos Ottoni.—Alfredo Pinto.—Rodrigues Doria.—Urbano de Gouvêa.—Tolentino dos Santos.—Guedelha Mourão.—Cunha Martins.—Anizio de Abreu.—Teixeira Brandão.—Soares Neiva.—Alves Barbosa.—Paula Guimarães.—José Boiteiro.—Camillo de Hollanda.—Adalberto Guimarães.—Benedicto de Souza.—Arroxellas Galvão.—Araujo Goes.—Luis Domingues.—F. Tolentino.—Henrique Lagden.—Lamenha Lins.—Trindade.—Gonçalo Souto.—A. Varela.—Eduardo Ramos.—Xavier do Valle.—Frederico Borges.—Angelo Pinheiro.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 1902

O Sr. Eduardo Ramos — Sr. Presidente, um exímio professor da Universidade de Berne, dedicando a seu filho um tratado de critica, hoje celebre, sobre o Codigo Civil Francez, inscreveu na primeira pagina estas palavras:

Foi também para ti que compuz este livro. Acharás nelle o sentimento do direito, gravado na razão e na consciencia antes de ser escripto nas leis; nelle te nutrirás do

amor da verdade, do invencível horror à oppressão e à mentira, e, aconteça o que acontecer, meus esforços não serão esterios.»

Análogos votos podiam, estou certo, Sr. Presidente, proceder as notaveis orações dos illustres Deputados que se inscreveram para o debate do projecto do Codigo Civil Brasileiro, trabalho dessa Comissão memoravel (*apoiados geraes*) que tão louvavelmente desmentiu a fama universal de nossa inercia, com uma energia excepcional de operosidade, de constancia, muitas vezes de talento e capacidade, que lhe permittiu, embora offegante, trazer á discussão o fructo da sua ardua incumbencia.

Eu podia, Sr. Presidente, denominar as desalinhavadas considerações, que venho fazer, de uma simples explicação pessoal, si não receiasse perturbar a disciplina do Regimento desta Camara, Regimento que constitue para mim uma sciencia impenetravel. Uma simples explicação pessoal, porque eu não venho apresentar emendas; não trago o proposito de devassar os grandes problemas sociaes e juridicos que se levantam em torno do casamento, do divorcio, da legitimação, e da liberdade de testar. Que faria eu para tratá-los? Reeditaria, sem o brilho e a maestria dos que me precederam ou succederem, opiniões que o engenho das varias escolas tem já exposto com exhaustivo e eloquente desenvolvimento. Uma simples explicação pessoal, Sr. Presidente, porque as numerosas falhas do projecto em discussão; dadas as condições da notoria aptidão dos que nelle collaboraram, só podem a meu ver, ser attribuidas ás normas injustificaveis, sem precedentes na historia das codificações dos outros paizes, desse Regimento Especial, que aqui foi votado em meados de 1900, para a preparação e votação deste transcendente assumpto legislativo.

Clamei, então, contra seus expedientes e regras, ora precipitadas, ora acanhadas e oppressivas...

O SR. VERGNE DE ABREU — Muito bem!

O SR. EDUARDO RAMOS... clamei só, clamei inutilmente contra esse regimen excepcional com que se procurava amesquinhar. (Pausa)... amesquinhar não, porque isso não quadrava á pureza dos intuitos dos que o promoveram; mas comprimir...

O SR. BARBOSA LIMA — Disciplinar...

O SR. EDUARDO RAMOS — Disciplinar... Agradeço a V. Ex. o concurso do seu vocabulario, mais opulento do que o meu, neste momento de apuro em que me vejo para encontrar o termo adequado. Esta supposta disciplina, porém, só podia ter uma consequencia: disciplinar; ou, o que é a mesma cousa, desorganizar o methodo, affectar o merito da obra, reduzindo em demasia os meios de acção dos que tinham o pesadissimo encargo de produzi-la.

Estivemos a pique, Sr. Presidente,—taes eram as prescrições do projecto de regimento, proposto para a discussão do Codigo Civil nesta Casa,—de se nos tolher o direito, essencial na função legislativa, de emendar o projecto elaborado pela Comissão dos Vinte e Um. A faculdade de apresentar emendas, com effeito, só nos era concedida, como a quaesquer pessoas extranhas ao corpo legislativo, aos *ante-projectos* do illustre Sr. Bevilacqua e ao reviso pela Comissão dos cinco juriconsultos! E, como estes *ante-projectos*, ou simples projectos preparatorios e extra-parlamentares, podiam ser, como foram, profundamente alterados pela Comissão dos Vinte e Um, constituindo uma obra quasi inteiramente nova em pontos de suprema relevancia, aconteceria que o trabalho dessa Comissão, isto é, o *projecto definitivo*, e unico sobre que a Camara tinha de deliberar, seria convertido em uma obra incontrastavel, intangivel, incorregivel, submettida ao simples voto parlamentar por *sim* ou por *não* em sua totalidade. O proprio

direito de discutil-o, que se deixara á nossa cooperação assim limitada, esse mesmo foi medido com a avareza de não tolerar que fallassemos mais de uma vez. Era essa, Sr. Presidente, uma disciplina que deixava a perder de vista, como instituição liberal para a discussão de um Codigo Civil, os regulamentos consulares do cesarismo napoleónico na elaboração da grande lei franceza de 1804. Alarmado, levantei então contra isso o meu protesto solitario. Foram, porém, attendidas as minhas advertencias? Foram-no, sim, mas sómente em parte.

Eu reclamára contra o prazo de *trinta dias*, imposto á Comissão dos Vinte e Um para a confecção do projecto definitivo; esse prazo foi alargado para *sessenta dias* no maximo, permittindo-se á Camara prorogal-o. O direito de emendar o projecto foi-nos afinal outorgado, reintegrando-se deste modo uma função inaufervel dos factores da lei, da qual estivemos quasi a ser despojados. E V. Ex., Sr. Presidente, viu e está vendo como a Comissão dos Vinte e Um e os membros desta Camara beneficiaram dessas concessões salutaes: a Comissão, não obstante a assiduidade exemplar e sem precedentes, dos que a compuzeram, e sobretudo do seu illustre presidente, sextuplicando o prazo, que primitivamente se julgara sufficiente, e triplmando o *maximo* que se lhe marcara, alargando-o; e os membros desta Camara,—accudindo pressurosamente com um crescido numero de emendas de grande interesse publico ao projecto definitivo da Comissão. Ficaram, porém, na sua influencia damninha as medidas de restricção, proprias para desnaturar o alcance e a utilidade da nossa collaboração; ficou a clausula de uma discussão unica, e a limitação do tempo de discutir, reduzido a uma só vez, em uma só sessão, dentro das fracções da hora regimental que uns oradores deixassem aos que lhes succedessem. Podião, é certo, os Srs. Deputados comparecer, discutir e emendar o projecto... (pausa) o projecto, não, o *ante-projecto* no seio da Comissão dos Vinte e Um; mas por coherencia com as regras compressivas do Regimento Especial que a Camara votara, a Comissão dos Vinte e Um tolheu virtualmente esses direitos concedidos apenas em apparencia, estatuinto, no Regimento particular dos seus trabalhos, que não se podesse fallar por mais de 30 minutos e por uma só vez, e que «as emendas offercidas pelos Srs. Deputados não poderiam ser accetias sem a assignatura de um dos membros, pelo menos, daquella Comissão.»

O SR. AZEVEDO MARQUES—Não apoiado; a Comissão recebeu emendas de todos os Srs. Deputados.

O SR. EDUARDO RAMOS — Perdão. Podia tel-as recebi-lo; mas o que estou asseverando é que o Regimento da Comissão velava em absoluto a accetiação de emendas que não fossem subscriptas por algum de seus membros.

O SR. SEABRA — Dos membros do Parlamento, não.

O SR. EDUARDO RAMOS—Sim; mesmo dos membros do Parlamento. V. Ex. não se recorda. A disposição a que alludô era terminante; está nos annaes. (1) Dou testemunho pessoal dessa anomalia. Submetti-me, mas com estranheza.

Meu proposito, porém, Sr. Presidente, não é discutir agora os preceitos daquelles regulamentos, que espero nunca mais serão re-

(1) Regimento Especial da Comissão dos Vinte e Um, art. 10:

«Qualquer Deputado, Senador ou pessoa convidada para assistir á discussão do projecto do Codigo Civil, poderá offercer emendas aos artigos em discussão, «uma vez que taes emendas sejam subscriptas por qualquer dos membros da Comissão da Camara.»

produzidos no Brazil. São factos que já pertencem ao passado. Si toco nisso, é para demonstrar tão sómente que todo esse regimen excepcional, engendrado para elaboração e discussão de um Código Civil, produziu os fructos que se deviam esperar fatalmente da excessiva severidade com que tal regimen fora concebido. Tinha forçosamente que sahir delle este projecto defeituoso, cheio de inadvertências, de descuidos, de lacunas e incoherências; um producto febril da actividade, levada a extremos incompatíveis com a madureza e a meditação, requeridas em assumpto de tamanha importancia.

Sahiu uma obra muitas vezes inferior á incontestavel capacidade e cultura juridica dos que a prepararam.

E é por isso, Sr. Presidente, para demonstrar que sobeja razão tive em me oppor em tempo a essa regulamentação disciplinar, é que tomo a liberdade de o criticar, sem desconhecer um só momento, antes proclamando, a alta competencia dos illustres relatores do projecto em debate, que seguramente produziram obra de maior realce si tivessem a fortuna de se mover dentro de outras normas.

E' o unico desafoço de um vencido, cujos avisos o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, teve a nobre franqueza de declarar hontem da tribuna, que tanto illustra, terem sido propheticos. Agradeço a S. Ex. esta confissão generosa. Um dos maiores genios da França disse que «quando a Providencia nos quer punir dos erros de nossa intelligencia, faz-nos arrependor de nossos proprios accessos.»

Indicarei, pois, Sr. Presiden, tão rapidamente quanto possa, alguns dos varios pontos de meus reparos, aguardando mais detalhado desenvolvimento para offerece-los á eminente Commissão do Senado si, como é de esperar, abrirem alli o ensejo para a cooperação dos que tem na pratica da vida juridica alguma experiencia, proveitosa na formação da grande lei que se destina a regular as relações de direito civil da communhão brasileira.

O meu immortal conferraneo, um dos principes da sciencia do direito no seculo passado, o Sr. Teixeira de Freitas, encerrou o prologo da terceira edição da Consolidação das nossas leis civis com estes conceitos, dignos de serem lembrados:

«Nesta restauração dos meus trabalhos juridicos apresento-me com a firmeza de uma consciencia satisfeita. Revi meus serviços procedentes, e, salvo algumas rectificações, nada menos achei que linhas cadentes de ponto superior a *esperarem prolongamentos, a prometterem perfeição ao desenho.*»

Teremos, porventura, alcançado nessa codificação, que agora nos é offerecida, os «prolongamentos e o toque de aperfeiçoamento» que o celebre juriconsulto propiciará em suas esperanças? Eis o problema. Por minha parte não o creio, si o projecto não receber ampla revisão em grande numero de suas disposições fundamentaes e em sua technica, imprecisa, obscura, inadequada ao seu destino. Si ha alguma procedencia nos meus reparos, é um dever de todas as aspirações de boa fé, que elle saia digno do alto patriotismo de seus promotores para que não seja algum dia repudiado como uma criação immatura.

Logo no art. 2º, Sr. Presidente, no art. 2º, que eu vou ler, deparo uma disposição que me pareceu inutil, si não inutil, ainda peor, desacertada.

«A lei, — diz este artigo — é obrigatoria em todo o territorio brasileiro, nas suas aguas territorias e no estrangeiro, até onde se estender a sua extraterritorialidade, reconhecida pelo direito ou pelas convenções internacionaes.»

A lei é obrigatoria em todo o territorio brasileiro e nas suas aguas territoriaes...

Um truismo! A lei para ser obrigatoria não necessita accentual-o. A obligatoriedade da lei é um attributo intrinseco, inseparavel, essencial á propria lei.

Legis virtus est imperare, vetare permitttere, punire. (L. 7ª Dig. De legibus.)

«A lei, diz Pasquale Fiore (Delle disposizioni generali sulla pubblicazioni, applicazioni ed interpretazione delle leggi) — a lei, desde que seja sancionada e publicada, estende a sua autoridade sobre todas as pessoas e sobre todos os factos juridicos que, segundo a natureza das cousas, estão sujeitos ao seu imperio. Seu caracter essencial é o de *mandamento necessario*, e digo *necessario*, porque o legislador não proclama regras abstractas, não dá conselhos, mas consigna preceitos juridicos, estabelece normas *civilmente e juridicamente obligatorias*, das quaes deriva todo o direito concreto e determinado.»

Si assim é, si o imperio, a obligatoriedade da lei é organicamente um attributo substancial de sua propria existencia, para que nos occuparmos em defini-lo?

O Sr. AZEVEDO MARQUES dá um aparte.

O Sr. EDUARDO RAMOS — Elimine V. Ex. esta clausula do Código, e elle nem por isso perderá cousa alguma na sua sancção. E', pois, uma disposição immanente, subentendida, desnecessaria. Nenhum dos nossos Códigos, o Commercial, o Criminal, o do Processo, nenhuma das nossas leis, julgou preciso até hoje adicional-a ao corpo de suas instituições para se fazerem obedecidas.

O Sr. AZEVEDO MARQUES — Todos os Códigos de outros paizes consignam identica disposição.

O Sr. EDUARDO RAMOS — Todos os Códigos?

O Sr. AZEVEDO MARQUES — Compreenda V. Ex. bem o meu pensamento; refiro-me aos que conheço, porque não conheço todos.

O Sr. EDUARDO RAMOS — O meu distincto collega conhece o apreço que tenho a sua pessoa e saber; eu não me aproveitaria de uma generalização casual da sua affirmativa para armar argumentos contra S. Ex.

O Sr. AZEVEDO MARQUES — Retribuo pela mesma forma. Eu me explico: sendo relator dessa parte, e não podendo usar da palavra, por já tel-o feito uma vez, a minha unica defesa será em partes.

O Sr. EDUARDO RAMOS — Bem, mas V. Ex. vai ver que está equivocado. Nem todos os códigos... que digo eu? nem um só delles, consagra preceito identico a este, que o meu illustre collega pretende introduzir onosso.

E' frequente, Sr. Presidente, que os códigos se refiram á obligatoriedade de suas disposições, quando a sua execução está subordinada a *condições de tempo e de lugar* ou outras.

Assim é, por exemplo, que o Código Italiano no seu artigo primeiro, parte preliminar, resa:

«As leis promulgadas pelo rei tornam-se obligatorias em todo o reino no *decimo quinto dia seguinte á sua publicação*, salvo si outra cousa se dispuzer na lei promulgada.»

Ahi temos a condição do tempo, depois de cujo trancurso a lei se torna obligatoria.

O Código Hespanhol, não se limita a determinar o prazo em que devia entrar em execução; estabelece no art. 1º, nestes termos:

«As leis obrigam na peninsula, *ilhas Baleares e Canarias, vinte dias depois de sua promulgação*, si não se dispuzer diversamente.»

Aqui, além do tempo, entra tambem o criterio *regional* expresso, como se fazia necessario em um paiz como a Hespanha, que, não obstante a sua unidade politica, é regido por legislação varia em certas partes do seu territorio. E' o que melhor se vê no art. 1º do seu código civil:

«As disposições deste titulo, — diz elle, — emquanto aos efeitos das leis e dos está-

tutos e regras geraes para a sua applicação, são obligatorias em todas as provincias do Reino. Quanto ao mais, as provincias e territorios em que subsiste o direito foral, conservam-o-hão, por ora, em toda a sua integridade, sem que soffra alteração seu actual regimen juridico com a publicação deste código, que regerá tão sómente como subsidiario das leis especiaes de cada uma daquellas.»

Eis ahi a condição do lugar exigindo do legislador a determinação da obligatoriedade da lei, segundo as diversas zonas do paiz. Nada mais natural.

No novo Código Allemão, art. 1º da lei preliminar, sé preceitua que:

«O Código Civil entra em vigor no dia 1 de janeiro de 1900, simultaneamente com uma lei alterando a lei de organização judiciaria, o código do processo civil, etc.»

Ahi temos a obligatoriedade ligada a uma condição expressa de um dia certo e da promulgação de leis adjectivas e complementares.

E' bem diverso isso, Sr. Presidente, de consignar-se em lei, como o projecto consigna, o dogma juridico, por ninguem posto em duvida, de que a lei é obligatoria.

O Sr. AZEVEDO MARQUES — Que mal faz essa disposição?

O Sr. EDUARDO RAMOS — Faz muito mal; é uma disposição ociosa, é uma verdade fundamental, que não precisa de outra consagração do que aquella que lhe confere o nosso systema constitucional, quando investiu o Poder Legislativo de fazer leis, isto é, regras para as relações juridicas com caracter essencialmente obligatorio.

A illustre Commissão desmembrou em dous artigos (o 1º e o 2º) aquillo que em todos os códigos está fundido em um só, na estricte dependencia da obligatoriedade com as condições de tempo, modo e lugar em que ella se torna effectiva.

Começou (art. 1º) determinando que o Código entre em vigor seis mezes depois de sua publicação; e estipulou (art. 2º) que a lei é obligatoria em todo o territorio brasileiro, como se pudesse deixar de sel-o perante a nossa unidade constitucional, politica e juridica.

O Sr. AZEVEDO MARQUES — Mas o artigo que V. Ex. está analysando não diz só isso.

O Sr. EDUARDO RAMOS — Bem sei; deixando, porém, evidenciada a inutilidade da parte que acabo de estudar, tudo o que vejo no restante do texto é alguma cousa mais grave do que isso; é uma legiferação vaga, confusa, e, permitta-se-me dizer, juridicamente falsa.

Esse art. 2º depois de estabelecer a obligatoriedade da lei, acrescenta, definindo a esphera territorial que essa obligatoriedade abrangue:

«... nas suas aguas territoriaes e no estrangeiro, até onde se estender a sua extraterritorialidade, reconhecida pelo direito ou pelas convenções internacionaes.»

Ora, Sr. Presidente, este conceito de extraterritorialidade das leis nacionaes provoca na doutrina um grande tumulto de controversias.

Ella se liga ao principio da soberania nacional de cada paiz que promulga a lei; e tanto basta para condemnar, por temerario e incompetente, o Estado que pretender dar extraterritorialidade coerciva a suas leis, isto é, tornal-as obligatorias fóra dos seus limites territoriaes.

O classico internacionalista FÉLIX indica, como principios fundamentaes desta materia, as seguintes maximas:

1.ª Cada nação possui e exerce, só e exclusivamente, a soberania e a jurisdicção em toda a extensão do seu territorio.

2.ª Nenhum estado, nação alguma póde por suas leis, affectar directamente, ligar ou regular objectos que se acham fóra do seu

territorio, e obrigar pessoas que não residam nelle, quer estas lhe estejam submettidas, ou não, pelo facto do seu nascimento».

Portanto o principio, promulgado pelo art. 2º do projecto sobre a «exterritorialidade compulsoria da lei brasileira, é uma these platonica, é um preceito inerte. O artigo allude á exterritorialidade das nossas leis, reconhecida pelo direito...» Que direito é este?! O nosso? Falta-lhe qualidade e poder para imperar nas soberanias alheias.

Será por acaso o direito das outras nações? Também não, porque não estamos investidos de delegação ou poder para garantir que o direito dellas assegure irrevogavelmente a obrigatoriedade das nossas leis, dentro dos seus dominios.

Um Estado estrangeiro póde, sem duvida regular, segundo nossas leis, certas relações jurídicas de caracter pessoal dos brasileiros que nelle tenham o seu domicilio, residencia ou recorrerem a seus tribunaes. Póde, sim, quando lhe aprouver. Nós é que não temos meio algum de obrigar-os a isso. E' a lição dos juristas. O sabio professor Francisco Felippes ensina :

«Do principio de soberania e de independencia das nações deriva a maxima, que em todas ellas se póde recusar o reconhecimento e applicação de leis diversas das suas; de onde resulta como corollario o outro principio de não ser licito pretender que a lei nacional seja obrigatoria além dos confins do respectivo territorio. Toda a lei é propria da Nação que a forma, como proprios são os seus costumes, os affectos, a religião e a lingua; e, justamente por essa particularidade, deve a lei de cada paiz ter-se por diversa da lei dos outros, e não achar applicabilidade sinão no territorio occupado pela nação.»

E o eminente jurista insiste nesta these, poucas linhas adiante :

«Qualquer que seja a lei em face do estrangeiro e além do territorio nacional, não tem caracter imperativo e perde toda a autoridade. O nacional é obrigado tão sómente pela lei do paiz; e a lei restringe a sua força obrigatoria exclusivamente no territorio nacional.»

A exterritorialidade da lei, no sentido da sua obrigatoriedade, fóra dos limites geographicos do Estado que a promulga, é, portanto, uma concepção praticamente fatua, juridicamente inconsistente, e politicamente inexacta.

Podemos, penso eu, estatuir em nossas leis que ellas regerão o status civitatis dos brasileiros domiciliados ou residentes fóra do nosso territorio; mas a efficacia deste preceito, no seu caracter imperativo, só se póde realizar dentro do nosso paiz, quando as relações jurídicas desses forasteiros reclamarem dos nossos poderes políticos a solução dos casos submettidos a seu conhecimento e jurisdicção.

A exterritorialidade, neste caso, é antes do Brasileiro, que, onde quer que esteja, se presume fóra do territorio estrangeiro e ligado pelo vinculo da nacionalidade ás leis do nosso paiz, de que por effeito dessa illusão que pretende conferir á nossa lei o poder de transpôr as barreiras do territorio nacional para obrigar a outrem, na esphera da soberania exterior.

Em summa, Sr. Presidente, veja V. Ex. a que fica reduzida a exterritorialidade obrigatoria que o art. 2º do projecto pretende outorgar ás nossas leis no estrangeiro; a isso: a um imperio precario ou nullo, quando pretenda ser executada fóra do paiz. Porque, nem podemos obrigar os tribunaes ou os governos estrangeiros a applicarem nossas leis, nem tampouco a cumprírem os julgados de nossos proprios tribunaes.

E', de resto, esta a doutrina do direito internacional: «Nenhum Estado soberano é obrigado, salvo por convenção especial, a prestar mão forte á execução, nos limites do

seu territorio, ás sentenças de um tribunal estrangeiro» (Wheaton — Droit International).

Fica-nos, assim, como espolio do art. 2º, o direito oriundo das convenções ou tratados. Mas a obrigatoriedade destes lhes é tão essencial como a obrigatoriedade das leis, pela simples razão de que não ha tratados que se não tenham convertido em leis. Não é necessario, portanto, que ella seja consagrada prévia ou expressamente como condição de seu cumprimento. Essa mesma obrigatoriedade dos tratados é antes um vinculo moral, e nada mais. Porque um Estado não tem meio regular de coacção jurisdiccional sobre o Estado refractario.

Tenho este ponto por liquidado, e passarei a outro.

«A lei,—diz o art. 3º do projecto,— não prejudicará em caso algum, direitos adquiridos, actos juridicos perfeitos e a cousa julgada.»

Ao ler este artigo, parece que estamos diante de um canon constitucional. De outro modo seria muito estranho que uma lei ordinaria estatuisse normas e restricções para as leis ordinarias.

A lei não prejudicará em caso algum.

Mas a lei, Sr. Presidente, é a expressão do direito, traduzido em regra de acção pela autoridade soberana. Como é, pois, possivel que o legislador estipule qu «a lei não prejudicará em caso algum»? La loi n'a jamais tort. E si ella prejudicar?

Si o prejuizo não encontrar resistencia no estatuto fundamental da nação, a lei que o produzir será em todo o caso uma lei; e, então, a cautelosa disposição do art. 3º do projecto succumbirá, revogada por uma lei posterior. De que serve, que solidez tem, pois, aquelle preceito?!

O SR. AZEVEDO MARQUES—Ninguem póde interpretar assim.

O SR. EDUARDO RAMOS—Ninguem? (Voltando-se para o Sr. Azevedo Marques) Vou referir a V. Ex. um caso que aconteceu na Italia.

Um certo monge chamado Martinho, a quem o summo Pontifice concedera uma abbadia, mandou pintar na porta principal do mosteiro estas palavras: Porta, patens esto. Nulli claudaris honesto. «Porta, conserva-te aberta. Não te cerres jámais a nenhum homem virtuoso.»

O pintor, incumbido da inscripção e que não tinha em muita conta ás exigencias grammaticas, desenhou no cimo do portal o motte recommendado, dando-lhe, porém, a seguinte disposição:

«Porta, patens esto nulli. Claudaris honesto.» E a significação do epigrafe transformou-se nesta injuncção escandalosa. Porta, não te abras a pessoa alguma. Cerra-te aos homens virtuosos. Foi um simples ponto, fóra do seu logar (Riso) que transbordou inteiramente o sentido da sentença.

Este descuido na collocação de um mero signal orthographico custou ao pobre frade perder a abbadia. O povo, que não esquece a moralidade destes casos, deu-lhe perpetuidade no conhecido proverbio :

Por um ponto, frei Martinho Passou de abba de a meirinho. (Riso).

Veja V. Ex., Sr. Presidente, os inconvenientes que podem resultar de um texto pontuado ou redigido contra o pensamento do seu autor.

Acredito que o art. 3º, que analyço, quiz talvez dizer: na interpretação e execução da lei não se prejudicará os direitos adquiridos, os actos juridicos perfeitos e a cousa julgada. Talvez isso. Mas, si é este o pensamento do texto em questão, ainda assim acho-o escusado, porque no paiz em que se póde em duvida a inviolabilidade dos direitos adquiridos, dos actos juridicos per-

feitos e a veneração á cousa julgada, ao ponto de fazel-os respeitar por uma recommendação especial da lei, nesse paiz o direito se achará confessadamente em estado de barbaria...

Tinha muito que dizer, meus senhores, do art. 7º, que estabelece o nosso direito subsidiario. O desenvolvimento, porém, que a materia merece, tirar-me-hia o tempo de concluir estas considerações com o enfado que eu quero poupar á Camara, acelerando-as.

No art. 8º do projecto está, Sr. Presidente, quasi todo o direito internacional privado.

O seu contexto é este:

«A lei nacional da pessoa rege o seu estado e capacidade civil, as relações pessoais dos conjuges e o regimen dos bens no casamento.»

Paragrapho unico. Os filhos, durante a minoridade, e a mulher casada, emquanto durar a sociedade conjugal, seguirão o estado civil do pae e do marido.»

E', como se vê, o regimen do estatuto pessoal. E' um assumpto de natureza relevantissima, sobretudo para um paiz novo, para um paiz de immigração.

A questão de nacionalidade, no texto que estou estudando, prima aqui como a condição determinadora da lei a applicar-se, a lei nacional ou a estrangeira, nas relações de capacidade civil, de estado, familia, etc., definidas no art. 8º e no art. 14, que lhe é complementar.

Um dos principios assentados no art. 8º do projecto é o seguinte: «a nacionalidade do esposo e do pae reflecte sobre a esposa e os filhos, e os attrahe ao regimen das leis do seu paiz.»

A differença unica entre a esposa e os filhos é que: a nacionalidade do pae ou do marido reflecte na esposa e a attrahe indefinidamente; reflecte nos filhos e os attrahe durante a minoridade.

Quanto á mulher casada, isso é, sem duvida, o regimen geralmente adoptado nas diversas legislações civis. Existe, porém, uma restricção importante, e é que a desnacionalização da mulher pelo casamento com estrangeiro não é, em alguns codigos, nem convém que o seja no nosso, um facto inevitavel, inflexivel e permanente. Em alguns delles a esposa não está cegamente, irremissivelmente adstricção ás mutações de nacionalidade que o marido resolva adoptar a seu capricho e arbitrio.

E' essa perpetua e incondicional absorpção da mulher pela nacionalidade do marido que o art. 8º do projecto quer canonizar? Parece que sim. Si é, a mulher brasileira será victima de um injusto e rude desamparo!

Bem sei que a renuncia da nacionalidade da mulher pelo facto do casamento, é um phenomeno juridico previsto por ella, e por ella livremente consentido. Mas as mutações de nacionalidade resultantes do arbitrio do marido, posteriores ao compromisso conjugal, se impõem, dahi em deante, á esposa, por força da sua subalternidade legal, segundo o art. 8º do projecto, e muitas vezes sem que ella o tenha querido e sem que o possa obstar.

Afigurou-se talvez á illustre Commissão ser uma aberração juridica que a mulher, a despeito do consorcio, tivesse nacionalidade diversa da do seu marido! Entretanto, este facto é não só possivel como frequente, e previsto em varios codigos.

O art. 22 § 1º do Codigo Portuguez, por exemplo, estatue que :

«A naturalização em paiz estrangeiro do portuguez casado com portugueza, não implica a qualidade de cidadão portuguez, em relação á mulher, salvo si ella declarar que quer seguir a nacionalidade do seu marido.»

No Codigo Allemão essa dessagregação de

nacionalidade na sociedade conjugal, com influencia no regimen legal do estatuto pessoal da mulher, é mais de uma vez prevista. No art. 41, *verbi gratia*, da Lei de introdução, se preceitua que :

« a nacionalidade do marido se estende á mulher, salvo disposição contraria, contida na concessão de nacionalidade ». Vejam-se os arts. 9, 15 e sobretudo o art. 19 da mesma lei introductoria que assim reza :

« As relações juridicas entre o pae e a mãe e um filho legitimo, julgam-se segundo as leis allemãs, quando ou si o pae fallecer, si a mãe possuir a nacionalidade do imperio. »

Por ali se vê; que não é sempre contingente e accessoria a situação jurídica da mulher casada em presença da nacionalidade do esposo; vê-se que o aniquillamento das relações de patria, e portanto das leis que governam o estado civil da esposa, não anda alhures exposta inflexivelmente a essa rasoura que nos offerece o art. 8º do projecto.

A regra de assimillação absoluta, com que este artigo apaga a individualidade feminina, é tanto mais estranhavel entre nós quanto, pela nossa constituição politica (art. 69 n. 5), « a nacionalidade da mulher brasileira arrasta para ella, e determina a nacionalização do marido estrangeiro, quando possuir immoveis, ou tiverem filhos brasileiros e residirem no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de mudar de nacionalidade. »

Este texto constitucional foi violado no artigo que analyso. Foi manifestamente violado porque a condicional « si manifestarem » na fórma collectiva em que está concebida, indica que a assimillação da nacionalidade do estrangeiro á nacionalidade da esposa brasileira, realiza-se alli *ipso jure*; e si ambos não manifestarem intenção contraria, evidentemente perdura a nacionalidade da mulher brasileira que se recusar a fazel-o.

Ora, applicar, como quer o art. 8º, o estatuto civil, isto é, certas leis pessoas de determinada nacionalidade, a pessoas que guardão uma nacionalidade estranha, é, a meu ver uma singular anomalia.

Si da esposa passarmos aos filhos menores, igualmente comprehendidos no art. 8º, a aberração apontada assume as proporções de uma monstruosidade.

Sobre os filhos não existem, com effeito, as mesmas perplexidades que sobre a mulher casada.

O art. 69 da Constituição da Republica declara que :

« São brasileiros : § 1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação. »

A nacionalidade brasileira é, portanto, patente para aquelles. Entre nós nem se permite mesmo a opção ou a mudança de nacionalidade *jure solis*, por acto voluntario dos representantes legaes dos menores, durante a minoridade, como é corrente em algumas legislações.

Como é, então, que o art. 8º os desnacionalisa para subordinar-os a leis pessoas estrangeiras, quando for estrangeiro o pai ? !

O SR. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte a meia voz.

O SR. EDUARDO RAMOS (*voltando-se para o Sr. Serzedello*) — « Apoiado », disse o nobre Deputado. V. Ex. deu este aparte á surdina; é pena que não lhe emprestasse o timbre tão vibrante de sua voz na tribuna.

Mas, Sr. Presidente, o art. 8º do projecto não se contenta em amarrar o menor ao estado civil do pai; chumba-o tambem ao do padrasto, ao estrangeiro que casar com sua mãe ?

As suas palavras textuaes, talvez contrarias aos intuitos de seus redactores, são estas : « Seguirão o estado civil do pai e do marido. »

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não, quanto a nacionalidade.

O SR. EDUARDO RAMOS (*voltando-se para o Sr. Oliveira Figueiredo*) — V. Ex. está vendo que o proprio relator desta parte do projecto está mudo...

O SR. AZEVEDO MARQUES — Não apoiado; não posso recusar a defeza ao Sr. Oliveira Figueiredo.

O SR. EDUARDO RAMOS — E' um rasgo de cortezia de sua alta capacidade, incapaz de insistir em um desacerto, uma vez que o reconhece.

O SR. AZEVEDO MARQUES — Não é isso; confio na defeza.

O SR. EDUARDO RAMOS — Pois a defeza não me parece boa; o defensor explica que a mudança do regimen das leis pessoas não influe na nacionalidade. Esta justificação não tem sentido pratico nem juridico, no caso de que me occupo.

Que outra cousa é sujeitar um individuo a leis de uma nação estranha á sua, sinão alterar-lhe profundamente a personalidade jurídica, a capacidade civil, as relações da familia e a universalidade das leis pessoas, em detrimento da sua lei patria? Que outra cousa é isso, em ultima analyse, sinão desnacional-o, expellir-o da protecção e do regimen legal do seu berço?! Estamos discutindo palavras ou estatuindo leis que governam realmente as relações do direito?!

O modelo que o art. 8º do Projecto preferiu, é o do Mexico e de Costa Rica... Em parte alguma outra se encontra, eu creio, disposições desta ordem.

Além disso, Sr. Presidente, a regulamentação dos phenomenos juridicos do direito internacional privado, resente-se, no projecto, de enormes lacunas, inexplicaveis em uma lei de elaboração contemporanea. Quasi nada adeantou á legislação brasileira do meio do seculo passado, e ficou sem utilização o riquissimo cabedal da jurisprudencia e da doutrina, que se tem formado para construir preceitos sobre outras legislações igualmente deficientes, mas nascidas em tempos remotos, em que as relações internacionaes não tinham o travamento, o movimento e as exigencias das actuaes.

Neste ponto o projecto é apenas embryonario.

Vamos, porém, adiante, a outros tópicos do projecto, aos quaes não posso prestar o concurso do meu assentimento.

O art. 9º (da parte geral) estatue, tratando da cessação da incapacidade :

« Paragrapho unico. Tambem cessará a incapacidade :

— N. III. Pelo exercicio de emprego publico effectivo. »

Allegou-se aqui, em uma das sessões passadas, que esta disposição foi um enxerto ob-subrepticio, introduzido no projecto pela Comissão, á ultima hora. Não partilho tão exaggerados escrúpulos. Tenho para mim que a Comissão estava no pleno direito de o fazer. A ultima hora de uma comissão é tão sua como a sua primeira hora. O trabalho ainda parava em suas mãos, tinha ella todos os poderes que lhe foram conferidos; estava, pois, no seu direito de fazer quantas alterações lhe aprouvessem.

Com o que me não conformo, é com a substancia da propria disposição que considero, nos termos absolutos em que está concebida, mal digerida e perigosa. Si a acceitação de um emprego publico é feita pelo menor sem a autorização ou contra a vontade dos paes, ou da autoridade competente para cumprir o seu consentimento, esse emprego publico vae constituir um meio de desnaturar o patrio poder e perturbar a ordem jurídica da familia.

Si vingar semelhante cousa, a emancipação dos menores tornar-se ha um instrumento, muitas vezes mal zejo, nas mãos de uma autoridade publica hostil ao pae de familia.

Uma simples divergencia eleitoral poderá determinar um Prefeito Municipal, por exemplo, a arrancar dos seus lares os filhos alheios, mediante a sua nomeação para um emprego publico qualquer, uma vez que seja effectivo.

Depois, pergunto, que é emprego effectivo? Um lugar de continuo, de estafeta será effectivo? Uma comissão de caracter tecnico, sem tempo determinado, não o será?..

Nem ha, siquer, limite de idade para essa singular erradicação ao tecto domestico: empregos effectivos ha, que se podem dar a menores de 12 annos...

O SR. OLIVEIRA RAMOS — Depende da vontade do nomeado.

O SR. EDUARDO RAMOS — Mas exactamente essa vontade do nomeado é que a lei considerou, e todas as leis consideram, sem autonomia da parte dos menores, durante o periodo de sujeição ao patrio poder.

Uma tal instituição não pôde, pois, Sr. Presidente, ser conservada no Codigo, tal como se acha formulada.

O meu presado e fascinante collega, uma das glorias da bancada mineira, o Sr. Gastão da Cunha, discutindo com a sua habitual proficiencia, disse muito bellas cousas sobre o art. 15 da parte geral do projecto do Codigo. Eu não irei estudar o problema, que esse artigo se propõe resolver, pelo seu lado doutrinario e politico, de ser ou não conveniente que o Estado responda pelos danos causados por seus mandatarios. As opiniões sustentadas pelo illustre representante de Minas, são, no meu conceito, altamente liberaes, e, a certos respeitoes, rigorosamente juridicas. Apreciarei o artigo em questão no ponto de vista de sua propria contextura, que eu reputo infeliz e até contraria ao senso juridico.

« As pessoas juridicas do direito publico — reza o art. 15 — só responderão pelos danos causados por seus representantes, quando estes, em nome dellas, praticarem actos de direito privado, dentro dos limites das suas attribuições. »

Notarei, em primeiro lugar, que não sei bem o sentido legal desta expressão — *actos de direito privado*.

Perante ella, desde que o codigo não a define, teremos que sahir da lei para nos emaranharmos no labyrintho da controversia doutrinaria. O interprete ficará com o arbitrio de caracterizar os actos de direito publico ou de direito privado, segundo a preferencia da escola jurídica a que se filiar.

O SR. AZEVEDO MARQUES — Mas esse arbitrio não é possível.

O SR. EDUARDO RAMOS — Como não é possível?! No direito romano o direito privado era assim definido :

Pivatum jus tripartitum est : collectum etenim est ex naturalibus proceptis, aut gentium, aut civilibus. (Pandectas, § 2º. De just. et jur.) Posso mostrar a V. Ex. jurisculto contemporaneo de nota, que considera de direito privado tão sómente os actos de direito internacional privado.

O SR. AZEVEDO MARQUES — E' uma opinião.

O SR. EDUARDO RAMOS — De certo; mas o texto do artigo não impede que essa opinião seja perflhada pelo interprete ou pelo executor.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Estou de pleno accordo na imprecisão da linha discriminativa dos actos de direito privado e de direito publico.

O SR. EDUARDO RAMOS — Pois é isso mesmo que eu quero accentuar. A theoria vae se apoderar do vago e impreciso do texto legislativo para conduzir aos caminhos os mais errados, contradictorios e inseguros.

O SR. AZEVEDO MARQUES — Quer V. Ex. que a lei defina o que seja direito internacional privado?

O SR. GASTÃO DA CUNHA—E' o direito nacional acceito, ou tendo autoridade no territorio de outro paiz.

O SR. EDUARDO RAMOS—E' a doutrina...

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Quizera a opinião de V. Ex. tambem sobre as palavras do art. 15.

O SR. EDUARDO RAMOS — Não me proponho a dar opinião sobre elle, nem buseo agora opiniões.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Então devemos accceitar a opinião authentica do Sr. Oliveira Figueiredo...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Authentica, não ; pessoal.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—... de que na expressão *direito privado* comprehendem-se os actos de gestão.

O SR. EDUARDO RAMOS (para o Sr. Azevedo Marques) — V. Ex. pensará da mesma fórma ?

O SR. AZEVEDO MARQUES — Não.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Então ha discordancia ?

O SR. NILO PEÇANHA — Nem podia deixar de haver.

(Trocam-se apartes entre os Srs. Azevedo Marques e Gastão da Cunha.)

O SR. EDUARDO RAMOS — Disponho de pouco tempo, senhores, e estou abusando da attenção da Camara. (Não apoiados.)

Proseguirei, deixando este incidente, com o desaccordo que a Camara acaba de testemunhar, e que dá, desde já, apenas no nascedouro, a prova do que eu vinha afirmando sobre a confusão que originam certas expressões usadas na lei, sem o seu significado definido.

Deixemos de parte esse impalpavel *objecto da lesão*, que acabo de accusar. Considere-se agora o caracteristico, posto pelo final do art. 15 á violação «do direito privado», pelos representantes das pessoas juridicas de direito publico, como condição de sua responsabilidade pelos damnos por elles causados. Esse caracteristico ou condição, é que taes damnos sejam praticados pelos agentes, como textualmente se declara... dentro dos limites das suas attribuições.

De sorte que, tomado o preceito na sua inversa, este topico do projecto immuniza as pessoas juridicas de direito publico, mesmo pelas lesões de direito privado, sempre que os seus agentes as commetterem *excedendo os limites de suas attribuições*.

Por outra: todas as vezes que o agente cumprindo o seu dever (o que equivale a operar dentro dos limites de suas attribuições), lesar a outrem, o mandante responde pelo damno. Ao contrario, quando a violação do agente se realizar por abuso ou excesso de suas attribuições, já o mandante é isento de responsabilidade !...

Mas, como os limites das attribuições, dentro dos quaes cumpre que se mova o representante das entidades de direito publico, são estatuidos, como norma da sua acção, pelos decretos da lei, a consequencia a tirar é que o violador então é a propria lei, porque o funcionario que age dentro dos limites por ella traçados é apenas o seu instrumento.

Assim, em ultima analyse, o que o artigo do nobre Deputado por S. Paulo consagra...

O SR. AZEVEDO MARQUES—Meu não !

O SR. EDUARDO RAMOS—... seja de quem for, o que elle consagra é a admiravel doutrina da responsabilidade da lei, por actos a que ella obriga ou que ella autoriza, e a da irresponsabilidade absoluta, sempre que os seus agentes, em nome della, a infringirem !

E, para chegar ás ultimas consequencias deste raciocinio — como é um contr.senso juridico que a lei, expressão do direito, possa offender direitos—o corollario final a que nos conduz o art. 15 é este : «em caso

algum, no Brazil, o Poder Publico é responsavel pelos desvarios e crimes dos seus funcionarios» ! E' singular ! (Apartes.)

Não estou turvando o texto do antiga para censural-o ; puz em relevo a sua letra clarissima para justificar a censura.

Alguns exemplos illustrarão melhor, Sr. Presidente, esta interpretação, a unica compativel com a disposição que eu critico : Um agente da policia prende um malfeitor. Este rende-se inerme e submisso. O policial, entretanto, maltrata-o, fere-o. Commettendo um tal excesso, elle se achava dentro dos limites de suas attribuições ? Seguramente não.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Perfeitamente, não.

O SR. EDUARDO RAMOS—Pois bem ; nesta hypothese, o damno causado á pessoa do offendido não é, segundo a doutrina do art. 15, objecto de reparação. Mas, si para capturar-o, o policial, sem outro meio de vencer a resistencia opposta pelo delinquente, o mutilasse, o agente da força publica obrava, sim ou não, dentro dos limites de suas attribuições ? Sem duvida que sim. O damno causado nesta conjuntura, seria perante o projecto, origem juridica de uma reparação !...

Supponhamos ainda que um corpo de bombeiros, para atalhar a propagação de um incendio, arraza o predio contiguo ao que está ardendo. O damno feito ao seu proprietario resultava de um acto rigorosamente contido nas attribuições dos que o causaram. Estatue o projecto que, neste caso, o poder publico repare o mal. Dado, porém, que os guardas de tal corpo procedam, no acto de acudir ao sinistro, á demolição de dous, dez, vinte predios evidentemente indifferentes ao serviço da extincção, os bombeiros teriam então incontestavelmente operado fora dos limites de suas funções. Pois é precisamente nesta eventualidade que o art. 15 relevo o Estado de indemnizar o prejuizo causado... E' estupendo !

De onde resultam estas consequencias insensatas ?

De um descuido ou impropriedade na redacção do artigo.

No Codigo Allemão (art. 77 da Lei de Introdueção) é estatuido:

«Ficam em vigor as disposições das leis dos Estados sobre a responsabilidade do Estado, dos municipios e outras uniões communacs, pelos damnos causados por seus funcionarios no exercicio do poder publico que lhes é confiado, etc.»

E no art. 839 :

«O funcionario que, intencionalmente ou por negligencia, viola o dever profissional, que lhe incumbe em face de terceiro, deve reparar o damno que lhe causar, etc.»

Ahi se vê que a indemnização se applica aos actos no exercicio, e não nos limites da função.

Vê-se que a materia reparavel é a violação de deveres e não os factos comprehendidos nos seus limites geraes.

São estas as noções que o Codigo Portuguez expende no seu art. 2.399 e 2.400 com lucidez penetrante, nestes termos :

«Os empregados publicos, de qualquer ordem ou gradação que sejam, não são responsaveis pelas perdas e damnos que causam no desempenho das obrigações que lhes são impostas pela disposição da mesma lei, excepto si excederem ou não cumprirem de algum modo as disposições da mesma lei.

E no art. 2.400 :

«Si os ditos empregados, excedendo as suas attribuições legais, praticarem actos de que resultem perdas e damnos, serão responsaveis, etc.»

Deixo, portanto, o do art. 15 do projecto em sua redacção viciosa, e no seu fundo illiberal, duro e nocivo aos principios elementares do direito em materia de reparação. Elle é, Sr. Presidente, uma das muitas ge-

neralizações que o projecto consigna em detrimento do direito individual. Não lhe vejo nada de condigno nesses pontos com a elevação da sciencia juridica, e menos com o respeito aos mais veneraveis interesses da nação brasileira.

Passo ao art. 18 do projecto :

«As pessoas juridicas estrangeiras de direito publico não podem adquirir ou possuir, por qualquer titulo, propriedade immovel no Brazil, nem direitos susceptiveis de desapropriação.»

Aqui topamos de novo com uma dessas proposições escolasticas, sem definição precisa, e entregues á inconstancia da polemica doutrinaria. Que direitos são estes susceptiveis de desapropriação ? E' necessario per-lustrar todo um tratado de metaphysica juridica para descobrir semelhante classificação de direitos.

O resultado será a anarchia da interpretação.

Esta questão da personificação das entidades juridicas de direito publico como capaz de exercer direitos no territorio de outra nação é gravissima ; no emtanto o projecto tratou-a de um jacto, com um traço obscuro que nada adeantou.

Occupando-se da autorização necessaria para que possam constituir-se e funcionar certas sociedades e associações de caracter civil, o art. 23, § 1º, segundo alinea, determina:

«Si tiverem de funcionar na Capital Federal ou em mais de um Estado, a autorização será concedida pelo Governo da União; si, porém, em um só Estado, sel-o-ha pelo respectivo Governo.»

Eu começo por não saber, Sr. Presidente, que haja direitos civis, cujo exercicio seja restringido, no Brazil, a um só de seus Estados. Si a autorização a uma pessoa juridica tem por effeito reconhecer-lhe a capacidade civil, esta—por força das liberdades asseguradas a brasileiros e estrangeiros no art. 72 e seguintes da Constituição Federal—não soffre barreiras em nenhuma das regiões do nosso territorio. Portanto, as restricções e compromissos, impostos ou assumidos por uma entidade juridica de funcionar só neste e não naquelle ponto do paiz, são radicalmente nullos.

Condições nullas não se prevêm nas leis como fundamento de direitos de qualquer especie.

Esta é a primeira eiva, e eiva mortal da disposição de que me occupo.

A segunda, ainda mais temerariamente infractora da nossa lei fundamental, é a que investe a autoridade estadual de autorizar a constituição e funcionamento de pessoas juridicas de caracter civil. Os poderes politicos dos nossos Estados não tem competencia para tanto : 1º, porque a personificação ou autorização para exercer direitos civis é um acto complementar da capacidade, que se liga substancialmente á lei civil, e os Estados não tem ingerencia nesta materia, exclusivamente reservada á autoridade federal ; 2º, porque a investidura resultante de autorizações dessa especie são actos de soberania, e os Estados não a desfructam.

Vou citar, neste particular, uma autoridade, que me dispensa de insistir. Prospero Febozzi no seu tratado magistral sobre *Gli enti collettive nel diritto internazionale privato* (Padua, 1897), discorre assim sobre as autorizações—dependentes da autoridade publica :

« Mas o Estado,— diz elle — acha-se, perante as entidades moraes, em uma posição diversa daquella em que está perante os simples individuos ; quanto áquellas, si é certo que os esforços humanos são uma base indispensavel, o verdadeiro elemento de formação é o seu destino ; ora, como este elemento está em intima relação com as con-

dições sociais, economicas, politicas do povo para o qual o Estado existe, a soberania não faz sinão cumprir a sua missão quando nega o seu reconhecimento ás entidades collectivas, cujos fins contrariarem as condições sociais, economicas, politicas do povo, ou de sua ordem publica.»

E acrescenta :

«Simplicissimas considerações historicas e praticas bastariam para pôr em evidencia a importancia de tal garantia de ordem publica; mas por isso não se deve considerar o reconhecimento como uma simples medida de ordem publica.»

Compreende-se que tal conceito deva ser dominante no systema da personificação: quando o Estado crea uma pessoa juridica, elle desempenha uma função eminentemente activa da sua soberania, que investe todo o acto de caracter publico... Quando, porém, o Estado autoriza, e não crea, uma pessoa juridica, isso, em respeito pela ordem publica, não o faz sinão para certificar-se de um facto, o qual existe por si mesmo; nesta função da soberania, etc.»

Uma inadvertencia de ordem muito menos relevante, mas indicadora de descuido na technica, é que deparou no art. 34, que assim dispõe :

«O domicilio civil da pessoa natural é o lugar em que estabelece ella, de modo definitivo, a sua residencia.»

Ora, Sr. Presidente, só conheço uma residencia definitiva neste mundo... é a sepultura.

O SR. AZEVEDO MARQUES—A sepultura não é definitiva, é eterna.

O SR. EDUARDO RAMOS—Sim, por ser eterna é que é a unica definitiva. Ninguém pôde, portanto, determinar o domicilio com esse attributo de perpetuidade que o artigo lhe empresta. A expressão adequada, usual em todas as legislações é esta: «domicilio permanente.» Eu não preciso demonstrar que um domicilio pôde ser, e é em regra, permanente, sem ser definitivo.

Sr. Presidente, quero terminar. Estou com grande sacrificio para minha saude abalada occupando hoje esta tribuna. Poucas considerações mais e terei desafogado a minha consciencia, em homenagem á illustre Commissão, cujo termo de desemponho, nunca assás louvado, devolve á Camara a ardua missão de legislar sobre essa materia, das mais difficéis de quantas podem preoccupar um parlamento. Antes, porém, de fechar as paginas do projecto, meus olhos cahem sobre o art. 46, que inicia a secção referente aos bens immoveis. Este artigo os define pela enumeração, aggrupada em categorias, como V. Ex. vae ouvir :

«São bens immoveis, diz o artigo :

I. O sólo, no qual se comprehendem : a superficie com as arvores e frutos pendentes, o espaço aereo e o sub-sólo.»

Detenho-me nesta primeira serie para approximar uma outra disposição, que se prende intimamente áquella, mas, que não obstante, o projecto lhe põe, quatro secções adiante, e em capitulo diverso. Essa disposição complementar é a do art. 64, que reza :

«São accessorios do sólo :

I. Os productos organicos da superficie.

II. Os mineraes contidos no sub-sólo, etc.»

Estou perplexo, Sr. Presidente, na indagação do methodo, e dos principios que dirigiram uma semelhante classificação. — Parece-me que o methodo preferido foi o que tinha em vista inverter a natureza das cousas, e comprometter a propria noção physica daquella especie de bens.

A divisão classica, e a mais simples, de bens immoveis, os dispõe em tres series: immoveis por natureza, immoveis por destino e immoveis pelo objecto a que se referem. Por natureza, immovel é o sólo. Segue a sua condição tudo quanto se lhe acha incorporado de um modo organico, inorganico ou artificial. Incluem-se nesta noção as cousas que se desnaturariam ou não seriam possiveis delle separadas.

Em lugar de expender essa definição simples e elemental, outorga-se á superficie a qualidade de cousa comprehendida no sólo, como si fosse possível a idéa do sólo sem a de superficie, que é a parte apparente do proprio sólo.

A uma igual exigencia de classificação obedeceria aquelle que, se referindo a casas, se julgasse na obrigação de declarar que os telhados se comprehendiam nellas. Ainda mais: o artigo indica as arvores da superficie como partes integrantes do sólo; e adiante considera accessorios do sólo os productos organicos da superficie. Como si arvores não fossem productos organicos da superficie, ou si os productos organicos da superficie não comprehendessem as arvores. De modo que as arvores ficam sendo, no projecto, uma cousa accessoria e principal, simultaneamente.

O Codigo Portuguez, muito sabiamente, não contemplou o espaço aereo entre os elementos componentes da propriedade immovel; classificou-o no Titulo V, Capitulo I, entre os objectos susceptiveis do direito de fruição, nos termos do seguinte art. 2.288 :

«O direito de fruição do sólo abrange, não só o mesmo sólo em toda a sua profundidade, salvas as disposições da lei em relação ás minas, mas tambem o espaço aereo correspondente ao mesmo sólo, na altura susceptivel de occupação.»

Ahi temos uma concepção muito mais adequada á natureza das cousas. Mesmo assim, esse Codigo ficou áquem do conceito, muito mais pratico do Codigo Alemão; quando no seu art. 905 formulou a figura juridica do espaço aereo nestes termos:

«O direito do proprietario de um terreno se estende a todo o espaço acima da superficie e a todo o subsólo.»

Mas, acrescenta logo:

«Entretanto, o proprietario não pôde se oppôr ao que se fizer em uma tal altura ou profundidade, que elle não tenha interesse em impedir.»

O espaço aereo ficou, assim, limitado, como devia ser, ao uso commum, restricto sem duvida ao direito preferencial do proprietario, tanto quanto o uso alheio não prejudique os interesses de facto, adistrictos ao gozo da sua propriedade.

Ainda: mais o artigo em questão dá os mineraes, contidos no sub-sólo, como accessorios do sólo; de sorte que, si os mineraes chegam á flor da terra, ou se acham em jazidas na sua superficie, perdem o caracter accessorio para se tornarem o proprio immovel principal.

Que assim não seja; o proprietario de uma mina de manganez, por exemplo, a qual desça compacta de uma alta superficie até ás camadas profundas do sub-sólo, o proprietario dessa montanha mineral não terá um immovel; terá apenas um accessorio do immovel, sem um immovel principal; ou si considerar-se o sub-sólo como o immovel principal, a que adhere a mina que lhe está em cima, a superficie desse immovel passa a ser... o sub-sólo. Enfim o espaço aereo, o espaço aereo, note-se bem, por si só, sem a sua correlação com o sólo,—é irmanado ao sub-sólo na classificação de immoveis por natureza, da mesma sorte que a superficie, que a terra, a argila, a areia. De sorte que dahi se derivará toda uma doutrina de servidões do ar, e os interdictos poderão no futuro ser applicados á prohibição do vôo das

aves alheias na atmosphaera de cada proprietario, bem como a passagem de fios telegraphicos ou das aeronaves, seja qual for a altura de sua circulação.

Percebe-se, Sr. Presidente, que uma classificação que dá logar a taes absurdos só podia figurar no projecto por equivooco de seus eruditos redactores.

Com esta concepção teriamos instituido, segundo a doutrina do projecto, a apropriação da atmosphaera, que é, entretanto, como o oceano, um logradouro humano, cahindo no exclusivismo pessoal, attentatorio dos interesses sociais, sobretudo em uma época em que ensaios gloriosos para o Brazil estão a prometter que o espaço vem a ser em breve um campo de comunicação universal.

Completando a classificação do art. 46 do projecto, cujo n. 1 já deixei referido, este artigo enumera como immoveis:

«II. Tudo quanto for pelo homem incorporado permanentemente do sólo, de modo que não possa ser delle retirado sem destruição, fractura ou modificação, taes como a semente lançada na terra, os edificios e construccões.»

E finalmente:

«III. Tudo quanto no immovel o proprietario mantiver propositalmente, destinado á exploração industrial, embellesamento ou commodidade.»

Pondo de parte, Sr. Presidente, o descuido de redacção do n. II nesta construccão pouco vernacula: Tudo, taes, como, etc., sobresahe logo á primeira vista um grande numero de cousas, que, existindo na absoluta dependencia dos immoveis, não podem deixar de ser contempladas na esphera da sua classificação.

Assim, por exemplo: os cursos de agua, canaes, fontes naturaes, etc., os quaes não sendo incorporados pelo homem, ou por obra do homem ao sólo (n. II), nem sendo nelle mantidos propositalmente para explorações industriaes, embellesamento ou commodidade (n. III), perdem a sua natureza e cahem no dominio dos moveis.

Ninguém poderá dizer ao certo si os thesours enterrados ficam, como parece se deprehender do n. II, fazendo corpo com o sólo e tornando-se parte integrante do immovel.

Por outro lado, são abrangidos na relação juridica dos immoveis, em face do n. III, as barracas, os circos, as construccões volantes, que o proprietario pôde manter no immovel, propositalmente para os fins industriaes, e que, entretanto, são manifestamente e na doutrina corrente cousas estranhas á substancia e corpo dos immoveis.

Estes ligeiros reparos, Sr. Presidente, demonstram que não houve tempo para que a illustre Commissão resguardasse certos preceitos capitaes do seu projecto, de uma censura no alcance dos menos experientes na sciencia do direito.

Na mesma critica incorre o art. 65, que assim dispõe:

«Tambem se consideram accessorios da cousa todas as suas bemfeitorias, ainda que de maior valor, excepto:

«... III. A escriptura e quaesquer trabalhos graphicos, em relação ao papel, pergaminho, panno, pedra, madeira ou metal em que se achem fixados.»

Por este principio, uma simples marca de fabrica estampada na peça de um tecido de lã, algodão ou seda, reduz logo este tecido a um accessorio da marca de fabrica, pela simples razão de que tal marca é um trabalho graphico, e segundo o projecto, quaesquer trabalhos dessa natureza reduzem á contingencia subalterna e accessoria a materia sobre que se acham applicados.

Perde-se, assim, de vista o fim economico, o principal escopo, o destino das materias, para subordinar-as a circumstancias meramente accidentaes ou secundarias.

Na definição de bemfeitorias declara o art. 66, § 1º :

«São voluptuarias as de mero recreio ou deleite que não augmentam o uso habitual da cousa, ainda que a tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.»

Eu pergunto : um jardim augmenta ou não o uso habitual do predio ?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não ; o predio é destinado á habitação ; um jardim é um embelezamento, mas não augmenta o uso habitual da cousa.

O SR. EDUARDO RAMOS — A mim se me afigura evidente que augmenta. Um terreno inculto não presta a mesma utilidade que um terreno ajardinado, ou em que se cultiva um pomar.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Augmenta o valor, mas não o uso habitual; e si V. Ex. achar uma definição que quadre mais do que esta...

O SR. AZEVEDO MARQUES — Augmenta o uso habitual, parece-me.

O SR. EDUARDO RAMOS — Ah! está a contradicta de um dos membros mais illustres

da Comissão... Mas o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro pede-me uma definição melhor... Eu creio que si uma definição é má e não se dispõe de outra melhor, o melhor partido é não definir. Para que definir? Declare V. Ex. o que é bemfeitoria necessaria e util; isso é facil. Pois bem; conhecidas ellas, digamos que todas as mais bemfeitorias são legalmente voluptuarias. Eis ahí um expediente pratico, expediente que o Codigo Allemão adoptou para o classificação dos moveis; isto é, definiu o que eram immoveis e, disse: tudo quanto não for isso é movei.

Vou concluir, Sr. Presidente.

Quizera fazer uma peregrinação por todo o projecto. Não tenho tempo para isso, nem julgo que se o possa fazer com a necessaria precisão em discursos, sob a influencia das emoções da tribuna.

Eu me animei, contando com o alto cavalleirismo da benemerita Comissão, a aventurar algumas censuras, que não sei si procedem, mas que me pareceram opportunas para o fim que eu tinha em vista.

Renovo a ella a expressão sincera dos meus applausos, e estou convencido de que muito fez e de que grande parte do seu indefesso trabalho será aproveitado, ficando assim justamente ligados os nomes de seus collaboradores ao Codigo Civil Brasileiro, que é uma grande obra, de palpitante necessidade. Trouxe notas esparsas e toscas, filhas de um dilatado trato de lides juridicas.

O SR. AZEVEDO MARQUES—Fallou brilhantemente.

O SR. EDUARDO RAMOS—E' um applauso de sua cortezia, que eu agradeço; mas não me propuz á ephemera vaidade de trazer á tribuna desta Camara alguns fogos fatuos.

Fiz a apreciação, talvez de um rabula, com o tedio inseparavel da aridez do debate, que eu não sei vivificar. (*Não apoiados.*)

Ah! ficam, porém, as minhas palavras, que não foram ditas para apoucar meritos, nem destruir a obra que eu de minha parte agradeço como das melhores dadas do Poder Legislativo de um paiz a que tenho a honra de pertencer.

(*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

AG. 3.2.3.4-13

Supplemento ao DIARIO OFFICIAL n. 81 de 8 de Abril de 1902

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

IMPORTAÇÃO GERAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

JANEIRO A SETEMBRO DE 1901

Por destinos e por origens

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

FOR

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	AMAZONAS				PARÁ			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço, ferro e suas manufacturas	Kilo	43.741	25:145\$	226.561	150:612\$	44.950	26:178\$	634.941	322:156\$
1. Aço em barra, chapas e lingotas.	>	—	—	5.665	1:640\$	5.767	1:562\$	10.204	2:422\$
2. Arame.	>	4.600	1:648\$	10.954	3:675\$	3.004	1:031\$	9.382	3:752\$
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões.	>	2.384	1:145\$	31.722	11:114\$	3.970	1:251\$	113.925	37:769\$
4. Ferro guza e pudlado.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Trilhos de aço, ferro e accessorios.	>	—	—	740	295\$	—	—	101.264	48:743\$
6. Tubos e canos de aço e ferro.	>	813	405\$	4.820	2:903\$	3.364	2:856\$	28.618	15:322\$
7. Manufacturas não especificadas de aço e ferro.	>	35.944	21:947\$	169.651	130:976\$	23.845	19:428\$	371.548	221:148\$
Algodão e suas manufacturas	Kilo	16.852	65:988\$	109.477	507:189\$	56.119	222:055\$	266.173	1.092:741\$
8. Algodão em rama.	>	—	—	236	650\$	—	—	—	—
9. Fio de algodão com ou sem mesclas.	>	—	—	5.997	5:023\$	491	43\$	9.923	17:742\$
10. Roupa feita de algodão com ou sem mesclas.	>	412	5:506\$	6.795	71:653\$	489	6:590\$	8.901	47:976\$
11. Tecidos de algodão, brancos.	>	1.070	3:870\$	5.574	21:337\$	5.286	19:372\$	31.429	129:220\$
12. Tecidos de algodão, crus.	>	98	163\$	304	680\$	206	426\$	1.304	3:318\$
13. Tecidos de algodão, estampados.	>	2.310	16:769\$	13.755	69:319\$	4.052	20:588\$	30.084	139:075\$
14. Tecidos de algodão, tintos.	>	6.809	22:286\$	19.740	76:277\$	25.236	78:711\$	90.734	315:486\$
15. Tecidos de algodão não especificados.	>	1.653	7:176\$	11.488	51:007\$	9.355	30:373\$	45.592	174:642\$
16. Manufacturas não especificadas de algodão com ou sem mesclas.	>	4.500	16:218\$	45.587	220:243\$	11.001	65:547\$	45.296	265:273\$
Apparelhos, instrumentos, machinas e accessorios e utensilios e ferramentas	Kilo	57.135	90:126\$	204.816	376:756\$	87.967	81:143\$	685.841	735:380\$
17. Apparelhos scientificos e outros e machinas e accessorios.	>	50.027	76:027\$	146.373	278:772\$	54.762	50:930\$	541.680	568:028\$
18. Material rodante para estrada de ferro.	>	—	—	3.589	5:275\$	20.876	9:705\$	49.241	21:115\$
19. Motores e locomoveis.	>	—	—	11.546	17:959\$	8.480	9:212\$	28.144	32:465\$
20. Utensilios e ferramentas não especificados.	>	7.108	14:999\$	48.308	74:750\$	3.840	11:296\$	66.776	113:772\$
21. Armamento e munição de caça e guerra.	>	31.529	30:296\$	50.683	118:367\$	9.068	37:892\$	71.949	191:184\$
Artigos destinados á alimentação	Kilo	—	411:086\$	—	3.163:072\$	—	1.249:068\$	—	10.569:579\$
22. Alhos e cebolas.	>	7.160	3:153\$	133.310	40:360\$	13.403	6:939\$	372.941	127:323\$
23. Assucar.	>	—	—	254	83\$	100	104\$	1.269	841\$
24. Azeite de Oliveira.	>	618	637\$	45.825	54:897\$	1.305	1:682\$	110.318	132:057\$
25. Bacalhau.	>	13.720	11:518\$	101.823	85:259\$	11.203	11:495\$	225.711	185:389\$
26. Banha.	>	49.852	67:833\$	204.938	256:523\$	106.771	138:563\$	462.425	555:538\$
27. Batatas.	>	40.650	7:223\$	428.050	79:091\$	91.750	14:595\$	939.759	186:646\$
28. Biscuitos, bolachas e massas.	>	3.013	4:695\$	11.191	22:302\$	1.284	2:823\$	8.346	16:545\$
29. Chá.	>	648	1:630\$	4.041	12:891\$	723	1:510\$	9.508	23:301\$
30. Chocolate, cacáo, confeitos e doces.	>	—	—	977	2:113\$	212	185\$	2.66	7:159\$
31. Especiarias: cravo, herva doce, pimentas, etc.	>	721	1:047\$	11.290	15:105\$	4.121	8:806\$	30.326	41:668\$
32. Farinha de trigo.	>	238.015	71:854\$	1.231.890	345:112\$	1.080.594	289:866\$	5.165.554	1.311:748\$
33. Farinhas não especificadas.	>	1.698	1:522\$	11.836	6:332\$	1.432	1:245\$	12.751	10:900\$
34. Fructas e legumes verdes: nozes, castanhas, etc.	>	—	—	8.553	4:878\$	632	578\$	47.028	26:772\$
35. Manteiga.	>	6.292	16:006\$	47.717	135:643\$	34.354	93:677\$	205.238	563:430\$
36. Presuntos.	>	589	1:148\$	8.231	15:474\$	486	912\$	10.533	1:067\$
37. Queijo.	>	2.684	4:749\$	21.661	49:264\$	3.592	6:431\$	51.531	97:143\$
38. Sal bruto.	>	180.616	12:455\$	1.348.437	67:908\$	676.301	29:419\$	6.355.554	219:538\$
39. Toucinho.	>	13.669	18:318\$	49.663	66:898\$	23.704	39:394\$	97.216	113:152\$
40. Vinagre.	>	211	30\$	26.972	10:218\$	—	—	17.749	6:950\$
41. Xarquo.	>	—	—	—	—	270.819	184:398\$	2.388.531	1.324:829\$
42. " { Aguas miçeras.	>	815	483\$	26.091	16:083\$	11.880	6:965\$	63.459	37:382\$
43. " { Cerveja.	>	7.485	4:131\$	39.013	31:214\$	24.258	15:259\$	133.828	95:754\$
44. Bebidas { Licores e Xaropes.	>	861	1:218\$	5.212	11:314\$	723	1:163\$	3.598	6:970\$
45. " { Vinho.	>	79.358	42:648\$	1.822.058	872:730\$	273.216	135:278\$	2.891.058	1.218:010\$
46. " { Não especificadas.	>	7.587	6:366\$	45.951	55:799\$	8.586	5:330\$	95.119	95:365\$
47. " { Arroz.	>	116.636	30:680\$	1.039.524	258:453\$	231.620	56:555\$	3.237.141	644:339\$
48. " { Cevada torrefacta (malte).	>	—	—	600	337\$	—	—	—	—
49. " { Feijão e favas.	>	59.290	17:148\$	739.757	230:748\$	327.359	89:983\$	2.766.996	779:640\$
50. " { Milho.	>	—	—	2.432	517\$	4.082	880\$	1.024.029	183:763\$
51. " { Trigo.	>	—	—	—	—	909	227\$	5.454	2:109\$
52. " { Não especificados.	>	25.948	3:934\$	74.246	10:377\$	7.272	891\$	602.670	74:137\$
53. " { Conserva e extracto de carne.	>	6.091	10:059\$	27.870	49:454\$	5.049	5:941\$	40.903	66:424\$
54. " { Idem, idem de fructas e legumes.	>	3.360	3:054\$	60.814	48:762\$	5.049	4:991\$	71.521	57:367\$
55. " { Idem, idem de peixe.	>	19.211	28:278\$	82.433	113:889\$	15.982	20:617\$	92.168	119:936\$
56. " { Leite em conserva.	>	19.592	18:446\$	108.836	114:394\$	32.099	31:914\$	215.006	211:246\$
57. Forragens { Alfafa.	>	—	—	—	—	233.000	21:990\$	887.526	74:919\$
58. " { Não especificadas.	>	—	—	5.900	932\$	—	—	65.725	9:072\$
59. Gado { Lanigero.	Cab.	—	—	—	—	—	—	1.500	35:008\$
60. " { Vaccum.	>	39	20:108\$	111	65:146\$	60	17:739\$	5.805	1.582:298\$
61. Não especificados.	Kilo	531	461\$	45.856	12:693\$	2.499	1:076\$	92.429	23:848\$

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

DESTINOS

MARANHÃO				PIAUHY				CEARÁ				
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
34.576	13:064\$	533.461	186:118\$	198	102\$	43.126	15:873\$	5.169	6:346\$	135.054	50:639\$	
872	367\$	2.534	1:278\$	—	—	—	—	—	—	8.073	2:426\$	1
24.182	5:077\$	39.959	13:703\$	481	60\$	1.114	475\$	40	18\$	45.798	15:565\$	2
—	—	112.692	28:938\$	—	—	12.269	3:390\$	1.035	278\$	11.220	3:147\$	3
284	116\$	4.507	1:013\$	—	—	—	—	—	—	48.096	5:036\$	4
9.283	7:504\$	276.173	58:654\$	—	—	228	116\$	—	—	7.997	3:885\$	5
—	—	97.589	32:535\$	17	42\$	20.515	11:883\$	4.094	6:556\$	18.870	20:589\$	6
13.692	66:136\$	149.083	596:926\$	5.099	18:657\$	30.074	122:276\$	28.839	123:639\$	102.523	441:260\$	7
6	400\$	32.051	33:976\$	—	—	99	1:171\$	—	—	579	3:964\$	8
241	3:412\$	1.580	16:181\$	—	—	52	536\$	291	2:949\$	1.388	8:470\$	9
2.702	9:231\$	32.643	108:358\$	1.571	5:116\$	10.026	33:099\$	5.822	19:653\$	21.201	69:737\$	10
3.653	14:963\$	573	1:346\$	756	3:414\$	10.300	41:787\$	1.857	4:494\$	7.060	17:036\$	11
2.457	9:283\$	31.559	143:608\$	69	52\$	3.999	18:104\$	5.977	25:363\$	22.365	100:959\$	12
2.758	12:470\$	25.370	108:080\$	2.591	8:908\$	4.533	17:302\$	6.271	23:389\$	28.347	102:287\$	13
1.875	16:679\$	13.979	71:744\$	112	66\$	1.065	10:217\$	3.417	11:856\$	6.617	33:887\$	14
—	—	11.328	113:663\$	—	—	—	—	5.374	35:935\$	14.966	105:820\$	15
10.456	23:667\$	127.619	237:047\$	16	213\$	6.013	11:678\$	4.149	7:900\$	141.168	200:462\$	16
4.705	9:301\$	81.670	159:906\$	16	213\$	2.946	6:800\$	1.320	4:092\$	119.780	173:979\$	17
109	2:128\$	11.091	14:438\$	—	—	—	—	—	—	450	584\$	18
—	—	4.520	5:699\$	—	—	—	—	—	—	4.370	4:804\$	19
5.642	9:338\$	30.338	57:034\$	—	—	3.067	4:779\$	2.829	3:208\$	16.568	21:041\$	20
939	7:428\$	4.230	26:904\$	380	169\$	1.562	4:201\$	210	1:558\$	683	6:3328\$	21
—	35:308\$	—	1.051:283\$	—	5:706\$	—	40:872\$	—	102:578\$	—	729:622\$	22
—	—	66.642	24:604\$	—	—	465	313\$	650	353\$	8.078	3:987\$	23
676	667\$	15.234	22:897\$	—	—	447	879\$	—	—	4.093	5:792\$	24
912	666\$	30.489	26:385\$	—	—	600	567\$	—	—	132.384	69:912\$	25
3.463	4:612\$	17.120	18:347\$	—	—	—	—	850	1:176\$	8.013	10:707\$	26
—	—	59.291	11:284\$	—	—	900	137\$	—	—	7.070	2:146\$	27
177	379\$	1.696	2:344\$	—	—	212	178\$	—	—	755	1:521\$	28
215	832\$	2.040	6:773\$	115	364\$	291	694\$	873	2:162\$	1.895	5:476\$	29
29	78\$	263	705\$	—	—	—	—	—	—	144	336\$	30
1.241	1:944\$	13.062	17:306\$	—	—	1.222	2:000\$	5.132	7:544\$	18.521	19:542\$	31
135.978	39:787\$	1.201.224	334:502\$	8.750	3:057\$	13.125	4:411\$	131.420	37:760\$	1.035.633	289:782\$	32
701	370\$	4.956	2:881\$	—	—	—	—	270	204\$	2.620	2:087\$	33
75	25\$	2.998	2:058\$	—	—	76	38\$	—	—	800	273\$	34
3.074	9:306\$	39.376	109:155\$	705	1:609\$	817	2:086\$	3.795	9:940\$	27.909	77:719\$	35
232	440\$	2.679	4:402\$	—	—	—	—	—	—	286	553\$	36
827	4:339\$	8.138	14:355\$	—	—	220	489\$	282	574\$	933	1:708\$	37
—	—	64.800	2:885\$	—	—	—	—	10	23\$	193	319\$	38
322	547\$	3.489	4:38\$	—	—	2.626	1:098\$	—	—	8.245	3:090\$	39
—	—	12.601	4:325\$	—	—	—	—	—	—	—	—	40
360	484\$	6.666	3:562\$	—	—	—	—	—	—	—	—	41
3.362	1:903\$	13.971	10:337\$	1.480	676\$	545	230\$	365	179\$	3.164	2:533\$	42
—	—	288	734\$	—	—	4.734	2:011\$	1.901	1:765\$	2.114	2:070\$	43
3.411	2:955\$	199.239	112:817\$	—	—	1.024	2:015\$	—	—	134	497\$	44
1.322	2:134\$	9.735	11:974\$	—	—	12.848	12:853\$	17.142	17:659\$	143.435	79:539\$	45
—	—	—	—	—	—	747	1:171\$	845	1:186\$	4.149	7:099\$	46
3.000	743\$	754.033	170:37\$	—	—	35.742	7:932\$	71.757	17:467\$	503.082	115:446\$	47
—	—	130.990	39:143\$	—	—	—	—	—	—	—	—	48
—	—	1.088	224\$	—	—	—	—	—	—	39.965	9:055\$	49
—	—	14.839	3:030\$	—	—	—	—	—	—	1.364	338\$	50
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
96	276\$	1.910	2:966\$	—	—	22	126\$	48	107\$	189	777\$	53
7.456	39:743\$	23.194	19:932\$	—	—	531	497\$	687	574\$	—	—	54
3.197	4:096\$	6.772	8:679\$	—	—	484	256\$	1.678	2:446\$	7.452	6:103\$	55
6.820	6:180\$	45.218	44:603\$	—	—	49	50\$	1.490	1:271\$	4.951	6:389\$	56
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.438	3:694\$	58
—	—	4.670	749\$	—	—	—	—	—	—	—	—	57
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	58
—	—	23	10:661\$	—	—	—	—	—	—	—	—	59
74	31\$	7.088	2:579\$	—	—	57	38\$	451	191\$	1.779	1:102\$	60

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	AMAZONAS				PARÁ			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
(Continuação)									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas	Kilo	338.349	36:795\$	1.822.314	192:816\$	261.966	23:159\$	2.312.008	305:511\$
62. Cimento	>	236.588	21:630\$	974.985	80:770\$	204.300	14:604\$	1.175.532	83:621\$
63. Pedras, terras não especificadas	>	33.626	2:945\$	383.384	22:805\$	32.288	2:696\$	308.122	27:708\$
64. Tubos e canos de louça e barro	>	—	—	28.094	6:922\$	—	—	347.049	54:951\$
65. Manufacturas não especificadas	>	68.135	12:214\$	435.851	82:319\$	25.378	5:859\$	481.305	139:231\$
66. Borracha (em bruto)	>	—	—	19.527	104:061\$	—	—	96.875	528:430\$
67. Idem (manufatura de)	>	252	2:313\$	1.221	12:752\$	563	6:280\$	2.350	29:419\$
68. Breu	>	14.469	3:293\$	48.770	7:311\$	119.278	14:492\$	290.722	32:395\$
69. Carvão de pedra	>	1.325.929	49:154\$	15.379.928	577:209\$	4.296.472	154:185\$	26.607.689	970:480\$
70. Charutos, cigarros e outras manufacturas	>	2.508	4:650\$	13.887	20:960\$	—	—	2.086	3:171\$
Cobre, chumbo, estanho, alumínio, folha de Flandres e zinco e suas manufacturas	Kilo	10.782	12:529\$	121.232	85:209\$	10.530	11:784\$	281.869	177:184\$
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas	>	—	—	5.281	2:305\$	—	—	15.141	6:192\$
72. Cobre e suas ligas em chapas, laminas e folhas	>	548	1:147\$	5.150	11:270\$	1.159	2:668\$	9.397	18:619\$
73. Estanho em barra, chapas ou laminas	>	3.563	1:386\$	1.078	3:271\$	205	65\$	8.052	10:528\$
74. Folha de Flandres	>	—	—	61.195	21:080\$	5.171	1:839\$	141.700	48:134\$
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	>	803	317\$	5.016	2:596\$	—	—	507	1:198\$
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas	>	1.256	933\$	1.256	933\$	296	215\$	7.810	4:042\$
77. Manufacturas não especificadas de alumínio, chumbo, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel	>	4.612	8:746\$	42.253	43:145\$	3.699	6:407\$	99.262	87:528\$
78. Coke e outros combustíveis artificiais de minerais	>	10.150	1:888\$	130.386	10:810\$	—	—	273.547	20:680\$
Couros, pelles e suas manufacturas	Kilo	13	405\$	973	10:895\$	1.226	10:050\$	5.499	50:046\$
79. Solla	>	7	100\$	677	5:811\$	1.110	9:128\$	4.580	40:023\$
80. Couros e pelles não especificados	>	6	305\$	296	5:084\$	116	92\$	919	10:023\$
81. Manufacturas não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
82. Cutelaria (artigos de)	>	397	2:160\$	2.587	17:871\$	509	3:030\$	4.214	24:354\$
83. Folhas, cascos, lenhos, talos, bagas, flores, raízos e similares, para usos medicinaes e de tinturaria	>	—	—	5.579	3:056\$	680	609\$	11.595	5:622\$
84. Fumo em folha	>	—	—	4.685	9:126\$	186	29:316\$	562	168:741\$
85. Gado, asinino, cavallar e muar	Cab.	1	83\$	1	83\$	10.282	3:427\$	43.961	16:016\$
86. Graxa e sebo	Kilo	—	—	447	958\$	—	—	—	—
Joalheria	Kilo	12 ⁹⁷⁰	642\$	93 ⁸⁶⁰	4:424\$	15 ⁸⁶⁷	4:045\$	220 ⁹²²	51:185\$
87. Artigos de ouro, prata e platina	>	0 ⁶⁵⁰	300\$	4 ⁴⁴¹	1:013\$	15 ⁴¹⁰	4:027\$	133 ²⁷⁴	37:662\$
88. Bijouteria falsa	>	12 ⁹²⁰	342\$	89 ⁶²³	3:411\$	0 ¹⁹⁷	1\$	867 ²⁷	5:828\$
89. Pedras preciosas soltas	>	—	—	—	—	—	—	0 ⁹²¹	8:173\$
90. Juta (flo de)	>	—	—	531	439\$	22.702	10:242\$	81.166	57:255\$
91. Kerosene, e outros oleos minerais refinados	>	319.596	74:715\$	1.053.648	211:938\$	987.716	179:051\$	3.362.345	587:17\$
Lã e suas manufacturas	Kilo	61	1:213\$	1.426	15:387\$	1.180	16:449\$	7.800	98:837\$
92. Lã em bruto	>	—	—	—	—	8	37\$	30	238\$
93. Idem em fio e em rama, lavrada ou tinta	>	—	—	—	—	—	—	86	1:813\$
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	>	47	961\$	90	1:978\$	1.125	15:074\$	7.197	99:791\$
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	>	14	252\$	1.164	11:813\$	47	438\$	547	5:795\$
96. Manufacturas não especificadas	>	—	—	172	1:596\$	—	—	—	—
Linho e suas manufacturas	Kilo	1.219	2:544\$	7.175	35:381\$	3.691	4:801\$	21.397	75:388\$
97. Fio de linho com ou sem mesclas	>	—	—	603	598\$	1.227	729\$	2.725	1:790\$
98. Roupa feita de linho com ou sem mesclas	>	1	23\$	341	4:410\$	—	—	61	870\$
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas	>	137	213\$	1.833	13:973\$	1.504	3:031\$	8.407	43:871\$
100. Manufacturas não especificadas	>	1.081	2:278\$	4.348	16:490\$	960	1:041\$	10.411	28:857\$
101. Livros e impressos	>	3.274	29:947\$	6.286	43:359\$	1.779	1:816\$	12.163	57:216\$
Madeiras, juncos, cipós e suas manufacturas	Kilo	284.355	50:541\$	2.795.475	427:348\$	472.125	65:670\$	1.726.117	200:017\$
102. Moveis de bambú, junco e madeira	>	3.183	6:671\$	11.839	22:512\$	2.163	4:311\$	21.194	41:367\$
103. Pinho	>	276.650	42:218\$	2.757.623	386:572\$	443.884	52:322\$	1.620.410	133:566\$
104. Bambú, canna da India, juncos e cipós não especificados	>	—	—	1.113	1:860\$	62	382\$	5.245	3:656\$
105. Madeiras não especificadas	>	—	—	12.327	3:016\$	—	—	4.559	432\$
106. Manufacturas não especificadas	>	4.522	1:649\$	12.573	13:304\$	26.019	8:653\$	71.647	35:983\$
107. Marmore	>	1.500	126\$	19.622	3:471\$	—	—	6.551	2:122\$
Oleos e azeites	Kilo	6.510	2:564\$	48.125	21:117\$	10.503	4:156\$	114.234	63:557\$
108. Azeites e oleos animais	>	—	—	341	324\$	—	—	3.545	3:270\$
109. Azeite para machinas	>	6.510	2:564\$	39.965	18:312\$	10.474	3:122\$	68.100	26:194\$
110. Azeite vegetal	>	—	—	8.297	7:051\$	—	—	42.008	32:502\$
111. Oleos essenciaes	>	—	—	9	160\$	29	534\$	276	11:547\$
112. Oleos minerais	>	—	—	413	234\$	—	—	35	44\$
113. Papel para impressão	>	11.120	7:762\$	31.314	20:944\$	13.007	5:186\$	85.112	39:544\$
114. Papel, papelão e cartão (manufacturas de)	>	11.085	9:103\$	56.758	44:808\$	54.426	23:191\$	290.079	148:147\$
115. Perfumarias	>	605	4:863\$	5.698	52:014\$	445	3:729\$	10.167	78:533\$

MARANHÃO				PIAUHY				CEARÁ			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
39.917	12:215\$	483.349	87:575\$	1.100	1:042\$	9.875	7:446\$	22.495	5:598\$	308.878	32:519\$
19.350	1:996\$	122.241	10:449\$	—	—	486	11\$	8.300	760\$	287.767	23:448\$
7.883	1:017\$	220.391	13:288\$	—	—	—	—	7.771	685\$	10.461	874\$
—	—	13.403	1:212\$	—	—	—	—	—	—	3	31\$
12.684	9:202\$	127.344	62:666\$	1.100	1:042\$	9.689	7:435\$	6.424	4:453\$	10.647	8:166\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	696\$	527	8:453\$	4	141\$	51	1:304\$	156	2.811\$	356	5:768\$
35.114	4:688\$	69.270	9:071\$	—	—	1.404	264\$	25.737	2.660\$	47.462	4:992\$
484.155	17:870\$	13.875.913	534:421\$	—	—	1.380	101\$	—	—	1.484.144	53:511\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14.220	14:406\$	153.806	104:293\$	437	269\$	2.897	2:808\$	3.419	4:273\$	30.663	26:296\$
12.213	4:103\$	79.465	27:073\$	428	162\$	859	376\$	—	—	3.269	1:352\$
502	904\$	9.102	10:544\$	—	—	—	—	—	—	1.016	2:475\$
—	—	655	2:148\$	—	—	20	53\$	—	—	601	1:818\$
—	—	16.014	5:768\$	—	—	1.013	406\$	2.440	936\$	13.979	5:186\$
—	—	226	489\$	—	—	—	—	—	—	5.216	4:525\$
—	—	3.358	2:021\$	—	—	507	202\$	—	—	746	540\$
1.475	9:339\$	44.986	56:247\$	9	107\$	498	1:681\$	970	3:337\$	5.836	10:400\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
241	2:670\$	3.319	31:725\$	19	194\$	130	1:707\$	220	3:040\$	703	7:888\$
180	2:230\$	2.690	27:352\$	5	85\$	53	723\$	215	3:010\$	22	103\$
61	390\$	630	4:373\$	11	109\$	77	984\$	5	30\$	505	5:694\$
1.335	5:261\$	4.312	18:907\$	1	98\$	742	2:813\$	1.482	1:694\$	176	2:091\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.083	3:700\$
—	—	7.200	1:944\$	—	—	40	12\$	—	—	1.937	2:483\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6.616	1:175\$	—	—	—	—	—	—	8	30\$
—	—	83 ⁸⁸⁹	12:522\$	—	—	4 ⁰⁷³	3:810\$	38 ⁴⁷⁶	4:407\$	106 ⁰⁰⁰	16:121\$
—	—	63 ⁴³⁷	11:481\$	—	—	0 ⁰⁷³	3:733\$	18 ⁰⁷⁶	4:519\$	50 ⁰⁶⁰	15:213\$
—	—	2 ²⁵⁹	1:041\$	—	—	4	77\$	18 ⁴⁰⁰	188\$	55 ⁹⁹⁰	908\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
34.997	24:423\$	149.529	95:882\$	—	—	280	637\$	—	—	22	46\$
109.829	22:318\$	442.13	81:791\$	—	—	—	—	143.357	27:081\$	454.256	82:472\$
1.021	6:275\$	4.705	40:071\$	298	3:531\$	923	9:882\$	965	7:894\$	2.823	29:501\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6	57\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	120	3:102\$	—	—	—	—	21	573\$	56	1:309\$
977	5:612\$	4.263	33:250\$	298	3:536\$	923	9:882\$	656	5:407\$	2.145	22:028\$
44	663\$	316	3:067\$	—	—	—	—	238	1:914\$	622	5:563\$
152	1:250\$	3.065	19:341\$	346	2:724\$	1.729	7:630\$	506	3:805\$	3.421	25:759\$
—	—	480	642\$	—	—	608	805\$	—	—	—	—
19	280\$	259	2:943\$	—	—	0	220\$	—	—	2	46\$
133	970\$	1.760	11:343\$	171	1:556\$	725	4:307\$	458	3:561\$	2.431	16:278\$
—	—	566	4:402\$	175	1:168\$	387	2:238\$	48	214\$	985	9:435\$
—	—	2.427	8:102\$	—	—	364	1:709\$	—	—	2.006	11:432\$
8.798	11:796\$	40.264	58:650\$	46	242\$	443	2:283\$	4.473	1:184\$	59.612	14:615\$
3.495	7:371\$	29.410	41:519\$	46	242\$	197	552\$	—	—	485	1:031\$
2.105	403\$	8.453	1:460\$	—	—	—	—	4.219	681\$	57.057	7:025\$
—	—	751	933\$	—	—	13	14\$	—	—	932	1:876\$
1.320	702\$	1.457	910\$	—	—	—	—	—	—	1.188	3:783\$
1.878	3:257\$	9.493	13:763\$	—	—	293	1:717\$	251	502\$	—	—
—	—	27	28\$	—	—	—	—	—	—	—	—
4.686	2:976\$	33.367	20:616\$	—	—	639	628\$	352	109\$	2.609	1:742\$
—	—	840	341\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	8.837	2:373\$	—	—	273	240\$	352	109\$	352	109\$
4.686	2:976\$	24.028	10:533\$	—	—	366	388\$	—	—	2.240	1:554\$
—	—	162	1:319\$	—	—	—	—	—	—	17	79\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2.678	1:594\$	25.861	13:163\$	—	—	1.101	503\$	—	—	9.878	3:849\$
10.344	5:533\$	74.366	40:829\$	354	581\$	1.510	2:980\$	12.976	5:325\$	38.071	21:028\$
50	561\$	3.493	32:904\$	63	528\$	826	6:117\$	106	540\$	1.653	14:651\$

62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	AMAZONAS				PARA'			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Productos químicos	Kilo	5.649	11:980\$	44.554	87:839\$	30.046	34:628\$	207 083	232:518\$
116. Acido sulfúrico	>	—	—	725	470\$	414	123\$	5.596	2:313\$
117. Acidos não especificados	>	—	—	1.109	1:746\$	198	263\$	4.728	3:308\$
118. Alvaide	>	341	248\$	10.031	5:052\$	3.189	1:632\$	24.736	13:302\$
119. Medicamentos e drogas	>	1.810	8:917\$	13.234	58:979\$	4.135	20:967\$	74.709	162:617\$
120. Nitrato de potassa e de soda	>	—	—	204	135\$	—	—	1.271	1:003\$
121. Parafina	>	1.463	1:684\$	5.101	5:762\$	3.447	3:090\$	4.027	3:791\$
122. Sulfato de cobre	>	—	—	—	—	—	—	76	63\$
123. Sulfato de ferro	>	—	—	137	72\$	—	—	169	45\$
124. Zarcão	>	1.000	465\$	5.133	2:069\$	6.805	2:057\$	20.233	6:728\$
125. Não especificados	>	1.035	666\$	8.867	13:554\$	11.918	6:496\$	74.538	39:165\$
Seda e suas manufacturas	Kilo	24	1:339\$	481	26:520\$	35	2:467\$	1.139	67:197\$
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	>	—	—	34	2:511\$	5	468\$	38	1:715\$
127. Seda em fio, rama e borra	>	—	—	1	37\$	—	—	—	—
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas	>	2	90\$	216	7:941\$	—	—	528	28:818\$
129. Manufacturas não especificadas	>	22	1:249\$	230	16:001\$	30	1:999\$	573	36:661\$
130. Tintas, vernizes e substancias para	>	13.936	8:699\$	85.878	49:921\$	15.097	10:518\$	178.593	120:435\$
Vidros, crystaes e suas manufacturas	Kilo	10.523	10:522\$	68.700	45:773\$	19.067	11:588\$	188.214	120:452\$
131. Vidros para vidraça e outros usos	>	—	—	9.180	4:866\$	7.382	3:112\$	11.696	5:495\$
132. Manufacturas não especificadas	>	10.523	10:522\$	59.520	40:907\$	11.685	8:476\$	176.518	114:957\$
133. Varios artigos	>	—	97:028\$	—	630:121\$	—	173:222\$	—	1.211:846\$
Total das mercadorias	—	—	1,047:899\$	—	7.089:907\$	—	2.438:756\$	—	18.525:394\$
Valores:									
Ouro em moeda.	{			500	2:013\$	—	—	—	—
	{			12.500	11:346\$	—	—	480	431\$
	{			2.925	63:184\$	—	—	33.885	748:421\$
	{			—	—	—	—	—	—
	{			—	—	—	—	—	—
Prata em moeda	{			—	—	—	—	—	—
	{			—	—	—	—	—	—
Outros valores	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos valores	—	—	—	—	76:537\$	—	—	—	748:852\$
Total geral	—	—	1,047:899\$	—	7.166:444\$	—	2.438:756\$	—	19.274:245\$
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas	—	—	47.555	—	330.234	—	110.674	—	867.891
Porcentagem por destinos, sobre o valor das mercadorias	—	—	—	—	2,483	—	—	—	6,489

MARANHÃO				PIAUHY				CEARA'			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
36.449	31:562\$	289.930	116:653\$	570	4:113\$	2.916	9:002\$	5.714	5:213\$	22.524	45:788\$
—	—	9.919	4:006\$	—	—	32	51\$	—	—	714	536\$
54	146\$	261	319\$	—	—	23	155\$	—	—	817	967\$
611	424\$	7.360	3:716\$	—	—	400	241\$	1.000	522\$	4.500	2:478\$
15.120	24:300\$	67.366	60:416\$	534	3:917\$	1.293	6:760\$	457	3:065\$	6.600	36:102\$
3.093	1:756\$	4.211	2:454\$	6	172\$	6	172\$	1.000	564\$	1.000	564\$
—	—	927	807\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	150	107\$	30	21\$	30	24\$	—	—	254	184\$
—	—	201	72\$	—	—	—	—	205	21\$	446	77\$
851	365\$	2.756	1:254\$	—	—	—	—	—	—	598	332\$
16.720	4:562\$	193.779	43:492\$	—	—	1.129	1:599\$	3.051	1:044\$	7.595	4:851\$
88	4:351\$	798	47:257\$	8	354\$	58	3:367\$	35	1:622\$	331	17:288\$
—	—	2	91\$	—	—	1	36\$	—	—	8	85\$
—	—	2	69\$	—	—	2	31\$	—	—	—	—
59	2:472\$	372	13:609\$	8	354\$	19	794\$	21	868\$	129	5:787\$
29	1:879\$	422	30:437\$	—	—	36	2:506\$	14	754\$	194	10:646\$
10.242	12:218\$	28.149	30:746\$	1.000	876\$	5.933	4:310\$	4.111	3:415\$	10.652	7:924\$
9.317	6:237\$	19.723	23:052\$	1.261	741\$	2.531	2:266\$	657	1:206\$	4.992	7:487\$
7.580	3:234\$	11.134	4:882\$	—	—	15	25\$	5	19\$	536	314\$
1.737	3:003\$	8.595	18:170\$	1.261	741\$	2.516	2:241\$	652	1:187\$	4.456	7:173\$
—	33:654\$	—	250:522\$	—	2:530\$	—	25:968\$	—	14:067\$	—	98:525\$
—	415:159\$	—	3.792:981\$	—	42:815\$	—	291:647\$	—	338:765\$	—	1.964:271\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
200	4:407\$	1.100	23:519\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	4:407\$	—	23.519\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	419:566\$	—	3.816:500\$	—	42:815\$	—	291:647\$	—	338:765\$	—	1.974:271\$
—	18.840	—	170.279	—	1.943	—	13.579	—	15.373	—	91.138
—	—	—	1.329	—	—	—	0,402	—	—	—	0,688

116
117
118
119
120
121
122
123
124
125

126
127
128
129

130
131
132
133

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

FOR

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	RIO GRANDE DO NORTE				PARAHYBA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço, ferro e suas manufacturas	Kilo	7.967	7:298\$	12.337	8:849\$	1.533	637\$	35.353	21:524\$
1. Aço em barra, chapas e lingotes.	>	—	—	—	—	—	—	2.270	1:472\$
2. Arame de ferro e aço.	>	2.030	722\$	2.030	722\$	—	—	13.352	4:763\$
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões.	>	1.401	582\$	1.551	635\$	—	—	5.331	1:543\$
4. Ferro guza e pudlado.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Trilhos de aço, ferro e accessorios.	>	—	—	—	—	—	—	1.866	1:538\$
6. Tubo e canos de aço e ferro.	>	—	—	—	—	—	—	12.514	12:508\$
7. Manufacturas não especificadas.	>	4.536	5:901\$	8.756	7:432\$	1.533	637\$	—	—
Algodão e suas manufacturas	Kilo	47.467	209:118\$	47.467	209:118\$	19.277	78:103\$	52.808	226:260\$
8. Algodão em rama.	>	—	—	—	—	—	—	773	3:876\$
9. Fio de algodão com ou sem mesclas.	>	—	—	—	—	—	—	382	4:271\$
10. Roupa feita de algodão com ou sem mesclas.	>	92	1:18\$	92	1:18\$	3.355	12:013\$	5.512	20:173\$
11. Tecidos de algodão, brancos.	>	9.460	31:743\$	9.460	31:743\$	—	—	—	—
12. Tecidos de algodão, crus.	>	—	—	—	—	8.304	33:359\$	20.557	82:661\$
13. Tecidos de algodão, estampados.	>	25.419	102:414\$	25.419	102:414\$	6.861	27:542\$	17.844	68:458\$
14. Tecidos de algodão, tintos.	>	10.241	48:833\$	10.241	48:833\$	—	—	2.212	12:304\$
15. Tecidos de algodão não especificados.	>	190	2:083\$	190	2:083\$	—	—	—	—
16. Manufacturas não especificadas de algodão com ou sem mesclas.	>	2.065	15:857\$	2.065	15:857\$	757	5:195\$	5.523	34:517\$
Apparelhos, instrumentos, machinas e accessorios e utensilios e ferramentas	Kilo	15.759	15:613\$	15.759	15:613\$	9.694	8:365\$	144.755	212:911\$
17. Apparelhos scientificos e outros e machinas e accessorios.	>	13.630	13:980\$	13.630	13:980\$	2.083	4:527\$	7.417	17:930\$
18. Material rodante para estrada de ferro.	>	—	—	—	—	—	—	93.943	158:996\$
19. Motores e locomoveis.	>	—	—	—	—	—	—	3.653	7:021\$
20. Utensilios e ferramentas não especificados.	>	2.129	1:633\$	2.129	1:633\$	7.611	3:833\$	40.637	28:895\$
21. Armamento e munição de caça e guerra.	>	30	409\$	30	403\$	—	—	616	4:993\$
Artigos destinados á alimentação	Kilo	—	370\$	—	370\$	—	8:850\$	—	206:151\$
22. Alhos e cebolas.	>	—	—	—	—	—	—	3.100	848\$
23. Assucar.	>	—	—	—	—	—	—	2.734	3:277\$
24. Azeite de Oliveira.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
25. Bacalhau.	>	—	—	—	—	—	—	7.527	8:522\$
26. Banha.	>	—	—	—	—	—	—	3.300	1:172\$
27. Batatas.	>	—	—	—	—	96	131\$	285	368\$
28. Biscuitos, bolachas e massas.	>	—	—	—	—	131	687\$	726	2:054\$
29. Chá.	>	27	159\$	27	159\$	—	—	—	—
30. Chocolate, cacáu, confeitos e doces.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
31. Especiarias: cravo, herva doce, pimentas, etc.	>	—	—	—	—	—	—	2.111	2:680\$
32. Farinha de trigo.	>	—	—	—	—	6.125	1:841\$	493.557	126:380\$
33. Farinhas não especificadas.	>	—	—	—	—	—	—	953	7:14\$
34. Fructas e legumes verdes: nozes, castanhas, etc.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
35. Manteiga.	>	—	—	—	—	2.125	4:159\$	40.765	23:894\$
36. Presuntos.	>	—	—	—	—	147	159\$	147	159\$
37. Queijos.	>	—	—	—	—	52	88\$	491	88\$
38. Sal bruto.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
39. Toucinho.	>	—	—	—	—	—	—	490	618\$
40. Vinagre.	>	—	—	—	—	—	—	42	13\$
41. Xarquo.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
42. (Agua mineral.	>	—	—	—	—	—	—	631	397\$
43. (Cerveja.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
44. (Licores e xaropes.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
45. (Vinho.	>	—	—	—	—	674	335\$	21.554	14:051\$
46. (Não especificadas.	>	—	—	—	—	390	232\$	912	743\$
47. Arroz.	>	—	—	—	—	—	—	56.174	12:707\$
48. Cevada torrefacta (malte).	>	—	—	—	—	—	—	—	—
49. Feijão e favas.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
50. Milho.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
51. Trigo.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
52. Não especificadas.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
53. Conserva e extracto de carne.	>	—	—	—	—	—	—	111	253\$
54. Conservas. (Idem, idem de fructas e legumes.	>	—	—	—	—	94	85\$	1.060	1:233\$
55. (Idem, idem de peixe.	>	—	—	—	—	—	—	338	385\$
56. Leite em conserva.	>	—	—	—	—	965	895\$	2.534	2:579\$
57. Forragens. (Alfafa.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
58. (Não especificadas.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
59. Gado. (Lanigero.	Cab.	—	—	—	—	—	—	—	—
60. (Vaccum.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
61. Não especificados.	Kilo	91	211\$	91	211\$	133	185\$	498	435\$

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

DESTINOS

PERNAMBUCO				ALAGOAS				SERGIPE			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
166.240	53:741\$	1.716.746	611:163\$	4.982	4:588\$	136.142	69:013\$	—	—	40.108	19:798\$
3.601	908\$	35.167	18:177\$	120	40\$	1.802	73\$	—	—	—	—
61.221	17:462\$	193.279	52:097\$	810	364\$	40.502	11:70\$	—	—	—	—
32.261	6:974\$	313.290	78:090\$	—	—	36.117	12:480\$	—	—	19.855	6:213\$
10.231	1:265\$	43.750	4:327\$	—	—	—	116\$	—	—	—	—
25.507	4:202\$	611.402	135:128\$	—	—	—	—	—	—	—	—
11.789	5:576\$	76.245	42:820\$	—	—	17.298	7:454\$	—	—	17.444	11:365\$
21.072	20:354\$	413.613	279:324\$	4.052	4:175\$	39.407	36:525\$	—	—	3.109	2:215\$
48.328	214:011\$	445.578	1.979:373\$	2.677	14:355\$	116.853	512:448\$	426	1:893\$	5.300	20:982\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3.559	7:498\$	46.054	107:377\$	—	—	377	5:449\$	—	—	1.020	3:884\$
873	8:107\$	7.541	68:236\$	201	1:782\$	1.549	13:803\$	—	—	—	—
3.118	13:392\$	41.971	173:868\$	—	—	17.224	58:186\$	312	1:128\$	312	1:128\$
360	852\$	5.573	16:474\$	123	384\$	181	55\$	—	—	—	—
17.728	70:850\$	126.682	532:708\$	387	2:084\$	61.520	253:767\$	114	76\$	2.139	11:293\$
8.423	36:199\$	88.701	389:739\$	—	—	18.506	74:743\$	—	—	295	1:050\$
5.004	22:387\$	52.080	238:179\$	650	2:503\$	7.528	35:945\$	—	—	—	—
9.263	54:180\$	76.913	452:794\$	1.316	7:605\$	9.968	70:002\$	—	—	1.534	3:624\$
60.587	103:678\$	773.217	1.010:017\$	1.665	6:583\$	286.592	312:187\$	120	92\$	144.548	180:669\$
43.060	81:202\$	330.783	630:640\$	866	4:818\$	115.043	176:053\$	—	—	111.674	178:820\$
21.222	11:415\$	63.449	72:537\$	—	—	29.275	14:577\$	—	—	—	—
1.439	1:489\$	53.266	59:881\$	—	—	31.397	27:057\$	—	—	—	—
4.866	9:482\$	316.718	276:959\$	799	1:735\$	110.877	91:470\$	120	92\$	2.874	1:849\$
2.869	3:938\$	11.606	55:748\$	235	2:695\$	3.248	25:282\$	—	—	—	—
—	2.161:472\$	—	14.070:522\$	—	32:108\$	—	622:655\$	—	—	—	41\$
18.062	10:622\$	178.466	60:260\$	—	—	6.219	1:992\$	—	—	—	—
825	1:240\$	99.901	116:596\$	—	—	14.608	10:156\$	—	—	—	—
1.109.633	739:239\$	6.931.326	3.514:574\$	—	—	281.604	142:088\$	—	—	—	—
41.256	48:522\$	151.066	160.940\$	1.428	1:620\$	16.017	17:958\$	—	—	—	—
7.050	1:503\$	372.441	82:499\$	—	—	6.570	1:491\$	—	—	—	—
717	1:788\$	9.562	18:591\$	—	—	1.315	2:137\$	—	—	—	—
2.663	5:186\$	19.514	50:066\$	201	894\$	972	2:831\$	—	—	—	—
238	737\$	2.486	5:753\$	—	—	314	892\$	—	—	—	—
9.530	9:834\$	78.469	83:518\$	3.662	4:207\$	6.945	9:508\$	—	—	—	—
1.003.308	323:762\$	11.399.081	28.811:826\$	17.500	5:950\$	1.006.312	273:417\$	—	—	—	—
1.408	795\$	30.678	22:625\$	454	681\$	1.674	1:540\$	—	—	—	—
—	—	8.937	6:808\$	—	—	1.001	1:099\$	—	—	—	—
85.026	168:90\$	319.211	771:046\$	4.713	8:43\$	31.690	5:788\$	—	—	—	—
401	821\$	6.506	13:517\$	—	—	68	15\$	—	—	—	—
2.675	5:132\$	62.527	117:361\$	253	487\$	2.843	5:802\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8.333	9:310\$	23.609	26:734\$	—	—	88	127\$	—	—	—	—
24	44\$	29.348	12:400\$	—	—	57	34\$	—	—	—	—
1.186.936	673:110\$	8.477.291	5.059:537\$	—	—	—	—	—	—	—	—
631	919\$	23.971	17:648\$	1.112	454\$	3.663	2:031\$	—	—	—	—
—	—	31.900	19:841\$	280	178\$	2.387	2:205\$	—	—	—	—
—	—	2.791	6:215\$	—	—	129	395\$	—	—	—	—
79.023	65:235\$	1.138.002	587:329\$	8.644	6:295\$	81.056	46:195\$	—	—	—	—
8.125	5:775\$	64.459	62:697\$	—	—	11.618	14:701\$	—	—	—	—
18.785	4:811\$	745.189	165:197\$	1.800	560\$	43.167	10:102\$	—	—	—	—
—	—	4.326	581\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	28.683	8:614\$	—	—	1.563	759\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	22.341	4:214\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	128.793	20:723\$	—	—	—	—	—	—	—	—
380	970\$	3.333	8:059\$	—	—	525	1:320\$	—	—	—	—
9.004	8:994\$	61.552	49:634\$	704	783\$	6.376	7:771\$	—	—	60	41\$
1.502	2:451\$	99.342	55:170\$	233	480\$	1.371	2:057\$	—	—	—	—
1.554	1:707\$	14.824	15:001\$	1.152	926\$	4.227	3:638\$	—	—	—	—
—	—	353.610	31:207\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	155	13\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33	35\$	12.579	11:985\$	132	238\$	417	401\$	—	—	—	—

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	RIO GRANDE DO NORTE				PARAIBYBA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
(Continuação)									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas	Kilo	467	981\$	467	981\$	115	728\$	52.841	21:904\$
62. Cimento	>	—	—	—	—	—	—	15.648	1:394\$
63. Pedras, terras não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	11.890	1:105\$
64. Tubos e canos de louça e barro	>	—	—	—	—	—	—	—	—
65. Manufacturas não especificadas	>	467	981\$	467	981\$	115	728\$	25.333	10:408\$
66. Borracha em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
67. " manufacturas de	>	12	163\$	12	163\$	355	5:353\$	617	8:494\$
68. Breu	>	—	—	—	—	—	—	39.412	4:490\$
69. Carvão de pedra	>	—	—	359.310	15:975\$	—	—	1.818.880	68:345\$
70. Charutos, cigarros e outras manufacturas de fumo	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Cobre, chumbo, estanho, alumínio, folha de Flandres e zinco e suas manufacturas	Kilo	619	2:564\$	873	3:077\$	—	—	5.263	7:181\$
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas	>	—	—	—	—	—	—	499	176\$
72. Cobre e suas ligas em chapas, laminas e folhas	>	—	—	254	513\$	—	—	31	90\$
73. Estanho em barra, chapas ou laminas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
74. Folhas de flandres	>	—	—	—	—	—	—	2.005	634\$
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	>	—	—	—	—	—	—	—	—
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
77. Manufacturas não especificadas de alumínio, chumbo, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel	>	619	2:564\$	619	2:564\$	—	—	2.638	6:281\$
78. Coke e outros combustíveis artificiaes de mineraes	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Couros, peles e suas manufacturas	Kilo	79	1:509\$	79	1:509\$	—	—	418	3:207\$
79. Solla	>	—	—	—	—	—	—	—	—
80. Couros e peles não especificados	>	53	945\$	53	945\$	—	—	75	1:100\$
81. Manufacturas não especificadas	>	26	563\$	26	563\$	—	—	343	2:098\$
82. Cutelaria (artigos de)	>	322	977\$	322	977\$	—	—	1.747	7:559\$
83. Folhas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raizes e similares para usos medicinaes e de tinturaria	>	—	—	—	—	—	—	758	1:103\$
84. Fumo em folha	>	—	—	—	—	—	—	—	—
85. Gado azinino, cavallar e mar	Cab.	—	—	—	—	—	—	—	—
86. Graxa e sebo	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
Joalheria	Kilo	0 ⁷⁰⁰	155\$	0 ⁷⁰⁰	155\$	—	—	28 ²⁰³	688\$
87. Artigos de ouro, prata e platina	>	—	—	—	—	—	—	—	—
88. Bijouteria falsa	>	0 ⁷⁰⁰	155\$	0 ⁷⁰⁰	155\$	—	—	28 ²⁰³	688\$
89. Pedras preciosas soltas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
90. Juta (fio de)	>	—	—	—	—	—	—	—	—
91. Kerozene e outros oleos mineraes refinados	>	—	—	—	—	—	—	613.350	104:031\$
Lã e suas manufacturas	Kilo	508	6:031\$	508	6:031\$	—	—	2.265	25:052\$
92. Lã em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
93. Idem em fio, em cana, lavrada ou tinta	>	—	—	—	—	—	—	—	—
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	>	—	—	—	—	—	—	11	123\$
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	>	472	5:735\$	472	5:735\$	—	—	1.839	20:245\$
96. Manufacturas não especificadas	>	35	296\$	35	296\$	—	—	415	4:694\$
Linho e suas manufacturas	Kilo	921	4:424\$	921	4:424\$	557	1:264\$	913	5:261\$
97. Fio de linho com ou sem mesclas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
98. Roupa feita de linho com ou sem mesclas	>	—	—	—	—	—	—	71	445\$
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas	>	792	3:426\$	792	3:426\$	557	1:264\$	639	2:349\$
100. Manufacturas não especificadas	>	129	998\$	129	998\$	—	—	203	2:467\$
101. Livros e impressos	>	14	74\$	14	74\$	—	—	185	1:241\$
Madeiras, juncos, cipós e suas manufacturas	Kilo	982	981\$	982	981\$	172	373\$	65.010	78:215\$
102. Moveis de madeira, junco e bambu	>	957	880\$	957	880\$	172	373\$	2.352	3:642\$
103. Pinho	>	—	—	—	—	—	—	61.977	8:130\$
104. Bambu, canna da India, juncos e cipós não especificados	>	14	74\$	14	74\$	—	—	—	—
105. Madeiras não especificadas	>	—	—	11	27\$	—	—	—	—
106. Manufacturas não especificadas	>	11	27\$	11	27\$	—	—	681	1:803\$
107. Marmore	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Oleos e azeites	Kilo	3.266	1:513\$	3.266	1:513\$	—	—	—	—
108. Azeites e oleos animais	>	—	—	—	—	—	—	—	—
109. Azeite para machinas	>	3.263	1:513\$	3.266	1:513\$	—	—	—	—
110. Azeite vegetal	>	—	—	—	—	—	—	—	—
111. Oleos essenciaes	>	—	—	—	—	—	—	—	—
112. Oleos mineraes	>	—	—	—	—	—	—	—	—
113. Papel para impressão	>	4.249	1:781\$	4.249	1:781\$	—	—	19.394	9:330\$
114. Papel, papelão e cartão (manufacturas de)	>	2.659	3:550\$	2.659	3:550\$	—	—	17.231	8:725\$
115. Perfumarias	>	—	11\$	—	11\$	—	—	644	7:105\$

PERNAMBUCO				ALAGOAS				SERGIPE			
SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
267.596	35:330\$	1.206.093	358:147\$	2.547	844\$	185.012	46:978\$	—	—	12.771	5:112\$
184.955	15:152\$	481.045	85:665\$	500	130\$	102.740	7:433\$	—	—	—	—
58.880	2:749\$	271.164	36:219\$	1.818	280\$	28.643	4:135\$	—	—	—	—
593	489\$	541	334\$	—	—	560	50\$	—	—	4	31\$
23.258	17:290\$	453.343	285:929\$	229	434\$	58.069	35:060\$	—	—	12.767	5:078\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
560	4:835\$	4.473	52:169\$	13	118\$	1.027	12:736\$	—	—	—	—
93.693	12:773\$	271.186	33:928\$	—	—	3.325	296\$	—	—	—	—
8.754.698	302:268\$	62.019.365	2.279:187\$	1.522.500	58:261\$	3.630.328	137:783\$	—	—	1.071.079	69:587\$
—	—	39	1:128\$	—	—	—	—	—	—	—	—
46.963	26:732\$	391.559	267:673\$	239	2:010\$	17.656	26:391\$	—	—	23.154	7:810\$
1.540	50\$	6.542	3:282\$	—	—	4.989	1:905\$	—	—	—	—
122	90\$	11.343	20:014\$	—	—	307	74\$	—	—	—	—
248	800\$	3.626	11:724\$	—	—	169	557\$	—	—	—	—
36.723	13:168\$	207.196	84:238\$	—	—	4.611	1:7:9\$	—	—	—	—
187	440\$	10.491	9:023\$	—	—	1.047	3:514\$	—	—	—	—
2.615	1:355\$	11.372	6:408\$	—	—	5.0	334\$	—	—	—	—
5.498	10:094\$	140.989	133:192\$	239	2:010\$	6.012	17:630\$	—	—	23.154	7:810\$
—	—	103.784	3:512\$	—	—	12.889	426\$	—	—	—	—
2.710	21:411\$	17.939	127:353\$	154	1:417\$	1.481	9:511\$	—	—	—	—
—	—	111	55\$	—	—	—	—	—	—	—	—
2.611	20:513\$	15.628	112:930\$	147	1:354\$	1.204	6:973\$	—	—	—	—
99	89\$	2.170	13:870\$	7	66\$	277	2:538\$	—	—	—	—
969	5:330\$	14.913	57:684\$	590	2:904\$	4.575	18:680\$	—	—	—	—
225	356\$	20.225	22:997\$	—	—	1.562	1:488\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
159.308	100:940\$	1.371.103	847:731\$	—	—	2.947	2:615\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1493	1:267\$	806 ⁸⁷³	94:823\$	—	—	105 ³³³	2:176\$	—	—	—	—
1377	1:107\$	275 ⁸⁴⁵	85:908\$	—	—	0 ⁶⁶	37\$	—	—	—	—
0116	100\$	531 ⁰¹⁷	8:159\$	—	—	105 ¹⁷⁵	2:139\$	—	—	—	—
—	—	0 ⁰¹⁰	750\$	—	—	—	—	—	—	—	—
110.548	67:880\$	539.130	232:299\$	—	—	—	—	—	—	34	57\$
631.058	108:737\$	4.397.202	791:733\$	14.560	3:133\$	810.016	134:374\$	—	—	—	—
2.835	26:910\$	32.134	316:977\$	256	3:012\$	3.248	34:621\$	—	—	264	2:571\$
—	—	101	616\$	—	—	—	—	—	—	—	—
524	2:842\$	3.465	17:495\$	—	—	47	1:62\$	—	—	—	—
4	82\$	544	14:309\$	—	—	2.443	25:218\$	—	—	264	2:571\$
1.864	18:752\$	23.441	239:019\$	77	85\$	758	7:77\$	—	—	—	—
443	45:234\$	4.583	45:478\$	179	2:158\$	—	—	—	—	—	—
992	4:507\$	25.691	123:621\$	—	—	4.629	23:348\$	—	—	—	—
—	—	1.066	2:732\$	—	—	43	156\$	—	—	—	—
22	363\$	385	4:090\$	—	—	103	1:3:0\$	—	—	—	—
918	3:688\$	18.092	87:783\$	—	—	4.005	20:423\$	—	—	—	—
52	456\$	6.148	28:105\$	—	—	478	1:413\$	—	—	—	—
3.183	13:124\$	17.585	56:914\$	38	185\$	705	3:99.6\$	—	—	—	—
644.506	105:717\$	1.339.852	313:511\$	1.069	2:648\$	15.628	11:452\$	—	—	—	—
5.757	11:032\$	23.114	57:407\$	939	1:715\$	2.347	4:850\$	—	—	—	—
615.292	83:002\$	994.869	137:835\$	—	—	11.638	1:864\$	—	—	—	—
524	2:695\$	11.412	21:415\$	124	72\$	174	1:057\$	—	—	—	—
1.085	184\$	1.843	570\$	—	—	—	—	—	—	—	—
21.248	8:80\$	308.622	96:284\$	6	210\$	1.469	3:672\$	—	—	—	—
—	—	17.300	2:932\$	—	—	261	139\$	—	—	—	—
8.814	3:063\$	125.268	55:123\$	—	—	26.141	23:067\$	—	—	750	626\$
57	71\$	489	505\$	—	—	20	21\$	—	—	—	—
8.637	2:700\$	85.075	23:248\$	—	—	15.174	15:032\$	—	—	—	—
129	232\$	33.485	27:100\$	—	—	10.945	7:917\$	—	—	750	626\$
—	—	228	4:270\$	—	—	5	61\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
43.922	17:328\$	335.260	143:153\$	—	—	10.220	3:943\$	—	—	—	—
76.433	29:564\$	670.722	298:615\$	10.299	4:078\$	53.224	29:259\$	—	—	—	—
638	6:861\$	6.214	53:263\$	153	1:468\$	2.173	14:191\$	—	—	—	—

62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	RIO GRANDE DO NORTE				PARAHYBA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
(Continuação)									
Productos chimicos	Kilo					5.278	1:587\$	47.601	16:556\$
116. Acido sulfurico	>	—	—	—	—	—	—	—	—
117. Acidos não especificados.	>	—	—	—	—	—	—	1.488	696\$
118. Alvaiade	>	—	—	—	—	—	—	423	571\$
119. Medicamentos e drogas	>	—	—	—	—	—	—	11.542	5:951\$
120. Nitracto de potassa e de sôda.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
121. Parafina	>	—	—	—	—	—	—	—	—
122. Sulfato de cobre.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
123. Sulfato de ferro.	>	—	—	—	—	—	—	203	85\$
124. Zarcão.	>	—	—	—	—	—	—	33.945	9:253\$
125. Não especificados	>	—	—	—	—	5.278	15:87\$	—	—
Seda e suas manufacturas	Kilo	54	2.302\$	54	2:302\$	—	—	340	21:114\$
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas.	>	6	365\$	6	365\$	—	—	8	533\$
127. Seda em fio, rama ou borra.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas.	>	45	1:378\$	45	1:378\$	—	—	95	5:205\$
129. Manufacturas não especificadas	>	3	559\$	3	559\$	—	—	237	15:376\$
130. Tintas, vernizes e substancias para	>	110	813\$	110	813\$	—	—	4.076	2:831\$
Vidros, crystaes e suas manufacturas	Kilo	1.948	2:262\$	1.948	2:262\$	17	132\$	5.943	5:644\$
131. Vidros para vidraça e outros usos	>	1.543	747\$	1.543	747\$	—	—	1.170	323\$
132. Manufacturas não especificadas	>	405	1:515\$	405	1:515\$	17	132\$	4.779	5:321\$
133. Varios artigos	>	—	15.976\$	—	15:976\$	—	3:706\$	—	80:949\$
Total das mercadorias.	—	—	278:875\$	—	296:914\$	—	109:104\$	—	1.095:221\$
Valores									
Ouro em moeda { Dollars	—	—	—	—	—	—	—	—	—
{ Francos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
{ Libras esterlinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
{ Marcos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
{ Pesos argentinos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Prata em moeda { Pesetas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
{ Réis fortes.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos valores	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total geral	—	—	278:875\$	—	296:914\$	—	109:104\$	—	1.095:221\$
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas	—	—	12,656	—	13,446	—	4,952	—	51,236
Porcentagem por destinos, sobre o valor das mercadorias.	—	—	—	—	0,104	—	—	—	0,384

PERNAMBUCO				ALAGOAS				SERGIPE			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
169.455	80:496\$	1.125.740	616:828\$	5.397	1:381\$	56.155	34:880\$	200	118\$	708	488\$
12.520	2:398\$	19.473	5:035\$	381	169\$	1.734	1:089\$	—	—	—	—
80	28\$	3.663	4:796\$	—	—	257	574\$	—	—	—	—
3.799	123\$	58.153	27:143\$	238	122\$	9.920	4:300\$	270	118\$	454	313\$
12.491	34:812\$	75.188	229:642\$	4.125	762\$	9.707	9:605\$	—	—	—	—
33.969	15:467\$	254.075	116:140\$	—	—	9.482	5:115\$	—	—	—	—
2.187	2:076\$	16.659	14:415\$	—	—	1.000	986\$	—	—	—	—
—	—	574	402\$	—	—	200	15\$	—	—	—	—
—	—	74	38\$	—	—	—	—	—	—	—	—
107	111\$	20.420	9:486\$	—	—	810	400\$	—	—	251	175\$
104.302	24:323\$	677.061	209:731\$	652	323\$	22.935	12:654\$	—	—	—	—
300	14:252\$	1.803	97:23 \$	9	1:076\$	277	13:124\$	—	—	—	—
2	141\$	34	2:772\$	—	—	6	259\$	—	—	—	—
—	—	14	423\$	—	—	—	—	—	—	—	—
155	7:898\$	924	45:997\$	—	—	134	3:254\$	—	—	—	—
143	6:213\$	834	48:039\$	9	1:076\$	137	9:614\$	—	—	—	—
13.639	12:061\$	202.741	124:317\$	1.064	6:150\$	23.193	20:560\$	476	313\$	476	313\$
17.260	12:628\$	121.392	99:479\$	3.141	2:329\$	11.152	12:050\$	—	—	2.044	1:880\$
3.848	1:885\$	45.203	17:207\$	—	—	2	5\$	—	—	1.440	617\$
13.412	10:743\$	75.189	80:272\$	3.141	2:329\$	11.150	12:045\$	—	—	601	1:263\$
—	114:311\$	—	1.035:173\$	—	8:924\$	—	114.560\$	—	—	—	11:493\$
—	3.668:576\$	—	26.334:324\$	—	160:267\$	—	2.273:929\$	—	2:416\$	—	32:427\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.300	6:611\$	10.000	9:071\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6.800	144:560\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	6:611\$	—	153:631\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	3.675:187\$	—	26.487:955\$	—	160:267\$	—	2.273:929\$	—	2:416\$	—	32:427\$
—	166.484	—	1.230.579	—	7.273	—	106.690	—	110	—	14.464
—	—	—	9.224	—	—	—	0.797	—	—	—	0.113

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

FOR

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	BAHIA				ESPIRITO SANTO			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVEMBRES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço, ferro e suas manufacturas	Kilo	127.657	68:921\$	1.293.568	508:749\$	—	—	690.400	133:582\$
1. Aço em barra chapas e lingotes . . .	>	728	232\$	18.044	7:337\$	—	—	—	—
2. Arame de aço e ferro. . .	>	58.322	17:217\$	415.861	195:874\$	—	—	22.600	7:023\$
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões .	>	14.961	3:689\$	381.447	87:214\$	—	—	40.725	2:472\$
4. Ferro guza e pudado. . .	>	5.613	703\$	36.035	3:836\$	—	—	652.524	122:082\$
5. Trilhos de aço, ferro e accessorios . .	>	2.912	822\$	124.062	29:087\$	—	—	—	—
6. Tubos e canos de aço e ferro . . .	>	1.641	674\$	63.420	21:118\$	—	—	4.551	2:005\$
7. Manufacturas não especificadas . . .	>	43.472	45:554\$	254.690	254:236\$	—	—	—	—
Algodão e suas manufacturas	Kilo	69.402	305:880\$	355.721	1.696:889\$	1.377	5:966\$	8.235	35:811\$
8. Algodão em rama . . .	>	—	—	3	12\$	—	—	—	—
9. Fio de algodão com ou sem mesclas . .	>	—	—	11.664	46:033\$	—	—	—	—
10. Roupas feitas de algodão com ou sem mesclas .	>	364	2:973\$	11.642	86:623\$	157	1:357\$	357	3:2 2\$
11. Tecidos de algodão, brancos . . .	>	11.991	51:940\$	64.881	226:116\$	466	1:362\$	1.313	4:004\$
12. Tecidos de algodão, crus . . .	>	—	—	442	1:074\$	—	—	—	—
13. Tecidos de algodão, estampados . . .	>	29.449	91:398\$	81.445	367:994\$	241	1:204\$	4.348	17:770\$
14. Tecidos de algodão, tintos . . .	>	18.399	74:368\$	85.046	361:098\$	—	—	504	2:544\$
15. Tecidos não especificados . . .	>	8.077	38:402\$	39.733	196:679\$	513	2:043\$	592	2:877\$
16. Manufacturas não especificadas . . .	>	7.422	46:383\$	60.935	408:919\$	—	—	1.121	5:327\$
Apparelhos, instrumentos, machinas e accessorios e utensilios e ferramentas	Kilo	42.237	73:607\$	764.625	919:802\$	3.564	5:346\$	5.705	10:670\$
17. Apparelhos scientificos e outros e machinas e accessorios . . .	>	13.322	47:165\$	331.573	531:236\$	280	846\$	1.832	4:951\$
18. Material rodante para estrada de ferro .	>	26	132\$	65.983	72:248\$	—	—	—	—
19. Motores e locomoveis . . .	>	—	—	498.304	113:745\$	—	—	—	—
20. Utensilios e ferramentas não especificados . . .	>	28.889	26:310\$	258.768	202:523\$	3.284	4:500\$	3.873	5:719\$
21. Armamentos e munições de caça e guerra .	>	798	6:857\$	9.114	64:690\$	—	—	49	1:311\$
Artigos destinados á alimentação	Kilo	—	1.321:140\$	—	9.322:724\$	—	23:765\$	—	180:622\$
22. Alhos e cebolas . . .	>	13.823	8:093\$	215.372	71:133\$	3.160	777\$	15.930	4:385\$
23. Assucar . . .	>	—	—	212	143\$	—	—	590	1:165\$
24. Azeite de Oliveira . . .	>	2.007	3:004\$	98.816	114:446\$	—	—	20.000	19:207\$
25. Bacalhau . . .	>	172.830	95:050\$	2.617.831	1.463:321\$	1.800	1:474\$	110	189\$
26. Banha . . .	>	38.172	42:284\$	170.693	185:382\$	—	—	17.400	3:802\$
27. Batatas . . .	>	9.000	1:593\$	333.292	65:705\$	—	—	—	—
28. Biscuitos, bolachas e massas . . .	>	617	1:232\$	11.109	9:111\$	—	—	11	68\$
29. Chá . . .	>	2.265	5:807\$	12.827	29:744\$	—	—	405	343\$
30. Chocolate, cacau, confeitos e doces .	>	—	—	1.496	2:543\$	—	—	—	—
31. Especiarias: cravo, herva doce, pimenta, etc. . .	>	39.958	47:890\$	78.094	99:312\$	846	1:286\$	2.793	4:407\$
32. Farinha de trigo . . .	>	497.964	121:931\$	4.321.378	1.072:853\$	43.710	10:396\$	129.545	35:576\$
33. Farinhas não especificadas . . .	>	50	19\$	3.673	3:582\$	—	—	500	151\$
34. Fructas e legumes verdes: nozes, castanhas, etc. . .	>	1.410	424\$	7.315	5:974\$	—	—	400	366\$
35. Manteiga . . .	>	83.987	234:921\$	278.915	672:345\$	—	—	1.950	5:328\$
36. Presunto . . .	>	881	1:819\$	5.828	11:466\$	—	—	268	688\$
37. Queijos . . .	>	6.440	10:686\$	62.182	113:910\$	303	668\$	3.256	5:773\$
38. Sal bruto . . .	>	—	—	—	—	—	—	85.000	4:088\$
39. Toucinho . . .	>	271	6:2\$	437	1:009\$	—	—	600	1:095\$
40. Vinagre . . .	>	128	2\$	14.562	4:470\$	—	—	1.302	421\$
41. Xarque . . .	>	1.132.887	645:541\$	7.429.907	4.268:632\$	—	—	—	—
42. Aguas mineraes . . .	>	3 0	22\$	31.882	24:721\$	—	—	625	425\$
43. Cerveja . . .	>	345	412\$	12.135	10:042\$	—	—	—	—
44. Licores e xaropes . . .	>	394	870\$	2.511	5:866\$	41	65\$	41	65\$
45. Vinho . . .	>	61.386	45:046\$	1.273.708	679:885\$	440	184\$	98.386	43:395\$
46. Não especificadas . . .	>	2.453	3:458\$	26.295	40:683\$	—	—	413	561\$
47. Arroz . . .	>	224.200	53:440\$	634.211	147:879\$	35.623	8:681\$	124.183	29:033\$
48. Cevada torrefacta (malte) . . .	>	—	—	314	155\$	—	—	11.500	1:953\$
49. Feijão e favas . . .	>	—	—	42.550	15:492\$	—	—	23.150	9:046\$
50. Milho . . .	>	3.020	63\$	3.570	84\$	—	—	—	—
51. Trigo . . .	>	—	—	77.500	8:732\$	—	—	—	—
52. Não especificados . . .	>	—	—	—	—	—	—	—	—
53. Conservas e extractos de carne . . .	>	521	1:313\$	5.556	12:156\$	—	—	99	151\$
54. Conservas . . .	>	6.456	4:823\$	68.368	59:204\$	100	234\$	4.184	3:221\$
55. Idem idem de fructas e legumes . . .	>	1.840	3:942\$	9.107	13:490\$	—	—	3.065	1:864\$
56. Idem idem de peixe . . .	>	8.296	8:737\$	58.790	57:235\$	—	—	444	521\$
57. Ferragens . . .	>	27.190	3:452\$	276.838	31:543\$	—	—	—	—
58. Não especificadas . . .	>	—	—	46.200	5:089\$	—	—	—	—
59. Gado . . .	Cab.	—	—	3	136\$	—	—	—	—
60. Vaccum . . .	>	—	—	—	—	—	—	—	—
61. Não especificados . . .	Kilo	3.085	3:688\$	8.816	9:300\$	—	—	283	273\$

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

DESTINOS

RIO DE JANEIRO				SÃO PAULO				PARANÁ				
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
773.901	347:888\$	10.829.994	3.299:298\$	1.540.196	459:711\$	24.508.363	5.267:202\$	6.377	2:331\$	462.651	152:469\$	
22.421	9:988\$	359.778	123:108\$	71.023	41:094\$	490.879	191:027\$	—	—	10.180	2:830\$	1
176.595	59:226\$	1.732.889	421:253\$	289.951	81:650\$	1.477.760	374:042\$	—	—	23.991	7:059\$	2
169.782	46:0:00\$	1.573.995	362:320\$	122.634	26:893\$	2.153.658	452:118\$	—	—	107.931	21:497\$	3
30.481	3:339\$	517.919	49:582\$	—	—	781.716	69:595\$	—	—	45.000	1:542\$	4
94.511	23:634\$	3.339.360	259:827\$	640.029	145:408\$	13.633.444	2.012:400\$	—	—	231.183	76:755\$	5
116.407	63:976\$	748.211	328:034\$	251.105	68:068\$	3.309.236	674:676\$	—	—	13.531	9:460\$	6
163.704	141:626\$	2.521.852	1.755:174\$	425.551	96:358\$	2.751.970	1.493:355\$	6.377	2:331\$	40.822	33:317\$	7
330.452	1.394:945\$	3.226.460	13.796:109\$	138.768	449:980\$	1.334.998	3.565:739\$	3.194	13:749\$	35.065	149:506\$	
—	—	—	—	—	—	5.036	8:645\$	—	—	—	—	8
41.029	78:554\$	371.652	498:447\$	44.292	71:817\$	730.844	1.003:725\$	—	—	1.713	4:635\$	9
11.983	101:421\$	117.817	980:037\$	2.322	21:312\$	15.518	148:795\$	51	508\$	467	4:246\$	10
52.964	179:267\$	493.342	1.511:161\$	7.897	33:339\$	42.670	452:255\$	—	—	2.564	8:900\$	11
1.150	3:042\$	20.038	41:532\$	420	1:371\$	8.248	8:248\$	—	—	—	—	12
75.384	334:175\$	704.075	3.035:482\$	23.103	80:583\$	126.321	452:307\$	1.698	5:598\$	5.829	2:148\$	13
61.903	27:303\$	633.049	3.045:585\$	99.355	432:643\$	172.973	603:776\$	668	2:315\$	41.973	48:841\$	14
26.857	158:969\$	331.339	1.630:398\$	5.877	41:030\$	67.352	301:705\$	400	2:378\$	6.778	3:5:88	15
58.282	261:614\$	555.088	3.080:487\$	15.592	67:655\$	168.036	883:458\$	437	2:839\$	5.744	32:132\$	16
1.085.018	953:350\$	4.900.120	5.857:981\$	433.746	667:498\$	3.981.169	5.010:819\$	1.559	6:366\$	66.147	101:967\$	
648.693	602:584\$	2.427.610	3.530:513\$	278.798	463:154\$	2.368.258	3.094:383\$	1.231	5:578\$	24.262	60:853\$	17
335.882	200:788\$	1.051.040	746:989\$	48.869	25:267\$	547.004	422:408\$	—	—	3.780	2:535\$	18
7.635	11:455\$	122.754	159:292\$	—	—	289.889	398:135\$	—	—	24.323	12:655\$	19
92.808	188:623\$	1.298.716	1.421:217\$	196.070	179:077\$	776.618	1.085:893\$	328	598\$	43.782	25:894\$	20
237.339	870:903\$	431.211	1.614:965\$	4.240	19:382\$	33.208	151:872\$	—	—	4.023	5:745\$	21
—	4.306:286\$	—	50.965:867\$	—	2.322:153\$	—	23.687:513\$	—	70:025\$	—	950:966\$	
174.976	42:657\$	1.049.847	233:428\$	448.517	33:234\$	628.120	146:123\$	—	—	8.000	2:007\$	22
625	270\$	9.184	3:827\$	300	2:07\$	1.092	900\$	—	—	—	—	23
12.051	17:006\$	424.120	547:965\$	23.891	36:430\$	303.621	486:533\$	—	—	2.064	3:054\$	24
637.766	378:397\$	3.893.481	2.368:872\$	343.304	215:719\$	1.022.326	692:137\$	—	—	384	480\$	25
233.309	260:309\$	1.983.070	2.001:825\$	118.754	136:073\$	825.817	841:044\$	—	—	51	97\$	26
151.885	27:300\$	6.571.756	1.024:905\$	69.090	12:212\$	1.598.985	238:071\$	—	—	72	8\$	27
3.163	6:302\$	24.978	40:353\$	1.763	2:43\$	17.482	27:072\$	—	—	694	666\$	28
5.461	12:976\$	39.752	191:269\$	3.444	9:110\$	16.017	44:504\$	—	—	361	1:331\$	29
765	1:182\$	15.295	34:500\$	514	1:775\$	2.195	7:343\$	—	—	323	1:042\$	30
9.831	13:307\$	93.451	198:891\$	17.049	24:195\$	85.109	112:393\$	—	—	266	303\$	31
1.103.437	263:304\$	28.612.140	6.136:422\$	3.040.825	709:811\$	26.327.327	5.954:55\$	187.545	42:727\$	2.939.835	65:757\$	32
6.550	5:884\$	133.758	77:939\$	4.571	3:278\$	33.546	32:578\$	—	—	1.360	892\$	33
15.584	8:781\$	336.729	204:897\$	49.229	9:988\$	177.510	191:563\$	—	—	670	571\$	34
90.921	260:315\$	514.965	1.456:088\$	15.480	41:747\$	125.435	369:504\$	220	788\$	3.677	11:499\$	35
11.583	29:133\$	103.165	214:827\$	3.041	5:897\$	44.742	85:888\$	—	—	114	108\$	36
20.194	34:105\$	167.182	207:687\$	53.855	102:923\$	384.412	686:810\$	—	—	1.516	2:746\$	37
—	—	237.231	8:821\$	1.500.000	41:610\$	6.304.909	187:840\$	—	—	—	—	38
9.547	11:411\$	62.869	73:368\$	43.084	16:760\$	308.557	310:974\$	—	—	—	—	39
162	83\$	43.388	15:658\$	4.188	3:234\$	8.873	5:522\$	—	—	525	340\$	40
2.874.575	1.730:379\$	20.589.710	12.131:291\$	—	—	136.390	78:038\$	27.527	12:597\$	129.289	67:529\$	41
48.654	7:744\$	271.828	137:075\$	29.357	13:373\$	130.219	65:588\$	—	—	252	99\$	42
6.597	4:793\$	32.483	30:284\$	3.188	3:918\$	103.822	80:026\$	300	345\$	423	422\$	43
5.295	7:542\$	23.053	47:905\$	642	1:460\$	12.543	25:214\$	—	—	520	1:762\$	44
1.153.148	613:897\$	13.028.974	6.452:936\$	1.198.989	530:121\$	11.289.796	5.271:534\$	12.850	7:897\$	122.377	71:913\$	45
21.219	25:036\$	311.033	370:233\$	22.471	36:236\$	233.437	335:438\$	631	1:315\$	3.039	3:989\$	46
318.558	78:322\$	24.491.873	4.296:308\$	463.750	130:819\$	14.579.867	2.577:836\$	—	—	29.554	6:981\$	47
48.510	19:845\$	7.99.096	319:654\$	167.459	69:549\$	1.563.026	609:348\$	2.259	1:003\$	32.476	12:771\$	48
2.369	862\$	913.079	235:905\$	362	84\$	234.829	37:399\$	1.000	350\$	2.990	697\$	49
910.538	96:554\$	7.669.132	772:611\$	—	—	1.224.039	132:017\$	—	—	104.687	11:311\$	50
—	—	54.571.993	7.766:584\$	—	—	17.047.090	2.658:586\$	—	—	312.710	50:628\$	51
—	—	9.191	5:104\$	—	—	10	5\$	—	—	5.950	660\$	52
4.301	9:540\$	103.366	196:958\$	2.371	5:947\$	34.446	92:125\$	50	203\$	562	1:403\$	53
38.998	35:452\$	682.415	430:566\$	49.848	29:541\$	562.950	850:788\$	940	1.025\$	11.241	9:391\$	54
11.597	13:896\$	211.578	269:086\$	37.309	19:808\$	404.452	945:725\$	1.727	609\$	11.468	7:905\$	55
37.204	36:914\$	278.235	253:102\$	7.637	7:304\$	57.107	51:295\$	—	—	1.162	1:177\$	56
1.081.217	106:713\$	6.561.908	540:622\$	—	—	3.318.769	342:005\$	4.303	429\$	156.322	45:966\$	57
—	—	24.178	3:037\$	—	—	990	483\$	—	—	9.429	1:091\$	58
1.022	20:595\$	6.962	137:335\$	230	5:458\$	4.962	43:959\$	—	—	70	1:373\$	59
673	111:600\$	9.071	1.504:337\$	1	1:696\$	1	1:095\$	—	—	—	—	60
28.611	13:784\$	260.471	155:458\$	19.095	9:982\$	78.322	58:664\$	166	337\$	1.166	1:998\$	61

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	BAHIA				ESPIRITO SANTO			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
(Continuação)									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas	Kilo	433.261	64:923\$	2.118.369	289:954\$	25.034	1:397\$	54.455	3:088\$
62. Cimento	>	355.575	23:362\$	1.708.385	81:290\$	21.975	1:354\$	53.975	3:010\$
63. Pedras, terras não especificadas	>	20.274	3:313\$	110.152	14:835\$	—	—	421	35\$
64. Tubos e canos de louça e barro	>	—	—	2.563	2:038\$	—	—	—	—
65. Manufacturas não especificadas	>	57.412	38:248\$	297.269	189:793\$	59	43\$	59	43\$
66. Borracha em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
67. Idem (manufacturas de)	>	285	2:983\$	4.561	49:152\$	—	—	3	90\$
68. Breu	>	148.097	18:674\$	487.113	54:102\$	—	—	—	—
69. Carvão de pedra	>	1.080.975	42:245\$	28.772.612	1.094.896\$	—	—	—	—
70. Charutos, cigarros e outras manufacturas de fumo	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Cobre, chumbo, estanho, aluminium, folha de Flandres e zinco e suas manufacturas	Kilo	34.080	25:525\$	232.169	296:537\$	—	—	379	542\$
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas	>	427	487\$	2.862	2:297\$	—	—	—	—
72. Cobre e suas ligas, em chapas, laminas e folhas	>	2.070	4:117\$	9.978	19:836\$	—	—	—	—
73. Estanho em barra, chapas ou laminas	>	5.0	1:584\$	2.833	9:526\$	—	—	—	—
74. Folha de Flandres	>	7.294	2:635\$	76.948	26:277\$	—	—	—	—
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	>	5.535	2:613\$	27.039	16:337\$	—	—	—	—
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas	>	—	—	2.533	2:545\$	—	—	—	—
77. Manufacturas não especificadas do aluminium, chumbo, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel	>	18.254	14:862\$	110.873	129:719\$	—	—	379	542\$
78. Coke e outros combustiveis artificiaes mineraes	>	—	—	71.832	4:304\$	—	—	—	—
Couros, pelles e suas manufacturas	Kilo	1.179	13:097\$	15.091	119:703\$	—	—	—	—
79. Solla	>	47	305\$	189	798\$	—	—	—	—
80. Couros e pelles não especificados	>	827	10:405\$	13.219	102:489\$	—	—	—	—
81. Manufacturas não especificadas	>	305	2:387\$	1.682	16:416\$	—	—	—	—
82. Cutelaria (artigos de)	>	1.330	5:736\$	14.308	55:104\$	54	394\$	358	3:003\$
83. Folhas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raizes, e similares para usos medicinaes e de tinturaria	>	500	371\$	15.852	20:886\$	—	—	823	1:761\$
84. Fumo em folha	>	3.369	18:035\$	23.049	61:215\$	—	—	—	—
85. Gado asinino, cavalhar e muar	Cab.	—	—	—	—	—	—	5.003	2:762\$
86. Graxa e sebo	Kilo	136.806	96:401\$	650.273	434:778\$	—	—	—	—
Joalheria	Kilo	7708	4:615\$	337 ⁶⁷⁹	31:888\$	—	—	—	—
87. Artigos de ouro, prata e platina	>	6102	435\$	40819	19:810\$	—	—	—	—
88. Bijouteria falsa	>	7609	369\$	296 ⁸⁵¹	7:205\$	—	—	—	—
89. Pedras preciosas soltas	>	9004	3:811\$	0909	4:873\$	—	—	—	—
90. Juta (flo de)	>	—	—	183.965	117:100\$	—	—	—	—
91. Kerosene e outros oleos mineraes refinados	>	917.890	151:825\$	3.739.624	595:608\$	—	—	—	—
Lã e suas manufacturas	Kilo	3.106	31:218\$	19.709	195:672\$	—	—	—	—
92. Lã em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
93. Idem em fio e em trama, lavrada ou tinta	>	—	—	474	691\$	—	—	—	—
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	>	4	67\$	283	5:834\$	—	—	—	—
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	>	2.206	23:079\$	15.192	149:665\$	—	—	—	—
96. Manufacturas não especificadas	>	896	8:072\$	4.133	39:485\$	—	—	—	—
Linho e suas manufacturas	Kilo	15.409	25:845\$	34.364	135:047\$	—	—	206	2:059\$
97. Fio de linho com ou sem mesclas	>	—	—	49	632\$	—	—	—	—
98. Roupa feita de linho com ou sem mesclas	>	83	1:422\$	624	8:650\$	—	—	206	2:050\$
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas	>	15.019	21:845\$	29.016	92:886\$	—	—	—	—
100. Manufacturas não especificadas	>	307	2:568\$	4.675	32:878\$	—	—	—	—
101. Livros e impressos	>	2.837	26:442\$	10.019	65:199\$	70	249\$	168	901\$
Madeiras, juncos, cipós e suas manufacturas	Kilo	228.338	41:788\$	353.619	117:270\$	130	445\$	130	445\$
102. Móveis de bambú, junco e madeira	>	1.195	2:492\$	8.403	19:670\$	130	445\$	130	445\$
103. Pinho	>	225.253	33:975\$	311.705	43:154\$	—	—	—	—
104. Bambú, canna da India, juncos e cipós não especificados	>	572	314\$	8.543	12:861\$	—	—	—	—
105. Madeiras não especificadas	>	—	—	12.933	2:344\$	—	—	—	—
106. Manufacturas não especificadas	>	1.318	5:295\$	9.035	34:241\$	—	—	—	—
107. Marmore	>	20.899	3:679\$	136.999	21:489\$	—	—	—	—
Oleos e azeites	Kilo	42.429	24:408\$	239.373	142:560\$	—	—	2.866	1:734\$
108. Azeites e oleos animais	>	—	—	225	390\$	—	—	—	—
109. Azeite para machinas	>	6.504	1:939\$	49.058	17:537\$	—	—	—	—
110. Azeite vegetal	>	35.865	22:469\$	189.925	123:898\$	—	—	2.865	1:642\$
111. Oleos essenciaes	>	—	—	95	1:550\$	—	—	1	92\$
112. Oleos mineraes	>	—	—	—	—	—	—	—	—
113. Papel para impressão	>	19.217	8:251\$	185.083	85:413\$	—	—	4.361	1:845\$
114. Papel, papelão e cartão (manufacturas de)	>	222.567	77:582\$	607.081	264:494\$	—	—	45	147\$
115. Perfumarias	>	1.127	13:982\$	6.340	50:339\$	—	—	—	—

RIO DE JANEIRO				SÃO PAULO				PARANA'			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1.379.698	205:999\$	14.511.415	1.918:536\$	1.757.316	159:078\$	11.160.141	1.157:346\$	2.392	2:114\$	110.823	36:507\$
653.813	40:630\$	6.466.675	334:083\$	1.620.520	91:548\$	9.992.511	577:452\$	—	—	72.020	4:355\$
95.346	9:978\$	1.076.817	131:296\$	15.029	2:879\$	225.026	33:519\$	—	—	10.967	1:190\$
400.354	43:572\$	1.963.706	212:376\$	—	—	7.947	2:373\$	2.392	2:114\$	—	—
230.188	111:819\$	5.004.217	1.239:851\$	121.767	64:651\$	931.657	544:002\$	—	—	27.836	30:962\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9.667	73:396\$	75.001	625:766\$	9.696	86:476\$	38.646	329:328\$	35	620\$	746	6:656\$
164.525	20:017\$	2.434.095	262:831\$	83.716	10:584\$	1.314.558	152:180\$	—	—	44.533	6:638\$
19.934.292	790:820\$	298.365.345	10.620:322\$	6.765.856	232:176\$	96.959.822	3.548:377\$	—	—	10.000	460\$
480	16:191\$	2.498	68:349\$	—	—	122	5:549\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
292.240	185:713\$	2.396.822	1.922:935\$	94.425	83:224\$	1.635.827	1.007:251\$	3.185	2:112\$	15.746	17:590\$
125.134	38:454\$	399.041	141:499\$	26.585	8:193\$	100.903	34:486\$	—	—	1.060	537\$
14.958	25:497\$	214.136	372:326\$	3.561	6:597\$	86.278	171:768\$	—	—	7	51\$
599	1:788\$	32.384	84:884\$	3.643	10:327\$	17.719	43:608\$	—	—	243	78\$
80.449	31:710\$	769.488	269:765\$	21.218	7:907\$	447.964	148:364\$	2.888	1:061\$	3.563	1:399\$
1.524	3:416\$	27.374	41:816\$	303	77\$	6.700	11:060\$	—	—	240	646\$
12.520	6:902\$	87.007	44:603\$	9.735	5:371\$	78.823	39:942\$	—	—	2.127	1:165\$
48.056	78:240\$	867.395	968:045\$	29.380	44:060\$	837.443	558:026\$	297	1:051\$	8.506	13:011\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42.674	2:579\$	13.885.961	513:208\$	102.515	5:245\$	1.341.032	63:010\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20.964	193:919\$	250.975	2.190:753\$	5.135	62:510\$	93.634	810:470\$	164	3:135\$	2.348	28:769\$
—	—	459	1:616\$	—	—	—	—	—	—	44	84\$
19.677	177:380\$	232.998	2.005:560\$	4.125	51:399\$	84.440	742:801\$	147	2:765\$	2.115	23:647\$
1.357	16:539\$	17.548	483:577\$	1.040	12:111\$	9.224	97:669\$	17	370\$	249	5:041\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5.356	40:845\$	73.178	445:649\$	6.845	33:514\$	35.536	192:105\$	464	433\$	913	3:347\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3.867	6:054\$	90.097	106:552\$	1.200	2:973\$	63.073	105:287\$	—	—	898	2:621\$
1.145	1:609\$	16.922	34:309\$	593	1:740\$	4.907	11:213\$	—	—	20	132\$
14	5:158\$	324	85:129\$	—	—	22	8:249\$	—	—	8	3:583\$
221.121	139:405\$	1.258.623	781:215\$	22.576	22:747\$	139.891	89:446\$	8.959	5:390\$	15.539	9:189\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
572.420	104:656\$	3.412.993	352:078\$	63.937	4:620\$	579.833	33:451\$	—	—	11	1:484\$
375.913	84:977\$	1.633.679	251:286\$	22.707	3:163\$	350.833	24:720\$	—	—	2	831\$
196.836	9:043\$	1.770.944	57:003\$	40.830	1:457\$	229.000	8:731\$	—	—	9	653\$
0180	10:636\$	0470	43:789\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
379.137	237:070\$	2.390.364	1.552:140\$	546.873	335:463\$	4.650.351	2.766:387\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2.080.588	379:630\$	7.384.197	1.363:659\$	751.511	134:639\$	5.648.550	987:306\$	1.318	692\$	125.401	24:897\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
55.476	340:150\$	471.481	3.452:801\$	14.069	100:534\$	118.119	931:774\$	154	1:533\$	5.223	36:938\$
—	—	2.540	10:141\$	—	—	1.462	7:66\$	—	—	800	452\$
24.564	70:632\$	93.043	390:651\$	2.609	14:311\$	21.428	107:482\$	—	—	824	1:492\$
643	15:530\$	12.218	27:122\$	243	3:578\$	2.667	43:286\$	—	—	85	1:620\$
23.637	207:080\$	206.189	2.344:664\$	8.925	71:882\$	81.276	709:293\$	154	1:533\$	2.489	23:785\$
6.632	46:890\$	67.494	437:223\$	2.292	10:763\$	11.286	63:805\$	—	—	1.025	9:579\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38.501	196:522\$	278.710	1.325:177\$	5.893	35:063\$	62.745	271:266\$	—	—	923	6:188\$
2.917	7:862\$	48.704	119:638\$	—	—	7.738	13:006\$	—	—	110	688\$
2.570	44:722\$	14.249	190:876\$	102	2:796\$	1.552	18:460\$	—	—	—	—
19.847	77:876\$	152.083	633:842\$	3.568	21:867\$	28.752	150:935\$	—	—	239	1:103\$
13.458	66:062\$	63.677	381:027\$	2.233	7:408\$	24.703	88:865\$	—	—	574	4:397\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21.109	143:560\$	225.666	978:319\$	3.395	17:449\$	41.342	191:397\$	193	812\$	1.551	6:027\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
612.670	177:161\$	11.039.651	1.629:542\$	66.423	31:915\$	2.111.846	453:160\$	—	—	1.671	2:684\$
6.570	14.506\$	64.204	107:542\$	1.228	2:515\$	47.832	94:898\$	—	—	396	807\$
337.459	36:411\$	10.143.555	980:954\$	37.438	4:841\$	1.754.821	198:590\$	—	—	—	—
—	—	15.843	22:276\$	1.216	4:518\$	46.405	49:123\$	—	—	—	—
5.553	5:306\$	49.428	9:514\$	10.549	8:266\$	119.900	30:851\$	—	—	—	—
14.874	8:047\$	796.624	569:256\$	15.992	41:805\$	176.188	109:698\$	—	—	1.275	1:877\$
248.514	112.801\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5.766	632\$	337.851	47:211\$	85.000	9:305\$	464.380	61:577\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
181.073	102:897\$	1.524.520	760:133\$	330.267	191:737\$	2.864.094	1.508:033\$	230	107\$	42.261	26:290\$
—	—	16.140	15:578\$	—	—	168.752	159:249\$	—	—	183	186\$
64.545	21:099\$	666.444	220:528\$	179.428	48:202\$	644.631	226:180\$	230	107\$	33.975	19:588\$
116.462	77:225\$	824.917	500:285\$	220.786	143:029\$	2.032.076	1.108:635\$	—	—	7.917	4:941\$
66	4:573\$	1.284	18:742\$	53	506\$	797	80:499\$	—	—	189	1:572\$
—	—	15.735	4:996\$	—	—	17.838	3:476\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
278.794	108:792\$	2.660.889	1.030:854\$	92.124	39:981\$	860.853	331:656\$	—	—	24.031	11:845\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
167.944	138:470\$	1.989.022	1.305:074\$	50.231	52:694\$	695.450	482:953\$	3.730	2:007\$	57.091	29:751\$
5.247	40:109\$	58.057	461:876\$	1.943	9:834\$	27.037	99:923\$	—	—	183	780\$

DISCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	BAHIA				ESPIRITO SANTO			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
(Continuação)									
Productos químicos	Kilo	82.488	66:748\$	641.174	468:773\$	820	750\$	11.833	5:197\$
116. Acido sulfurico	>	424	88\$	1.504	748\$	—	—	—	—
117. Acidos não especificados	>	299	385\$	3.902	7:097\$	—	—	—	—
118. Alvaído	>	2.750	1:290\$	59.968	29:094\$	—	—	—	—
119. Medicamentos e drogas	>	5.700	80:613\$	79.454	241:338\$	820	750\$	3.163	3:32\$
120. Nitrato de potassa e de sôda	>	17.453	9:141\$	65.057	31:627\$	—	—	—	—
121. Parafina	>	6.970	7:473\$	24.407	24:477\$	—	—	—	—
122. Sulfato de cobre	>	10	52\$	770	558\$	—	—	—	—
123. Sulfato de ferro	>	10	4\$	2.056	155\$	—	—	—	—
124. Zarcão	>	1.017	480\$	8.453	4:191\$	—	—	—	—
125. Não especificados	>	48.406	16:596\$	325.903	123:887\$	—	—	8.670	1:869\$
Seda e suas manufacturas	Kilo	487	19:403\$	2.699	131:393\$	—	—	—	—
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	>	—	—	25	3:646\$	—	—	—	—
127. Seda em fio, rama e borra	>	—	—	10	4:092\$	—	—	—	—
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas	>	171	8:049\$	1.291	57:759\$	—	—	—	—
129. Manufacturas não especificadas	>	316	10:454\$	1.373	68:896\$	—	—	—	—
130. Tintas, vernizes e substancias para	>	26.451	22:309\$	137.740	120:830\$	—	—	—	—
Vidros, Crystaes e suas manufacturas	Kilo	18.421	15:267\$	141.602	143:755\$	—	—	1.064	642\$
131. Vidros para vidraça e outros usos	>	1.568	86\$	35.275	17:047\$	—	—	—	—
132. Manufacturas não especificadas	>	16.853	14:405\$	109.327	123:708\$	—	—	1.064	642\$
133. Varios artigos	>	—	178:614\$	—	1.237:591\$	—	145\$	—	12:435\$
Total das mercadorias	—	—	2.775:671\$	—	18.822:879\$	—	38:457\$	—	398:644\$
Valores:									
Ouro em moeda	—	—	—	384	6:722\$	—	—	—	—
Prata em moeda	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros valores	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos valores	—	—	—	—	6.722\$	—	—	—	—
Total geral	—	—	2.775:671\$	—	18.829:601\$	—	38:457\$	—	398:644\$
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas	—	—	125.934	—	879.017	—	1.745	—	18.229
Porcentagem por destinos, sobre o valor das mercadorias	—	—	—	—	5.503\$	—	—	—	0,140

RIO DE JANEIRO				SÃO PAULO				PARANÁ			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
311.842	265:753\$	3.545.033	2.827:324\$	238.052	124:006\$	2.205.710	1.255:899\$	189	174\$	52.373	35:197\$
30	8\$	17.921	7:398\$	—	—	157.934	43:515\$	—	—	220	71\$
1.547	2:812\$	29.216	43:541\$	14.344	15:817\$	79.554	92:094\$	51	31\$	1.564	1:748\$
89.396	49:819\$	340.841	158:802\$	10.640	5:322\$	175.732	83:841\$	—	—	6.714	3:427\$
63.192	189:629\$	681.867	1.640:933\$	33.302	62:676\$	228.952	589:321\$	138	143\$	11.120	11:869\$
150	157\$	93.970	98:804\$	4.826	2:717\$	43.934	23:574\$	—	—	—	—
2.786	1:687\$	75.784	54:838\$	2.071	1:621\$	23.559	20:626\$	—	—	3.264	2:324\$
70	58\$	24.004	14:534\$	4.300	2:536\$	8.894	5:367\$	—	—	530	320\$
—	—	2.526	691\$	190	22\$	477	44\$	—	—	—	—
7.805	3:229\$	68.145	28:239\$	—	—	12.224	4:618\$	—	—	2.622	729\$
493.866	57:354\$	2.201.759	839:484\$	168.469	33:174\$	1.472.670	392:912\$	—	—	26.319	11:718\$
3.567	154:576\$	28.189	1.313:910\$	807	24:520\$	6.396	255:995\$	11	1:92\$	271	9.703\$
124	13:353\$	932	82:030\$	2	187\$	200	11:976\$	—	—	4	4\$
204	5:410\$	1.576	30:966\$	389	6:201\$	866	25:789\$	—	—	—	—
1.927	65:788\$	12.025	499:363\$	151	7:894\$	1.894	78:138\$	5	746\$	162	4:602\$
1.812	70:623\$	13.656	701:551\$	274	10:238\$	3.486	140:101\$	6	446\$	108	4:903\$
1175.818	134:588\$	1.094.189	994:858\$	55.044	46:773\$	504.477	446:304\$	102	188\$	16.449	16:692\$
140.245	91:564\$	1.267.456	811:759\$	122.626	55:232\$	859.056	482:455\$	—	—	19.025	12:251\$
96.216	37:971\$	332.277	141:749\$	87.971	39:837\$	368.701	138:885\$	—	—	10.672	3:314\$
44.029	53:593\$	935.179	670:010\$	34.655	21:395\$	490.358	343:570\$	—	—	8.353	3:946\$
—	895:204\$	—	8.444:999\$	—	300:055\$	—	3.081:495\$	—	33:479\$	—	122:457\$
—	13.066:411\$	—	123.761:488\$	—	6.132:811\$	—	58.804:527\$	—	146:459\$	—	1.819:329\$
—	—	—	—	—	—	20.000	15:474\$	—	—	—	—
—	—	348.080	7.459:553\$	—	—	359.000	7.119:532\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	1.220	1:352\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	25.231	97:988\$	—	—	—	—
—	—	4.000	2:767\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	3.050	11:801\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	5:901\$	—	220:879\$	—	67:440\$	—	552:602\$	—	—	—	—
—	5:901\$	—	7.395:005\$	—	67:440\$	—	7.786:948\$	—	—	—	—
—	13.072:312\$	—	131.156:493\$	—	6.200:251\$	—	66.591:475\$	—	146:459\$	—	1.819:329\$
—	592.970	—	5.782.795	—	278.314	—	2.757.880	—	6.646	—	84.909
—	—	—	43.350	—	—	—	20.598	—	—	—	0.637

116
117
118
119
120
121
122
123
124
125

126
127
128
129

130

131
132
133

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

FOR

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	SANTA CATHARINA				RIO GRANDE DO SUL			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço e ferro e suas manufacturas	Kilo	2.959	2:052\$	771.699	175.795\$	282.668	80.310\$	1.980.379	592.261\$
1. Aço em barra, chapas e lingotes	>	—	—	8.470	3:423\$	—	—	26.658	12:528\$
2. Aço em chapas, vergas e vergalhões	>	50	14\$	530.627	100:757\$	190.110	51:524\$	931.040	209:878\$
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões	>	1.356	353\$	145.457	20:152\$	74.914	13:725\$	437.630	102:590\$
4. Ferro guiza e pudido	>	—	—	—	—	—	—	50.802	5:631\$
5. Trilhos de aço, ferro e acessórios	>	—	—	6.320	1:867\$	—	—	10.546	2:484\$
6. Tubos e canos de aço e ferro	>	—	—	1.850	1:174\$	4.027	1:562\$	47.014	21:470\$
7. Manufacturas não especificadas	>	1.553	1:685\$	78.975	38:426\$	13.617	13:499\$	476.689	237:980\$
Algodão e suas manufacturas	Kilo	5.762	24.404\$	42.982	170.601\$	82.956	295.595\$	771.162	2.480:164\$
8. Algodão em rama	>	—	—	670	1:154\$	—	—	5.090	2:295\$
9. Fio de algodão com ou sem mesclas	>	—	—	6.215	15:939\$	24.746	47:752\$	333.128	613:448\$
10. Roupa feita de algodão com ou sem mesclas	>	9	70\$	577	3:745\$	943	5:975\$	13.209	88:465\$
11. Tecidos de algodão, brancos	>	5	103\$	1.621	3:937\$	10.510	35:518\$	58.274	177:056\$
12. Tecidos de algodão, crus	>	—	—	1.175	4:324\$	5.321	12:774\$	44.857	49:427\$
13. Tecidos de algodão, estampados	>	2.022	7:004\$	7.814	28:775\$	11.067	50:196\$	92.338	380:482\$
14. Tecidos de algodão, tintos	>	1.025	6:413\$	8.886	38:197\$	10.416	46:034\$	84.696	364:970\$
15. Tecidos de algodão não especificados	>	1.429	5:633\$	8.671	34:893\$	13.649	55:576\$	92.989	400:956\$
16. Manufacturas não especificadas	>	672	4:554\$	7.350	39:840\$	6.304	41:773\$	51.591	388:063\$
Apparelhos, instrumentos, machinas e acessórios e utensilios e ferramentas	Kilo	2.512	8:210\$	42.862	67:044\$	14.550	28.165\$	403.361	600:090\$
17. Apparelhos scientificos e outros e machinas e acessórios	>	1.758	6:857\$	16.601	37:531\$	8.296	18:558\$	213.535	409:461\$
18. Material rodante para estrada de ferro	>	—	—	121	132\$	—	—	45.265	22:517\$
19. Motores e locomoveis	>	—	—	—	—	—	—	33.488	29:997\$
20. Utensilios e ferramentas não especificados	>	574	1:353\$	26.050	29:381\$	6.254	9:607\$	81.073	138:115\$
21. Armamento e munição de caça e guerra	>	528	2:133\$	4.234	10:207\$	2.679	5:772\$	20.057	48:798\$
Artigos destinados á alimentação	Kilo	—	121:246\$	—	800.363\$	—	757.435\$	—	7.193:454\$
22. Alhos e cebolas	>	1.725	260\$	1.725	260\$	62	26\$	10.519	1:997\$
23. Assucar	>	—	—	—	—	—	—	250	165\$
24. Azeite de Oliveira	>	86	176\$	1.275	2:216\$	1.810	1:810\$	55.729	71:941\$
25. Bacalhau	>	—	—	670	469\$	10.274	7:802\$	54.101	41:249\$
26. Banha	>	—	—	—	—	—	—	867	67\$
27. Batatas	>	300	60\$	5.200	410\$	15.484	1:864\$	76.011	9:473\$
28. Biscuitos, bolachas e massas	>	—	—	—	—	5	4\$	4.057	2:481\$
29. Chá	>	176	88\$	245	1:214\$	168	42\$	9.069	26:087\$
30. Chocolate, cacão, confeitos e doces	>	—	—	191	651\$	615	1:580\$	4.506	11:859\$
31. Especiarias: cravo, herba doce, pimentas, etc.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
32. Farinha de trigo	>	450	510\$	9.723	11:537\$	2.950	3:157\$	25.902	30:091\$
33. Farinhas não especificadas	>	345.826	88:783\$	2.084.955	495:921\$	1.127.597	251:649\$	15.463.833	3.158:488\$
34. Fructas e legumes verdes: nozes, castanhas, etc.	>	—	—	1.521	1:134\$	—	—	47.373	22:311\$
35. Manteiga	>	125	209\$	837	1:004\$	1.263	1:856\$	17.301	20:121\$
36. Presuntos	>	—	—	220	77\$	4.924	12:641\$	15.804	45:741\$
37. Queijo	>	—	—	213	59\$	—	—	2.487	4:813\$
38. Sal bruto	>	—	—	350	65\$	182	29\$	12.383	21:893\$
39. Toucinho	>	—	—	101.600	4:436\$	123.750	6:801\$	7.697.022	288:212\$
40. Vinagre	>	—	—	—	—	—	—	—	—
41. Xarque	>	47.009	21:531\$	220.574	170:839\$	—	—	4.494	1:811\$
42. Aguas mineraes	>	334	241\$	694	443\$	1.875	821\$	10.874	5:658\$
43. Cerveja	>	—	—	650	810\$	—	—	7.376	7:901\$
44. Licores e Xaropes	>	—	—	—	—	1.340	2:00\$	5.595	8:800\$
45. Vinho	>	7.220	6:511\$	52.331	38:780\$	123.584	62:005\$	1.131.508	659:15\$
46. Não especificadas	>	—	—	1.672	3:738\$	3.099	6:292\$	41.779	68:623\$
47. Arroz	>	—	—	—	—	469.735	113:326\$	2.898.506	666:028\$
48. Cevada torrefacta (malte)	>	—	—	128.765	59:452\$	2.250	609\$	190.557	74:112\$
49. Feijão e favas	>	—	—	—	—	1.056	45\$	20.326	5:949\$
50. Milho	>	—	—	—	—	71.289	7:082\$	728.301	77:507\$
51. Trigo	>	—	—	—	—	1.553.863	227:325\$	3.183.190	461:396\$
52. Não especificados	>	—	—	9.795	1:305\$	3.971	534\$	24.658	3:408\$
53. Conservas e extracto de carne	>	—	—	16	80\$	83	273\$	1.501	4:306\$
54. Conservas: Idem, idem de fructas e legumes	>	174	241\$	2.891	3:466\$	2.094	2:158\$	61.713	50:153\$
55. Idem, idem de peixe	>	—	—	11.282	4:708\$	2.571	3:494\$	26.695	31:590\$
56. Leite em conserva	>	—	—	210	221\$	1.228	1:459\$	39.562	38:429\$
57. Forragens: Alfafa	>	2.599	232\$	3.501	354\$	7.321	1:050\$	83.643	11:553\$
58. Não especificadas	>	—	—	—	—	3.600	422\$	3.600	422\$
59. Gado: Lanigero	Cab.	—	—	—	—	1.220	20:334\$	3.600	31:537\$
60. Vaccum	>	—	—	—	—	262	16:468\$	1.261	1.209:97\$
61. Não especificados	Kilo	4.350	1:567\$	12.363	4:925\$	3.036	1:254\$	23.047	13:358\$

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

DESTINOS

MATTO GROSSO				TOTAL				PORCENTAGEM	
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES			
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
57.717	25.406\$	332.377	152.601\$	3.100.831	1.127.218\$	44.383.260	11.737.162\$	4,11 %	
83	15 \$	547	212\$	105.518	54:350\$	890.291	368:332\$	0,129 %	1
36.875	13:285\$	89.475	31:021\$	823.789	244:301\$	5.580.613	1.3 3:9 30\$	0,478 %	2
11.613	3:517\$	61.372	13:554\$	46 1.501	109:583\$	5 539.197	1.248:95\$	0,437 %	3
250	200\$	3.218	620\$	46.583	5:513\$	1.492.552	140:341\$	0,049 %	4
—	—	85.423	28:772\$	771.959	173:766\$	18.881.475	2.718:461\$	0,952 %	5
—	—	3.518	1:661\$	419.380	143:773\$	4.617.177	1.201:344\$	0,421 %	6
8.895	8:248\$	78.824	76:205\$	473.101	395:932\$	7.381.955	4.695.774\$	1,645 %	7
9.341	53:348\$	53.928	227.381\$	880.028	3.551.830\$	7.153.887	27.830.773\$	9,749 %	
—	—	—	—	—	—	11.25	12:753\$	0,074 %	8
691	975\$	2.556	6:937\$	115.717	207:074\$	1.554.635	2.402:523\$	0,842 %	9
250	1:310\$	495	4:136\$	18.678	167:499\$	188.333	1.551:659\$	0,544 %	10
1.027	4:295\$	5.791	23:735\$	120.466	421:375\$	793.811	2.751:032\$	0,965 %	11
—	—	—	—	9.335	23:703\$	87.815	192:484\$	0,067 %	12
2.075	13:856\$	7.865	44:869\$	204.679	876:017\$	1.374.385	5.822:535\$	2,039 %	13
526	4:328\$	5.537	32:089\$	199.259	788:306\$	1.355.501	5.670:995\$	1,956 %	14
3.082	20:516\$	11.061	63:083\$	85.592	423:103\$	702.734	3.301:022\$	1,155 %	15
1.690	10:027\$	20.623	52:532\$	126.362	652:754\$	1.084.645	6.122:770\$	2,146 %	16
11.494	21.795\$	55.621	120:378\$	1.842.228	12.098:717\$	12.749.938	15.981:471\$	5,598 %	
5.783	13:954\$	21.284	70:942\$	1.128.630	1.404:595\$	6.945.041	9.915:026\$	3,473 %	17
—	—	2.108	975\$	385.984	249:335\$	1.965.439	1.555:323\$	0,545 %	18
—	—	220	342\$	17.554	22:156\$	715.877	809:079\$	0,304 %	19
5.711	7:841\$	32.009	48:119\$	309.060	422:631\$	3.423.581	3.642:043\$	1,276 %	20
1.125	3:766\$	6.188	27:469\$	291.969	993:197\$	649.824	2.359:027\$	0,826 %	21
—	79:715\$	—	978:814\$	—	13.0583:11\$	—	124.251:690\$	43,522 %	
3.190	1:219\$	41.217	9:592\$	384.728	107:342\$	2.743.581	728:093\$	0,255 %	22
—	—	214	164\$	1.025	581\$	13.045	6:123\$	0,002 %	23
396	617\$	5.636	8:385\$	43.585	63:261\$	1.185.410	1 533:150\$	0,537 %	24
315	309\$	8.803	8:731\$	2.357.754	1.461:627\$	15.326.483	8.593:667\$	3,010 %	25
456	328\$	27.003	24:381\$	594.241	791:323\$	3.879.722	4.082:587\$	1,430 %	26
8.800	2:340\$	70.948	12:830\$	393.919	68:69 \$	10.400.735	1.719:736\$	0,602 %	27
1.239	1:537\$	6.445	4:684\$	12.077	21:337\$	98.161	148:333\$	0,052 %	28
201	842\$	1.356	3:548\$	17.371	43:471\$	118.685	317:903\$	0,111 %	29
—	—	507	1:146\$	3.403	5:537\$	31.162	76:385\$	0,027 %	30
191	241\$	2.359	3:370\$	95.682	123:971\$	454.646	531:091\$	0,197 %	31
18.630	6:104\$	680.111	167:243\$	9.588.224	2.329:622\$	102.108.583	23.251:038\$	8,145 %	32
366	405\$	2.186	2:416\$	17.500	14:403\$	289.385	188:115\$	0,066 %	33
—	—	7.267	4:087\$	38.048	21:858\$	617.422	380:504\$	0,133 %	34
843	2:767\$	8.417	31:313\$	337.059	835:240\$	1.707.103	4.304:772\$	1,508 %	35
133	392\$	454	1:678\$	17.503	40:716\$	185.715	373:484\$	0,131 %	36
291	630\$	1.135	2:359\$	91.720	168:073\$	786.760	1.418:819\$	0,497 %	37
3.300	128\$	261.100	14:775\$	2.483.957	90:413\$	22 455.653	828:503\$	0,290 %	38
—	—	—	—	73.910	93:915\$	547.211	598:946\$	0,210 %	39
—	—	2.972	1:001\$	5.211	3:837\$	173.580	67:401\$	0,024 %	40
—	—	380	207\$	5.539.743	3.2.7:986\$	32.462.971	23.312:442\$	8,166 %	41
—	—	3.254	1:813\$	65.683	31:656\$	577.278	315:727\$	0,111 %	42
2.811	2:296\$	25.907	13:037\$	52.007	35:679\$	416.746	306:553\$	0,107 %	43
21	53\$	422	879\$	9.316	14:375\$	58.632	119:161\$	0,042 %	44
44.348	22:240\$	231.404	117:975\$	3.063.473	1.6 8:311\$	33.507.785	16.329:477\$	5,720 %	45
3.737	5:146\$	28.331	37:277\$	80.465	98:503\$	872.029	1.109:444\$	0,389 %	46
36.172	12:898\$	272.699	83:919\$	1.986.436	508:302\$	49.436.815	9.493:406\$	3,325 %	47
—	—	782	738\$	220.469	91:061\$	2.729.281	1.073:101\$	0,376 %	48
600	115\$	11.681	3:853\$	383.038	108:994\$	4.855.214	1.374:266\$	0,481 %	49
115.111	14:795\$	843.075	87:527\$	1.104.049	119:959\$	12.471.737	1.273:66\$	0,446 %	50
—	—	140	145\$	1.564.763	227:552\$	75.142.888	10.943:650\$	3,833 %	51
3.700	332\$	69.877	5:344\$	40.891	5:724\$	1.011.529	121:915\$	0,046 %	52
—	—	938	2:717\$	18.990	34:659\$	221.357	439:224\$	0,154 %	53
2.304	1:850\$	18.197	19:050\$	118.313	99:555\$	1. 53.2 8	1.116:921\$	0,391 %	54
467	801\$	6.776	10:830\$	171.674	110:874\$	968.042	981:940\$	0,326 %	55
1.095	1:288\$	2.557	3:491\$	118.162	117:155\$	832.288	861:451\$	0,281 %	56
—	—	41.905	4:810\$	1.355.530	185:966\$	11.714.062	1.054:131\$	0,369 %	57
—	—	—	—	3.600	422\$	161.338	20:591\$	0,067 %	58
—	—	—	—	2.442	—	—	—	—	59
—	—	2	332\$	1.026	167:100\$	14.037	232:348\$	0,868 %	60
—	—	—	—	—	—	34.277	4.373:247\$	1,533 %	61
117	42\$	1.723	2:169\$	62.495	33:170\$	547.156	298:527\$	0,105 %	

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	SANTA CATHARINA				RIO GRANDE DO SUL			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
(Continuação)									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas	Kilo	1.270	754\$	95.431	32.452\$	75.780	20.501\$	1.006.583	194.046\$
62. Cimento	>	—	—	40.044	2.773\$	42.550	5.388\$	667.817	58.402\$
63. Pedras, terras não especificadas	>	—	—	4.872	381\$	18.035	1.926\$	141.041	19.872\$
64. Tubos e canos de louça e barro	>	2	6\$	3	12\$	—	—	411	458\$
65. Manufacturas não especificadas	>	1.268	748\$	59.512	29.986\$	15.175	13.157\$	197.314	121.547\$
66. Borracha em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
67. Idem (manufatura de)	>	104	1.178\$	591	4.854\$	210	3.229\$	5.914	58.423\$
68. Breu	>	86.480	8.756\$	125.742	12.547\$	—	—	492.554	49.034\$
69. Carvão de pedra	>	—	—	1.433.271	62.113\$	424.692	19.453\$	10.983.094	488.065\$
70. Charutos, cigarros e outras manufacturas de fumo	>	—	—	—	—	—	—	3	63\$
Cobre, chumbo, estanho, aluminium, folha de Flandres e zinco e suas manufacturas	Kilo	4.826	7.679\$	126.150	67.747\$	13.448	18.981\$	826.160	403.695\$
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas	>	1.606	556\$	4.993	1.788\$	—	—	3.971	1.891\$
72. Cobre e suas ligas em chapas, folhas ou laminas	>	1.202	2.314\$	5.409	11.061\$	3.369	7.128\$	12.766	22.390\$
73. Estanho em barra, chapas ou laminas	>	506	1.573\$	2.028	5.603\$	965	2.746\$	5.419	14.448\$
74. Folha de Flandres	>	50	24\$	95.429	30.680\$	—	—	629.833	225.317\$
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	>	—	—	—	—	—	—	5.492	3.467\$
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas	>	—	—	3.131	1.751\$	—	—	22.069	11.637\$
77. Manufacturas não especificadas de aluminium, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel	>	1.462	3.215\$	15.160	16.877\$	9.214	9.105\$	136.910	123.535\$
78. Coke e outros combustiveis artificiaes de mineraes	>	488	24\$	30.784	1.189\$	10.000	767\$	3.433.290	143.919\$
Couros, peles e suas manufacturas	Kilo	208	2.150\$	1.506	13.906\$	1.221	13.113\$	14.922	158.496\$
79. Solla	>	—	—	—	—	—	—	—	—
80. Couros e peles não especificadas	>	176	1.531\$	1.370	11.922\$	995	11.646\$	13.074	136.476\$
81. Manufacturas não especificadas	>	32	619\$	136	1.984\$	226	1.467\$	1.848	22.020\$
82. Cutelaria (artigos de)	>	—	—	1.287	8.099\$	237	1.740\$	7.216	30.497\$
83. Folhas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raizes e similares para usos medicinaes e de tinturaria	>	88	98\$	2.627	6.204\$	—	—	12.324	22.670\$
84. Fumo em folha	>	—	—	—	—	—	—	2.160	8.827\$
85. Gado asinino, cavallar e muar	Cab.	—	—	—	—	—	—	1.368	54.959\$
86. Graxa e sebo	Kilo	3.465	2.190\$	40.865	23.300\$	—	—	6.199	3.834\$
Joalheria	Kilo	7.649	1.704\$	16.780	2.469\$	23.771	2.152\$	423.197	22.441\$
87. Artigos de ouro, plata e platina	>	5.983	1.058\$	14.983	1.840\$	0.183	22\$	137.977	12.757\$
88. Bijouteria falsa	>	1.667	646\$	1.807	650\$	23.588	2.138\$	285.210	9.684\$
89. Pedras preciosas soltas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
90. Juta (fio de)	>	—	—	305	300\$	41.421	25.479\$	259.422	159.195\$
91. Kerosena e outros oleos mineraes refinados	>	357.837	59.615\$	1.037.019	177.708\$	283.059	56.330\$	1.904.398	361.292\$
Lã e suas manufacturas	Kilo	394	3.671\$	3.038	24.773\$	11.795	48.785\$	50.070	331.547\$
92. Lã em bruto	>	—	—	—	—	8.687	7.597\$	18.067	18.883\$
93. Idem em fio e em rama, lavrada ou tinta	>	—	—	29	105\$	—	—	2.275	9.080\$
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	>	18	363\$	163	1.987\$	12	658\$	958	10.841\$
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	>	374	3.260\$	2.585	19.430\$	3.040	30.678\$	25.057	240.455\$
96. Manufacturas não especificadas	>	2	25\$	290	3.104\$	56	857\$	3.713	29.588\$
Linho e suas manufacturas	Kilo	555	473\$	6.461	15.397\$	4.728	16.347\$	24.012	102.180\$
97. Fio de linho com ou sem mesclas	>	—	—	—	—	—	—	4.658	12.404\$
98. Roupa de linho com ou sem mesclas	>	—	—	23	377\$	43	808\$	220	3.238\$
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas	>	—	—	362	738\$	4.302	14.770\$	13.385	57.378\$
100. Manufacturas não especificadas	>	555	473\$	6.076	14.228\$	293	685\$	5.749	29.108\$
101. Livros e impressos	>	917	2.228\$	2.466	7.104\$	889	3.570\$	12.144	46.350\$
Madeiras, juncos, cipós e suas manufacturas	Kilo	29	70\$	157	633\$	8.212	6.278\$	278.558	96.137\$
102. Moveis de bambu, junco e madeira	>	—	—	—	—	1.167	2.400\$	6.823	22.813\$
103. Pinho	>	—	—	—	—	6.200	1.690\$	163.491	30.564\$
104. Bambu, canna da India, juncos e cipós não especificados	>	—	—	—	—	210	1.123\$	977	4.927\$
105. Madeiras não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	32.458	6.311\$
106. Manufacturas não especificadas	>	29	70\$	157	638\$	635	1.095\$	74.809	31.525\$
107. Marmore	>	—	—	—	—	31.978	4.134\$	121.705	18.754\$
Oleos e azeites	Kilo	202	275\$	20.614	11.980\$	11.053	3.643\$	105.596	73.139\$
108. Azeites e oleos animais	>	—	—	—	—	—	—	245	313\$
109. Azeite para machinas	>	42	120\$	8.637	3.311\$	8.817	1.710\$	15.874	5.029\$
110. Azeite vegetal	>	160	140\$	12.562	8.422\$	2.200	1.871\$	86.773	63.990\$
111. Oleos essenciaes	>	—	—	15	240\$	6	50\$	1.029	3.375\$
112. Oleos mineraes	>	—	—	—	—	—	—	1.675	432\$
113. Papel para impressão	>	359	257\$	12.518	4.602\$	13.683	6.055\$	324.777	130.568\$
114. Papel, papelão e cartão (manufacturas de)	>	1.322	1.517\$	85.628	24.491\$	11.130	9.499\$	227.888	167.915\$
115. Perfumarias	>	29	420\$	203	2.104\$	324	1.832\$	3.446	25.048\$

MATTO GROSSO				TOTAL				PORCENTAGEM	
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES			
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
29.982	4:568\$	124.687	18:287\$	4.629.285	576:076\$	3.565.512	4.703:905\$	1,648 %	
29.200	2:998\$	100.895	8:908\$	3.369.626	219:538\$	22.952.436	1.307:051\$	0,458 %	62
4	14\$	2.919	1:031\$	290.074	28:482\$	2.804.249	308:253\$	0,108 %	63
25	178\$	44	214\$	400.881	43:945\$	2.364.328	280:077\$	0,098 %	64
1.753	1:378\$	20.829	8:134\$	567.804	234:094\$	8.144.508	2.807:024\$	0,984 %	65
121	689\$	407	3:006\$	22.057	191:281\$	116.402	632:491\$	0,222 %	66
134	56\$	462	150\$	771.153	95:998\$	136.503	1.208:506\$	0,423 %	67
		18.810	1:267\$	44.599.569	1.666:432\$	5.670.614	630:229\$	0,220 %	68
		45	259\$	2.988	20:841\$	562.800.961	20.522:099\$	7,188 %	69
15.729	7:652\$	102.543	51:847\$	545.142	405:453\$	6.364.768	4.386:066\$	1,536 %	
		1.616	660\$	167.963	51:954\$	680.491	225:314\$	0,770 %	71
		312	682\$	27.401	50:525\$	395.486	662:435\$	0,232 %	72
110	272\$	1.775	5:142\$	6.776	19:742\$	76.290	194:095\$	0,068 %	73
3.684	1:304\$	40.241	12:692\$	172.489	61:073\$	2.520.366	883:020\$	0,310 %	74
235	206\$	243	228\$	8.587	7:795\$	89.591	94:896\$	0,033 %	75
2.004	4:078\$	2.094	1:078\$	28.456	18:084\$	223.246	118:101\$	0,012 %	76
9.693	4:792\$	56.352	31:335\$	133.380	197:430\$	2.459.298	2.207:615\$	0,773 %	77
		3.000	280\$	165.827	9:803\$	19.286.505	761:338\$	0,267 %	78
164	948\$	1.600	11:185\$	33.697	329:568\$	410.616	3.577:123\$	1,253 %	
				47	305\$	825	3:451\$	0,001 %	79
11	183\$	1.235	8:855\$	30.216	291:724\$	373.885	3.203:313\$	1,122 %	80
153	765\$	365	2:330\$	3.434	37:542\$	35.906	370:659\$	0,130 %	81
698	3:795\$	4.221	21:961\$	20.589	107:911\$	172.512	912:310\$	0,320 %	82
		1.079	997\$	6.780	10:467\$	235.669	306:220\$	0,107 %	83
		6.159	16:679\$	5.107	21:344\$	57.902	141:501\$	0,050 %	84
		402	38:150\$	101	34:587\$	2.687	358:894\$	0,126 %	85
		1.432	1:716\$	562.517	370:500\$	3.542.907	2.221:767\$	0,778 %	86
		3 ⁹⁹⁰	965\$	742 ⁹⁹⁰	128:563\$	6.234 ⁸³⁴	631:180\$	0,221 %	
		3 ⁹⁹⁰	905\$	439 ⁸⁰²	90:608\$	2.711 ⁵⁶¹	467:226\$	0,164 %	87
				302 ⁹⁹²	14:508\$	3.522 ⁸¹³	406:361\$	0,037 %	88
				0 ¹⁸³	14:447\$	0 ⁸¹⁰	57:593\$	0,020 %	89
				1.135.678	706:557\$	8.255.099	5.081:687\$	1,780 %	90
26.872	8:145\$	144.927	38:457\$	6.625.191	1.205:911\$	31.137.132	5.542:756\$	1,944 %	91
697	6:911\$	2.833	23:615\$	92.815	604:022\$	726.629	5.575:855\$	1,954 %	
				8.687	7:597\$	22.970	37:760\$	0,013 %	92
85	43\$	106	54\$	27.705	87:822\$	121.412	527:351\$	0,185 %	93
535	6:133\$	2.201	21:254\$	1.077	22:167\$	17.435	361:803\$	0,127 %	94
77	317\$	523	1:820\$	44.364	408:776\$	469.120	3.089:399\$	1,397 %	95
				10.992	77:660\$	95.913	659:545\$	0,232 %	96
475	3:201\$	2.614	19:277\$	73.946	302:770\$	478.887	2.196:741\$	0,769 %	
				4.144	8:504\$	66.781	152:808\$	0,054 %	97
10	248\$	48	97\$	2.866	50:756\$	48.157	239:078\$	0,084 %	98
298	2:288\$	1.397	11:052\$	47.784	159:305\$	233.671	1.152:303\$	0,403 %	99
161	745\$	1.109	6:643\$	19.152	84:118\$	133.278	651:723\$	0,228 %	100
14	122\$	283	826\$	37.709	247:678\$	335.374	1.480:168\$	0,519 %	101
22.480	4:417\$	56.225	18:746\$	2.354.808	501:226\$	19.835.240	3.427:049\$	1,200 %	
148	202\$	2.294	4:362\$	25.150	54:864\$	213.004	424:306\$	0,149 %	102
21.708	3:781\$	21.808	3:864\$	1.069.905	259:276\$	17.907.398	1.989:484\$	0,697 %	103
		255	453\$	8.275	15:225\$	61.478	90:575\$	0,031 %	104
120	8\$	20.256	6:304\$	28.548	17:267\$	231.123	60:292\$	0,022 %	105
504	426\$	2.612	3:763\$	320.930	151:597\$	1.469.237	802:303\$	0,301 %	106
		35	18\$	145.143	17:876\$	1.104.731	157:743\$	0,055 %	107
3.250	2:360\$	16.170	11:715\$	602.634	339:808\$	5.169.945	2.723:573\$	0,954 %	
				57	71\$	190.291	480:181\$	0,063 %	108
3.250	2:360\$	6.982	3:784\$	222.145	80:120\$	1.645.443	578:308\$	0,203 %	109
		9.188	7:934\$	380.279	217:948\$	3.294.412	1.912:384\$	0,670 %	110
				133	2:660\$	4.103	43:524\$	0,015 %	111
						35.696	9:179\$	0,003 %	112
		2.694	1:237\$	479.153	196:986\$	4.537.595	1.834:226\$	0,642 %	113
3.155	4:001\$	10.846	10:489\$	638.655	366:995\$	4.877.651	2.834:465\$	1,010 %	114
198	2:530\$	1.805	12:120\$	10.934	67:268\$	127.880	911:979\$	0,319 %	115

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	SANTA CATHARINA				RIO GRANDE DO SUL			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
(Continuação)									
Productos chimicos									
	Kilo	15.517	11:531\$	96.285	51:764\$	72.380	43:922\$	1.104.582	597:466\$
116. Acido sulfurico	>	—	—	120	20\$	300	70\$	11.279	2:20\$
117. Acidos não especificados	>	17	13\$	1.976	2:071\$	1.779	1:501\$	14.552	11:33\$
118. Alvaide	>	—	—	7.899	3:24\$	—	—	52.500	21:139\$
119. Medicamentos e drogas	>	1.919	7:10\$	7.716	18:58\$	6.645	27:639\$	219.584	29:40\$
120. Nitrato de potassio e de soda	>	—	—	5.010	2:33\$	—	—	5.397	2:73\$
121. Parafina	>	—	—	624	67\$	878	86\$	12.297	12:49\$
122. Sulfato de cobre	>	—	—	—	—	6.748	3:88\$	92.561	52:163\$
123. Sulfato de ferro	>	—	—	171	17\$	200	22\$	4.183	13\$
124. Zarcão	>	1.524	65\$	4.159	1:71\$	353	14\$	21.286	8:55\$
125. Não especificados	>	12.027	3:75\$	68.610	23:08\$	55.547	9:79\$	673.943	196:24\$
Seda e suas manufacturas									
	Kilo	13	584\$	209	8:671\$	388	20:282\$	2.984	138:387\$
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	>	—	—	—	—	2	35\$	59	4:77\$
127. Seda em fio, rama ou borra	>	—	—	2	131\$	—	—	127	2:23\$
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas	>	1	96\$	55	2:20\$	135	8:135\$	1.191	50:53\$
129. Manufacturas não especificadas	>	12	48\$	152	6:337\$	251	11:795\$	1.607	80:82\$
130. Tintas, vernizes e substancias para	Kilo	9.929	5:302\$	43.452	22:740\$	20.147	16:883\$	135.597	145:521\$
Vidros, chrystaes e suas manufacturas									
	Kilo	682	1:050\$	21.994	10:461\$	11.193	6:679\$	291.640	126:689\$
131. Vidros para vidraça e outros usos	>	—	—	15.585	4:344\$	9.003	2:852\$	72.270	25:013\$
132. Manufacturas não especificadas	>	682	1:050\$	6.409	6:117\$	2.190	3:827\$	219.440	101:676\$
133. Varios artigos	Kilo	—	10:225\$	—	128:430\$	—	75:281\$	—	973:978\$
Total das mercadorias									
	—	—	279:696\$	—	1.949:958\$	—	1.592:212\$	—	16.047:902\$
Valores									
Ouro em moeda									
Dollars	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Francos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Libras esterlinas	—	—	1.300	26:601\$	—	—	—	5.252	117:167\$
Marcos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesos argentinos	—	—	—	—	—	—	—	4.194	17:67\$
Prata em moeda									
Pesetas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Réis fortes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros valores	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos valores									
	—	—	—	—	26:601\$	—	—	—	134:846\$
Total geral									
	—	—	279:696\$	—	1.976:559\$	—	1.592:212\$	—	16.182:748\$
Valor das mercadorias, equivalente em libras esterlinas	—	—	12.693	—	90.966	—	72.253	—	750.533
Porcentagem por destinos, sobre o valor das mercadorias	—	—	—	—	0,683	—	—	—	5,630

MATTO GROSSO				TOTAL				PORCENTAGEM	
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES			
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
9.781	5:629\$	18.840	19:755\$	989.827	688:891\$	9.470.641	6.421:927\$	2,249 %	
—	—	180	80\$	14.069	2:875\$	227.411	67:699\$	0,24 %	116
63	148\$	729	417\$	18.392	21:124\$	139.351	170:834\$	0,060 >	117
758	342\$	2.119	1:24\$	62.922	31:490\$	771.895	357:770\$	0,125 >	118
1.505	3:427\$	4.139	13:827\$	151.924	409:728\$	1.484.548	3.377:347\$	1,183 >	119
—	—	640	317\$	60.197	29:974\$	495.859	233:008\$	0,782 >	120
—	—	—	—	19.812	18:498\$	137.352	141:196\$	0,749 >	121
—	—	—	—	11.158	6:582\$	128.033	73:877\$	0,226 >	122
—	—	—	—	516	69\$	7.140	1:342\$	0,000 >	123
459	205\$	1.215	634\$	19.911	7:718\$	168.511	69:215\$	0,024 >	124
6.046	1:503\$	9.818	3:190\$	631.026	161:446\$	5.880.601	1.929:693\$	0,676 >	125
38	2:592\$	281	11:496\$	5.864	250:912\$	46.310	2.164:955\$	0,758 >	
—	—	—	—	144	41:866\$	1.351	111:601\$	0,039 >	126
—	—	—	—	584	41:614\$	2.000	60:794\$	0,021 >	127
38	2:592\$	138	6:696\$	2.718	107:290\$	19.215	815:166\$	0,283 >	128
—	—	143	4:860\$	2.421	117:173\$	23.141	1.177:400\$	0,412 >	129
4.603	4:344\$	18.293	13:197\$	351.829	285:450\$	2.486.998	2.122:312\$	0,743 >	130
3.841	3:231\$	32.418	21:290\$	360.199	220:668\$	3.063.939	1.929:647\$	0,676 >	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	
550	153\$	1.090	380\$	215.636	84:702\$	918.719	367:219\$	0,129 >	131
3.291	3:048\$	31.325	29:974\$	144.533	135:966\$	2.145.190	1.562:428\$	0,547 >	132
—	—	—	—	—	—	—	—	—	
—	35:299\$	—	305:960\$	—	1.991:720\$	—	17.782:476\$	6,231 >	133
—	286:520\$	—	1.900:050\$	—	32.820:869\$	—	285.490:792\$		
—	—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	
250	5:599\$	(65)	7:403\$	750	16:527\$	500	2:013\$		
—	—	—	—	—	—	42.980	36:316\$		
—	—	—	—	—	—	756.025	15.416:727\$		
—	—	—	—	—	—	1.229	4:352\$		
—	—	—	—	—	—	29.335	115:667\$		
—	—	—	—	—	—	4.000	2:767\$		
—	—	—	—	—	—	3.050	14:801\$		
—	—	—	—	—	—	73:341\$	16.773:481\$		
—	5:509\$	—	7:463\$	—	89:868\$	—	16.360:124\$		
—	292:029\$	—	1.907:513\$	—	32.910:737\$	—	301.850:916\$		
—	43.003	—	88.750	—	1.489.450	—	13.348.677		
—	—	—	0,666	—	—	—	—		

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	ALLEMANHA				ARGENTINA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço, ferro e suas manufacturas	Kilo	368.326	203.913\$	6.111.978	2.243.532\$	650	92\$	11.830	6.669\$
1. Aço em barra, chapas e lingotes	>	6.400	3.610\$	68.616	23.347\$	—	—	—	—
2. Arame de aço e de ferro.	>	167.671	46.237\$	2.677.884	529.073\$	—	—	2.025	491\$
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões	>	68.452	12.282\$	901.872	151.824\$	650	92\$	4.255	92\$
4. Ferro guza e pudado.	>	—	—	233.542	23.373\$	—	—	—	—
5. Trilhos de aço e ferro e acessórios.	>	—	—	53.749	31.433\$	—	—	—	—
6. Tubos e canos de aço e ferro.	>	17.728	6.258\$	178.402	84.228\$	—	—	255	271\$
7. Manufacturas não especificadas	>	198.966	135.517\$	1.998.883	1.341.244\$	—	—	5.295	4.987\$
Algodão e suas manufacturas	Kilo	49.526	292.311\$	582.712	3.035.676\$	—	—	18.860	37.841\$
8. Algodão em rama	>	—	—	673	1.163\$	—	—	—	—
9. Fio de algodão com ou sem mesclas.	>	2.822	4.910\$	21.077	51.442\$	—	—	18.681	3.718\$
10. Roupa feita de algodão com ou sem mesclas	>	4.692	36.932\$	47.030	331.352\$	—	—	—	—
11. Tecidos de algodão, brancos	>	1.456	7.193\$	10.614	48.898\$	—	—	—	—
12. Tecidos de algodão, crus.	>	—	—	571	2.155\$	—	—	—	—
13. Tecidos de algodão, estampados	>	7.159	32.948\$	92.557	333.204\$	—	—	—	—
14. Tecidos de algodão, tintos	>	5.521	22.527\$	61.751	273.210\$	—	—	—	—
15. Tecidos de algodão não especificados	>	12.874	83.459\$	126.164	716.045\$	—	—	—	—
16. Manufacturas não especificadas de algodão com ou sem mesclas	>	15.994	104.374\$	220.055	1.218.208\$	—	—	180	1.123\$
Apparelhos, instrumentos, machinas e acessórios e utensilios e ferramentas.	Kilo	609.302	538.603\$	2.172.648	3.278.594\$	60	136\$	5.069	22.231\$
17. Apparehos scientificos e outros, machinas e acessórios.	>	316.981	387.902\$	1.347.235	2.275.918\$	60	136\$	3.805	20.311\$
18. Material rodante para estrada de ferro.	>	233.952	88.367\$	397.982	211.713\$	—	—	1.085	92\$
19. Motores e locomoveis.	>	—	—	135.181	139.064\$	—	—	179	40\$
20. Utensilios e ferramentas não especificados	>	29.259	62.331\$	322.259	652.443\$	—	—	—	—
21. Armamento e munição de caça e guerra.	>	12.340	29.413\$	192.327	435.859\$	—	—	—	—
Artigos destinados á alimentação	Kilo	—	31.755\$	—	2.554.541\$	—	2.232.718\$	—	36.254.090\$
22. Alhos e cebolas.	>	2.259	518\$	6.040	1.338\$	62	23\$	12.112	3.722\$
23. Assucar	>	925	477\$	7.785	3.562\$	—	—	—	—
24. Azeite de Oliveira	>	49	13\$	504	663\$	—	—	128	45\$
25. Bacalhau	>	1.290	4.120\$	21.488	47.982\$	—	—	189	68\$
26. Banha	>	—	—	42	17\$	—	—	7.290	5.073\$
27. Batatas	>	25.400	3.879\$	255.560	33.966\$	16.784	2.176\$	385.392	5.060\$
28. Biscuitos, bolachas e massas	>	316	43\$	5.408	6.368\$	500	183\$	627	394\$
29. Chá	>	3.059	7.625\$	19.409	46.602\$	—	—	23	20\$
30. Chocolate, cacau, confeitos e doces	>	359	916\$	3.755	8.802\$	—	—	—	—
31. Especiarias: cravo, herva doce, pimentas, etc.	>	11.974	13.630\$	68.929	83.185\$	—	—	—	—
32. Farinha de trigo.	>	21.775	5.621\$	89.184	23.504\$	2.022.220	680.430\$	55.898.412	11.846.001\$
33. Farinhas não especificadas	>	1.232	1.623\$	72.043	33.975\$	—	—	591	112\$
34. Fructas e legumes verdes: nozes, castanhas, etc.	>	—	—	1.146	1.792\$	—	—	80.592	42.831\$
35. Manteiga	>	4.551	13.023\$	6.941	22.091\$	2.712	9.450\$	11.110	23.665\$
36. Presunto	>	373	1.134\$	8.261	19.263\$	—	—	—	—
37. Queijo	>	374	788\$	3.161	5.901\$	—	—	745	1.276\$
38. Sal bruto	>	209.200	9.004\$	963.600	39.630\$	—	—	8.700	822\$
39. Toucinho	>	—	—	198	282\$	—	—	—	—
40. Vinagre.	>	4.005	3.158\$	13.787	9.734\$	—	—	—	—
41. Xarque.	>	—	—	—	—	1.040.074	958.320\$	13.823.172	7.892.087\$
42. { Aguas mineraes	>	43.722	20.529\$	336.331	177.506\$	—	—	—	—
43. { Cerveja	>	4.285	3.238\$	41.531	24.924\$	—	—	239	50\$
44. { Licores e xaropes.	>	—	—	458	942\$	—	—	700	410\$
45. { Vinho	>	7.267	8.127\$	69.722	77.029\$	—	—	—	—
46. { Não especificadas.	>	10.978	4.218\$	49.199	45.123\$	—	—	81	165\$
47. { Arroz.	>	624.834	109.915\$	5.817.097	1.383.984\$	—	—	15.225	2.787\$
48. { Cevada torrefacta (malte).	>	48.919	20.588\$	841.657	330.572\$	—	—	—	—
49. { Feijão e favas.	>	—	—	1.970	613\$	60.331	13.377\$	410.655	71.977\$
50. { Milho.	>	—	—	62	23\$	704.411	75.012\$	11.052.459	1.115.639\$
51. { Trigo.	>	—	—	609	458\$	1.553.893	227.325\$	75.112.838	10.934.615\$
52. { Não especificados.	>	31	30\$	6.331	3.151\$	3.940	504\$	487.097	5.1981\$
53. { Conservas e extracto de carne.	>	534	1.588\$	7.498	23.262\$	—	—	3.511	6.082\$
54. { Idem, idem de fructas e legumes.	>	2.247	3.973\$	47.300	53.850\$	50	149\$	15.115	7.958\$
55. { Idem, idem de peixe.	>	2.094	1.266\$	16.577	18.508\$	—	—	30	81\$
56. { Leite em conserva	>	2.033	2.043\$	14.251	11.320\$	—	—	280	356\$
57. { Alfafa	>	—	—	—	—	1.316.210	134.161\$	11.654.639	1.041.938\$
58. { Não especificadas.	>	—	—	—	—	—	—	80.121	8.445\$
59. { Lanigero.	Cab.	—	—	—	—	1	700\$	2.480	53.218\$
60. { Vacuum.	>	—	—	—	—	734	130.524\$	14.858	3.175.472\$
61. Não especificados	Kilo	21.585	19.221\$	121.493	41.392\$	—	—	—	—

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

ORIGENS

AUSTRIA-HUNGRIA				BELGICA				ESTADOS-UNIDOS			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1.794	1:621\$	95.524	78:876\$	398.339	82:981\$	6.329.624	1.356:586\$	1.260.031	345:119\$	13.719.974	2.291:720\$
600	214\$	34.980	12:596\$	2.025	341\$	62.753	13:419\$	5.767	1:562\$	18.041	4:593\$
—	—	1.500	620\$	21.500	8:816\$	139.036	38:047\$	519.997	151:889\$	2.453.856	702:039\$
—	—	—	—	131.851	22:179\$	1.451.995	251:827\$	484	263\$	60.531	21:008\$
—	—	—	—	250	296\$	18.218	2:169\$	—	—	—	—
—	—	—	—	14.994	2:562\$	2.431.106	508:59\$	639.423	149:181\$	9.245.539	1.033:085\$
1.194	1:377\$	59.044	65:72\$	21.002	41:3\$	1.696.422	351:615\$	58.584	3:304\$	1.169.822	172:594\$
—	—	—	—	18.716	6:875\$	530.424	190:91\$	—	35:92\$	770.185	357:29\$
10.085	80:269\$	111.163	831:135\$	8.022	29:239\$	83.086	331:029\$	76.541	218:518\$	360.561	1.001:489\$
—	—	—	—	—	—	900	4:778\$	95	196\$	235	650\$
5.954	55:491\$	63.407	551:479\$	152	511\$	302	1:382\$	909	2:256\$	4.032	10:125\$
33	138\$	516	2:495\$	—	—	315	2:633\$	3.826	11:865\$	41.286	120:594\$
—	—	—	—	—	—	2.992	10:966\$	2.690	5:183\$	22.428	44:268\$
1.595	8:854\$	10.478	51:138\$	—	—	1.413	4:876\$	10.930	36:313\$	72.479	226:674\$
—	—	—	—	1.987	7:419\$	11.574	47:792\$	29.486	88:978\$	98.280	291:275\$
1.218	8:540\$	7.105	58:633\$	4.582	16:963\$	52.363	189:948\$	17.607	45:382\$	63.990	181:707\$
1.285	7:240\$	20.826	137:375\$	1.304	4:346\$	43.470	68:654\$	10.998	28:315\$	52.940	121:788\$
217	3:718\$	14.112	55:636\$	6.203	8:535\$	632.738	344:770\$	292.345	459:388\$	1.654.173	2.893:840\$
217	3:718\$	12.185	50:174\$	2.709	3:282\$	47.639	50:654\$	186.060	306:572\$	921.858	1.799:633\$
—	—	—	—	1.119	616\$	197.007	89:473\$	75.163	84:185\$	339.325	381:737\$
—	—	1.927	5:482\$	2.375	4:637\$	388.032	204:643\$	31.122	68:634\$	217.697	688:273\$
—	—	41	419\$	2.721	25:175\$	38.667	368:545\$	11.697	57:596\$	57.727	278:843\$
—	182:049\$	—	2.545:768\$	—	2:794\$	—	152:885\$	—	2.482:171\$	—	15.562:360\$
—	—	—	—	—	—	3.089	1:156\$	—	—	—	—
—	—	8.903	2:984\$	—	—	—	—	599	584\$	2.047.028	811:125\$
—	—	—	—	—	—	—	—	593.589	700:638\$	3.840.533	4.039:234\$
105	309\$	105	306\$	—	—	825.723	121:098\$	1.630	3:403\$	4.583	7:168\$
—	—	2.602	1:178\$	—	—	50	162\$	85	454\$	250	1:408\$
—	—	—	—	—	—	108	84\$	16	129\$	248	39\$
—	—	255	127\$	—	—	—	—	3.821	8:843\$	11.603	21:634\$
367.744	103:027\$	6.049.577	1.724:209\$	—	—	1.475	498\$	5.845.587	1.443:987\$	37.71.487	8.939:824\$
—	—	2.919	1:181\$	—	—	4.000	1:659\$	5.456	4:167\$	61.257	37:710\$
—	—	255	158\$	—	—	3.500	1:021\$	—	—	610	588\$
—	—	6.516	15:330\$	—	—	368	1:420\$	99.297	151:498\$	389.512	584:877\$
—	—	—	—	—	—	—	—	677	1:142\$	14.255	25:478\$
—	—	—	—	—	—	59	116\$	—	—	528	1:072\$
—	—	—	—	—	—	—	—	70.965	88:849\$	541.858	541:134\$
—	—	—	—	—	—	240	115\$	—	—	—	—
4.500	701\$	52.992	21:406\$	—	—	—	—	—	—	2.174	1:222\$
69	111\$	1.194	714\$	100	61\$	11.184	5:595\$	19.581	10:600\$	78.348	50:948\$
—	—	3.592	7:998\$	—	—	1.844	1:430\$	—	—	3.044	3:534\$
—	—	3.209	3:934\$	220	526\$	648	1:300\$	123	2:32\$	193	43\$
—	—	1.184	2:743\$	130	75\$	4.588	3:699\$	3.750	2:774\$	18.989	25:211\$
—	—	15.000	6:402\$	—	—	1.000	379\$	—	—	182	110\$
189.800	60:095\$	1.831.990	72:116\$	—	—	380	109\$	—	—	—	—
—	—	78.013	19:096\$	—	—	—	—	9.293	4:589\$	134.978	53:396\$
—	—	—	—	—	—	—	—	4.082	889\$	14.387	3:43\$
—	—	19	5\$	—	—	—	—	—	—	51	9\$
—	—	—	—	—	—	—	—	38.220	4:858\$	279.965	41:241\$
—	—	1.059	785\$	23	150\$	275	1:323\$	7.989	8:503\$	32.519	38:753\$
630	491\$	5.585	3:020\$	2.350	1:088\$	7.426	7:254\$	5.787	6:582\$	25.349	27:048\$
—	—	—	—	—	—	394	72\$	11.821	19:324\$	87.539	13:118\$
—	—	—	—	—	—	288	224\$	—	—	1.025	1:256\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45.030	6:581\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19.350	7:718\$	27.903	11:945\$	—	—	706	49\$	99	57\$	111.836	89:250\$

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	ALEMANHA				ARGENTINA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
(Continuação)									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas	Kilo	1.915.874	213.548\$	11.310.504	1.481.030\$	—	—	21.550	817\$
62. Cimento	»	1.780.315	113.003\$	9.776.101	618.914\$	—	—	1.500	197\$
63. Pedras, terras não especificadas.	»	24.225	2.049\$	320.533	35.636\$	—	—	20.050	208\$
64. Tubos e canos de barro e louça	»	76	202\$	9.632	2.058\$	—	—	—	—
65. Manufacturas não especificadas	»	111.238	97.233\$	1.201.218	823.421\$	—	—	—	—
66. Borracha em bruto	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
67. Idem (manufacturas de)	»	4.425	43.831\$	38.129	319.474\$	—	—	—	—
68. Breu	»	1.727	844\$	4.621	2.333\$	1.000	105\$	2.100	189\$
69. Carvão de pedra	»	—	—	1.387.665	53.006\$	—	—	—	—
70. Charutos, cigarros e outras manufacturas de fumo	»	—	—	211	2.274\$	—	—	—	—
Cobre, chumbo, estanho, aluminium, folha de Flandres e zinco e suas manufacturas	Kilo	31.431	72.195\$	441.798	745.675\$	50	136\$	50	136\$
71. Chumbo em folhas, lingotes e vergas	»	437	498\$	58.597	22.274\$	—	—	—	—
72. Cobre e suas ligas em chapas ou laminas	»	303	778\$	25.436	53.163\$	—	—	—	—
73. Estanho em barra, em chapas ou laminas	»	58	1.305\$	6.608	21.632\$	—	—	—	—
74. Folha de Flandres	»	5.413	2.058\$	38.741	24.173\$	—	—	—	—
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	»	144	232\$	10.915	15.492\$	—	—	—	—
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas	»	3.935	2.418\$	33.856	19.373\$	—	—	—	—
77. Manufacturas não especificadas de aluminium, chumbo, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel	»	20.890	61.192\$	238.545	589.563\$	50	136\$	50	136\$
78. Coke e outros combustiveis artificiaes de mineraes	Kilo	10.488	791\$	107.734	7.085\$	—	—	—	—
Couros, pelles e suas manufacturas	Kilo	7.591	105.513\$	82.488	1.101.252\$	—	—	10.671	25.600\$
79. Solla	»	—	—	14	81\$	—	—	—	—
80. Couros e pelles não especificados.	»	6.549	91.618\$	74.665	993.206\$	—	—	9.953	14.563\$
81. Manufacturas não especificadas	»	1.042	13.895\$	7.808	102.905\$	—	—	718	11.037\$
82. Catelaria (artigos de)	Kilo	7.592	33.504\$	72.313	382.161\$	—	—	—	—
83. Folhas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raizes e similares para usos medicinaes e de tinturaria	»	3.755	7.350\$	83.289	142.997\$	—	—	2.029	313\$
84. Fumo em folha	»	2.962	16.621\$	14.722	61.435\$	—	—	736	657\$
85. Gado asinino, cavallar e muar	Cab.	2.000	974\$	11.086	6.498\$	353.117	224.087\$	2.245.794	1.418.214\$
86. Braxa e sebo	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
Joalheria	Kilo	353 ⁰⁷³	71.764\$	2.568 ⁹⁵³	319.131\$	—	—	—	—
87. Artigos de ouro, prata e platina	»	268 ²⁹⁸	66.409\$	1.384 ⁷⁸⁰	281.879\$	—	—	—	—
88. Bijouleria falsa	»	87 ⁸¹⁷	5.265\$	1.184 ¹⁷⁸	37.252\$	—	—	—	—
89. Pedras preciosas soltas	»	—	—	—	—	—	—	—	—
90. Juta (flo de)	Kilo	—	—	890	1.127\$	—	—	—	—
91. Kerosene e outros oleos mineraes refinados	»	8.063	2.408\$	71.442	19.230\$	—	—	—	—
Lã e suas manufacturas	Kilo	10.468	103.977\$	135.365	1.244.637\$	—	—	2.350	6.723\$
92. Lã em bruto	»	—	—	2.036	7.828\$	—	—	2.250	6.180\$
93. Idem em fio e em rama, lavrada ou tinta	»	582	3.514\$	9.268	43.373\$	—	—	100	543\$
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	»	137	2.987\$	6.590	132.843\$	—	—	—	—
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	»	6.011	66.219\$	76.832	719.913\$	—	—	—	—
96. Manufacturas não especificadas de lã	»	3.733	31.257\$	41.039	340.685\$	—	—	—	—
Linho e suas manufacturas	Kilo	16.255	24.647\$	53.521	208.412\$	—	—	410	3.354\$
97. Fio de linho com ou sem mesclas	»	—	—	543	1.652\$	—	—	—	—
98. Roupa feita de linho com ou sem mesclas	»	56	1.028\$	2.213	27.651\$	—	—	410	3.354\$
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas	»	13.304	15.554\$	23.139	63.185\$	—	—	—	—
100. Manufacturas não especificadas	»	2.895	8.068\$	27.626	115.924\$	—	—	—	—
101. Livros e impressos	»	3.693	18.642\$	51.224	173.263\$	—	—	2.401	18.296\$
Madeiras, juncos, cipós e suas manufacturas	Kilo	438.886	83.264\$	662.059	277.302\$	6.129	3.895\$	33.195	12.415\$
102. Moveis de bambu, junco e madeira	»	2.434	6.107\$	17.151	37.454\$	960	1.848\$	960	1.840\$
103. Pinho	»	428.710	57.117\$	545.121	70.232\$	—	—	—	—
104. Bambu, canna da India, juncos e cipós não especificados	»	2.536	12.112\$	15.899	57.599\$	4.945	1.831\$	14.411	4.724\$
105. Madeiras não especificadas	»	1.685	184\$	47.939	13.647\$	—	—	17.600	3.627\$
106. Manufacturas não especificadas	»	3.411	7.778\$	64.446	105.376\$	224	224\$	221	224\$
107. Marmore	Kilo	—	—	323	349\$	—	—	192	162\$
Oleos e azetites	Kilo	3.464	3.948\$	149.776	118.412\$	—	—	772	468\$
108. Azetites e oleos animaes	»	—	—	48	217\$	—	—	—	—
109. Azetite para machinas	»	552	588\$	44.713	17.329\$	—	—	772	468\$
110. Azetite vegetal	»	2.852	1.819\$	100.379	73.554\$	—	—	—	—
111. Oleos essenciaes	»	60	1.591\$	2.502	20.409\$	—	—	—	—
112. Oleos mineraes	»	—	—	1.984	903\$	—	—	—	—
113. Papel para impressão	Kilo	55.266	5.3822\$	1.323.985	555.137\$	—	—	—	—
114. Papel, papelão e cartão (manufacturas de)	»	169.904	158.258\$	2.013.490	1.317.269\$	—	—	—	—
115. Perfumarias	»	351	1.392\$	9.240	23.521\$	—	—	—	—

AUSTRIA-HUNGRIA				BELGICA				ESTADOS-UNIDOS			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1.244	2:744\$	70.509	43:065\$	1.292.800	103:745\$	9.553.351	596:611\$	105.307	9:927\$	241.800	23:365\$
—	—	50.900	2:768\$	1.244.810	76:495\$	9.042.811	469:250\$	—	—	1.722	20\$
—	—	20	3\$	97	2:06\$	28.391	317:11	91.851	4:757\$	199.048	12:019\$
1.244	2:744\$	19.580	40:258\$	47.803	27:098\$	58.252	5:237\$	117	21\$	117	24\$
—	—	—	—	—	—	490.887	118:423\$	13.331	4:921\$	40.913	10:895\$
102	1:921\$	2.938	34:374\$	39	406\$	785	5:724\$	1.036	12:639\$	5.429	51:267\$
—	—	—	—	—	—	1.979	866\$	769.292	95:098\$	5.659.847	626:302\$
—	—	45	843\$	—	—	45	259\$	402.178	14:534\$	53.719.399	1.716:868\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	325	13:784\$
281	2:042\$	4.385	34:531\$	26.621	21:334\$	449.821	224:498\$	13.738	16:025\$	473.831	191:691\$
—	—	300	1:159\$	—	—	1.000	501\$	—	—	23	106\$
—	—	287	766\$	2.942	5:918\$	4.424	8:341\$	—	—	2	30\$
—	—	1.381	5:497\$	—	—	1.010	490\$	—	—	2.023	3:330\$
—	—	151	442\$	—	—	9.786	1:632\$	—	—	2.018	1:934\$
—	—	—	—	—	—	178	506\$	—	—	274	384\$
—	—	—	—	21.844	12:007\$	160.223	85:739\$	—	—	1.158	1:003\$
281	2:042\$	2.267	23:667\$	1.835	3:949\$	264.290	127:289\$	13.738	16:025\$	467.433	181:898\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	4\$
426	6:376\$	3.279	31:848\$	526	5:662\$	5.248	62:439\$	6.900	51:332\$	55.731	355:187\$
—	—	1.613	12:713\$	43	4:55\$	2.145	29:004\$	21	141\$	21	141\$
426	6:376\$	1.696	19:135\$	488	5:217\$	3.193	41:535\$	6.858	51:064\$	55.628	354:298\$
—	—	—	—	—	—	—	—	21	127\$	82	748\$
11	190\$	40	676\$	71	267\$	573	3:330\$	1.590	7:502\$	6.955	34:135\$
—	—	16.303	42:852\$	785	1:148\$	3.177	4:453\$	—	—	10.920	3:769\$
—	—	579	1:341\$	407	1:414\$	11.061	19:847\$	468	676\$	9.000	14:237\$
—	—	—	—	2.507	1:501\$	9.436	5:237\$	23.718	14:665\$	111.911	79:762\$
39 ⁹²⁰	1:026\$	693 ¹⁹⁹	12:319\$	—	—	—	—	8 ⁹⁶⁶	1:421\$	324 ⁰¹³	17:476\$
—	—	312 ¹⁴⁷	463\$	—	—	—	—	3 ⁶⁶⁶	705\$	60 ²¹³	4:310\$
30 ⁹²⁰	1:026\$	631 ⁹⁴³	11:856\$	—	—	—	—	5 ⁹⁰⁹	623\$	203 ⁹⁶⁰	13:164\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	82.048	12:629\$	—	—	—	—	6.568.563	1.186:147\$	30.491.562	5.380:620\$
481	6:964\$	17.567	211:008\$	2.894	19:479\$	28.677	229:297\$	1	27\$	572	1:437\$
—	—	213	1:386\$	1.607	3:898\$	7.988	36:908\$	—	—	6	57\$
—	—	200	4:807\$	85	434\$	85	434\$	—	—	—	—
481	6:964\$	17.088	203:889\$	1.023	11:714\$	10.711	187:411\$	—	—	565	1:353\$
—	—	63	923\$	719	3:433\$	838	4:517\$	1	27\$	1	27\$
1.530	19:076\$	10.129	107:128\$	10.600	43:559\$	75.549	315:395\$	3.814	5:148\$	17.373	31:505\$
—	—	221	1:242\$	—	—	9.012	21:059\$	1.150	635\$	3.416	2:024\$
1.491	18:559\$	7.011	85:820\$	—	—	1	20\$	—	—	8	97\$
36	517\$	402	4:062\$	19.447	43:390\$	58.313	231:396\$	342	967\$	1.349	3:357\$
—	—	2.405	16:004\$	153	1:169\$	8.193	62.920	2.322	3:546\$	12.600	26:027\$
180	10:743\$	549	12:042\$	300	1:989\$	3.458	8:327\$	20.286	83:523\$	49.313	197:370\$
14.176	26:220\$	125.797	219:010\$	—	—	2.227	7:193\$	1.153.407	170:147\$	14.642.393	1.666:475\$
13.566	21:914\$	121.943	210:806\$	—	—	91	135\$	7.755	45:455\$	29.944	41:090\$
—	—	—	—	—	—	—	—	1.098.840	136:923\$	14.405.302	1.555:808\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.610	1:863\$
610	1:306\$	3.854	8:204\$	—	—	2.136	7:058\$	11.780	7:271\$	70.818	12:908\$
—	—	—	—	—	—	—	—	32.032	10:498\$	131.710	54:677\$
—	—	258	152\$	—	—	26	35\$	—	—	—	—
50	422\$	59	432\$	10.314	2:930\$	53.368	28:216\$	377.955	223:521\$	3.552.827	1.695:790\$
—	—	9	10\$	—	—	498	384\$	—	—	52.812	51:250\$
—	—	—	—	8.333	1:544\$	41.691	21:956\$	77.949	25:381\$	1.086.116	327:511\$
—	—	—	—	1.981	1:380\$	8.179	5:870\$	300.003	198:140\$	2.413.893	1.316:916\$
50	422\$	50	422\$	—	—	—	—	—	—	6	113\$
34.291	15:535\$	205.774	103:847\$	86.234	35:633\$	703.241	295:165\$	56.886	16:664\$	279.088	88:134\$
23.329	15:719\$	277.456	210:250\$	15.274	9:962\$	256.654	120:063\$	39.289	20:207\$	98.210	63:287\$
—	—	249	1:488\$	282	1:059\$	316	1:176\$	1.368	8:523\$	26.760	71:106\$

62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	ALLEMANHA				ARGENTINA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
(Continuação)									
Productos químicos	Kilo	234.688	145:278\$	1.894.895	1.468:526\$	—	—	16.365	10:662\$
116. Acido sulfurico	»	681	248\$	158.336	43:087\$	—	—	—	—
117. Acidos não especificados	»	10.192	9:255\$	91.962	102:319\$	—	—	—	—
118. Alvaide	»	5.600	1:943\$	122.408	48:790\$	—	—	—	—
119. Medicamentos e drogas	»	44.756	78:393\$	442.117	729:454\$	—	—	1.905	4:339\$
120. Nitrato de potassa e de soda	»	31.522	18:177\$	198.249	89:654\$	—	—	—	—
121. Parafina	»	7.645	8:157\$	51.172	52:842\$	—	—	—	—
122. Sulfato de cobre	»	4.310	2:618\$	73.032	41:572\$	—	—	—	—
123. Idem de ferro	»	516	69\$	3.612	464\$	—	—	—	—
124. Zarcão	»	9.857	3:060\$	86.587	31:834\$	—	—	—	—
125. Não especificados	»	111.609	23:348\$	668.610	334:513\$	—	—	14.460	6:323\$
Seda e suas manufacturas	Kilo	721	33:934\$	7.823	325:622\$	—	—	213	851\$
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	»	6	365\$	133	9:846\$	—	—	—	—
127. Seda em fio, rama ou borra	»	—	—	239	8:49\$	—	—	—	—
128. Tebidos de seda com ou sem mesclas	»	276	13:916\$	2.405	114:050\$	—	—	—	—
129. Manufacturas não especificadas	»	439	19:633\$	5.046	193:312\$	—	—	213	851\$
130. Tintas, vernizes e substancias para	»	44.823	78:372\$	457.023	758:880\$	—	—	120	39\$
Vidros, crystaes e suas manufacturas	Kilo	93.940	69:010\$	1.451.282	754:011\$	26	48\$	3.219	2:437\$
131. Vidros para vidraças e outros usos	»	4.144	2:029\$	14.402	23:778\$	—	—	902	447\$
132. Manufacturas não especificadas	»	92.796	66:981\$	1.436.820	730:233\$	26	48\$	2.317	1:990\$
133. Varios artigos	»	—	489:276\$	—	4.226:927\$	—	110:347\$	—	243:765\$
Total das mercadorias	—	—	3.180:708\$	—	27.645:178\$	—	2.600:910\$	—	38.243:167\$
Valores :									
Ouro em moeda. { Dollars	—	—	—	—	—	—	—	—	—
{ Francos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
{ Libras esterlinas	—	—	—	25	487\$	—	—	223.080	4.476:971\$
{ Marcos	—	—	—	1.220	1:352\$	—	—	—	17:670\$
{ Pesos Argentinos	—	—	—	—	—	—	—	4.104	—
Prata em moeda { Pesetas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
{ Réis fortes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros valores	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos valores	—	—	—	—	1:839\$	—	—	—	4.494:650\$
Total geral	—	—	3.180:708\$	—	27.647:017\$	—	2.600:910\$	—	42.737:817\$
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas	—	—	144.344	—	1.334.807	—	118.032	—	1.765.367
Porcentagem sobre o valor das mercadorias	—	—	—	—	9,683	—	—	—	13,396

AUSTRIA-HUNGRIA				BELGICA				ESTADOS-UNIDOS			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
275	944\$	3.707	8:928\$	61.103	29:868\$	516.788	256:891\$	34.971	110:639\$	215.416	510:804\$
—	—	—	—	—	—	6.000	2:123\$	415	123\$	2.669	717\$
—	—	—	—	—	—	666	299\$	48	36\$	927	1:29\$
—	—	—	—	47.010	23:725\$	457.394	214:133\$	91	86\$	136	106\$
275	944\$	3.193	8:342\$	3.423	3:376\$	11.776	12:909\$	13.527	96:555\$	142.108	479:159\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	4.251	3:27\$	6.047	5:031\$	19.026	18:273\$
—	—	—	—	210	180\$	260	180\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	3.153	1:028\$	—	—	68	61\$
—	—	514	616\$	10.711	2:593\$	34.285	22:97\$	14.814	7:958\$	49.882	41:225\$
81	3:333\$	335	14:340\$	27	698\$	43	944\$	494	10:460\$	1.90	40:951\$
—	—	3	221\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	531\$
74	2:843\$	131	6:035\$	26	668\$	26	638\$	—	—	—	—
7	490\$	201	8:084\$	1	30\$	17	27\$	494	10:400\$	1.182	40:420\$
—	—	2:528	1:186\$	15:056\$	9:778\$	44:977\$	28:990\$	23.073	25:145\$	8.916	86:613\$
4.9.5	13:516\$	38.738	102:970\$	210.858	80:388\$	922.905	387:802\$	12.526	15:019\$	76.075	85:689\$
—	—	85	487\$	216.841	76:143\$	793.532	277:615\$	34	16\$	288	915\$
4.545	13:516\$	38.653	102:783\$	4.017	4:245\$	132.373	110:187\$	12.492	14:8.5\$	75.787	84:774\$
—	46:873\$	—	709:404\$	—	94:290\$	—	1.019:579\$	—	162:422\$	—	1.348:201\$
—	441:301\$	—	5.428:497\$	—	613:834\$	—	6.176:152\$	—	5.823:203\$	—	36.454:542\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500	2:013\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:013\$
—	441:301\$	—	5.428:497\$	—	613:834\$	—	6.176:152\$	—	5.823:203\$	—	36.456:555\$
—	20.027	—	253.956	—	27.857	—	280.755	—	264.264	—	1.721.828
—	—	—	1.904	—	—	—	2.163	—	—	—	12.769

116
117
118
119
120
121
122
123
124
125

126
127
128

129
130

131
132

133

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	FRANÇA				GRÃ-BRETANHA E POSSESSÕES			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço, ferro e suas manufacturas	Kilo	28.095	28.570\$	655.580	475.579\$	956.532	431.436\$	16.217.638	4.729.943\$
1. Aço em barra, chapas e lingotes	»	342	618\$	1.322	1:072\$	90.374	47:066\$	691.853	80:253\$
2. Arame de aço e de ferro.	»	25	63\$	1.467	1:82\$	77.372	26:165\$	126.038	7:482\$
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões	»	1.213	512\$	73.575	9:991\$	226.097	64:735\$	2.585.736	676:775\$
4. Ferro guiza e puddado.	»	—	—	—	—	46.333	5:307\$	1.240.792	114:790\$
5. Trilhos de aço e ferro e accessorios.	»	—	—	133.795	23:418\$	87.539	22:023\$	7.017.165	1.121:839\$
6. Tubos e canos de aço e ferro.	»	—	—	8.239	19:182\$	194.608	92:567\$	1.533.183	581:811\$
7. Manufacturas não especificadas	»	26.515	27:377\$	437.174	429:090\$	234.200	172:673\$	2.902.868	4.866:954\$
Algodão e suas manufacturas	Kilo	19.534	147.565\$	148.272	1.131.310\$	587.240	2.418.913\$	4.610.160	17.662.605\$
8. Algodão em rama	»	—	—	—	—	—	—	10.116	40:940\$
9. Fio de algodão com ou sem mesclas.	»	326	756\$	7.501	16:473\$	57.776	98:174\$	886.767	1.123:043\$
10. Roupa feita de algodão com ou sem mesclas	»	4.966	52:075\$	32.135	342:763\$	769	7:890\$	7.773	82:402\$
11. Tecidos de algodão, brancos	»	950	4:394\$	6.748	34:641\$	111.990	388:430\$	720.300	2.344:336\$
12. Tecidos de algodão, crês	»	134	452\$	418	1:582\$	5.461	13:958\$	53.634	120:117\$
13. Tecidos de algodão, estampados	»	309	3:470\$	2.502	14:005\$	169.933	752:215\$	1.428.103	4.915:566\$
14. Tecidos de algodão, tintos	»	2.111	13:839\$	16.647	87:207\$	126.289	556:634\$	943.516	4.211:355\$
15. Tecidos de algodão não especificados.	»	6.134	38:425\$	44.645	275:255\$	28.174	163:539\$	211.293	1.145:863\$
16. Manufacturas não especificadas de algodão com ou sem mesclas	»	4.577	34:847\$	37.676	359:734\$	86.848	438:034\$	648.058	3.550:990\$
Apparelhos, instrumentos, machinas e accessorios e utensilios e ferramentas	Kilo	49.713	110.603\$	976.860	1.461.019\$	830.105	920.336\$	6.270.077	7.002.885\$
17. Apparellhos scientificos e outros e machinas e accessorios	»	25.778	78:994\$	816.953	1.200:103\$	519.231	575:782\$	2.854.059	3.600:861\$
18. Material rodante para estradas de ferro.	»	423	69\$	13.410	2:105\$	76.627	75:408\$	986.169	87:718\$
19. Motores e locomoveis	»	1.439	1:489\$	4.004	9:378\$	16.415	20:667\$	457.617	487:648\$
20. Utensilios e ferramentas não especificados.	»	22.372	29:511\$	142.493	215:484\$	218.432	248:418\$	1.975.232	1.973:658\$
21. Armamento e munições de caça e guerra	»	24.521	15:822\$	78.285	124:569\$	240.630	863:482\$	276.451	1.143:115\$
Artigos destinados á alimentação	Kilo	—	756:056\$	—	5.115:274\$	—	1.990:408\$	—	16.359:703\$
22. Alhos e cebolas.	»	1.025	270\$	27.260	3:236\$	—	—	77	91\$
23. Assucar.	»	—	—	424	317\$	109	104\$	1.678	991\$
24. Azeite de Oliveira.	»	9.388	42:685\$	76.017	119:968\$	8	15\$	307	745\$
25. Bacalhão	»	—	—	640	764\$	2.172.786	1.333:597\$	10.654.700	5.977:850\$
26. Banha	»	—	—	9	27\$	6	19\$	1.325	1:220\$
27. Batatas.	»	334.650	58:773\$	3.423.518	503:100\$	635	165\$	3.219	5:347\$
28. Biscoutos, bolachas e massa	»	421	1:477\$	10.679	24:577\$	8.442	14:986\$	51.270	91:050\$
29. Chá	»	—	—	2.522	8:534\$	14.105	35:148\$	93.158	255:342\$
30. Chocolate, cacão, confeitos e doces.	»	850	2:003\$	11.887	30:892\$	866	4:253\$	4.494	10:590\$
31. Especiarias: cravo, herva doce e pimenta, etc.	»	10	9\$	811	2:371\$	74.759	93:15\$	348.999	410:826\$
32. Farinha de trigo.	»	41.090	9:246\$	320.197	76:917\$	354.809	78:821\$	2.183.458	517:994\$
33. Farinhas não especificadas.	»	564	543\$	9.136	12:555\$	7.249	3:672\$	117.378	91:435\$
34. Fructas e legumes verdes: nozes, avelãs, castanhas, etc.	»	155	375\$	12.229	18:813\$	91	242\$	1.669	1:688\$
35. Manteiga	»	197.339	368:757\$	837.239	2.278:007\$	2.290	6:657\$	4.773	13:619\$
36. Presuntos	»	—	—	274	642\$	14.032	33:687\$	141.227	283:245\$
37. Queijos	»	73	232\$	6.975	13:398\$	1.662	3:215\$	10.485	21:388\$
38. Sal bruto	»	1.500.000	41:610\$	1.500.000	41:610\$	613.067	30:994\$	6.977.686	285:225\$
39. Toucinho	»	—	—	53	134\$	1.865	3:056\$	25.642	40:991\$
40. Vinagre.	»	120	64\$	8.605	4:176\$	269	431\$	1.402	515\$
41. Xarque	»	—	—	—	—	—	—	—	—
42. Aguas mineraes.	»	11.701	6:579\$	143.474	71:133\$	801	796\$	12.827	7:577\$
43. Cerveja	»	980	610\$	2.697	2:558\$	23.408	21:149\$	278.050	219:348\$
44. Bebidas Licores e xaropes	»	7.191	11:539\$	34.726	79:518\$	93	479\$	176	458\$
45. Vinhos.	»	169.597	132:450\$	1.129.088	899:450\$	636	818\$	6.841	3:892\$
46. Não especificadas	»	27.986	53:357\$	326.139	516:872\$	19.841	16:972\$	140.630	163:111\$
47. Arroz	»	86.940	22:502\$	186.069	49:406\$	1.105.839	235:06\$	42.219.664	7.718:877\$
48. Cevada torrefacta (malte)	»	—	—	159	164\$	1.750	803\$	15.990	7:443\$
49. Feijão e favas	»	4.696	1:625\$	66.692	19:757\$	—	—	1.653	1:288\$
50. Milho	»	—	—	—	—	—	—	—	—
51. Trigo	»	900	227\$	900	227\$	—	—	—	—
52. Não especificadas	»	—	—	—	—	—	—	911	1:899\$
53. Conserva e extracto de carne	»	326	1:883\$	5.623	23:363\$	463	1:455\$	8.145	18:367\$
54. Conservas. Idem, idem de fructas e legumes.	»	14.911	22:236\$	175.152	223:484\$	6.294	6:166\$	43.966	44:092\$
55. Idem, idem de peixe.	»	4.908	4:984\$	26.315	58:535\$	21.336	14:671\$	74.724	63.644\$
56. Leite em conserva.	»	—	—	4.427	4:237\$	10.513	9:734\$	63.228	64:136\$
57. Forragens. Alfafa	»	—	—	—	—	—	—	—	—
58. Não especificadas	»	—	—	20.723	2:492\$	—	—	—	—
59. Gado Lanigero	Cab.	—	—	—	—	1	554\$	1	554\$
60. Vaccum	»	—	—	—	—	—	—	—	—
91. Não especificados	Kilo	2.223	2:301\$	9.555	17:253\$	12.674	9.845\$	140.121	66:804\$

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

ORIGENS

HESPAHHA				HOLLANDA				ITALIA				
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
25	35\$	2.625	1:567\$	914	423\$	255.199	143:919\$	363	528\$	10.890	7:645\$	1
—	—	—	—	—	—	3.965	2:217\$	—	—	2.150	1:694\$	2
—	—	—	—	—	—	620	64\$	—	—	—	5\$	3
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.740	290\$	4
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
25	35\$	2.625	1:567\$	914	423\$	250.644	141:016\$	260\$ 94\$	2:22\$ 266\$	486 5.513	419\$ 5:237\$	7
830	4:127\$	5.185	24:476\$	2.182	9:992\$	21.821	70:581\$	110.060	273:246\$	1.105.586	2.865:029\$	8
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
—	—	—	—	—	—	431	893\$	54.698	103:038\$	613.513	1.459:595\$	10
390	1:664\$	4.162	10:431\$	—	—	80	41\$	393	5:515\$	4.230	26:105\$	11
—	—	—	—	—	—	3.007	8:090\$	428	4:395\$	4.783	10:311\$	12
—	—	—	—	—	—	113	35\$	400	1:520\$	1.992	5:449\$	13
—	—	297	961\$	315	1:520\$	589	3:024\$	12.999	34:178\$	60.535	188:551\$	14
—	—	70	295\$	—	—	3.995	11:711\$	31.676	88:343\$	195.258	613:427\$	15
170	1:131\$	180	1:157\$	1.582	7:154\$	9.906	34:094\$	5.012	19:935\$	161.743	557:306\$	16
270	1:332\$	476	2:632\$	285	1:300\$	3.707	11:393\$	4.463	19:316\$	63.502	304:193\$	17
47	929\$	178	1:685\$	1.054	2:116\$	607.461	400:312\$	45.837	40:146\$	258.683	316:023\$	18
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
47	929\$	120	1:131\$	1.054	2:116\$	607.277	397:741\$	43.882	35:569\$	238.053	293:771\$	20
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.667	7:890\$	21
—	—	49	254\$	—	—	184	2:571\$	1.955	4:577\$	14.953	44:362\$	22
6	208\$	237	6:542\$	—	—	—	—	—	—	23	302\$	23
—	76:338\$	—	1.278:529\$	—	56:161\$	—	684:803\$	—	745:978\$	—	6.097:343\$	24
1.380	45\$	81.820	32:122\$	—	—	—	—	26.480	43:252\$	64.513	27:914\$	25
758	616\$	29.776	39:034\$	—	—	19	64\$	26.017	39:042\$	238.375	369:858\$	26
—	—	3.300	2:583\$	—	—	—	—	—	—	6.414	6:664\$	27
—	—	1.650	32\$	—	—	—	—	—	—	52	109\$	28
—	—	134.656	56:058\$	—	—	—	—	—	—	380	45\$	29
—	—	—	—	—	—	544	1:016\$	563	73\$	16.304	11:926\$	30
—	—	6	4\$	—	—	1.657	4:251\$	304	1:124\$	4.198	5:399\$	31
836	741\$	12.203	11:995\$	—	—	177	286\$	3.340	4:050\$	10.132	12:977\$	32
—	—	—	—	—	—	—	—	1.233	68\$	1.750	66\$	33
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.662	4:675\$	34
1.026	1:551\$	52.489	36:923\$	103	257\$	100	237\$	13.471	6:710\$	41.727	29:817\$	35
—	—	59	21\$	—	—	4.196	11:179\$	26.522	65:416\$	158.766	392:404\$	36
135	109\$	891	1:109\$	—	—	621	1:583\$	1.639	3:117\$	12.027	24:637\$	37
114.900	5:637\$	11.038.430	399:110\$	20.893	49:946\$	317.630	571:477\$	55.358	106:305\$	415.619	748:902\$	38
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
—	—	1.132	612\$	—	—	45	76\$	935	1:580\$	7.968	13:313\$	40
—	—	—	—	—	—	205	37\$	—	—	190	107\$	41
450	816\$	10.682	17:741\$	—	—	200	221\$	—	—	7.761	2:747\$	42
—	—	—	—	—	—	2.232	1:843\$	—	—	—	—	43
1.516	4:774\$	3.710	4:504\$	—	—	443	654\$	—	—	—	—	44
132.369	49:803\$	1.070.285	467:593\$	—	—	—	—	445	762\$	9.162	16:210\$	45
1.072	2:497\$	10.726	22:086\$	8.788	5:793\$	103.940	55:939\$	868.533	395:709\$	7.918.421	3.542:241\$	46
—	—	—	—	—	—	—	—	8.190	11:561\$	179.444	211:792\$	47
—	—	—	—	—	—	103.536	27:281\$	155.203	46:038\$	735.462	229:022\$	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	63	144\$	49
—	—	3.312	1:265\$	—	—	—	—	2.032	645\$	34.355	8:114\$	50
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.890	864\$	51
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.338	796\$	52
—	—	—	—	—	—	40	5\$	—	—	—	—	53
—	—	174	634\$	—	—	—	—	2.610	6:902\$	37.831	98:782\$	54
6.598	4:228\$	154.139	115:185\$	—	—	514	747\$	38.577	25:641\$	296.111	215:326\$	55
13.672	7:650\$	98.774	67:861\$	132	164\$	9.814	6:265\$	9.387	12:217\$	84.779	115:841\$	56
—	—	—	—	13	21\$	943	94\$	2.100	2:014\$	6.445	6:102\$	57
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	58
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6.800	4:114\$	59
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60
620	708\$	1.480	1:749\$	—	—	947	701\$	752	847\$	7.340	10:739\$	61

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	FRANÇA				GRÃ-BRETANHA E POSSESSÕES			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas	Kilo	121.652	29.062\$	3.313.958	557.475\$	939.689	170.754\$	8.537.873	1.602.185\$
62. Cimento	>	41.300	1:108\$	130.848	40:230\$	195.401	18:563\$	2.673.634	165:360\$
63. Pedras, terras não especificadas	>	29.884	2:661\$	107.082	18:604\$	100.135	12:942\$	727.947	97:393\$
64. Tubos e canos de louça e barro	>	—	—	346.406	53:68\$	400.688	43:334\$	1.951.607	219:405\$
65. Manufacturas não especificadas	>	89.463	25:293\$	2.729.622	474:893\$	243.465	95:812\$	3.184.638	1.120:024\$
66. Borracha em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
67. Idem (manufacturas de)	>	607	9:983\$	10.407	147:918\$	13.371	95:537\$	62.729	498:610\$
68. Breu	>	—	—	—	—	—	—	1.863	327\$
69. Carvão de pedra	>	—	—	—	—	44.196.391	1.651:793\$	507.690.807	18.751:993\$
70. Charutos, cigarros e outras manufacturas de fumo	>	51	342\$	61	1:077\$	—	—	183	2:691\$
Cobre, chumbo, estanho, aluminium, folha de Fiandres e zinco e suas manufacturas	Kilo	98.408	55:837\$	383.434	472:963\$	316.739	211:648\$	4.479.657	2.633:554\$
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas	>	92.873	28:075\$	279.764	85:187\$	22.714	7:870\$	229.729	91:535\$
72. Cobre e suas ligas, em chapas, laminas e folhas	>	—	—	1.835	2:766\$	24.246	43:810\$	333.437	597:262\$
73. Estanho em barra, chapas ou laminas	>	100	2:39\$	1.048	3:107\$	6.168	18:058\$	62.628	155:885\$
74. Folha de Flandres	>	—	—	260	380\$	167.371	59:017\$	2.457.795	859:378\$
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	>	173	506\$	381	1:378\$	8.273	7:137\$	78.532	76:493\$
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas	>	178	210\$	6.123	4:398\$	2.439	1:347\$	11.686	7:217\$
77. Manufacturas não especificadas de aluminium, chumbo, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel	>	5.084	26:857\$	94.023	375:747\$	85.528	74:409\$	1.315.459	851:786\$
78. Coke e outros combustiveis artificiaes de mineraes	>	—	—	110.000	5:794\$	155.339	9:012\$	19.068.768	748:455\$
Couros, pelles e suas manufacturas	Kilo	12.075	122:102\$	171.056	1.548:350\$	4.949	32:380\$	66.602	373:770\$
79. Solla	>	—	—	136	5:0\$	25	164\$	199	863\$
80. Couros e pelles não especificadas	>	11.607	117:114\$	158.067	1.417:813\$	4.222	26:651\$	57.402	311:057\$
81. Manufacturas não especificadas	>	468	4:988\$	12.853	139:037\$	701	5:565\$	9.001	61:820\$
82. Cutelaria (artigos de)	>	1.517	8:591\$	12.014	69:000\$	9.800	57:515\$	80.457	421:458\$
83. Folhas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raizes e similares para usos medicinaes e de tinturaria	>	11	30\$	5.925	8:802\$	224	572\$	38.530	31:284\$
84. Fumo em folha	>	—	—	3.151	5:000\$	671	918\$	3.397	5:404\$
85. Gado asinino cavallar e muar	Cab.	—	—	—	—	—	—	—	—
86. Graxa e sebo	Kilo	8.010	8:212\$	13.382	13:033\$	26.258	26:066\$	153.621	105:808\$
Joalheria	Kilo	320⁹⁰⁹	51:956\$	2.232⁹⁶²	247:624\$	12⁹³³	1:078\$	207⁹⁷⁴	12:303\$
87. Artigos de ouro, prata e platina	>	160 ⁸³⁹	30:067\$	1.001 ¹³³	154:231\$	0 ⁶⁷²	320\$	336 ¹³	5:870\$
88. Bijouteria falsa	>	159 ⁸⁸⁴	6:842\$	1.231 ⁸²¹	36:315\$	12 ⁸⁸¹	749\$	174 ⁸⁰¹	6:424\$
89. Pedras preciosas soltas	>	0 ¹⁸⁶	14:447\$	0 ²⁸⁹	57:078\$	—	—	—	—
90. Juta (flo de)	>	1.242	2:426\$	19.217	24:583\$	1.116.486	686.030\$	8.001.039	4.810:200\$
91. Kerozene e outros oleos mineraes refinados	>	—	—	1.496	1:291\$	16.256	8:592\$	126.678	38:505\$
Lã e suas manufacturas	Kilo	11.776	120:731\$	135.327	1.211:250\$	65.445	336:895\$	398.349	2.619:287\$
92. Lã em bruto	>	—	—	1.055	6:175\$	8.087	7:597\$	17.629	17:582\$
93. Idem em fio e em rama, lavrada ou tinta	>	3.228	25:648\$	33.079	170:043\$	21.926	49:997\$	66.998	260:783\$
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	>	678	14:415\$	7.618	180:239\$	11	458\$	2.329	31:117\$
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	>	4.416	52:794\$	62.121	639:722\$	31.868	265:028\$	290.277	2.211:943\$
96. Manufacturas não especificadas	>	3.451	27:874\$	31.446	215:074\$	2.953	13:815\$	21.116	87:862\$
Linho e suas manufacturas	Kilo	5.615	26:638\$	57.077	280:889\$	34.650	178:492\$	249.856	1.183:232\$
97. Fio de linho com ou sem mesclas	>	2.917	7:862\$	27.435	62:148\$	77	94\$	22.923	61:547\$
98. Roupa feita de linho com ou sem mesclas	>	261	4:078\$	3.729	44:296\$	9.7	21:114\$	2.903	53:606\$
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas	>	1.647	6:108\$	16.551	77:485\$	21.138	92:196\$	159.785	758:923\$
100. Manufacturas não especificadas	>	820	7:690\$	9.332	96:990\$	12.528	62:088\$	64.295	340:062\$
101. Livros e impressos	>	7.013	41:458\$	134.437	547:390\$	1.924	71:143\$	20.170	228:605\$
Madeiras, juncos, cipós e suas manufacturas	Kilo	4.174	12:870\$	57.054	171:481\$	36.597	23:275\$	1.083.125	249:557\$
102. Moveis de bambú, junco e madeira	>	955	3:489\$	18.637	78:117\$	1.430	3:090\$	5.426	23:671\$
103. Pinho	>	—	—	—	—	—	—	731.157	97:628\$
104. Bambú, canna da India, juncos e cipós não especificados	>	—	—	793	1:535\$	434	1:155\$	21.221	28:594\$
105. Madeiras não especificadas	>	94	776\$	5.885	4:723\$	10.561	8:757\$	16.465	10:911\$
106. Manufacturas não especificadas	>	3.125	8:605\$	31.709	90:106\$	24.172	10:273\$	308.853	88:953\$
107. Marmore	>	—	—	4.612	2:330\$	—	—	—	—
Oleos e azeites	Kilo	47	677\$	36.902	30:873\$	235.359	105:121\$	1.198.326	764:812\$
108. Azeites e oleos animaes	>	—	—	725	1:041\$	57	71\$	135.734	126:843\$
109. Azeite para machinas	>	4	21\$	4.051	3:583\$	130.382	58:930\$	366.916	174:120\$
110. Azeite vegetal	>	—	—	30.507	19:088\$	74.920	46:120\$	676.801	451:908\$
111. Oleos essenciaes	>	43	656\$	679	7:078\$	—	—	629	8:214\$
112. Oleos mineraes	>	—	—	40	83\$	—	—	18.246	3:663\$
113. Papel para impressão	>	71.125	30:250\$	569.056	247:102\$	10.224	7:049\$	54.214	30:032\$
114. Papel, papelão e cartão (manufacturas de)	>	12.046	18:581\$	194.175	246:118\$	12.632	18:881\$	127.501	173:487\$
115. Perfumarias	>	8.470	72:080\$	82.705	773:666\$	420	3:160\$	5.751	29:839\$

HESPAHA				HOLLANDA				ITALIA			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
753	272\$	26.473	7:871\$	31.973	18:441\$	245.415	147:011\$	33.089	11:224\$	409.630	88:037\$
753	272\$	4.421 6.009	1:179\$ 2:508\$	—	—	8.000	971\$	—	—	42.380	2:705\$
—	—	16.044	4:184\$	31.973	18:441\$	237.415	116:040\$	19.111	2:412\$	326.498	55:413\$
—	—	—	—	—	—	—	—	13.975	8:812\$	43.752	30:129\$
—	—	178	994\$	355	5:353\$	355	5:353\$	1.685	16:901\$	13.602	121:273\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	11\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	70\$
51.939	15:816\$	69.587	21:878\$	3.463	2:426\$	23.428	18:098\$	2.047	3:477\$	7.314	16:344\$
51.939	15:816\$	69.587	21:878\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	753	2:978\$
—	—	—	—	—	—	2.275	933\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	205	620\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	3.463	2:426\$	21.153	17:165\$	2.047	3:477\$	6.356	12:746\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	290	1:487\$	580	2:177\$	10.922	50:470\$
—	—	—	—	—	—	257	1:322\$	380	1:730\$	10.373	47:517\$
—	—	—	—	—	—	33	165\$	20	1:047\$	540	2:963\$
—	—	—	—	—	—	—	—	1	21\$	93	470\$
85	31\$	1.273	491\$	—	—	56	104\$	50	51\$	9.239	23:296\$
—	—	1	5:026\$	6	15\$	394	1:034\$	1	83\$	2	2:101\$
—	—	—	—	—	—	1.693	1:539\$	661	493\$	2.179	2:289\$
—	—	0.025	515\$	—	—	0.188	929\$	6.950	1:307\$	38.250	5:538\$
—	—	—	—	—	—	0.188	929\$	6.950	1:307\$	34.550	5:026\$
—	—	0.025	515\$	—	—	—	—	—	—	38.00	5:12\$
—	—	—	—	—	—	—	—	17.600	17:604\$	232.570	244:879\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500	541\$
—	—	6	99\$	4.33	4:232\$	642	6:296\$	1.066	7:463\$	6.240	37:298\$
—	—	—	—	—	—	—	—	902	4:765\$	3.540	14:258\$
—	—	—	—	—	—	200	2:064\$	64	1:602\$	358	6:753\$
—	—	6	90\$	321	3:211\$	321	3:211\$	100	1:096\$	1.631	11:861\$
—	—	—	—	112	1:021\$	112	1:021\$	—	—	708	4:320\$
—	—	—	—	—	—	437	1:400\$	136	1:812\$	8.206	33:402\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.136	2:886\$
—	—	—	—	—	—	348	1:145\$	131	1:793\$	709	10:758\$
—	—	—	—	—	—	89	255\$	5	46\$	306	1:776\$
148	499\$	857	870\$	—	—	56	142\$	1.028	2:646\$	17.610	59:287\$
157	1:316\$	898	4:071\$	2	4\$	102	92\$	10.168	2:573\$	20.036	34:833\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8.420	21:120\$
—	—	273	210\$	—	—	103	88\$	—	—	234	398\$
—	—	300	182\$	—	—	—	—	1.308	271\$	1.462	1:132\$
157	1:316\$	325	3:040\$	2	4\$	2	4\$	8.860	2:302\$	9.920	12:174\$
—	—	—	—	—	—	—	—	144.665	17:684\$	1.098.296	154:357\$
—	—	33	308\$	—	—	18.701	12:345\$	3.610	2:697\$	32.671	20:721\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	36\$
—	—	—	—	—	—	—	—	3.250	2:360\$	25.507	13:050\$
—	—	33	308\$	—	—	18.701	12:345\$	300	337\$	7.026	6:704\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	113	931\$
—	—	2.070	876\$	5.747	2:157\$	62.259	29:578\$	18.543	14:210\$	137.350	82:197\$
364	300\$	479	539\$	27.846	14:240\$	239.754	72:710\$	22.592	20:161\$	264.287	214:381\$
—	—	11	35\$	—	—	—	—	—	—	2.298	6:996\$

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	FRANÇA				GRÃ-BRETANHA E POSSESSÕES			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
(Continuação)									
Productos chimicos	Kilo	35.701	111:285\$	644.647	1.428:250\$	584.818	238:027\$	5.630.704	2.144:973\$
115. Acido sulfurico.	>	12.466	2:122\$	19.407	4:533\$	508	372\$	40.291	16:759\$
117. Acidos não especificados	>	2.022	2:156\$	14.970	19:835\$	2.645	1:758\$	22.054	31:625\$
118. Alvaide	>	388	226\$	19.210	7:275\$	9.833	5:210\$	168.765	85:313\$
119. Medicamentos e drogas	>	17.722	101:894\$	215.580	1.234:923\$	57.013	95:239\$	427.272	515:681\$
120. Nitrato de potassa e de soda.	>	6	172\$	163	2:00\$	20.639	11:622\$	259.984	133:346\$
121. Parafina	>	—	—	2	9\$	6.110	4:400\$	92.298	66:832\$
122. Sulfato de cobre	>	38	33\$	219	189\$	6.550	3:754\$	52.877	30:992\$
123. Sulfato de ferro	>	—	—	421	176\$	—	—	2.919	671\$
124. Zarcão	>	1.263	674\$	3.179	1:490\$	8.488	3:823\$	72.984	34:453\$
125. Não especificados.	>	1.796	40:111\$	371.463	129:552\$	473.002	111:852\$	4.490.336	1.229:631\$
Sedas e suas manufacturas	Kilo	3.443	154:289\$	27.751	1.378:090\$	264	13:659\$	3.845	168:519\$
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	>	118	10:704\$	1.070	91:797\$	7	3:207\$	80	6:662\$
127. Seda em fio, rama e borra.	>	184	3:508\$	994	13:675\$	—	—	6	235\$
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas	>	1.992	71:147\$	12.841	556:096\$	153	4:294\$	2.296	57:339\$
129. Manufacturas não especificadas.	>	1.239	68:873\$	12.846	716:519\$	102	6:161\$	1.553	1:4:253\$
130. Tintas, vernizes e substancias para.	>	48.512	16:454\$	269.197	154:618\$	199.732	149:714\$	1.489.749	1.040:786\$
Vidros, crystaes e suas manufacturas	Kilo	20.980	25:662\$	369.703\$	441:4:8\$	14.170	14:412\$	161.056	122:513\$
131. Vidros para vidraça e outros usos.	>	505	820\$	15.695	18:759\$	7.132	5:549\$	94.124	44:395\$
132. Manufacturas não especificadas.	>	20.475	24:833\$	354.008	422:659\$	7.038	8:872\$	63.932	78:118\$
133. Varios artigos	>	—	345:110\$	—	3.724:267\$	—	391:830\$	—	3.804:891\$
Total das mercadorias.	—	—	2.322:342\$	—	22.048:873\$	—	11.128:128\$	—	89.482:328\$
Valores :									
Ouro em moeda	{	—	—	—	—	—	—	—	—
	{	—	—	20.480	15:905\$	—	—	22.500	20:411\$
	{	—	—	385	8:696\$	55	12:12 \$	485.412	9.969:244\$
	{	—	—	—	—	—	—	—	—
	{	—	—	—	—	—	—	25.231	97:988\$
Prata em moeda.	{	—	—	—	—	—	—	1.500	1:016\$
	{	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros valores.	—	—	—	—	25:257\$	—	—	—	3:771\$
Total dos valores	—	—	—	—	49:858\$	—	12:120\$	—	10.092:480\$
Tot geral.	—	—	2.322:342\$	—	22.098:731\$	—	11.140:248\$	—	99.574:808\$
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas.	—	—	105.391	—	1.027.897	—	505.008	—	4.479.701
Porcentagem por destinos segundo o valor das mercadorias.	—	—	—	—	7,723	—	—	—	31,343

HESPAHHA				HOLLANDA				ITALIA			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
3.549	5:497\$	20.705	38:206\$	20	115\$	15.011	10:842\$	28.999	39:137\$	188.007	310:404\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	3.395	7.919\$	6.322	13:651\$
3.285	5:359\$	14.832	27:489\$	20	115\$	4.689	2:036\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	633	1:337\$	11.464	26:434\$	101.941	218:703\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	200	134\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	935	530\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
203	433\$	250	129\$	—	—	2.000	377\$	103	70\$	103	70\$
—	—	5.573	10:588\$	—	—	8.278	7:092\$	13.037	4:684\$	78.483	77:306\$
—	—	116	4:543\$	—	—	—	—	329	7:483\$	1.317	42:571\$
—	—	—	—	—	—	—	—	4	74\$	4	74\$
—	—	—	—	—	—	—	—	235	4:132\$	629	15:048\$
—	—	116	4:543\$	—	—	—	—	57	3:036\$	367	15:917\$
—	—	—	—	—	—	—	—	6	217\$	329	11:563\$
1.730*	578\$	2.230	1:114\$	2.120	1:104\$	29.805	19:492\$	70	610\$	15.782	6:791\$
—	—	—	—	—	—	13.488	5:762\$	2.444	1:563\$	14.595	16:929\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	81	13\$
—	—	—	—	—	—	13.488	5:762\$	2.444	1:563\$	14.545	16:799\$
—	11:250\$	—	164.193\$	—	37:983\$	—	253:700\$	—	152:813\$	—	791:630\$
—	117:196\$	—	1.564:428\$	—	154:762\$	—	1.887:529\$	—	1.384:718\$	—	11.653:458\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	2.500	1:751\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	8:370\$	—	—	—	—	—	73:341\$	—	451:824\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	5:130\$	—	—	—	—	—	73:341\$	—	451:824\$
—	117:196\$	—	1.569:558\$	—	154:762\$	—	1.887:529\$	—	1.458:059\$	—	12.105:282\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	5.318	—	73.501	—	7.623	—	88.130	—	62.840	—	547.842
—	—	—	0,548	—	—	—	0,602	—	—	—	4,682

116
117
118
119
120
121
122
123
124
125

126
127
128
129
130
131
132
133

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	PORTUGAL				SUECIA E NORUEGA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço, ferro e suas manufacturas	Kilo	20.382	12:464\$	197.263	157:398\$	28.599	8:905\$	496.441	161:235\$
1. Aço em barra, chapas e lingotes . . .	>	—	—	—	—	—	—	6.568	2:901\$
2. Arame	>	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões . . .	>	—	—	—	—	—	—	—	—
4. Ferro guza e pudlado	>	—	—	816	1:357\$	23.234	7:423\$	436.360	123:200\$
5. Trilhos de aço, ferro e accessorios . . .	>	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Tubos e canos de aço e ferro	>	—	—	173	135\$	—	—	—	—
7. Manufacturas não especificadas de aço e ferro	>	20.382	12:464\$	196.274	155:903\$	2.335	1:782\$	53.513	35:134\$
Algodão e suas manufacturas	Kilo	216	3:707\$	22.708	186:301\$	190	708\$	327	1:192\$
8. Algodão em rama	>	—	—	—	—	—	—	—	—
9. Fio de algodão com ou sem mesclas . . .	>	—	—	—	—	—	—	—	—
10. Roupa feita de algodão com ou sem mesclas	>	216	3:707\$	20.574	172:138\$	—	—	—	—
11. Tecidos de algodão, brancos	>	—	—	118	334\$	—	—	—	—
12. Tecidos de algodão, crus	>	—	—	—	—	—	—	—	—
13. Tecidos de algodão, estampados	>	—	—	195	978\$	—	—	—	—
14. Tecidos de algodão, tintos	>	—	—	3	2\$	—	—	—	—
15. Tecidos de algodão não especificados . . .	>	—	—	1.086	5:277\$	—	—	137	484\$
16. Manufacturas não especificadas de algodão com ou sem mesclas	>	—	—	722	7:554\$	190	708\$	90	708\$
Apparelhos, instrumentos, machinas e accessorios e utensilios e ferramentas	Kilo	3.477	6:508\$	112.994	76:781\$	1.671	1:158\$	9.924	37:149\$
17. Apparellhos scientificos e outros e machinas e accessorios	>	1.134	3:602\$	94.863	45:423\$	187	141\$	4.949	29:605\$
18. Material rodante para estrada de ferro . . .	>	—	—	—	—	—	—	—	—
19. Motores e locomoveis	>	—	—	—	—	—	—	—	—
20. Utensilios e ferramentas não especificados	>	2.343	3:506\$	18.131	31:358\$	1.491	1:017\$	4.975	7:544\$
21. Armamento e munição de caça e guerra	>	—	—	60	50\$	—	—	—	—
Artigos destinados á alimentação	Kilo	—	1.308:001\$	—	16.296:871\$	—	126:127\$	—	1.797:001\$
22. Alhos e cebolas	>	350.341	91:864\$	2.300.162	586:182\$	—	—	—	—
23. Assucar	>	—	—	—	—	—	—	—	—
24. Azeite de Oliveira	>	6.594	9:598\$	824.756	992:776\$	—	—	—	—
25. Bacalhau	>	120	116\$	5.018	4:544\$	181.889	125:538\$	2.579.776	1.767:676\$
26. Banha	>	196	357\$	11.490	19:338\$	—	—	5.077	7:582\$
27. Batatas	>	10.750	2:013\$	5.327.440	935:570\$	—	—	—	—
28. Biscoutos, bolachas e massas	>	—	—	948	1:334\$	—	—	—	—
29. Chá	>	—	—	—	—	—	—	—	—
30. Chocolate, cacão, confeitos e doces . . .	>	—	—	1.414	2:168\$	—	—	—	—
31. Especiarias: cravo, herva doce, pimentas, etc.	>	47	9\$	13.733	8:984\$	—	—	—	—
32. Farinha de trigo	>	—	—	332	267\$	—	—	—	—
33. Farinhas não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
34. Fructas e legumes verdes; nozes, castanhas, etc.	>	1.625	741\$	143.708	90:058\$	—	—	—	—
35. Manteiga	>	240	812\$	529	1:8:56\$	—	—	1.006	3:060\$
36. Presuntos	>	277	449\$	5.871	11:923\$	—	—	—	—
37. Queijo	>	317	779\$	2.483	6:260\$	—	—	43	50\$
38. Sal bruto	>	29.700	1:700\$	830.175	33:752\$	—	—	—	—
39. Toucinho	>	15	28\$	1.346	2:167\$	—	—	—	—
40. Vinagre	>	442	8:4\$	147.589	51:843\$	—	—	—	—
41. Xarque	>	—	—	—	—	—	—	—	—
42. Aguas mineraes	>	3.503	2:246\$	10.730	9:706\$	—	—	—	—
43. Cerveja	>	—	—	—	—	—	—	—	—
44. Bebidas (Licores e xaropes)	>	—	—	374	2:137\$	—	—	—	—
45. Vinho	>	1.886.148	1:017:177\$	23.194.089	11.279:253\$	—	—	—	—
46. Não especificadas	>	635	1:273\$	35.103	48:453\$	—	—	—	—
47. Arroz	>	—	—	21.000	6:453\$	—	—	—	—
48. Cevada torrefacta (malte)	>	—	—	—	—	—	—	—	—
49. Cereaes (Feijão e favas)	>	305.856	88:568\$	3.575.058	1.042:092\$	—	—	—	—
50. Milho	>	—	—	40.267	1:821\$	—	—	—	—
51. Trigo	>	—	—	4.617	1:904\$	—	—	—	—
52. Não especificados	>	—	—	31.938	7:766\$	—	—	—	—
53. Conserva o extracto de carne	>	6.835	14:030\$	123.364	221:121\$	—	—	—	—
54. Conservas (Idem, idem, de fructas e legumes)	>	38.751	23:056\$	863.797	402:641\$	—	—	—	—
55. Idem, idem de peixe	>	41.280	49:522\$	550.505	440:532\$	—	—	16.885	12:654\$
56. Leite em conserva	>	—	—	5.450	5:086\$	539	589\$	5.765	5:910\$
57. Forragens (Alfafa)	>	—	—	—	—	—	—	—	—
58. Forragens (Não especificadas)	>	—	—	5.003	1:537\$	—	—	—	—
59. Gado (Lanigero)	Cab.	—	—	—	—	—	—	—	—
60. Gado (Vacum)	>	—	—	41	21:676\$	—	—	—	—
61. Não especificados	Kilo	—	—	119.075	51:833\$	—	—	12	69\$

durante os meses de Janeiro a Setembro de 1901

ORIGENS

SUISSA				URUGUAY				DIVERSOS PAIZES			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVEMESES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
—	—	1	103\$	36.781	11:131\$	278.223	82:000\$	—	—	470	390\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	29.224	8:431\$	177.715	44:351\$	—	—	—	—
—	—	—	—	5.490	1:777\$	20.817	7:231\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	193	89\$	—	—	120	63\$
—	—	1	103\$	2.067	1:223\$	79.405	31:330\$	—	—	350	327\$
1.260	25:564\$	43.237	513:161\$	14.342	55:671\$	39.975	138:615\$	—	—	29	333\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	1.178	3:473\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	834	9:074\$	207	1:449\$	658	4:704\$	—	—	—	—
129	2:100\$	1.389	16:713\$	1.661	5:856\$	4.715	14:417\$	—	—	29	333\$
—	—	—	—	680	2:584\$	5.667	7:599\$	—	—	—	—
—	—	867	4:689\$	1.448	6:513\$	4.170	15:872\$	—	—	—	—
13	288\$	13.113	75:903\$	2.168	10:248\$	7.103	28:752\$	—	—	—	—
621	12:997\$	6.374	81:721\$	7.531	25:578\$	14.751	53:442\$	—	—	—	—
504	10:087\$	19.622	321:588\$	647	3:443\$	2.851	13:829\$	—	—	—	—
728	2:961\$	18.581	48:829\$	1.197	3:305\$	13.355	35:370\$	272	275\$	3.095	6:339\$
728	2:961\$	17.304	41:701\$	1.197	3:305\$	13.355	39:107\$	272	275\$	1.580	5:451\$
—	—	—	—	—	—	—	13\$	—	—	1.504	6:12\$
—	—	1.277	7:123\$	—	—	—	5:250\$	—	—	11	243\$
—	—	29	81\$	54	1:501\$	5.977	3:702\$	—	—	—	—
—	112:746\$	—	805:421\$	—	2.406:964\$	—	17.372:637\$	—	268:045\$	—	1.374:464\$
—	—	—	—	3.190	1:219\$	241.502	73:261\$	—	—	1.000	326\$
—	—	—	—	860	782\$	6.532	6:734\$	—	—	182	235\$
—	—	—	—	1.070	608\$	7.931	6:415\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	837	667\$	450	300\$	11.200	8:927\$
—	—	—	—	6.000	1:654\$	37.137	7:055\$	—	—	4.800	751\$
—	—	—	—	—	—	4.345	1:551\$	100	102\$	3.343	1:850\$
—	—	—	—	122	244\$	3.243	5:786\$	—	—	—	—
8	82\$	3.428	11:99\$	—	—	230	509\$	—	—	134	104\$
—	—	—	—	56	80\$	733	822\$	839	423\$	16.961	0:085\$
1.680	3:685\$	15.702	36:621\$	32.070	8:496\$	488.440	123:518\$	—	—	4.600	1:185\$
—	—	—	—	133	29\$	1.333	611\$	—	—	1.032	305\$
—	—	28	33\$	431	202\$	85.320	52:817\$	21.146	11:800\$	188.525	102:709\$
—	—	—	—	—	—	118	201\$	64.168	216:919\$	285.978	952:597\$
3.755	6:227\$	27.071	45:950\$	54	88\$	597	774\$	373	778\$	2.289	5:626\$
—	—	—	—	14.000	1:444\$	537.002	28:325\$	234	433\$	1.367	2:195\$
—	—	—	—	—	—	—	—	100	399\$	160	399\$
—	—	—	—	375	103\$	710	218\$	—	—	20	44\$
—	—	—	—	3.840.300	2.283:737\$	25.521.280	15.359:728\$	58.469	25:92\$	118.539	60:627\$
—	—	13	21\$	—	—	398	324\$	—	—	—	—
—	—	202	209\$	—	—	19	24\$	650	50\$	810	101\$
—	—	1.138	1:928\$	7.536	3:495\$	107.395	47:950\$	—	—	882	1:495\$
—	—	2.873	4:745\$	—	—	6.202	8:703\$	—	—	6.474	4:157\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	951	973\$
—	—	—	—	13.537	3:218\$	317.380	76:994\$	—	—	2.200	655\$
—	—	—	—	225	84\$	12.813	3:400\$	600	115\$	40.050	14:550\$
—	—	—	—	349.700	37:958\$	1.077.817	118:055\$	45.838	6:100\$	494.855	143:425\$
—	—	—	—	—	—	6.441	1:172\$	—	—	234.864	33:842\$
—	—	—	—	—	—	142.538	19:857\$	3.700	332\$	15.081	4:435\$
—	—	168	247\$	—	—	598	2:241\$	180	439\$	59.709	5:015\$
—	—	1.349	1:534\$	135	117\$	5.689	4:612\$	1.973	1:923\$	11.716	10:208\$
—	—	95	126\$	192	159\$	1.211	1:170\$	32	584\$	548	2:878\$
102.953	102:752\$	730.081	701:540\$	—	—	—	—	—	—	125	242\$
—	—	—	—	9.320	1:505\$	52.610	8:236\$	—	—	6.813	950\$
—	—	—	—	3.600	422\$	3.600	422\$	—	—	—	—
—	—	—	—	2.440	44:764\$	11.556	196:576\$	—	—	—	—
—	—	—	—	262	16:408\$	19.267	1:213:078\$	—	—	—	—
—	—	101	351\$	—	—	632	733\$	2.191	1:413\$	5.952	3:084\$

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	PORTUGAL				SUECIA E NORUEGA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas	Kilo	48.425	5:700\$	1.281.188	116:199\$	—	—	20.881	902\$
62. Cimento	>	—	—	1.350	14\$	—	—	—	—
63. Pedras e terras não especificadas	>	33.905	3:143\$	1.055.219	80:556\$	—	—	20.881	902\$
64. Tubos e canos de louça e barro	>	—	—	—	—	—	—	—	—
65. Manufacturas não especificadas	>	11.520	2:557\$	224.628	35:500\$	—	—	—	—
66. Borracha em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
67. " (manufacturas de)	>	—	—	58	190\$	—	—	—	—
68. Breu	>	—	—	—	—	—	—	—	—
69. Carvão de pedra	>	—	—	—	—	—	—	—	—
70. Charutos, cigarros e outras manufacturas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Cobre, chumbo, estanho, alumínio, folha de Flandres, zinco e suas manufacturas	Kilo	341	3:668\$	1.490	8:537\$	82	432\$	278	1:577\$
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
72. Cobre e suas ligas em chapas, laminas e folhas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
73. Estanho em barra, chapas ou laminas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
74. Folha de Flandres	>	—	—	—	—	—	—	—	—
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	>	—	—	—	—	—	—	—	—
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas	>	—	—	6	23\$	—	—	—	—
77. Manufacturas não especificadas de alumínio, chumbo, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel	>	341	3:678\$	1.484	8:514\$	82	432\$	278	1:577\$
78. Coque e outros combustíveis artificiaes de mineraes	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Couros, peles e suas manufacturas	Kilo	—	—	1.335	3:891\$	479	2:446\$	637	3:479\$
79. Solla	>	—	—	455	1:566\$	—	—	—	—
80. Couros e peles não especificados	>	—	—	889	2:325\$	479	2:446\$	637	3:479\$
81. Manufacturas não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
82. Cutelaria (artigos de)	>	—	—	1	14\$	7	321\$	30	635\$
83. Folhas, cascas, lenhos, tálos, bagas, flores, raizes e similares para usos medicinaes e de tinturaria	>	1.870	1:279\$	61.742	45:895\$	—	—	—	—
84. Fumo em folha	>	—	—	1	70\$	—	—	—	—
85. Cado asinino, cavallare e muar	Cab.	—	—	255	557\$	—	—	—	—
86. Graxa e sebo	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
Joalheria	Kilo	—	—	137 ⁶⁴⁰	11:392\$	—	—	—	—
87. Artigos de ouro, prata e platina	>	—	—	137 ⁶²⁰	11:302\$	—	—	—	—
88. Bijouteria falsa	>	—	—	—	—	—	—	—	—
89. Pedras preciosas soltas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
90. Juta (Ho de)	>	—	—	—	—	—	—	—	—
91. Kerosene e outros oleos mineraes refinados	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Lã e suas manufacturas	Kilo	83	1:006\$	138	1:326\$	—	—	20	1:505\$
92. Lã em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
93. Idem em fio e em rama, lavrada ou tinta	>	—	—	—	—	—	—	—	—
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	>	65	865\$	65	865\$	—	—	—	—
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	>	18	141\$	24	203\$	—	—	20	1:505\$
96. Manufacturas não especificadas	>	—	—	49	258\$	—	—	—	—
Linho e suas manufacturas	Kilo	230	222\$	2.330	14:833\$	—	—	—	—
97. Fio de linho com ou sem mesclas	>	—	—	95	25\$	—	—	—	—
98. Roupa feita de linho com ou sem mesclas	>	—	—	783	9:165\$	—	—	—	—
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas	>	—	—	41	1:417\$	—	—	—	—
100. Manufacturas não especificadas	>	230	222\$	1.411	4:004\$	—	—	—	—
101. Livros e impressos	>	1.705	8:521\$	51.426	208.183\$	—	—	—	—
Madeiras, juncos, cipós e suas manufacturas	Kilo	1.715	7:937\$	78.888	135:530\$	593.323	148:284\$	2.794.778	571:478\$
102. Moveis de bambú, junco e madeira	>	—	—	5.950	6:733\$	—	—	—	—
103. Pinho	>	—	—	5.381	949\$	420.647	61:455\$	2.104.954	249:976\$
104. Bambú, canna da India, juncos e cipós não especificados	>	—	—	—	—	—	—	—	—
105. Madeiras não especificadas	>	300	127\$	7.210	2:362\$	—	—	—	—
106. Manufacturas não especificadas	>	1.415	7:810\$	51.038	122:003\$	472.682	83:820\$	677.824	318:698\$
107. Marmore	>	—	—	540	166\$	—	—	—	—
Oleos e azeites	Kilo	—	—	8.285	4:646\$	—	—	547	455\$
108. Azeites e oleos animais	>	—	—	—	—	—	—	380	398\$
109. Azeite para machinas	>	—	—	—	—	—	—	167	57\$
110. Azeite vegetal	>	—	—	—	—	—	—	—	—
111. Oleos essenciaes	>	—	—	8.285	4:646\$	—	—	—	—
112. Oleos mineraes	>	—	—	—	—	—	—	—	—
113. Papel para impressão	>	—	—	1.803	3:805\$	139.817	50:975\$	1.193.926	396:711\$
114. Papel, papelão e cartão (manufacturas de)	>	—	—	4.879	9:177\$	314.721	90:267\$	1.352.076	435:225\$
115. Perfumarias	>	—	—	302	580\$	—	—	—	—

SUISSA				URUGUAY				DIVERSOS PAIZES			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
—	—	36	301\$	3.679	1:135\$	41.592	7:957\$	134.800	9:524\$	490.752	31:079\$
—	—	—	—	3.000	952\$	36.235	4:888\$	134.800	9:524\$	482.535	30:094\$
—	—	—	—	—	—	535	150\$	—	—	—	—
—	—	36	301\$	679	183\$	314	330\$	—	—	8.217	985\$
—	—	—	—	—	—	4.508	2:571\$	—	—	—	—
432	5:451\$	1.804	22:999\$	5	159\$	76	238\$	—	—	116.402	632:491\$
—	—	—	—	134	56\$	2.254	390\$	—	—	13	92\$
—	—	—	—	—	—	1.000	46\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	2.937	20:499\$	17.707	78:481\$
—	—	108	1:133\$	32	417\$	29.423	14:483\$	—	—	164	968\$
—	—	—	—	—	—	500	174\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	65	95\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	540	1:176\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	9.400	3:153\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	1.200	464\$	—	—	—	—
—	—	108	1:133\$	32	417\$	17.718	9:424\$	—	—	164	968\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	142	5:088\$	91	863\$	2.135	14:145\$	80	117\$	80	117\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	142	5:083\$	78	65\$	2.122	13:038\$	—	—	—	—
—	—	—	—	13	207\$	13	207\$	80	117\$	80	117\$
—	—	28	272\$	—	—	8	159\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	2.203	905\$	—	—	983	1:059\$
—	—	—	—	14	5:158\$	1.683	146:533\$	593	1:740\$	14.862	32:546\$
—	—	—	—	145.763	94:061\$	941.493	552.338\$	483	441\$	52.057	36:462\$
0 ⁰¹⁷ 0 ⁰¹⁷	11\$ 1.5\$	0 ⁰⁰³ 0 ⁸⁹⁷ 0 ³⁰⁵	382\$ 219\$ 163\$	—	—	3 ⁰⁰⁰ 0 ⁰⁰⁰ 3	896\$ 223\$ 673\$	—	—	27	2:675\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	350	497\$	350	497\$	—	—	—	—
—	—	—	—	7.900	2:219\$	96.024	24:186\$	24.389	6:545\$	267.382	65:754\$
52	1:639\$	524	8:409\$	116	1:609\$	832	7:236\$	—	—	20	47\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
37	1:409\$	139	4:278\$	—	—	50	470\$	—	—	—	—
15	230\$	235	1:781\$	116	1:609\$	519	4:444\$	—	—	—	—
—	—	150	2:350\$	—	—	253	2:325\$	—	—	20	47\$
1	18\$	256	4:971\$	682	1:982\$	1.485	6:131\$	433	1:146\$	2.258	6:089\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	253	4:805\$	17	281\$	17	281\$	—	—	—	—
1	18\$	3	106\$	503	947\$	1.139	4:308\$	433	1:146\$	2.258	6:089\$
1.349	7:964\$	3.697	24:491\$	162	75\$	329	1:482\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	1	4\$	83	550\$	175	1:398\$
—	—	15	289\$	72	52\$	85.667	20:459\$	95.996	21:389\$	299.006	56:864\$
—	—	—	—	—	—	2.452	3:322\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	1.400	483\$	21.708	3:781\$	144.080	14:376\$
—	—	—	—	—	—	55	44\$	121	8\$	160	119\$
—	—	15	289\$	72	52\$	23.089	2:609\$	74.168	17:000\$	29.256	6:345\$
—	—	—	—	—	—	54.671	13:939\$	—	—	125.540	36:063\$
—	—	—	—	478	192\$	478	192\$	—	—	—	—
—	—	556	242\$	—	—	618	796\$	1.885	492\$	116.504	45:057\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	5	35\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	551	207\$	—	—	618	793\$	1.675	340\$	71.005	20:190\$
—	—	—	—	—	—	—	—	160	140\$	29.472	20:284\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	46\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.426	4:528\$
—	—	—	—	390	731\$	2.011	741\$	—	—	2.816	901\$
—	—	619	2:410\$	658	419\$	14.715	9:265\$	—	—	33.356	10:284\$
—	—	15	880\$	43	1:064\$	118	2:016\$	—	—	107	676\$

62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	PORTUGAL				SUECIA-NORUEGA			
		SETEMBRO		NOVÊ MEZES		SETEMBRO		NOVÊ MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
(Continuação)									
Productos químicos	Kilo	—	—	116.141	95:222\$	2.905	1:251\$	138.891	51:208\$
116. Acido sulfurico	»	—	—	288	278\$	—	—	—	—
117. Acidos não especificados	»	—	—	—	—	—	—	—	—
118. Alvaiade	»	—	—	112	92\$	—	—	—	—
119. Medicamentos e drogas	»	—	—	77.635	83:740\$	517	533\$	40.879	21:903\$
120. Nitrato de potassa e de soda	»	—	—	—	—	—	—	—	—
121. Parafina	»	—	—	—	—	—	—	—	—
122. Sulfato de cobre	»	—	—	12	11\$	—	—	—	—
123. Sulfato de ferro	»	—	—	—	—	—	—	—	—
124. Zarcão	»	—	—	—	—	—	—	—	—
125. Não especificados	»	—	—	38.094	11:101\$	2.383	718\$	93.012	26:245\$
Seda e suas manufacturas	Kilo	41	4:404\$	98	8:509\$	—	—	—	—
121. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	»	—	—	—	—	—	—	—	—
127. Seda em fio, rama e borra	»	—	—	—	—	—	—	—	—
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas	»	35	4:030\$	74	7:075\$	—	—	—	—
129. Manufacturas não especificadas	»	6	374\$	24	1:434\$	—	—	—	—
130. Tintas, vernizes e substancias para	»	330	88\$	5.253	3:402\$	9.299	2:427\$	47.780	12:097\$
Vidros, crystaes e suas manufacturas	Kilo	233	867\$	551	1:560\$	—	—	—	—
131. Vidros para vidraças e outros usos	»	—	—	—	—	—	—	—	—
132. Manufacturas não especificadas	»	233	867\$	551	1:560\$	—	—	—	—
133. Varios artigos	»	—	38:819\$	—	737:408\$	—	312\$	—	17:833\$
Total das mercadorias	—	—	1.403:191\$	—	18.129:128\$	—	433:613\$	—	3.489:682\$
Valores									
Ouro em moeda	{	—	—	—	—	—	—	—	—
	{	—	—	—	—	—	—	—	—
	{	—	—	—	—	—	—	—	—
	{	—	—	17.500	380:399\$	—	—	—	—
	{	—	—	—	—	—	—	—	—
Prata em moeda	{	—	—	—	—	—	—	—	—
	{	—	—	—	—	—	—	—	—
	{	—	—	3.050	11:801\$	—	—	—	—
Outros valores	—	—	—	—	289:250\$	—	—	—	—
Total de valores	—	—	—	—	681:450\$	—	—	—	—
Total geral	—	—	1.403:191\$	—	18.810:578\$	—	433:613\$	—	3.489:682\$
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas	—	—	63.678	—	847.793	—	19.678	—	163.530
Porcentagem por origens sobre o valor das mercadorias	—	—	—	—	6,350	—	—	—	1,222

SUISSA				URUGUAY				DIVERSOS PAIZES			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
25	104\$	2.389	5:786\$	334	563\$	11.516	8:868\$	2.439	6:183\$	55.459	42:297\$
—	—	—	—	—	—	360	112\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	50	81\$	—	—	2.500	1:758\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	104\$	2.389	5:786\$	134	469\$	822	1:798\$	63	339\$	2.306	4:756\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37.266	9:584\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	708	394\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	155	34\$	—	—	—	—
—	—	—	—	200	91\$	200	94\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	9.221	6:355\$	2.376	5:844\$	13.387	26:199\$
458	22:121\$	3.555	178:281\$	6	531\$	24	1:734\$	—	—	—	—
9	456\$	67	3:004\$	—	—	—	—	—	—	—	—
135	3:976\$	734	22:934\$	—	—	—	—	—	—	—	—
192	7:258\$	1.017	53:338\$	1	47\$	2	60\$	—	—	—	—
122	10:434\$	1.707	99:011\$	5	484\$	22	1:674\$	—	—	—	—
—	—	250	55\$	734	787\$	4.553	3:024\$	1:350\$	393\$	18.835	5:225\$
—	—	3	46\$	107	183\$	4.499	3:960\$	—	—	7.795	4:550\$
—	—	1	7\$	—	—	2.550	986\$	—	—	—	—
—	—	2	39\$	107	183\$	1.949	2:074\$	—	—	7.795	4:550\$
—	41:064\$	—	334:333\$	—	22:414\$	—	218:973\$	—	46:917\$	—	187:374\$
—	219:643\$	—	1.957:963\$	—	2.613:064\$	—	18.678:616\$	—	384:256\$	—	2.651:251\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	200	4:407\$	29.621	580:881\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	219:643\$	—	1.957:963\$	—	4:407\$	—	580:880\$	—	384:256\$	—	2:651:251\$
—	9.963	—	91.491	—	2.617:471\$	—	19:259.496\$	—	17.438	—	121.501
—	—	—	0,686	—	118.584	—	872.481	—	—	—	0,929
—	—	—	—	—	—	—	6,543	—	—	—	—

116
117
118
119
120
121
122
123
124
125

126
127
128
129

130
131
132

133

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	TOTAL				PORCENTAGEM	
		SETEMBRO		NOVE MEZES			
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
Aço, ferro e suas manufacturas	Kilo	3.100.831	1.127.218\$	44.383.260	11.737.162\$		4,111 %
1. Aço em barra, chapas e lingotes	»	105.518	54.350\$	890.291	368.332\$	0,129 %	1
2. Arame	»	823.789	244.304\$	5.551.613	1.363.960\$	0,478 %	2
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões	»	460.501	109.583\$	5.539.197	1.248.950\$	0,437 %	3
4. Ferro guiza e puddado	»	46.583	5.513\$	1.492.552	140.341\$	0,049 %	4
5. Trilhos de aço, ferro e accessorios	»	771.959	173.766\$	18.881.475	2.718.464\$	0,952 %	5
6. Tubos e canos de aço e ferro	»	419.380	143.773\$	4.617.177	1.301.348\$	0,421 %	6
7. Manufacturas não especificadas de aço e ferro	»	473.101	395.932\$	7.381.955	4.095.774\$	1,645 %	7
Algodão e suas manufacturas	Kilo	880.028	3.559.830\$	7.153.887	27.830.773\$		9,749 %
8. Algodão em rama	»	—	—	11.025	42.753\$	0,004 %	8
9. Fio de algodão com ou sem mesclas	»	115.717	207.074\$	1.554.635	2.402.523\$	0,842 %	9
10. Roupa feita de algodão com ou sem mesclas	»	18.678	107.493\$	188.333	1.551.659\$	0,544 %	10
11. Tecidos de algodão, brancos	»	120.466	421.378\$	793.811	2.754.032\$	0,965 %	11
12. Tecidos de algodão, crus	»	9.305	23.703\$	87.815	192.484\$	0,067 %	12
13. Tecidos de algodão, estampados	»	204.679	876.017\$	1.374.385	5.822.535\$	2,039 %	13
14. Tecidos de algodão, tintos	»	199.259	788.306\$	1.356.501	5.670.995\$	1,986 %	14
15. Tecidos de algodão não especificados	»	85.502	423.103\$	902.734	3.301.022\$	1,156 %	15
16. Manufacturas não especificadas de algodão com ou sem mesclas	»	126.362	652.750\$	1.084.645	6.122.770\$	2,146 %	16
Apparelhos, instrumentos, machinas e accessorios e utensilios e ferramentas	Kilo	1.842.228	2.098.717\$	12.749.938	15.981.471\$		5,598 %
17. Apparellhos scientificos e outros e machinas e accessorios	»	1.128.630	1.404.595\$	6.945.041	9.915.026\$	3,473 %	17
18. Material rodante para estrada de ferro	»	386.984	249.335\$	1.905.439	1.555.323\$	0,545 %	18
19. Motores e locomoveis	»	17.554	22.156\$	715.877	869.079\$	0,304 %	19
20. Utensilios e ferramentas não especificados	»	309.090	422.634\$	3.123.581	3.642.043\$	1,276 %	20
21. Armamento e munição de caça e guerra	»	291.969	933.197\$	649.824	2.359.027\$		0,540 %
Artigos destinados á alimentação	Kilo	—	13.058.311\$	—	124.251.690\$		43,522 %
22. Alhos e cebolas	»	384.723	107.342\$	2.749.581	728.693\$	0,255 %	22
23. Assucar	»	1.025	584\$	13.045	6.123\$	0,002 %	23
24. Azeite de Oliveira	»	43.585	63.261\$	1.185.410	1.533.156\$	0,537 %	24
25. Bacalhau	»	2.357.754	1.464.627\$	15.326.483	8.593.607\$	3,040 %	25
26. Banha	»	594.241	701.323\$	3.879.722	4.082.587\$	1,430 %	26
27. Batatas	»	393.919	68.690\$	10.400.735	1.719.730\$	0,602 %	27
28. Biscuitos, bolachas e massas	»	12.077	21.337\$	98.161	148.863\$	0,052 %	28
29. Chá	»	17.371	43.471\$	118.683	317.903\$	0,111 %	29
30. Chocolate, cacáo, confeitos e doces	»	2.403	5.537\$	31.162	76.380\$	0,027 %	30
31. Especiarias: cravo, horva doce, pimentas, etc	»	95.682	123.074\$	454.646	561.691\$	0,197 %	31
32. Farinha de trigo	»	9.588.224	2.329.622\$	102.108.589	23.254.038\$	8,145 %	32
33. Farinhas não especificadas	»	17.500	14.403\$	289.385	381.504\$	0,133 %	33
34. Fructas e legumes verdes: nozes, castanhas, etc	»	38.048	21.858\$	647.422	4.304.772\$	1,508 %	34
35. Manteiga	»	337.059	835.249\$	1.707.195	373.484\$	0,131 %	35
36. Presuntos	»	17.503	40.716\$	185.746	1.418.819\$	0,497 %	36
37. Queijo	»	91.720	168.073\$	784.760	828.503\$	0,290 %	37
38. Sal bruto	»	2.483.957	90.413\$	22.455.653	598.646\$	0,210 %	38
39. Toucinho	»	73.940	93.945\$	547.211	67.401\$	0,024 %	39
40. Vinagre	»	5.211	3.837\$	173.580	23.312.442\$	8,166 %	40
41. Xarquo	»	5.539.743	3.267.986\$	39.462.991	—	—	41
42.	»	65.686	31.655\$	577.728	815.727\$	0,111 %	42
43.	»	52.007	35.679\$	416.746	306.533\$	0,107 %	43
44. Bebidas	»	9.316	14.375\$	58.632	119.161\$	0,042 %	44
45.	»	3.063.473	1.608.311\$	33.507.785	16.329.407\$	5,720 %	45
46.	»	80.465	98.503\$	879.629	1.109.444\$	0,389 %	46
47.	»	1.986.436	503.302\$	49.436.845	9.493.403\$	3,325 %	47
48.	»	220.469	91.066\$	2.729.280	1.073.101\$	0,376 %	48
49. Cereaes	»	353.033	108.994\$	4.856.204	1.374.236\$	0,481 %	49
50.	»	1.104.040	119.956\$	12.471.737	1.273.606\$	0,446 %	50
51.	»	1.534.703	227.562\$	75.142.888	10.943.650\$	3,833 %	51
52.	»	40.891	5.724\$	1.011.529	129.915\$	0,046 %	52
53.	»	18.990	34.650\$	221.357	439.224\$	0,154 %	53
54. Conservas	»	119.313	99.556\$	1.653.208	1.116.921\$	0,391 %	54
55.	»	101.674	110.874\$	968.042	931.940\$	0,326 %	55
56.	»	118.162	117.155\$	832.283	801.454\$	0,281 %	56
57. Forragens	»	1.355.530	135.966\$	11.714.062	1.654.139\$	0,369 %	57
58.	»	8.600	422\$	161.338	20.591\$	0,007 %	58
59. Gado	»	2.442	46.084\$	14.037	252.348\$	0,088 %	59
60.	»	1.026	167.100\$	34.277	4.373.247\$	1,532 %	60
61. Não especificados	»	62.495	33.170\$	547.156	398.527\$	0,105 %	61

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

ORIGENS

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	TOTAL				PORCENTAGEM		
		SETEMBRO		NOVE MEZES				
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor			
(Continuação)								
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas	Kilo	4.629.285	576.076\$	35.565.512	4.703.905\$		1,648 %	
62. Cimento	>	3.340.626	219.558\$	22.252.436	1.307.051\$	0,458 %	62	
63. Pedras e terras não especificadas	>	290.974	28.482\$	2.804.240	308.253\$	0,108 %	63	
64. Tubos e canos de louça e barro	>	400.884	43.945\$	2.364.328	280.977\$	0,098 %	64	
65. Manufacturas não especificadas	>	567.804	284.091\$	8.144.508	2.807.624\$	0,984 %	65	
66. Borracha em bruto	>	—	—	116.402	632.491\$		0,222 %	66
67. » (manufacturas de)	>	22.057	191.281\$	136.503	1.208.506\$		0,423 %	67
68. Breu	>	771.153	95.998\$	5.670.614	630.229\$		0,220 %	68
69. Carvão de pedra	>	44.599.569	1.666.432\$	562.800.961	20.522.096\$		7,188 %	69
70. Charutos, cigarros e outras manufacturas de fumo	>	2.988	20.841\$	18.680	99.479\$		0,035 %	70
Cobre, chumbo, estanho, aluminium, folha de Flandres e zinco e suas manufacturas	Kilo	545.142	405.453\$	6.364.768	4.386.066\$		1,536 %	
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas	>	167.963	51.954\$	630.491	225.814\$	0,079 %	71	
72. Cobre e suas ligas em chapas, laminas e folhas	>	27.491	50.525\$	865.486	662.435\$	0,232 %	72	
73. Estanho em barra, chapas ou laminas	>	6.776	19.742\$	76.290	194.095\$	0,068 %	73	
74. Folha de flandres	>	172.489	61.973\$	2.520.366	883.020\$	0,309 %	74	
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	>	8.587	7.795\$	89.591	94.896\$	0,033 %	75	
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas	>	28.456	16.034\$	223.246	118.191\$	0,042 %	76	
77. Manufacturas não especificadas de aluminium, chumbo, cobre, estanho, folha de flandres, zinco e nickel	>	133.380	197.430\$	2.459.298	2.207.615\$	0,773 %	77	
78. Coke e outros combustiveis artificiaes de mineraes	>	165.827	9.803\$	19.286.505	761.338\$		0,267 %	78
Couros, pelles e suas manufacturas	Kilo	33.697	329.568\$	410.616	3.577.123\$		1,253 %	
79. Solla	>	47	305\$	825	3.154\$	0,001 %	79	
80. Couros e pelles não especificadas	>	30.216	291.721\$	373.885	3.203.313\$	1,122 %	80	
81. Manufacturas não especificadas	>	3.434	37.542\$	35.906	370.659\$	0,130 %	81	
82. Cutelaria (artigos de)	>	20.589	107.911\$	172.512	912.310\$		0,320 %	82
83. Folhas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raizes e similares para uzos medicinaes e de tinturaria	>	6.780	10.461\$	235.669	306.220\$		0,107 %	83
84. Fumo em folha	>	5.107	21.384\$	57.902	141.501\$		0,050 %	84
85. Gado asinino cavallar e mvar.	Cab.	101	34.587\$	2.687	358.894\$		0,126 %	85
86. Graxa e sebo	Kilo	562.517	370.500\$	3.542.907	2.221.767\$		0,778 %	86
Joalheria	Kilo	742.390	128.563\$	6.234.584	631.180\$		0,221 %	
87. Artigos de ouro, prata e platina	>	439.802	99.008\$	2.711.661	467.226\$	0,164 %	87	
88. Bijouteria falsa	>	302.492	14.508\$	3.522.813	106.364\$	0,037 %	88	
89. Pedras preciosas soltas	>	0.186	13.447\$	0.310	57.593\$	0,020 %	89	
90. Juta (flo da)	>	1.135.678	706.557\$	8.255.099	5.081.687\$		1,780 %	90
91. Kerozone e outros oleos mineraes refinados	>	6.625.191	1.205.911\$	31.137.132	5.542.756\$		1,941 %	91
Lã e suas manufacturas	Kilo	92.815	604.022\$	726.629	5.575.855\$		1,954 %	
92. Lã em bruto	>	8.687	7.597\$	22.970	37.760\$	0,013 %	92	
93. Idem em fio e em rama, lavrada ou tinta	>	27.705	87.822\$	121.492	527.354\$	0,185 %	93	
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	>	1.077	22.107\$	17.434	361.803\$	0,127 %	94	
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	>	44.354	408.776\$	469.120	3.989.396\$	0,397 %	95	
96. Manufacturas não especificadas	>	10.992	77.660\$	95.913	659.545\$	0,232 %	96	
Linho e suas manufacturas	Kilo	73.946	302.770\$	478.887	2.196.741\$		0,769 %	
97. Fio de linho com ou sem mesclas	>	4.144	8.591\$	66.781	152.808\$	0,054 %	97	
98. Roupa feita de linho com ou sem mesclas	>	2.806	50.750\$	18.457	239.907\$	0,084 %	98	
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas	>	47.784	159.305\$	263.671	1.152.333\$	0,402 %	99	
100. Manufacturas não especificadas	>	19.152	84.118\$	130.278	651.723\$	0,228 %	100	
101. Livros impressos	>	37.709	24.767\$	335.374	1.480.168\$		0,519 %	101
Madeiras, juncos, cipós e suas manufacturas	Kilo	2.354.808	501.226\$	19.885.240	3.427.049\$		1,200 %	
102. Moveis de bambú	>	27.150	54.861\$	213.004	424.306\$	0,140 %	102	
103. Pinho	>	1.969.905	259.270\$	17.907.398	1.989.484\$	0,697 %	103	
104. Bambú, canna da india, juncos e cipós não especificados	>	8.275	15.225\$	61.478	90.575\$	0,031 %	104	
105. Madeiras não especificadas	>	28.548	17.267\$	234.123	60.292\$	0,022 %	105	
106. Manufacturas não especificadas	>	320.930	154.597\$	1.469.237	832.892\$	0,301 %	106	
107. Marmore	>	145.143	17.876\$	1.104.731	157.743\$		0,055 %	107
Oleos e azeites	Kilo	602.634	339.808\$	5.169.945	2.723.573\$		0,954 %	
108. Azeites e oleos animais	>	57	71\$	100.291	180.181\$	0,063 %	108	
109. Azeite para machinas	>	222.145	89.120\$	1.045.443	578.308\$	0,203 %	109	
110. Azeite vegetal	>	389.279	247.948\$	3.294.412	1.912.384\$	0,670 %	110	
111. Oleos essenciaes	>	453	2.039\$	4.403	43.521\$	0,015 %	111	
112. Oleos mineraes	>	—	—	35.696	9.170\$	0,003 %	112	
113. Papel para impressão	>	479.153	196.986\$	4.537.595	1.834.226\$		0,642 %	113
114. Papel, papelão e cartão (manufacturas de)	>	638.655	366.995\$	4.877.651	2.884.465\$		1,010 %	114
115. Perfumarias	>	10.934	87.268\$	127.880	911.979\$		0,319 %	115

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	TOTAL				PORCENTAGEM			
		SETEMBRO		NÓVE MEZES					
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor				
(Continuação)									
Productos químicos		Kilo	989.827	688:891\$	9.470.641	6.421:927\$	—	2,249 %	
116.	Acido sulfurico	>	14.069	2:865\$	227.411	67:830\$	0,024 %		116.
117.	Acidos não especificados	>	18.302	21:124\$	139.351	170:834\$	0,060 %		117.
118.	Alvaíade	>	62.922	31:190\$	771.835	357:776\$	0,125 %		118.
119.	Medicamentos e drogas	>	151.924	409:72\$	1.484.518	3.377:347\$	1,483 %		119.
120.	Nitrato de potassa e de soda	>	60.197	29:971\$	495.859	233:098\$	0,082 %		120.
121.	Parafina	>	19.802	18:498\$	167.352	141:196\$	0,039 %		121.
122.	Sulfato de cobre	>	11.158	6:582\$	128.063	73:877\$	0,026 %		122.
123.	Sulfato de ferro	>	516	69\$	7.140	1:342\$	—		123.
124.	Zarcão	>	19.911	7:718\$	168.511	69:215\$	0,024 %		124.
125.	Não especificados	>	631.026	161:146\$	5.830.604	1.929:696\$	0,676 %		125.
Seda e suas manufacturas		Kilo	5.864	250:912\$	46.310	2.164:955\$	—	0,758 %	
126.	Roupa feita de seda com ou sem mesclas	>	151	14:866\$	1.354	111:604\$	0,039 %		126.
127.	Seda em fio, rama e borra	>	534	11:611\$	2.600	60:794\$	0,021 %		127.
128.	Tecidos de seda com ou sem mesclas	>	2.718	107:260\$	19.215	815:160\$	0,286 %		128.
129.	Manufacturas não especificadas	>	2.421	117:175\$	23.141	1.177.400\$	0,412 %		129.
130.	Tintas, vernizes e substancias para	>	351.829	285:450\$	2.486.998	2.122:312\$	—	0,743 %	130.
Vidros, crystaes e suas manufacturas		Kilo	360.199	220:668\$	3.063.903	1.929:647\$	—	0,676 %	
131.	Vidros para vidraça e outros usos	>	215.666	84:702\$	918.719	367:210\$	0,129 %		131.
132.	Manufacturas não especificadas	>	144.533	135:966\$	2.145.190	1.562:428\$	0,547 %		132.
133.	Varios artigos	>	—	1.991:720\$	—	17.782:478\$	—	6,231 %	133.
Total das mercadorias		—	—	32.820:869\$	—	285.490:792\$			
Valores :									
Ouro em moeda.	{ Dollars	—	—	—	500	2:013\$			
	{ Francos	—	—	—	42.980	36:316\$			
	{ Libras esterlinas	—	750	16:527\$	756.026	15.416:727\$			
	{ Marcos	—	—	—	1.220	1:352\$			
	{ Pesos argentinos	—	—	—	29.335	115:667\$			
Prata em moeda.	{ Pesetas	—	—	—	4.000	2:767\$			
	{ Réis fortes	—	—	—	3.050	11:804\$			
Outros valores		—	—	73:341\$	—	773:481\$			
Total dos valores		—	—	89:868\$	—	6.360:124\$			
Total geral		—	—	32.910:737\$	—	301.850:916\$			
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas		—	—	1.489.450	—	13.348.677			
Porcentagem por origens, segundo o valor das mercadorias		—	—	—	—	—			

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA COMMERCIAL

EXPORTAÇÃO GERAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

JANEIRO A SETEMBRO DE 1901

Por destinos

Exportação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	ALLEMANHA				ARGENTINA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO*		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente	Litro	1.599	406\$	1.021	522\$	236	39\$	437	89\$
2. Algodão em rama	Kilo	—	—	8.582	8.541\$	—	—	1.992	1.968\$
3. Areia do Prado	>	—	—	1.610.040	1.109.490\$	—	—	—	—
4. Assucar	>	—	—	120	18\$	—	—	361	90\$
5. Baga de mamona	>	1.250	4.756\$	60.021	392.870\$	—	—	4.230	27.021\$
6. Borracha-seringa	>	4.541	9.723\$	74.681	256.915\$	3.301	11.134\$	3.301\$	11.134\$
7. Borracha mangabeira e maniçoba	>	351.728	403.770\$	1.832.400	2.162.535\$	18.000	20.664\$	245.870	304.662\$
8. Cacau	>	327.209	10.170.063\$	1.284.467	42.940.138\$	10.545	320.745\$	79.817	2.612.167\$
9. Café	Sacco	136.800	9.029\$	2.177.325	122.420\$	—	—	—	—
10. Caroccos de algodão	Kilo	—	—	4.266	117.310\$	—	—	—	—
11. Castanhas	Hect.	—	—	405.726	452.195\$	—	—	535	621\$
12. Cera de carnauba	Kilo	35.220	44.553\$	581.365	69.428\$	—	—	114.125	12.048\$
13. Charutos	Um	2.500	435\$	1.062	7.166\$	—	—	114	711\$
14. Cigarros	Kilo	—	—	182	400\$	—	—	—	—
15. Crystaes	>	—	—	1.068	1.394\$	111	128\$	10.417	13.785\$
16. Doces	>	94	110\$	290.000	19.000\$	—	—	—	—
17. Farelo	>	—	—	22.715	2.696\$	483.340	4.661\$	839.536	74.829\$
18. Farinha de mandioca	>	8.461	18.885\$	83.673	147.638\$	—	—	3.000	100\$
19. Folhas e raizes medicinaes	>	—	—	—	523\$	—	52.986\$	—	352.372\$
20. Fructos e fructas	>	—	—	4.887	23.989\$	—	—	719	3.111\$
21. Fumo desfiado	>	44.273	28.557\$	347.329	193.378\$	—	—	—	—
22. Fumo em cerda	>	416.629	307.868\$	29.676.826	31.039.803\$	70.932	57.313\$	265.149	347.357\$
23. Fumo em folha	>	—	—	596	137\$	3.225.963	1.616.189\$	18.270.845	9.581.560\$
24. Horva matto	>	—	—	257	6.425\$	—	—	—	—
25. Ipecacuanha	>	—	—	47.672	101.400\$	—	—	—	—
26. Linguas secas em conserva	>	11.180	35.396\$	139.693\$	139.693\$	—	5.005\$	—	32.629\$
27. Madeiras	>	—	—	38	1.075\$	—	—	—	—
28. Manganez	Toneladas	—	—	9.018	726\$	—	—	—	—
29.	Kilo	—	—	31.886	25.251\$	—	—	—	—
30. Metaes velhos	>	21.096	—	463.391	419.888\$	—	—	47	58\$
31.	>	—	25.865\$	—	—	—	—	—	—
32. Mica	>	—	—	7.634	15.676\$	—	—	—	—
33. Oleo de copahyba	>	—	—	1.355	2.993\$	—	—	—	—
34. Ouro	Gramma	13.668	32.626\$	141.185	335.791\$	—	—	—	—
35. Pedras preciosas	>	—	9.750\$	—	34.250\$	—	—	—	1.000\$
36. Ditas agathas e outras	Kilo	1.116	336\$	34.815	9.363\$	—	—	10	20\$
37. Piassava	>	13.505	8.859\$	221.637	130.620\$	—	4.240\$	10.826	6.100\$
38. Plantas	>	—	1.340\$	—	5.185\$	—	—	—	1.800\$
39. Rapé e tabaco em pó	Kilo	—	—	4.162	154.728\$	—	—	—	—
40.	>	169.329	79.816\$	325.086	61.857\$	—	—	—	—
41.	>	3.965	10.880\$	25.230	126.639\$	303	200\$	300	200\$
42.	>	25.290	7.116\$	312.932	—	—	—	—	—
43.	>	—	—	4.316.181	3.299.038\$	—	—	—	—
44.	>	387.446	316.196\$	1.896.834	2.602.673\$	23.475	34.274\$	167.130	220.950\$
45.	>	176.885	255.913\$	50.764	95.934\$	3.381	6.464\$	9.869	17.293\$
46.	>	4.068	7.770\$	7.775	50.473\$	—	—	—	—
47. Residuos e despojos de animais	>	—	—	—	—	—	—	—	—
48.	>	—	—	93.118	82.922\$	—	—	—	—
49.	>	—	—	57.200	2.860\$	—	—	—	—
50.	>	—	—	224	1.292\$	—	—	—	232\$
51.	>	—	—	26.600	5.869\$	320	61\$	709	20\$
52.	>	—	—	1.580	1.162\$	8.000	20\$	8.000	20\$
53.	Gramma	5.001	4.600\$	264.893	31.818\$	—	—	—	—
54.	Kilo	3.342	—	—	—	1.600	200\$	7.100	3.038\$
55.	>	—	2.213\$	7.575	3.090\$	—	—	—	—
56. Tapioca	>	—	—	474	1.714\$	—	—	—	—
57. Ticum	>	324	1.210\$	6.281	5.341\$	—	—	130	77\$
58. Xarque	>	—	—	105.102\$	—	—	19.030\$	—	50.159\$
59. Diversas mercadorias	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Valor total das mercadorias	—	—	11.823.145\$	—	86.988.719\$	—	2.193.482\$	—	13.701.336\$
Meddas metallicas e fiduciarias	—	—	—	—	408.824\$	—	—	—	—
Total geral	—	—	11.823.145\$	—	87.347.540\$	—	2.193.482\$	—	13.701.336\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas	—	—	536.561	—	4.000.705	—	99.546	—	636.696
Total geral em libras esterlinas	—	—	536.561	—	4.078.157	—	99.546	—	636.696

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	HOLLANDA				ITALIA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente.	Litro	—	—	—	—	—	—	265	63\$
2. Algodão em rama	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Areia do Prado	>	—	—	—	—	—	—	300	82\$
4. Assucar.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Baga de mamona	>	—	—	—	—	—	—	20.161	153:31\$
6. Borracha-seringa	>	—	—	—	—	—	—	—	—
7. Borracha mangabeira e maniçoba.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
8. Cacáu	>	33.027	37:915\$	622.087	753:049\$	49.754	61:246\$	253.875	304:158\$
9. Café	Sacco	118.302	3.692:691\$	722.241	24.748:246\$	34.516	1.061.545\$	128.331	4.342:724\$
10. Carcoços de algodão	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
11. Castanhas	Hect.	—	—	—	—	—	—	34	785\$
12. Cêra de carnauba.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
13. Charutos	Um	—	—	—	—	—	—	800	77\$
14. Cigarros	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
15. Crystaes	>	—	—	—	—	—	—	—	—
16. Doces	>	—	—	—	—	—	737\$	—	1:437\$
17. Farelo	>	—	—	—	—	—	—	—	—
18. Farinha de mandioca.	>	—	—	—	—	—	—	401	36\$
19. Folhas e raizes medicinaes.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
20. Fructos e fructas	—	—	—	—	—	—	—	—	556\$
21. Fumo desfiado	Kilo	—	—	—	—	—	—	5	15\$
22. Fumo em corda	>	—	—	7.480	31:075\$	—	—	—	—
23. Fumo em folha	>	720	348\$	720	348\$	—	—	—	—
24. Herva-matte	>	—	—	150	94\$	—	—	—	—
25. Ipecacuanha	>	—	—	—	—	—	—	—	—
26. Línguas seccas em conserva.	>	—	—	—	—	—	900\$	—	6:255\$
27. Madeiras	>	—	—	—	—	—	—	—	—
28. Manganez	Tonelada	—	—	—	—	—	—	—	—
29.	Kilo	—	—	—	—	60.000	3:600\$	120.000	7:060\$
30. Metaes velhos.	>	—	—	—	—	—	—	4.747	4:574\$
31.	>	—	—	5.230	4:354\$	2.953	3:624\$	27.889	15:898\$
32. Mica.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Oleo de copahyba	>	—	—	—	—	—	—	—	—
34. Ouro.	Gramma	—	—	—	—	—	—	—	—
35. Pedras preciosas.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
36. Ditas agathas e outras.	Kilo	—	—	8.296	1:662\$	—	—	—	—
37. Piassava	>	—	—	—	—	—	—	—	—
38. Plantas.	>	—	—	—	—	—	—	—	1:00\$
39. Rapé e tabaco em pó	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
40.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
41. Azeite	>	—	—	—	—	—	—	—	—
42. Cêra	>	—	—	—	—	3.600	460\$	7.250	867\$
43. Chifres.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
44. Cinzas de ossos.	>	32	213\$	320	213\$	—	—	—	—
45. Couros salgados	>	—	—	—	—	11.451	13:113\$	152.001	191:162\$
46. Couros seccos	>	—	—	—	—	—	—	—	—
47. Crina	>	—	—	—	—	—	—	—	—
48. Residuos e despo-	>	—	—	—	—	—	—	—	—
49. jos animaes.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
50. Extracto de carne.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
51. Glycerina.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
52. Grude de peixe.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
53. Lã	>	—	—	—	—	—	—	—	—
54. Ossos	>	—	—	—	—	—	—	—	—
55. Pelles diversas.	Gramma	—	—	—	—	—	—	—	—
56. Pennas e plumas.	Kilo	—	—	—	—	6.267	4:804\$	6.270	4:807\$
57. Pontas e sabugos.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
58. Não especificados.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
59. Tapioca.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
60. Ticum	>	—	—	—	—	—	—	—	—
61. Xarque	>	—	—	—	—	—	—	—	—
62. Diversas mercadorias	>	—	—	—	40\$	—	120\$	—	12:349\$
Valor total das mercadorias	—	—	3.731:197\$	—	25.541:108\$	—	1.450:080\$	—	5.047:190\$
Moedas metallicas e fiduciarias	—	—	—	—	—	—	9:636\$	—	15:136\$
Total geral.	—	—	3.731:197\$	—	25.541:108\$	—	1.459:722\$	—	5.062:326\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas.	—	—	169.331	—	1.163.336	—	52.191	—	228.081
Total geral em libras esterlinas	—	—	169.331	—	1.163.336	—	52.631	—	228.711

FRANÇA				GRÃ-BRETANHA				ESPAÑA			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
—	—	262	633	—	—	53.122	13:445	—	—	—	—
—	—	830	847	777.403	613:055	3.115.942	2.702:186	—	—	738	902
—	—	—	—	1.359.072	222:632	15.591.419	2.497:314	—	—	52	19
—	—	—	—	105.414	20:949	1.270.494	245:10	—	—	—	—
105.965	703:014	1.333.087	8.234:780	934.057	6.332:182	8.086.088	50.233:092	—	—	—	—
41	83	22.071	65.307	67.520	236:130	208.724	968:866	—	—	—	—
239.602	283:882	3.370.977	4.237:098	376.859	435:297	1.286.714	1.537:353	20.150	33:464	79.260	92:091
228.481	7.091:952	1.021.235	34.249:156	26.772	832:057	80.938	2.603:03	3.550	109:938	28.153	1.009:200
—	—	—	—	698.263	46:146	10.559.776	578:361	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	24.572	659:952	—	—	—	—
1.000	174	2.000	227	15.825	49:464	151.222	124:817	—	—	—	—
—	—	—	—	38.600	6:713	89.457	13:468	—	—	—	—
4.985	3:400	14.012	18:157	335	1:895	1.588	8:575	—	—	—	—
45	50	537	744	2.359	3:920	5.944	10:157	—	—	—	—
—	—	—	—	8	9	768	4:072	—	—	—	—
—	—	1.613	556	150.070	12:750	1.561.443	152:983	—	—	—	—
—	—	805	2:240	—	—	2.461	839	—	—	—	—
120	150	—	14:955	4.967	7:816	68.542	77:42	—	—	—	—
—	86	—	32	—	6:171	—	11:134	—	—	—	—
4	32	4	82	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	11.200	4:768	—	—	41.556	18:072	—	—	—	—
—	—	1.034.275	4.146:513	—	—	8.435	6:642	—	—	—	—
—	—	2.350	1:308	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	44	1:240	30	751	1.138	31:405	—	—	—	—
—	—	23	74	70	247	140.330	137:353	—	—	—	—
—	10:042	—	146:335	—	21:930	—	48:371	—	—	—	—
400	13:274	3.970	113:327	5.000	165:920	20.070	592:103	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	203	14	400	21	5.574	832	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	28.650	32:661	149.348	154:236	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	4.262	18:576	1.100	3:000	13.706	33:323	—	—	—	—
—	—	—	—	1.502	5:180	40.022	24:796	—	—	—	—
3.889	8:482	28.686	64:094	206.232	707:106	2.937.790	6.934:328	—	—	—	—
—	185:711	—	912:216	—	77:130	—	510:765	—	—	—	—
—	—	70	480	—	—	900	2:000	—	—	—	—
25.341	11:546	37.911	22:151	185.062	114:000	832.300	450:822	—	—	—	—
—	—	—	3:109	—	920	—	28:131	—	—	—	—
—	—	917	3:371	—	—	—	—	—	—	25	—
—	—	—	—	04.800	36:483	308.985	139:624	—	—	—	—
—	—	3.866	7:731	—	—	11.100	4:884	—	—	—	—
2.434	1:256	136.131	63:788	6.104	631	150.781	64:015	—	—	—	—
—	—	7.070	236	378.000	17:766	4.934.923	224:316	—	—	—	—
70.592	46:880	1.647.571	1.162:680	103.109	108:039	5.321.983	3.537:477	—	—	—	—
8.007	10:009	267.133	293:256	34.115	35:931	51.337	56:451	—	—	—	—
320	507	3.797	7:113	3.387	4:95	23.688	39:346	—	—	—	—
—	—	—	—	2.953	18:991	7.657	48:532	—	—	—	—
24.499	18:497	470.527	145:858	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	25	628	5.315	12:746	38.783	99:474	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
250.783	10:050	318.803	24:376	90.891	3:755	293.305	11:010	—	—	—	—
—	—	10.291	10:212	5.903	7:244	47.031	58:743	—	—	—	—
—	—	8.000	9:035	142.186	1:632	1.329.336	17:447	—	—	—	—
—	—	6.500	180	13.400	791	170.015	6:288	—	—	—	—
140.700	11:269	234.754	20:141	6.232	42:122	20.432	43:916	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45.906	27:110	168.625	116:272	121.676	33:443	234.425	82:903	—	—	—	—
—	—	—	—	27	141	—	101	—	—	—	—
—	—	5.455	3:091	230	148	4.025	3:003	—	—	—	—
—	7:112	—	64:299	—	274:501	—	485:014	—	—	—	53
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	8.457:445	—	51.223:770	—	10.526:990	—	76.544:937	—	143:402	—	1.102:290
—	9:717	—	84:213	—	88:148	—	567:030	—	—	—	—
—	8.467:162	—	51.307:983	—	10.614:541	—	77.411:367	—	143:402	—	1.102:290
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	383.820	—	2.344.080	—	477.714	—	3.529.545	—	6.508	—	49.749
—	384.201	—	2.347.822	—	481.714	—	3.554.288	—	6.508	—	49.749

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	PORTUGAL				URUGUAY			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente	Litro	184	44\$	33.197	8:085\$	240	52\$	45.348	10:504\$
2. Algodão em rama	Kilo	758.235	613:030\$	2.486.348	2.075:566\$	—	—	—	—
3. Areia do Prado	»	—	—	—	—	—	—	—	—
4. Assucar	»	1.295	377\$	71.863	17:436\$	24.000	7:152\$	78.540	25:303\$
5. Baga de mamona	»	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Borracha-seringa	»	—	—	—	—	31.282	147:302\$	171.458	1.042:779\$
7. Borracha mangabeira e manicoba	»	—	—	—	—	7.965	26:866\$	11.805	45:771\$
8. Cacáu	»	—	—	—	—	—	—	12.180	13:955\$
9. Café	»	5	181\$	398	12:824\$	4.239	130:165\$	27.472	908:605\$
10. Carcoços de algodão	Sacco	—	—	—	—	—	—	—	—
11. Castanhas	Kilo	—	—	—	—	—	—	6	300\$
12. Cera de carnauba	Hect.	—	—	—	—	—	—	—	—
13. Charutos	Kilo	—	—	39.000	2:894\$	—	—	78.300	10:698\$
14. Cigarros	Um	13	70\$	410	2:449\$	—	—	435	2:621\$
15. Crystaes	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
16. Doces	»	85	131\$	2.083	2:676\$	380	440\$	25.455	32:843\$
17. Farelo	»	—	—	—	—	—	—	—	—
18. Farinha de mandioca	»	310.839	23:727\$	975.044	105:647\$	298.760	23:209\$	1.989.625	185:683\$
19. Folhas e raizes medicinaes	»	—	—	71	104\$	—	—	435	1:406\$
20. Fructos e fructas	»	—	—	—	230\$	—	—	—	58:20\$
21. Fumo desfiado	Kilo	128	878\$	208	1:427\$	6	8:797\$	43.835	51:672\$
22. Fumo em corda	»	—	—	—	—	1.970	2:404\$	34.127	36:263\$
23. Fumo em folha	»	—	—	25.155	24:307\$	22.282	17:042\$	136.704	120:424\$
24. Herva matte	»	—	—	1.616	1:482\$	1.388.478	618:914\$	8.008.076	3.464:496\$
25. Ipecacuanha	»	—	—	5	60\$	5.310	132:909\$	23.726	637:043\$
26. Linguas seccas em conserva	»	—	—	52	189\$	2.123	6:737\$	10.516	29:665\$
27. Madeiras	»	—	8:594\$	—	64:042\$	—	—	—	11:076\$
28. Manganez	Tonelada	—	—	—	—	—	—	—	—
29. Metaes velhos	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
30. { Aço e ferro	»	—	—	—	—	—	—	—	—
31. { Chumbo e zinco	»	—	—	—	—	—	—	—	—
31. { Outros metaes	»	—	—	—	—	—	—	—	—
32. Mica	»	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Oleo de copahyba	»	—	—	—	—	—	—	—	—
34. Ouro	Gramma	—	—	—	—	—	—	—	—
35. Pedras preciosas	»	—	—	—	—	—	—	—	—
36. Ditas agathas e outras	Kilo	—	—	112.116	63:433\$	—	—	12.870	7.710\$
37. Piassava	»	—	—	—	—	—	—	—	1:765\$
38. Plantas	»	—	—	—	—	—	—	—	—
39. Rapé e tabaco em pó	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
40. Azeite	»	—	—	—	—	—	—	—	—
41. Cera	»	—	—	—	—	—	—	—	—
42. Chifres	»	—	—	—	—	—	—	12.779	3:433\$
43. Cinzas de ossos	»	—	—	40	10\$	—	—	—	—
44. Couros salgados	»	38.321	33:952\$	267.303	222:544\$	44.484	64:947\$	347.472	435:430\$
45. Couros seccos	»	58.358	73:090\$	654.401	768:816\$	420	8:2\$	6.064	10:004\$
46. Crina	»	—	—	—	—	17.577	113:038\$	80.263	207:073\$
47. Residuos e despojos de animais	»	—	—	—	—	—	—	—	—
48. Extracto de carne	»	—	—	—	—	—	—	—	—
49. Glycerina	»	—	—	—	—	—	—	—	—
50. Grude de peixe	»	—	—	—	—	—	—	—	—
51. Lã	»	—	—	—	—	—	—	215	177\$
52. Ossos	»	—	—	—	—	—	—	6.213	68\$
53. Pelles diversas	»	—	—	189	474\$	—	—	—	—
54. Pennas e plumas	Gramma	—	—	—	—	—	—	—	—
55. Pontas e sabugos	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
55. Não especificados	»	—	—	168	120\$	16.827	3:843\$	159.910	36:024\$
56. Tapioca	»	3.710	1:002\$	18.862	8:494\$	—	—	—	—
57. Ticum	»	—	—	7.412	28:443\$	—	—	—	—
58. Xarque	»	60	36\$	3.115	2:832\$	—	—	—	—
59. Diversas mercadorias	»	—	432\$	—	28:486\$	—	2:450\$	—	51:076\$
Valor total das mercadorias	—	—	760:544\$	—	3.443:061\$	—	1.312:929\$	—	7.440:893\$
Moedas metallicas e fiduciarias	—	—	27:000\$	—	27:000\$	—	—	—	4:000\$
Total geral	—	—	787:544\$	—	3.470:061\$	—	1.312:929\$	—	7.444:893\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas	—	—	31.515	—	162.274	—	59.584	—	351.303
Total geral em libras esterlinas	—	—	35.741	—	163.500	—	59.584	—	351.494

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	TOTAL GERAL				PORCENTAGEM
		SETEMBRO		NOVE MEZES		
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
1. Aguardente	Litro	2.835	791\$	135.211	33:038\$	0,006
2. Algodão em rama	Kilo	1.553.638	1.226:085\$	5.514.432	4.880:010\$	0,852
3. Areia do Prado	>	—	—	1.610.040	1.109:490\$	0,194
4. Assucar	>	1.454.192	252:848\$	111.888.604	20.747:907\$	3,620
5. Baga de mamona	>	268.683	53:929\$	1.787.482	349:526\$	0,061
6. Borracha — seringa	>	1.716.334	11.059:608\$	20.799.350	129.396:007\$	22,580
7. > mangabeira e maniçoba	>	108.084	384:235\$	505.709	1.737.214\$	0,303
8. Cacáu	>	1.545.964	1.810:873\$	10.769.534	13.166:639\$	2,299
9. Café	>	1.883.327	58.234:713\$	9.347.077	314.992:714\$	54,966
10. Carochos de algodão	Sacco	835.068	55:475\$	12.783.601	703:791\$	0,123
11. Castanhas	Kilo	49	2:612\$	57.925	1.591:570\$	0,278
12. Cêra de carnauba	Hect.	59.800	75:022\$	905.751	953:343\$	0,166
13. Charutos	Kilo	42.100	7:322\$	914.027	110:113\$	0,019
14. Cigarros	Um	348	1:965\$	3.803	28:009\$	0,040
15. Crystaes	Kilo	7.544	7:320\$	20.438	28:714\$	0,051
16. Doces	>	1.443	1:605\$	42.192	55:098\$	0,010
17. Farello	>	150.007	12:750\$	1.761.443	171:983\$	0,031
18. Farinha de mandioca	>	1.174.379	113:054\$	4.223.436	459:767\$	0,080
19. Folhas e raizes medicinaes	>	13.784	27:562\$	157.051	232:278\$	0,041
20. Fructos e fructas	>	—	69:068\$	—	438:853\$	0,077
21. Fumo desfiado	Kilo	438	954\$	49.766	81:569\$	0,014
22. > em corda	>	46.243	30:964\$	441.692	253:556\$	0,045
23. > em folha	>	510.563	382:574\$	34.253.384	32.690:014\$	5,714
24. Herva-matte	>	4.788.217	2.303:953\$	27.367.095	13.476:877\$	2,362
25. Ipecacuanha	>	5.886	142:213\$	31.334	721:309\$	0,126
26. Linguas seccas em conserva	>	13.378	42:850\$	198.593	271:681\$	0,047
27. Madeiras	>	—	86:472\$	—	549:326\$	0,036
28. Manganez	Ton.	19.750	655:385\$	64.391	1.866:131\$	0,326
29.	>	—	—	—	—	—
30. Metaes velhos	Kilo	69.465	3:028\$	134.896	8:636\$	0,001
31.	>	—	—	36.603	26:822\$	0,005
32. Mica	>	59.526	70:516\$	655.268	604:768\$	0,105
33. Oleo de copahyba	>	1.400	3:000\$	25.602	67:645\$	0,012
34. Ouro	>	5.365	15:622\$	34.076	85:474\$	0,015
35. Pedras preciosas	Gram.	313.789	748:214\$	3.108.161	7.331:413\$	1,279
36. > agathas e outras	>	—	272:591\$	—	1.458:231\$	0,254
37. Piassava	Kilo	1.116	336\$	49.836	14:763\$	0,003
38. Plantas	>	226.208	138:524\$	1.235.484	694:086\$	0,114
39. Rapé e tabaco em pó	Kilo	25	200\$	5.713	57:826\$	0,010
40.	>	—	—	—	21:374\$	0,003
41. Azeite	>	234.129	116:290\$	634.074	294:362\$	0,048
42. Cêra	>	3.965	40:880\$	40.232	74:488\$	0,013
43. Chifres	>	37.428	9:603\$	684.078	304:006\$	0,053
44. Cinzas de ossos	>	378.000	17:700\$	4.971.963	224:592\$	0,037
45. Couros salgados	>	614.628	511:555\$	12.910.251	9.141:929\$	1,595
46. > seccos	>	584.147	809:856\$	4.733.796	6.145:735\$	1,073
47. Crina	>	35.924	66:987\$	289.346	513:298\$	0,084
48. Residuos e despos- jos de animaes	>	22.210	137:020\$	97.425	311:433\$	0,051
49. Extracto de carne	>	24.499	18:407\$	179.527	145:858\$	0,024
50. Glycerina	>	5.315	12:746\$	39.244	100:806\$	0,016
51. Grude de peixe	>	16.769	18:798\$	909.042	709:506\$	0,116
52. Lã	>	341.674	22:814\$	675.521	38:314\$	0,006
53. Ossos	>	125.970	461:005\$	1.298.199	1.989:102\$	0,327
54. Pelles diversas	>	329.455	28:185\$	3.153.870	78:629\$	0,013
55. Pennas e plumas	Gram.	13.400	791\$	123.095	7:800\$	0,001
56. Pontas e sabugos	Kilo	288.293	36:765\$	1.017.793	180:333\$	0,029
57. Não especificados	>	—	—	—	—	—
58. Tapleca	>	171.292	61:594\$	429.527	204:804\$	0,033
59. Ticum	>	351	1:311\$	7.913	30:258\$	0,005
60. Xarque	>	290	184\$	21.926	17:176\$	0,003
61. Diversas mercadorias	>	—	323:441\$	—	836:402\$	0,146
Valor total das mercadorias	—	—	81.066:610\$	—	572.812:865\$	100,000
Moedas metallicas e fiduciarias	—	—	134:504\$	—	1.106:200\$	—
Total geral	—	—	81.201:120\$	—	573.919:065\$	—
Valor das mercadorias em libras esterlinas	—	—	3.679.006	—	26.423.801	—
Total geral em libras esterlinas	—	—	3.685.110	—	26.471.842	—

NOTA:—O valor das mercadorias de exportação é calculado pelos seus preços correntes acrescido das despesas fixas até a bordo nas diferentes praças da Republica

Exportação geral dos Estados Unidos do Brasil

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

EXPORTAÇÃO GERAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

JANEIRO A SETEMBRO DE 1901

Por origens

Exportação geral dos Estados Unidos do Brazil

FOR

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	AMAZONAS				PARA'			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente	Litro	—	—	—	—	576	250\$	576	250\$
2. Algodão em rama	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Areia do Prado	>	—	—	—	—	—	—	—	—
4. Assucar	>	2.620	1:310\$	5.604	2:862\$	11.220	5:440\$	41.148	24:838\$
5. Baga de mamona	>	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Borracha — seringa	>	645.121	4.177:555\$	41.646.569	71.643:302\$	1.039.931	6.734:656\$	9.005.502	56.673:353\$
7. > de mangabeira e maniçoba	>	—	—	—	—	—	—	—	—
8. Cacáu	>	2.104	2:855\$	131.638	157:920\$	171.557	232:804\$	2.146.322	2.779:902\$
9. Café	>	8	400\$	14	588\$	4	160\$	37	2:188\$
10. Carcoços de algodão	Sacco	—	—	—	—	—	—	—	—
11. Castanhas	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
12. Cera de carnaúba	Hecto.	—	—	39.668	1.081:537\$	49	2:612\$	18.251	509:663\$
13. Charutos	Kilo	—	—	—	—	7.560	9:563\$	15.730	23:689\$
14. Cigarros	Um	—	—	—	—	—	—	—	—
15. Crystaes	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
16. Docos	>	—	—	—	—	—	—	—	—
17. Farelo	>	—	—	—	—	12	15\$	12	15\$
18. Farinha de mandioca	>	9.000	1:800\$	27.720	20:382\$	52.440	9:657\$	364.551	69:091\$
19. Folhas e raizes medicinaes	>	—	—	—	—	61	61\$	251	251\$
20. Fructos e fructas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
21. Fumo desfiado	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
22. Fumo em corda	>	—	—	—	—	—	—	—	—
23. Fumo em folha	>	—	—	—	—	—	—	—	—
24. Herva-matte	>	—	—	—	—	—	—	—	—
25. Ipecacuanha	>	—	—	—	—	—	—	—	—
26. Linguas secas em conserva	>	—	—	—	—	—	—	—	—
27. Madeiras	Ton.	—	—	—	1:903\$	—	900\$	—	18:239\$
28. Manganez	>	—	—	—	—	—	—	—	—
29. Metaes velhos { Aço e ferro	Kilo	—	—	—	—	—	—	20.000	1:060\$
30. Metaes velhos { Chumbo e zinco	>	—	—	—	—	—	—	—	—
31. Metaes velhos { Outros metaes	>	—	—	—	—	—	—	—	—
32. Mica	>	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Oleo de copahyba	>	171	602\$	6.938	17:849\$	3.221	8:890\$	11.597	29:492\$
34. Ouro	Gram.	—	—	—	—	—	—	—	—
35. Pedras preciosas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
36. Ditas agathas e outras	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
37. Piassava	>	120.381	69:099\$	210.542	123:141\$	—	—	—	—
38. Plantas	>	—	—	—	2:200\$	—	—	—	—
39. Rapé e tabaco em pó	Kilo	—	—	—	—	25	200\$	25	200\$
40. Azeite	>	—	—	—	—	—	—	—	—
41. Cera	>	—	—	—	—	—	—	—	—
42. Chifres	>	—	—	—	—	—	—	36	16\$
43. Cinzas de ossos	>	—	—	2.000	358\$	6.060	671\$	19.060	2:327\$
44. Couros salgados	>	—	—	—	—	—	—	—	—
45. Couros seccos	>	—	—	39.815	19:157\$	79.592	46:880\$	512.146	270:320\$
46. Crina	>	—	—	88.658	106:173\$	5.657	5:708\$	93.639	85:009\$
47. Resíduos e despojos de animais	>	—	—	—	—	—	—	—	—
48. Extracto de carne	>	—	—	—	—	—	—	—	—
49. Glycerina	>	—	—	—	—	—	—	45	355\$
50. Grudo de peixe	>	—	—	—	—	—	—	—	—
51. Lã	>	—	—	—	—	5.315	12:746\$	39.214	100:806\$
52. Ossos	>	—	—	—	—	—	—	—	—
53. Pelles diversas	>	40.000	2:000\$	40.000	2:000\$	—	—	—	—
54. Pennas e plumas	>	—	—	5.984	4:660\$	3.390	9:072\$	62.566	140:547\$
55. Pontas e sabugos	Gram.	7.056	5:340\$	11.556	8:814\$	21.399	15:303\$	36.164	31:621\$
56. Não especificados	Kilo	—	—	—	—	—	—	6.500	180\$
57. Tapioca	>	1.290	516\$	1.590	676\$	2.300	20\$	6.235	417\$
58. Ticam	>	—	—	—	—	—	—	40	48\$
59. Xarque	>	—	—	—	—	—	—	—	—
60. Diversas mercadorias	>	—	—	540	540\$	—	—	2.377	2:289\$
Valor total das mercadorias	—	—	4.275:215\$	—	73.214:095\$	—	7.096:516\$	—	60.785:330\$
Moedas metallicas e aduiciarias	—	—	—	—	1:141\$	—	—	—	23:156\$
Total geral	—	—	4.275:215\$	—	73.215:236\$	—	7.096:516\$	—	60.808:486\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas	—	—	194.21	—	3.425.788	—	322.053	—	2.789.892
Total geral em libras esterlinas	—	—	194.020	—	3.425.844	—	322.058	—	2.791.008

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	RIO GRANDE DO NORTE				PARAHYBA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente.	Litro	—	—	—	—	—	—	—	—
2. Algodão em rama.	Kilo	63.340	49:152\$	63.340	49:152\$	90.051	63:669\$	613.442	569:600\$
3. Areia de Prado.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
4. Assucar.	»	—	—	—	—	51.794	3:235\$	656.994	103:554\$
5. Baga de mamona.	»	—	—	—	—	21.970	4:262\$	75.496	14:741\$
6. Borracha — seringa.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
7. » mangabeira e maniçoba.	»	—	—	—	—	—	—	704	1:375\$
8. Cacáu.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
9. Café.	Sacco	—	—	—	—	—	—	1	50\$
10. Carochos de algodão.	Kilo	55.920	3:579\$	55.920	3:579\$	—	—	2.568.359	114:348\$
11. Castanhas.	Hecto	—	—	—	—	—	—	—	—
12. Cêra de carnaúba.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
13. Charutos.	Um	—	—	—	—	—	—	—	—
14. Cigarros.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
15. Crystaes.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
16. Doces.	»	—	—	—	—	—	—	55	60\$
17. Farello.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
18. Farinha de mandioca.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
19. Folhas e raizes medicinaes.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
20. Fructos e fructas.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
21. Fumo desfiado.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
22. Fumo em corda.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
23. Fumo em folha.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
24. Herva matte.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
25. Ipecacuanha.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
26. Línguas seccas em conserva.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
27. Madeiras.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
28. Manganez.	Ton.	—	—	—	—	—	—	—	—
29.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
30. Metaes velhos { Aço e ferro.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
31. { Chumbo e zinco	»	—	—	—	—	—	—	883	5.000\$
31. { Outros metaes	»	—	—	—	—	—	—	—	—
32. Mica.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Oleo de copahyba.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
34. Ouro.	Gram.	—	—	—	—	—	—	—	—
35. Pedras preciosas.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
36. » agathas e outras.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
37. Piassava.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
38. Plantas.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
39. Rapé e tabaco em pó.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
40.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
41. Azeite.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
42. Cêra.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
43. Chifres.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
44. Cinzas de ossos.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
45. Couros salgados.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
46. » seccos.	»	—	—	—	—	—	—	4.434	6.000\$
47. Crina.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
48. Extracto de carne.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
49. Glicerina.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
50. Grude de peixe.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
51. Lã.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
52. Ossos.	»	891	55\$	891	55\$	—	—	—	—
53. Pelles diversas.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
54. Pennas e plumas.	Gram.	—	—	—	—	—	—	—	—
55. Pontas e sabugos.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
55. Não especificados.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
56. Tapioca.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
57. Ticum.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
58. Xarquo.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
59. Diversas mercadorias.	»	—	—	—	—	—	20:727\$	—	20:932\$
Valor total das mercadorias.	—	—	52:786\$	—	52:786\$	—	96:893\$	—	831:406\$
Moedas metallicas e fiduciarias.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total geral.	—	—	52:786\$	—	52:786\$	—	96:893\$	—	831:406\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas.	—	—	2.395	—	2.395	—	4.397	—	41.612
Total geral em libras esterlinas.	—	—	2.395	—	2.395	—	4.397	—	40.612

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	BAHIA				ESPIRITO SANTO			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente	Litro	1.590	406\$	25.626	6:007\$	—	—	—	—
2. Algodão em rama	Kilo	—	—	1.640.040	1.199:49\$	—	—	—	—
3. Areia do Prado	»	—	—	9.240.292	1.646:683\$	—	—	—	—
4. Assucar	»	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Baga de mamona	»	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Borracha — seringa	»	—	—	—	—	—	—	—	—
7. » mangabeira e maniçoba	»	22.252	62:033\$	117.441	361:427\$	—	—	—	—
8. Cacáu	»	1.367.200	1.569:616\$	8.467.043	10.203:314\$	—	—	—	—
9. Café	Sacco	27.255	740:631\$	110.570	3.335:552\$	35.801	1.119:642\$	193.373	6.330:372\$
10. Caroços do algodão	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
11. Castanhas	Hectolitro	—	—	—	—	—	—	—	—
12. Cera de carnauba	Kilo	—	—	535	621\$	—	—	—	—
13. Charutos	Um	42.400	7:322\$	838.802	101:11\$	—	—	—	—
14. Cigarros	Kilo	19	201\$	373	3:45\$	—	—	—	—
15. Crystaes	»	—	—	—	—	—	—	—	—
16. Doces	»	—	—	114	11\$	—	—	—	—
17. Farello	»	—	—	—	—	—	—	—	—
18. Farinha de mandioca	»	—	—	34.951	14:199\$	—	—	—	—
19. Folhas e raízes medicinaes	»	25	50\$	40.673	125:659\$	—	—	—	—
20. Fructos e fructas	»	—	86\$	—	15:289\$	—	—	—	—
21. Fumo desfiado	Kilo	4	32\$	4	32\$	—	—	—	—
22. » em corda	»	44.273	28:557\$	404.796	214:989\$	—	—	—	—
23. » em folha	»	381.600	398:334\$	30.751.039	32.285:117\$	—	—	—	—
24. Herva-matto	»	—	—	—	—	—	—	—	—
25. Ipecacuanha	»	546	8:553\$	671	11:678\$	—	—	—	—
26. Línguas seccas e em conserva	»	—	—	—	—	—	5:700\$	—	8:700\$
27. Madeiras	»	—	15:376\$	—	172:456\$	—	—	340	9:115\$
28. Manganez	Toneladas	—	—	750	49:688\$	—	—	—	—
29. Metaes velhos	Kilo	65	4\$	445	27\$	—	—	—	—
30. Aço e ferro	»	—	—	—	—	—	—	—	—
31. Chumbo e zinco	»	—	—	19.802	17:424\$	—	—	—	—
32. Outros metaes	»	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Mica	»	—	—	—	—	—	—	—	—
34. Oleo de copahyba	»	577	2:070\$	8.355	17:858\$	—	—	—	—
35. Ouro	Grammas	—	—	15.828	28:790\$	—	—	—	—
36. Pedras preciosas	»	—	152:994\$	—	827:863\$	—	—	—	—
37. » agathas e outras	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
38. Piassava	»	105.827	69:422\$	1.015.942	570:945\$	—	—	—	—
39. Plantas	»	—	100\$	—	100\$	—	—	—	—
40. Rapé e tabaco em pó	Kilo	—	—	500	2:138\$	—	—	—	—
41. Azeite	»	192.529	108:395\$	528.696	267:799\$	—	—	—	—
42. Cera	»	—	—	—	—	—	—	—	—
43. Chifres	»	6.000	810\$	88.029	11:466\$	—	—	250	105\$
44. Cinzas de ossos	»	—	—	—	—	—	—	—	—
45. Couros salgados	»	136.486	107:913\$	831.599	574:310\$	—	—	1.800	1:620\$
46. » seccoos	»	62.139	77:738\$	620.030	791:382\$	—	—	—	—
47. Crina	»	—	—	1.043	1:234\$	—	—	—	—
48. Extracto de carne	»	—	—	—	—	—	—	—	—
49. Glycerina	»	—	—	—	—	—	—	—	—
50. Grude de peixe	»	—	—	—	—	—	—	—	—
51. Lã	»	—	—	—	—	—	—	5.000	300\$
52. Ossos	»	—	—	—	—	—	—	—	—
53. Pelles diversas	»	11.207	37:333\$	131.526	150:887\$	—	—	—	—
54. Pennas e plumas	Grammas	95.000	967\$	1.142.000	14:436\$	—	—	—	—
55. Pontas e sabugos	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
56. Não especificados	»	1.632	695\$	3.257	6:768\$	—	—	—	—
57. Tapioca	»	1.036	227\$	8.896	2:174\$	—	—	—	—
58. Ticum	»	324	1:210\$	7.016	27:234\$	—	—	—	—
59. Xarquo	»	—	—	1.760	1:754\$	—	—	—	—
60. Diversas mercadorias	»	—	10:162\$	—	52:840\$	—	—	—	—
Valer total das mercadorias	—	—	3.312:062\$	—	52.961:393\$	—	1.125:342\$	—	6.350:212\$
Moedas metallicas e fiduciarias	—	—	—	—	33:677\$	—	—	—	—
Total geral	—	—	3.312:062\$	—	52.995:070\$	—	1.125:342\$	—	6.350:212\$
Valer das mercadorias em libras esterlinas	—	—	150.310	—	2.504.495	—	51.071	—	289.874
Total geral em libras esterlinas	—	—	150.310	—	2.505.992	—	51.071	—	289.874

CAPITAL FEDERAL				SÃO PAULO				PARANÁ			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
—	—	62.090	14:750\$	—	—	411	90\$	236	39\$	236	39\$
—	—	1.118	1:338\$	—	—	830	517\$	—	—	—	—
24.000	7:452\$	27.091	8:093\$	—	—	667	224\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3.916	13:200\$	21.766	80:617\$	—	—	32.986	122:280\$	—	—	—	—
588.170	17.835:610\$	2.759.565	90.262:361\$	1.234.371	38.584:242\$	6.268.442	214.734:677\$	—	—	21	600\$
—	—	458	33\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6	300\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	66.225	7:662\$	—	—	—	—	—	—	—	—
329	1:764\$	3.410	19:410\$	—	—	15	90\$	—	—	—	—
1.638	3:276\$	3.843	8:064\$	5.906	4:044\$	16.143	20:253\$	—	—	—	—
480	560\$	37.697	40:254\$	831	805\$	2.119	2:599\$	—	—	—	—
150.000	12:750\$	1.623.443	152:525\$	—	—	—	—	—	—	—	—
5.247	796\$	43.065	13:489\$	—	—	256	87\$	—	—	—	—
150	600\$	12.386	9:725\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	14:250\$	—	92:438\$	—	3:628\$	—	29:433\$	—	13:942\$	—	95:092\$
131	914\$	19.755	81:518\$	—	—	—	—	—	—	—	—
990	789\$	10.692	11:844\$	—	—	3.750	4:721\$	1.280	1:615\$	2.813	3:722\$
43.005	20:772\$	281.674	255:798\$	—	—	5.910	5:870\$	—	—	—	—
—	—	6.570	4:708\$	—	—	—	—	3.835.032	1.737:271\$	20.230.481	8.710:017\$
30	751\$	1.467	41:280\$	—	—	—	—	—	—	—	—
70	247\$	417	421\$	—	—	600	1:640\$	—	—	—	—
—	50.322\$	—	295:814\$	—	7:950\$	—	8:490\$	—	5:924\$	—	41:754\$
19.750	655:335\$	63.331	1.837:328\$	—	—	—	—	—	—	—	—
60.000	3:600\$	66.856	4:126\$	—	—	42.181	2:552\$	—	—	100	60\$
50.001	61:301\$	30.246	24:923\$	5.520	6:769\$	12.626	14:714\$	—	—	—	—
—	—	583.774	586:648\$	—	—	—	—	—	—	—	—
1.100	3:000\$	23.535	62:565\$	—	—	2.067	5:080\$	—	—	—	—
312.589	744:614\$	3.087.633	7.200:677\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	119:690\$	—	630:368\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	425	5:480\$	—	—	930	2:003\$	—	—	—	—
—	5:900\$	—	37:763\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	5.093	19:036\$	—	—	—	—	—	130\$	—	180\$
41.600	7:904\$	105.375	26:563\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	916	2:213\$	—	—	580	1:248\$	—	—	4.729	9:884\$
—	—	169.995	98:252\$	—	—	63.294	40:303\$	14.790	3:343\$	19.466	4:305\$
—	—	7.040	276\$	—	—	—	—	—	—	—	—
320	213\$	2.897.992	2.400:189\$	39.315	29:873\$	127.325	87:963\$	—	—	—	—
2.861	3:720\$	79.419	83:125\$	1.130	1:469\$	1.130	1:409\$	11.470	15:358\$	40.242	56:904\$
—	—	11.854	22:242\$	—	—	944	1:794\$	320	507\$	1.414	1:828\$
1.680	5:000\$	1.680	5:000\$	—	—	—	—	—	—	—	—
21.490	18:407\$	179.527	145:858\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	1.948	3:364\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	120.220	7:877\$	—	—	—	—	1.303	90\$	1.303	90\$
—	—	25	9\$	—	—	—	—	—	—	—	—
22.359	8:492\$	155.738	31:175\$	700	966\$	1.580	1:162\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	13.721	5:262\$	1.050	17\$	1.050	17\$
1.935	1:161\$	109.240	78:556\$	44.870	25:922\$	63.995	37:942\$	—	—	—	—
—	—	870	2:923\$	—	—	—	—	—	—	—	—
230	115\$	8.824	6:076\$	—	—	2.000	1:088\$	—	—	—	—
—	22:969\$	—	172:372\$	—	—	—	11:471\$	—	800\$	—	1:510\$
—	19.625:334\$	—	104.655:417\$	—	38.666:734\$	—	215.148:872\$	—	1.779:015\$	—	8.935:114\$
—	52:962\$	—	770:205\$	—	75:747\$	—	214:651\$	—	—	—	—
—	10.678:206\$	—	105.425:622\$	—	38.742:481\$	—	215.393:523\$	—	1.779:015\$	—	8.935:114\$
—	890.644	—	4.784.303	—	1.754.793	—	9.838.251	—	80.730	—	411.672
—	893.017	—	4.817.656	—	1.758.291	—	9.848.874	—	80.733	—	411.672

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	SANTA CATHARINA				RIO GRANDE DO SUL			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente	Litro	—	—	—	—	336	73,5	528	152,5
2. Algodão em rama	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Areia do Prado	"	—	—	—	—	—	—	—	—
4. Assucar	"	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Baga de mamona	"	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Borracha-seringa	"	—	—	—	—	—	—	—	—
7. " mangabeira e maniçoba	"	—	—	—	—	—	—	—	—
8. Cacáu	"	—	—	—	—	—	—	—	—
9. Café	Saccho	1.624	50:768,5	10.000	323:922,5	1	60,5	1	60,5
10. Carcoços de algodão	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
11. Castanhas	Hecto.	—	—	—	—	—	—	—	—
12. Cera de carnauba	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
13. Charutos	Um	—	—	—	—	—	—	—	—
14. Cigarros	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
15. Crystaes	"	—	—	—	—	—	—	1,82	400,5
16. Doces	"	—	—	—	55	5,5	—	131	131,5
17. Farelo	"	—	—	—	—	—	—	—	—
18. Farinha de mandioca	"	741.110	68:030,5	2.343.870	197:779,5	339.586	31:874,5	1.051.497	108:576,5
19. Folhas e raizes medicinaes	"	—	—	8.636	1:336,5	—	—	21	1,8
20. Fructos e fructas	"	—	26:177,5	—	177:237,5	—	150,5	—	190,5
21. Fumo desfiado	Kilo	—	—	5	10,5	—	—	2	9,5
22. Fumo em corda	"	—	—	6:0	611,5	—	—	19.041	14:669,5
23. Fumo em folha	"	—	—	3.640	1:999,5	—	85.958	53:465,5	211.424
24. Herva matte	"	609.661	234:522,5	3.345.426	1.442:594,5	23.404	8:724,5	83.339	35:600,5
25. Ipecacuanha	"	—	—	—	—	—	—	—	—
26. Linguas seccas e em conserva	"	—	—	—	—	11.480	35:336,5	187.350	239:946,5
27. Madoiras	"	—	—	—	70,5	—	—	—	2:150,5
28. Manganez	Tonelada	—	—	—	—	—	—	—	—
29.	Kilo	—	—	251	107,5	—	—	2.091	147,5
30. Metaes velhos	{ Aço e ferro	—	—	—	—	—	—	—	—
31.	{ Chumbo e zinco	—	—	770	231,5	—	—	1.640	328,5
	{ Outros metaes	—	—	—	—	—	—	811	812,5
32. Mica	"	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Oleo de copahyba	"	—	—	—	—	—	—	—	—
34. Ouro	Gramma	—	—	—	—	—	—	2.500	5:533,5
35. Pedras preciosas	"	—	—	—	—	—	—	—	—
36. Ditas agathas e outras	Kilo	—	—	—	—	1.116	336,5	43.781	7:283,5
37. Piassava	"	—	—	—	—	—	—	—	—
38. Plantas	"	—	130,5	—	570,5	—	12,5	—	36,5
39. Rapé e tabaco em pó	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
40.	Azeite	—	—	—	—	—	—	—	—
41.	Cera	—	—	80	420,5	3.965	10:880,5	22.791	56:425,5
42.	Chifres	691	25,5	10.445	4:489,5	6.000	3:991,5	260.062	134:374,5
43.	Cinzas de ossos	—	—	—	—	378.030	17:766,5	4.964.923	224:319,5
44.	Couros salgados	—	—	—	—	119.942	97:121,5	6.925.897	4.564:800,5
45.	Couros seccos	—	—	6.720	9:838,5	349.834	510:758,5	2.688.346	3.662:214,5
46.	Crina	—	—	300	3,90,5	20.202	57:687,5	218.336	444:523,5
47. Residuos e despojos	Extracto de carne	—	—	—	—	2.953	18:901,5	15.432	99:358,5
48. de animais	Glycerina	—	—	—	—	—	—	—	—
49.	Grude de peixe	—	—	—	—	—	—	—	—
50.	Lã	—	—	—	—	16.701	18:722,5	907.056	736:066,5
51.	Ossos	—	—	—	—	249.480	18:960,5	219.430	18:969,5
52.	Pelles diversas	—	—	30	15,5	320	6,5	873	1:499,5
53.	Pennas e plumas	Gramma	—	—	—	8.030	20,5	8.030	208,5
54.	Pontas e sabugos	Kilo	—	—	—	13.400	794,5	174.250	6:364,5
55.	Não especificados	"	400	45,5	5.747	3:125,5	254.441	15:962,5	98:432,5
56. Tapioca	"	—	—	400	90,5	—	—	—	—
57. Ticum	"	—	—	—	—	—	—	—	—
58. Xarque	"	—	—	84	71,5	60	36,5	6.335	5:360,5
59. Diversas mercadorias	"	—	466,5	—	5:376,5	—	16:703,5	—	59:496,5
Valor total das mercadorias	—	—	410:831,5	—	2.170:048,5	—	918:663,5	—	10.644:235,5
Moedas metallicas e fiduciarias	—	—	—	—	—	—	—	—	43:707,5
Total geral	—	—	410:831,5	—	2.170:048,5	—	918:663,5	—	10.687:942,5
Valor das mercadorias em libras esterlinas	—	—	13.646	—	101.934	—	41.691	—	495.441
Total geral em libras esterlinas	—	—	13.646	—	101.934	—	41.691	—	496.005

Nota — O valor das mercadorias de exportação é calculado pelos seus preço correntes, accrescidos das despesas fixas até a bordo nas diferentes praças da Republica.

Quadro demonstrativo da Importação e Exportação da Republica dos Estados Unidos do Brazil no periodo de Janeiro a Setembro de 1901

(POR PAIZES)

PAIZES	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO				DIFERENÇAS PARA MAIS		PORCENTAGEM	
	SETEMBRO		9 MEZES		SETEMBRO		9 MEZES		IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO
	Valor em m/c	Valor em £	Valor em m/c	Valor em £	Valor em m/c	Valor em £	Valor em m/c	Valor em £				
Allemanha	2.180.708	144.344	27.645.178	1.301.897	11.823.145	536.564	86.938.719	4.060.705	—	59.293.514	9,683	15,181
Argentina	2.600.910	118.032	38.213.167	1.765.367	2.193.482	99.536	13.701.336	636.690	24.541.831	—	13,396	2,387
Austria	441.304	20.027	5.423.497	253.956	3.156.933	143.238	15.239.536	62.444	—	9.811.039	1,901	2,659
Belgica	613.834	27.857	6.176.152	239.753	2.003.034	90.903	10.505.245	484.734	—	4.329.093	2,163	1,829
Estados-Unidos	5.823.203	261.294	36.454.542	1.720.828	33.111.385	1.502.677	200.953.775	12.022.989	—	221.499.233	12,769	45,637
França	2.322.332	105.391	22.048.873	1.027.897	8.457.445	333.820	51.223.770	2.344.083	—	29.474.897	7,723	8,946
Grã-Bretanha e suas possessões	11.123.123	505.008	89.482.323	4.179.704	10.526.393	477.714	76.544.337	3.529.515	12.987.991	—	31,343	13,371
Hespanha	117.193	5.318	1.561.423	73.501	143.402	6.503	1.402.296	49.749	462.133	—	0,548	0,181
Hollanda	151.762	7.023	1.887.529	88.130	3.731.197	169.331	25.511.103	1.163.333	—	23.623.597	0,662	4,451
Italia	1.334.718	62.840	11.653.458	547.842	1.150.036	52.194	5.047.130	228.081	6.606.328	—	4,082	0,874
Portugal	1.403.191	63.078	13.123.123	847.793	760.511	34.515	3.443.061	162.271	11.686.067	—	6,350	0,594
Suecia-Noruega	433.613	19.678	3.489.682	163.530	—	—	—	—	—	—	1,222	—
Suissa	210.643	9.963	1.957.963	91.494	—	—	—	—	—	—	0,686	—
Uruguay	2.613.064	118.534	18.673.616	872.441	1.312.923	59.534	7.440.893	351.363	11.237.723	—	6,543	1,293
Diversos-Paizes	—	—	—	—	—	—	2.636.651	129.516	—	—	—	0,461
Africa	—	—	—	—	988.849	44.870	4.619.438	211.129	—	—	—	0,860
Canal á ordem	334.256	17.433	2.651.254	124.591	1.707.831	77.566	7.845.576	357.206	—	—	0,929	1,361
Total	32.821.869	1.489.450	235.490.792	13.348.677	81.063.619	3.679.006	572.812.865	26.123.894	—	—	100,000	100,000

Quadro demonstrativo da Importação e Exportação da Republica dos Estados Unidos do Brazil no periodo de Janeiro a Setembro de 1901

(POR ESTADOS)

ESTADOS	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO				DIFERENÇAS PARA MAIS		PORCENTAGEM	
	SETEMBRO		9 MEZES		SETEMBRO		9 MEZES		IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO
	Valor em m/c	Valor em £	Valor em m/c	Valor em £	Valor em m/c	Valor em £	Valor em m/c	Valor em £				
Amazonas	1.017.899	47.555	7.089.907	339.234	4.275.215	191.623	73.214.095	3.425.791	—	60.124.188	2,453	12,781
Pará	2.438.756	110.674	18.525.394	867.891	7.096.516	322.058	60.785.339	2.789.892	—	42.259.036	6,489	19,638
Maranhão	415.199	18.840	3.792.981	176.279	3.13.928	11.846	1.490.246	70.254	2.302.735	—	1,329	0,261
Piauí	42.815	1.943	291.647	13.579	355.789	16.147	1.803.673	85.490	—	1.512.026	0,402	0,322
Ceará	333.765	15.373	1.954.271	91.188	261.662	11.872	1.619.410	74.415	344.861	—	0,688	0,285
Rio Grande do Norte	278.875	12.656	230.914	13.446	52.736	2.395	52.736	2.395	244.128	—	0,104	0,011
Parahyba	19.104	4.952	1.095.221	51.290	96.893	4.397	891.196	40.642	264.025	—	0,381	0,116
Pernambuco	3.663.576	166.483	23.334.324	1.230.579	1.865.223	84.649	17.979.421	839.493	8.354.903	—	9,224	3,141
Alagoas	169.267	7.273	2.273.929	106.630	87.547	3.972	8.652.044	383.738	—	5.778.112	0,797	1,406
Sergipe	2.416	110	321.427	11.464	—	—	230.899	12.786	40.627	—	0,113	0,051
Bahia	2.775.674	121.261	18.822.879	879.017	3.312.072	159.310	52.931.393	2.564.495	—	34.138.514	6,593	9,243
Espírito Santo	33.457	1.745	338.614	13.222	1.125.312	51.671	6.359.212	289.874	—	5.951.568	0,140	1,111
Rio de Janeiro (Capital Federal)	13.665.411	592.939	123.761.488	5.782.793	19.625.134	890.644	104.653.417	4.734.303	19.106.074	—	43,350	18,264
S. Paulo	6.132.814	273.311	53.804.527	2.757.889	38.666.734	1.754.739	215.443.872	9.888.251	—	156.344.345	20,598	37,516
Paraná	146.439	6.646	1.819.327	84.939	1.779.013	89.736	8.935.114	411.672	—	7.115.785	0,637	1,561
Santa Catharina	279.693	12.632	1.919.958	90.956	410.864	18.646	2.170.088	101.934	—	220.090	0,683	0,381
Rio Grande do Sul	1.592.212	72.256	16.471.022	750.533	913.663	41.691	10.644.265	495.441	5.403.697	—	5,629	1,891
Matto Grosso	286.529	13.603	1.930.050	88.759	821.132	37.356	5.838.606	281.933	—	3.938.556	0,666	1,021
Total	32.820.869	1.489.450	235.490.792	13.348.677	81.063.619	3.679.006	572.812.865	26.123.894	—	—	100,000	100,000

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA COMMERCIAL

EXPORTAÇÃO GERAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

JANEIRO A SETEMBRO DE 1901

MOVIMENTO DE CAFÉ

MOVIMENTO DE CAFÉ

Café sahido em embarcações de longo curso e de cabotagem segundo manifestos pelos portos da Republica dos Estados Unidos do Brazil em saccas de 60 kilos

DESTINOS	SETEMBRO						NOVE MEZES					
	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL
Abo	—	—	—	—	—	—	500	—	—	—	—	500
Ahus.	250	—	—	—	—	250	375	—	—	—	—	375
Aivali	500	—	—	—	—	500	625	—	—	—	—	625
Ajaccio.	—	17	—	—	—	17	—	17	—	—	—	17
Alagoa Bay	1.050	—	—	—	—	1.050	4.250	—	—	—	—	4.250
Alexandria.	—	9.750	—	—	—	9.750	—	32.500	—	—	—	32.500
Alexandrette	—	500	—	—	—	500	—	1.250	—	—	—	1.250
Amsterdam	—	—	—	250	—	250	—	—	—	250	—	250
Antuerpia	7.808	47.587	—	6.195	—	61.500	—	233.585	—	12.610	—	279.075
Argel.	1.775	375	—	—	—	2.150	32.880	850	—	—	—	7.050
Baltimore	35.001	—	—	—	—	35.001	6.200	7.500	—	—	—	175.988
Barcelona	—	1.000	—	—	—	1.000	168.488	10.801	—	—	—	10.801
Bassorah	—	250	—	—	—	250	—	250	—	—	—	250
Boysouth	40	975	—	—	—	1.015	—	2.850	—	—	—	2.890
Bjorneborg.	250	—	—	—	—	250	40	—	—	—	—	250
Bilbao	—	—	—	—	—	—	—	450	—	—	—	450
Bordéos.	1.814	375	—	350	—	2.539	6.671	1.072	—	1.321	—	9.064
Bougie	125	—	—	—	—	125	500	—	—	—	—	500
Bremen	700	9.737	—	—	—	10.437	800	25.644	—	1.723	—	28.167
Buenos Ayres.	8.497	1.995	—	—	23	10.515	70.564	7.694	—	1.460	99	79.817
Burgos	—	—	—	—	—	—	125	—	—	—	—	125
Cabo da Boa Esperança	750	—	—	—	—	750	15.275	—	—	—	—	15.275
Cabalo-Cocho.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	15
Cadix	—	750	—	—	—	750	—	4.775	—	—	—	4.775
Caldeira.	—	—	—	—	—	—	25	—	—	—	—	25
Campuya	—	—	—	—	8	8	—	—	—	—	8	8
Canal	—	—	—	—	—	—	100	56.750	—	—	—	56.850
Canéa	—	—	—	—	—	—	125	—	—	—	—	125
Catania.	—	—	—	—	—	—	22	16	—	—	—	38
Cavalla	125	—	—	—	—	125	250	—	—	—	—	250
Christiansand.	125	—	—	—	—	125	250	—	—	—	—	250
Christiania.	500	—	—	—	—	500	2.488	—	—	—	—	2.488
Constantinopla	8.500	875	—	—	—	9.375	34.653	1.500	—	—	—	36.153
Copenhague	13.325	4.750	—	—	—	18.075	36.388	34.033	—	628	—	71.019
Coquimbó	—	—	—	—	—	—	270	—	—	—	—	270
Corral	50	—	—	—	—	50	600	—	—	—	—	600
Coronel.	—	—	—	—	—	—	—	72	—	—	—	72
Dardanellos	—	—	—	—	—	—	125	—	—	—	—	125
Dakar	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	—	20
Dedeagath	500	—	—	—	—	500	1.625	—	—	—	—	1.625
Delagoa-Bay	—	—	—	—	—	—	500	—	—	—	—	500
Drammen	—	—	—	—	—	—	379	—	—	—	—	379
Drontheim	—	—	—	—	—	—	125	—	—	—	—	125
Durban	—	—	—	—	—	—	8.493	—	—	—	—	8.493
East-London	6.150	—	—	—	—	6.150	17.600	—	—	—	—	17.600
Fiume	—	8.375	—	—	—	8.375	—	16.635	—	—	—	16.635

DESTINOS	SETEMBRO						NOVE MEZES					
	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL
Galveston	—	—	—	—	—	—	5.233	1.181	—	—	—	6.440
Geffe	500	—	—	—	—	500	1.000	—	—	—	—	1.000
Genova	4.176	22.363	—	3.189	—	29.733	12.896	88.127	—	5.760	—	106.783
Gibraltar	125	—	—	—	—	125	500	21.425	—	—	—	21.925
Gothemborg	500	—	—	—	—	500	1.500	—	—	—	—	1.500
Gijon	—	—	—	—	—	—	—	225	—	—	—	225
Hamburgo	47.310	266.026	300	3.131	2	316.772	179.910	1.053.557	449	22.350	31	1.259.390
Havre	21.733	175.953	—	3.136	1	200.824	77.577	797.650	—	8.645	5	883.877
Helsingborg	200	—	—	—	—	200	325	—	—	—	—	325
Ineboli	125	—	—	—	—	125	250	—	—	—	—	250
Iquique	—	—	—	—	—	—	25	—	—	—	—	25
Iquitos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21	21
Jaffa	500	250	—	—	—	750	500	500	—	—	—	1.000
Karlskrona	250	—	—	—	—	250	750	—	—	—	—	750
Kolding	126	—	—	—	—	126	126	—	—	—	—	126
Lagos	—	—	—	—	—	—	375	—	—	—	—	375
Larnaka	—	125	—	—	—	125	—	125	—	—	—	125
Leixões	—	—	—	—	—	—	—	20	—	1	—	21
Levante	—	250	—	—	—	250	—	250	—	—	—	250
Lisbõa	—	—	—	—	1	1	155	16	—	50	1	222
Livorno	—	—	—	—	—	—	97	—	—	600	—	697
Liverpool	—	—	—	—	—	—	—	500	—	—	8	508
Londres	750	25.022	—	—	—	25.772	2.375	73.706	—	1.250	1	77.332
Malaga	750	450	—	—	—	1.200	1.000	6.805	—	—	—	7.805
Malta	250	—	—	—	—	250	1.000	—	—	—	—	1.000
Malmo	50	—	—	—	—	500	750	—	—	—	—	750
Manchester	—	—	—	—	—	—	—	30	—	—	—	30
Marselha	14.535	10.458	—	—	—	24.993	61.057	61.419	—	2.063	—	127.539
Metelim	250	—	—	—	—	250	750	250	—	—	—	1.000
Messina	375	—	—	—	—	375	500	462	—	—	—	962
Montevideo	2.539	100	—	—	1.600	4.239	15.165	2.209	—	100	9.908	27.472
Mossel Bay	250	—	—	—	—	250	11.050	—	—	—	—	11.050
Mostaganem	—	—	—	—	—	—	375	—	—	—	—	375
Napolis	91	172	—	—	—	266	332	1.661	—	589	—	2.585
Nova-Orleans	33.901	49.113	—	—	—	83.014	251.434	179.390	—	—	—	430.824
Nova-York	333.598	3.9.804	33.591	9.501	—	769.494	1.579.567	2.403.811	193.421	47.803	—	4.221.605
Norrkoping	250	—	—	—	—	250	376	—	—	—	—	376
Oran	2.375	—	—	—	—	2.375	13.175	500	—	—	—	13.675
Odessa	3.276	—	—	—	—	3.276	13.102	—	—	—	—	13.102
Petersburgo	—	—	—	—	—	—	200	—	—	—	—	200
Phelippoville	750	—	—	—	—	750	2.875	—	—	—	—	2.875
Pireo	—	—	—	—	—	—	—	500	—	—	—	500
Porto	2	—	—	—	2	4	68	—	—	66	21	155
Port Elisabeth	8.400	—	—	—	—	8.400	17.802	—	—	—	—	17.802
Port Natal	—	—	—	—	—	—	4.500	—	—	—	—	4.500
Port Said	—	—	—	—	—	—	—	250	—	—	—	250
Punta Arenas	—	—	—	—	—	—	494	71	—	—	—	561
Rapsö	—	—	—	—	—	—	250	—	—	—	—	250
Remates de males	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	3	3
Rhodes	125	—	—	—	—	125	1.000	—	—	—	—	1.000
Riposto	—	—	—	—	—	—	—	55	—	—	—	55
Rotterdam	2.232	115.270	—	500	—	118.002	6.732	714.750	—	500	—	721.991
Salonica	4.875	—	—	—	—	4.875	11.000	250	—	—	—	11.250

DESTINOS	SETEMBRO						NOVE MEZES					
	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL
Samos	—	—	—	—	—	—	125	—	—	—	—	125
Samsoun	376	—	—	—	—	376	3.251	—	—	—	—	3.251
Santander	250	250	—	—	—	500	500	1.200	—	—	—	1.700
S. Francisco da California	—	—	—	—	—	—	250	—	—	—	—	250
Sevilha	—	—	—	—	—	—	200	1.703	—	—	—	1.906
Skien	125	—	—	—	—	125	125	—	—	—	—	125
Stavanger	150	—	—	—	—	150	275	—	—	—	—	275
Smyrna	2.751	2.625	—	—	—	5.377	12.301	7.405	—	—	—	19.706
Southampton	—	—	—	1.000	—	1.000	68	2.000	—	1.000	—	3.068
Stockholmo	625	—	—	—	—	625	1.611	—	—	—	—	1.611
Sundsvall	250	—	—	—	—	250	1.250	—	—	—	—	1.250
Syracusa	—	—	—	—	—	—	—	18	—	—	—	18
Syra	500	—	—	—	—	500	500	—	—	—	—	500
Tarento	—	—	—	—	—	—	—	800	—	—	—	800
Talcahuano	250	—	—	—	—	250	2.288	—	—	—	—	2.288
Trebisonde	125	—	—	—	—	125	1.374	125	—	—	—	1.499
Trieste	8.583	81.073	—	—	—	92.656	36.075	387.735	4.500	553	—	428.860
Tunis	125	—	—	—	—	125	375	—	—	—	—	375
Valencia	100	—	—	—	—	100	100	125	—	—	—	225
Valparaiso	542	—	—	—	—	542	6.527	—	—	—	—	6.527
Veneza	—	3.875	—	—	—	3.875	—	14.750	—	1.250	—	16.000
Vigo	—	—	—	—	—	—	198	23	—	—	—	226
Villa Garcia	—	—	—	—	—	—	40	—	—	—	—	40
Wiborg	—	—	—	—	—	—	2.368	—	—	—	—	2.368
Jeddah	—	875	—	—	—	875	—	875	—	—	—	875
Total para o exterior	588.170	1.234.371	36.891	27.255	1.640	1.888.327	2.750.565	6.269.441	198.373	110.569	10.127	9.347.075
Cabotagem	20.484	225	—	—	—	20.710	195.659	4.678	316	—	—	200.653
Total geral 1901	608.654	1.234.597	36.891	27.255	1.640	1.909.037	2.955.224	6.273.110	198.689	110.569	10.127	9.547.723
Total geral 1900	343.427	750.815	20.782	18.309	—	1.133.423	2.092.983	3.252.095	153.442	194.721	—	5.693.247

MOVIMENTO DE CAFÉ

Primeiros 9 mezes do quinquennio de 1897 a 1901

	1901		1900		1899		1898		1897	
	RIO	SANTOS	RIO	SANTOS	RIO	SANTOS	RIO	SANTOS	RIO	SANTOS
Entradas										
Setembro	753.648	1.518.085	359.788	1.157.140	445.216	1.015.770	385.443	877.813	472.142	929.861
Novo mezes	3.377.941	6.247.700	2.079.930	4.816.241	2.655.881	4.648.633	2.608.188	3.001.300	2.854.545	4.076.226
Embarques										
Setembro	570.080	1.240.800	327.220	798.927	446.657	991.207	268.644	473.341	473.819	714.808
Novo mezes	2.970.620	6.254.901	2.042.185	3.411.125	2.541.824	4.214.008	2.467.136	3.746.776	2.737.920	3.550.848
Existencias										
No fim do mez de setembro	526.274	1.238.796	272.820	1.053.882	307.195	1.021.122	503.774	998.717	447.440	1.078.641
Vendas										
Setembro	280.000	662.000	178.500	696.000	326.000	830.000	236.000	667.000	392.000	687.000
Novo mezes	1.844.000	4.785.000	1.740.000	3.111.000	2.286.000	3.976.000	2.192.700	3.535.000	2.271.000	3.452.000
SAHIDAS CONFORME MANIFESTOS										
Valor em moeda corrente										
Setembro	18.450:253\$	33.591:776\$	17.330:835\$	37.871:158\$	18.069:720\$	40.251:289\$	13.522:998\$	24.863:684\$	26.272:044\$	42.467:884\$
Novo mezes	93.973:463\$	214.883:457\$	111.462:170\$	180.103:700\$	118.928:615\$	196.578:506\$	136.760:372\$	211.390:299\$	166.703:889\$	227.736:754\$
Moeda ouro										
Setembro	7.442:132\$	16.502:051\$	6.375:752\$	13.889:854\$	5.082:76\$	11.322:125\$	3.825:784\$	7:034:171\$	7.374:402\$	11.920:475\$
Novo mezes	30.001:827\$	89.042:176\$	37.225:013\$	61.511:199\$	32.920:442\$	54.323:376\$	33.384:387\$	52.424:756\$	48.304:186\$	65.812:369\$
Libras Esterlinas										
Setembro	837.239	1.856.479	717.271	1.103.791	571.810	1.273.738	430.801	791.344	829.620	1.341.653
Novo mezes	4.391.153	10.017.296	4.180.677	6.563.188	3.703.549	6.112.375	3.755.741	5.897.784	5.431.230	7.503.916

Nota. — Do valor total correspondente aos nove mezes foram consignadas para o exterior 9.023.007 saccas de café no valor de 394.937:033\$ e por cabotagem 200.323 saccas no valor de 6.854:882\$000.

Preços correntes do mez de Setembro

	1901	1900	1899	1898	1897
New-York					
Typo n. 7 disponível em cents por libra } média	56.0	84.4	55.0	61.9	71.3
» n. 8 » » » » » } média	53.0	81.9	53.7	59.4	66.6
Rio de Janeiro					
Typo n. 7 por 10 kilos em réis (papel) média	4.642	7.938	6.341	7.424	8.648
Santos					
Typo Good Average	4.520	6.900	5.627	7.330	8.412
Valor de 10 kilos postos a bordo (ouro) média	2.165	3.087	1.902	2.440	2.705

MOVIMENTO MARITIMO

Resumo do movimento de embarcações a vapor de longo curso e de cabotagem nos portos da Republica de Janeiro a Setembro de 1901

(INCLUSIVE ENTRADAS E SAHIDAS REPETIDAS)

PORTOS DE ENTRADA E SAHIDA	NAVIOS A VAPOR												
	ENTRADAS						SAHIDAS						
	NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL		NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL		
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	
1. Manaus.	413	152.880	92	137.039	505	289.919	406	150.476	93	138.511	499	288.987	1
2. Belém.	378	202.911	203	321.157	581	526.068	304	198.570	204	324.195	508	522.765	2
3. Maranhão.	113	99.493	24	25.444	137	124.937	111	98.988	24	25.394	135	121.382	3
4. Parahyba.	20	9.42	8	7.921	28	16.963	23	10.164	8	7.921	31	18.085	4
5. Fortaleza.	176	142.036	16	17.122	192	159.158	176	141.946	17	18.366	193	160.312	5
6. Aracaty.	35	12.627	—	—	35	12.627	35	12.627	—	—	35	12.627	6
7. Acarahú.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
8. Camocim.	62	28.050	—	—	62	28.050	62	28.050	—	—	62	28.050	8
9. Natal.	103	97.582	2	2.586	105	100.168	107	93.279	2	2.586	109	93.865	9
10. Macão.	42	20.946	—	—	42	20.946	44	22.255	—	—	44	22.256	10
11. Mossoró.	76	40.758	—	—	76	40.758	74	39.306	—	—	74	39.306	11
12. Parahyba.	140	97.528	17	21.850	157	119.378	112	95.610	17	21.850	129	118.490	12
13. Recife.	279	203.782	228	492.274	507	696.056	275	204.479	233	501.107	508	705.586	13
14. Maceió.	169	135.804	44	69.303	203	205.112	169	135.804	41	69.108	213	201.912	14
15. Penedo.	75	23.744	—	—	75	23.744	75	23.744	—	—	75	23.744	15
16. Porto Calvo.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
17. Aracaty.	104	32.930	—	—	104	32.930	104	33.194	—	—	104	33.194	17
18. Estancia.	57	16.023	2	2.860	59	18.883	57	16.023	2	2.860	59	18.883	18
19. S. Christovão.	14	3.956	—	—	14	3.956	14	3.729	—	—	14	3.729	19
20. Bahia.	299	153.976	349	720.642	528	874.588	197	149.185	348	717.986	545	867.171	20
21. Alcobaça.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
22. Caravellas.	40	11.082	—	—	40	11.082	40	11.679	—	—	40	11.679	22
23. Canavieiras.	24	5.161	—	—	24	5.161	22	4.735	—	—	22	4.735	23
24. Ilhéos.	31	6.670	—	—	31	6.670	31	6.670	—	—	31	6.670	24
25. Victoria.	159	114.254	28	47.960	187	162.214	159	113.227	26	44.589	185	157.816	25
26. Barra de S. Mathus.	16	4.824	—	—	16	4.824	16	4.824	—	—	16	4.824	26
27. Rapemirim.	66	24.372	—	—	66	24.372	66	24.372	—	—	66	24.372	27
28. Santa Cruz.	19	7.181	—	—	19	7.181	19	7.181	—	—	19	7.181	28
29. Macahé.	19	4.912	—	—	19	4.912	19	4.912	—	—	19	4.912	29
30. Angra dos Reis.	28	3.948	—	—	28	3.948	22	4.089	—	—	22	4.089	30
31. Cabó-Frio.	7	1.808	—	—	7	1.808	7	1.808	—	—	7	1.808	31
32. Paraty.	18	2.538	—	—	18	2.538	18	2.538	—	—	18	2.538	32
33. S. João da Barra.	27	6.871	—	—	27	6.871	28	7.030	—	—	28	7.030	33
34. Rio.	469	276.519	659	1.398.659	1.128	1.675.178	471	273.576	651	1.385.064	1.122	1.658.640	34
35. Santos.	220	138.034	390	749.695	610	887.729	222	139.533	394	752.879	616	892.412	35
36. Iguape.	39	13.864	—	—	39	13.864	38	13.547	—	—	38	13.547	36
37. Ubatuba.	24	3.384	—	—	24	3.384	24	3.384	—	—	24	3.384	37
38. Paranaaguá.	204	127.450	60	60.298	264	187.748	202	125.821	61	60.998	263	186.819	38
39. Florianopolis.	232	127.362	41	33.754	273	161.116	232	127.362	41	33.754	273	161.116	39
40. Itajhy.	34	10.663	—	—	34	10.663	34	10.663	—	—	34	10.663	40
41. S. Francisco.	78	49.504	32	37.153	110	86.657	79	49.396	32	37.153	111	86.549	41
42. Laguna.	51	12.718	—	—	51	12.718	51	12.718	—	—	51	12.718	42
43. Rio Grande do Sul.	294	141.662	57	59.141	351	200.743	297	143.659	57	60.540	354	204.197	43
44. Porto Alegre.	110	67.632	—	—	110	67.632	108	66.417	—	—	108	66.417	44
45. Uruguayana.	—	—	28	3.892	28	3.892	—	—	28	3.892	28	3.892	45
46. Itaquí.	—	—	24	3.168	24	3.168	—	—	24	3.168	24	3.168	46
47. Jaguarão.	72	10.110	—	—	72	10.110	72	10.152	—	—	72	10.152	47
48. Pelotas.	91	64.838	2	847	93	62.685	91	63.883	2	847	93	64.730	48
49. Santa Victoria do Palmar.	18	2.160	—	—	18	2.160	18	2.160	—	—	18	2.160	49
50. S. Borja.	—	—	15	2.036	15	2.036	—	—	16	2.201	16	2.201	50
51. Corumbá.	14	5.20	29	4.743	43	9.763	13	4.690	27	4.405	40	9.095	51
52. Murtinho.	18	4.280	25	3.910	43	8.190	18	4.280	25	3.910	43	8.190	52
Total (todos os portos).	4.772	2.719.829	2.345	4.225.402	7.117	6.945.231	4.734	2.708.687	2.349	4.223.234	7.083	6.931.971	

NOTA.— O movimento marítimo do porto do Maranhão só corresponde ao periodo de Janeiro a Agosto, o de S. João da Barra ao de Janeiro a Junho, e o de Porto Murtinho ao de Janeiro a Maio, por não terem enviado as respectivas listas.

MOVIMENTO MARITIMO

Resumo do movimento de embarcações à vela de longo curso e de cabotagem nos portos da Republica de Janeiro a Setembro de 1901

(INCLUSIVE ENTRADAS E SAHIDAS REPETIDAS)

PORTOS DE ENTRADA E SAHIDA	NAVIOS À VELA												
	ENTRADAS					SAHIDAS							
	NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL		NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL		
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	
1. Manaus	301	7.698	5	224	306	7.922	301	7.717	4	174	305	7.891	1
2. Belém	5	630	15	6.907	20	7.547	3	118	21	11.803	21	11.924	2
3. Maranhão	8	717	16	7.210	24	7.927	8	682	15	6.644	23	7.326	3
4. Parahyba	33	1.899	—	—	33	1.899	41	1.822	—	—	41	1.822	4
5. Fortaleza	19	458	7	3.078	26	3.536	48	444	7	3.078	25	3.522	5
6. Aracaty	38	1.684	—	—	38	1.684	38	1.684	—	—	38	1.684	6
7. Acarahú	7	176	—	—	7	176	8	215	—	—	8	215	7
8. Camocim	19	3.218	1	557	20	3.775	51	3.359	1	557	52	3.916	8
9. Natal	137	5.285	1	250	138	5.535	137	5.013	1	250	138	5.263	9
10. Macáu	143	7.846	—	—	143	7.846	139	8.014	—	—	139	8.014	10
11. Mossoró	111	6.747	—	—	111	6.747	113	6.922	—	—	113	6.922	11
12. Parahyba	114	5.649	7	2.475	121	8.124	113	5.589	7	2.475	120	8.064	12
13. Recife	102	8.088	102	46.791	204	54.879	80	6.472	103	47.695	188	54.167	13
14. Maceió	86	2.763	9	2.946	95	5.709	72	2.327	8	2.243	80	4.570	14
15. Penedo	49	1.454	—	—	49	1.454	43	1.325	—	—	43	1.325	15
16. Porto Calvo	66	1.639	—	—	66	1.639	63	1.564	—	—	63	1.564	16
17. Aracajú	53	4.562	1	291	54	4.853	52	4.127	2	709	54	4.836	17
18. Estancia	15	703	—	—	15	703	15	693	—	—	15	693	18
19. S. Christovão	3	82	—	—	3	82	2	52	—	—	2	52	19
20. Bahia	37	4.930	71	34.929	108	39.859	30	4.274	71	33.710	101	37.984	20
21. Alcobaca	27	1.551	—	—	27	1.551	27	1.538	—	—	27	1.538	21
22. Caravelas	2	73	—	—	2	73	1	39	—	—	1	39	22
23. Canavieiras	40	1.531	—	—	40	1.531	33	1.484	—	—	39	1.484	23
24. Ilhéos	175	3.175	—	—	175	3.175	173	3.025	—	—	170	3.025	24
25. Victoria	165	2.673	1	412	167	3.085	171	2.751	1	412	172	3.163	25
26. Barra de S. Mathous	5	90	—	—	5	90	6	107	—	—	6	107	26
27. Itapemeim	29	522	—	—	29	522	29	399	—	—	29	399	27
28. Santa Cruz	76	1.143	—	—	76	1.143	79	1.190	—	—	79	1.190	28
29. Macahé	44	1.001	—	—	44	1.001	41	1.001	—	—	44	1.001	29
30. Angra dos Reis	14	922	—	—	14	922	14	912	—	—	14	912	30
31. Cabo-Frio	108	3.978	—	—	108	3.978	113	3.974	—	—	110	3.974	31
32. Paraty	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
33. S. João da Barra	56	1.390	—	—	56	1.390	55	1.482	—	—	55	1.482	33
34. Rio	153	16.538	67	4.329	220	20.867	157	18.262	65	57.260	222	75.522	34
35. Santos	35	2.556	23	12.465	58	15.021	31	2.447	27	16.790	61	19.237	35
36. Iguape	21	603	—	—	21	603	20	556	—	—	20	556	36
37. Ubatuba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
38. Paranaguá	58	2.847	—	—	58	2.847	57	2.983	—	—	57	2.983	38
39. Florianopolis	225	4.662	5	2.528	230	7.190	228	4.801	6	2.776	234	7.577	39
40. Itajahy	29	4.846	—	—	29	4.846	30	4.992	—	—	30	4.992	40
41. S. Francisco	28	2.242	—	—	28	2.242	23	1.877	—	—	23	1.877	41
42. Laguna	99	2.774	—	—	99	2.774	102	2.875	—	—	102	2.875	42
43. Rio Grande do Sul	29	15.475	31	9.131	60	24.606	32	5.653	38	10.488	70	16.141	43
44. Porto Alegre	117	13.718	—	—	117	13.718	136	13.598	—	—	146	13.598	44
45. Uruguaniana	266	3.318	—	—	266	3.318	219	3.136	—	—	249	3.136	45
46. Itaquí	22	342	5	72	27	414	22	342	5	72	27	414	46
47. Jaguarão	61	3.046	—	—	61	3.046	61	3.038	—	—	61	3.038	47
48. Pelotas	16	3.053	7	1.615	23	4.671	19	3.651	6	1.444	25	5.092	48
49. Santa Victoria do Palmar	54	3.225	—	—	54	3.225	49	3.075	—	—	49	3.075	49
50. S. Borja	80	1.685	6	266	86	1.951	72	938	5	216	77	1.154	50
51. Corumbá	—	—	7	758	7	758	—	—	5	583	5	583	51
52. Murtinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
Total (todos os portos)	3.458	451.505	390	197.128	3.848	648.633	3.373	452.210	403	199.384	3.776	651.614	

NOTA.— O movimento marítimo do porto do Maranhão só corresponde ao período de Janeiro a Agosto, o de S. João da Barra ao de Janeiro a Junho e o de Porto Murtinho ao de Janeiro a Maio, por não terem enviado as respectivas listas.

MOVIMENTO MARITIMO

Resumo do movimento de embarcações a vapor e á vela de longo curso e de cabotagem nos portos da Republica de Janeiro a Setembro de 1901

(INCLUSIVE ENTRADAS E SAHIDAS REPETIDAS)

PORTOS DE ENTRADA E SAHIDA	NAVIOS A VAPOR E Á VELA — REUNIDOS												
	ENTRADAS						SAHIDAS						
	NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL		NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL		
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	
1. Maranhão	744	160.578	97	137.233	841	297.811	707	153.193	97	133.685	804	296.878	1
2. Belém	353	203.551	218	331.964	601	533.615	334	128.688	225	335.004	580	531.689	2
3. Maranhão	121	100.210	30	32.051	151	132.864	119	99.670	39	32.088	158	134.708	3
4. Parahyba	63	10.911	8	7.921	71	18.832	64	11.985	8	7.921	72	19.907	4
5. Fortaleza	195	112.495	23	20.200	218	162.694	191	142.390	24	21.444	215	163.834	5
6. Aracaty	73	14.311	—	—	73	14.311	72	14.311	—	—	73	14.311	6
7. Acarahú	7	176	—	—	7	176	8	215	—	—	8	215	7
8. Camocim	111	31.298	1	557	112	31.853	112	31.499	1	557	114	31.966	8
9. Natal	255	12.807	8	2.836	258	105.793	244	14.292	3	2.836	247	104.128	9
10. Macaú	185	28.792	—	—	185	28.792	183	30.270	—	—	183	30.270	10
11. Mõssoró	187	47.505	—	—	187	47.505	187	46.228	—	—	187	46.228	11
12. Parahyba	224	163.177	21	24.325	248	127.502	225	102.229	21	24.325	249	126.551	12
13. Recife	381	211.870	330	530.035	711	759.935	350	210.954	341	548.822	694	759.753	13
14. Maceió	255	138.507	53	72.254	308	210.821	241	138.131	52	71.354	293	209.482	14
15. Penedo	124	25.198	—	—	124	25.198	118	25.069	—	—	118	25.069	15
16. Porto Calvo	66	1.639	—	—	66	1.639	62	1.534	—	—	63	1.564	16
17. Aracajú	157	37.492	1	291	158	37.783	153	37.321	2	709	158	38.030	17
18. Estancia	72	16.723	2	2.860	74	19.583	72	16.745	2	2.860	74	19.576	18
19. S. Christovão	17	4.038	—	—	17	4.038	15	3.781	—	—	16	3.781	19
20. Bahia	240	153.901	390	755.544	630	914.447	227	153.459	339	751.030	616	905.155	20
21. Alcobaca	27	1.559	—	—	27	1.559	27	1.538	—	—	27	1.538	21
22. Caravellas	42	11.155	—	—	42	11.155	44	10.639	—	—	44	11.039	22
23. Canavieiras	64	6.695	—	—	64	6.695	61	6.249	—	—	64	6.249	23
24. Ilhéos	203	9.845	—	—	203	9.845	201	9.695	—	—	204	9.695	24
25. Victoria	325	116.927	20	48.372	354	165.299	330	115.978	27	45.001	357	169.979	25
26. Baía de S. Mathens	21	4.914	—	—	21	4.914	22	4.931	—	—	22	4.991	26
27. Itapemirim	95	24.894	—	—	95	24.894	93	24.774	—	—	95	24.774	27
28. Santa Cruz	95	8.324	—	—	95	8.324	98	8.371	—	—	98	8.371	28
29. Macahé	63	5.913	—	—	63	5.913	62	5.913	—	—	63	5.913	29
30. Angra dos Reis	42	4.870	—	—	42	4.870	43	5.001	—	—	43	5.001	30
31. Cabo-Fris	111	5.782	—	—	115	5.786	117	5.782	—	—	117	5.782	31
32. Paraty	18	2.538	—	—	18	2.538	13	2.538	—	—	18	2.538	32
33. S. João da Barra	83	8.212	—	—	83	8.212	83	8.212	—	—	83	8.212	33
34. Rio	622	293.087	726	1.492.070	1,348	1.786.066	628	291.838	719	1.442.024	1,347	1.734.162	34
35. Santos	255	110.597	413	762.160	668	902.756	256	111.980	421	769.699	677	911.649	35
36. Iguape	60	14.479	—	—	60	14.479	58	14.103	—	—	58	14.103	36
37. Ubatuba	24	3.381	—	—	24	3.381	24	3.381	—	—	24	3.381	37
38. Paranaguá	262	139.297	60	60.283	322	199.535	259	128.894	61	60.938	320	189.832	38
39. Florianopolis	437	131.954	45	31.282	503	168.246	460	132.133	47	36.539	507	168.693	39
40. Itajaby	63	15.599	—	—	63	15.599	64	15.655	—	—	64	15.655	40
41. S. Francisco	166	51.746	32	37.153	188	88.899	169	51.273	32	37.153	194	88.426	41
42. Laguna	153	15.492	—	—	150	15.492	139	15.593	—	—	139	15.593	42
43. Rio Grande do Sul	233	147.077	91	68.275	324	215.352	239	149.393	95	71.028	334	220.331	43
44. Porto Alegre	257	81.359	—	—	257	81.359	254	80.015	—	—	254	80.015	44
45. Uruguanayana	266	3.318	23	3.802	294	7.219	249	3.136	23	3.892	277	7.228	45
46. Itaquí	22	342	29	3.240	51	3.582	22	342	29	3.240	51	3.582	46
47. Jaguarão	133	13.156	—	—	133	13.156	133	13.100	—	—	133	13.100	47
48. Pelotas	177	64.394	9	2.461	111	67.350	118	67.534	8	2.288	124	69.822	48
49. Santa Victoria do Palmar	69	5.385	—	—	69	5.385	67	5.285	—	—	67	5.285	49
50. S. Borja	80	1.085	21	2.302	104	3.387	72	988	21	2.417	93	3.355	50
51. Corumbá	11	5.020	33	5.594	50	10.524	43	4.699	32	4.993	45	9.633	51
52. Murtinho	18	4.230	25	3.910	43	8.190	43	4.280	25	3.910	43	8.190	52
Total (todos os portos)	8.230	2.874.424	2.735	4.422.631	10.965	7.297.054	8.107	2.830.017	2.752	4.422.068	10.859	7.282.583	

NOTA. — O movimento marítimo do porto do Maranhão só corresponde ao periodo de Janeiro a Agosto, o de S. João da Barra ao de Janeiro a Junho e o de Porto Murtinho ao de Janeiro a Maio, por não terem enviado as respectivas listas.